# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 46 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1920

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.041, que altera o orçamento approvado pelo decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918, para as modificações e melhoramentos na estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.
Decreto n. 14.049, que approva estudos e orçamento, na importancia de 82:483$786, para a construcção do ramal ferreo de Ponta d'Areia a Caravellas.
Decreto n. 14.087, que autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a modificar o edificio da estação de Guajuvira, na Estrada de Ferro do Paraná.
Decreto n. 14.073, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3.395:638$200, para auxiliar as populações flageladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do territorio nacional.
Decreto n. 14.075, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, para occorrer ás despezas com os estudos de portos e serviços de dragagem, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Decreto n. 14.076, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense.
MENSAGENS.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Decretos de 21 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia de Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 14.041 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Altera o orçamento approvado pelo decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918, para as modificações e melhoramentos na estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica augmentado de 9:362$333 (nove contos tresentos e oitenta e dous mil tresentos e vinte e réis), o orçamento, na importancia de 89:296$785 (oitenta e nove contos duzentos e noventa e seis mil setecentos e oitenta e cinco réis), approvado pelo decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918, para modificações e melhoramentos na estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná, devendo a quantia effectivamente despendida e apurada em tomada de contas, até ao maximo do orçamento total das obras, na importancia de 98:679$108 (noventa e oito contos seiscentos e setenta e nove mil cento e oito réis), ser levada á conta de capital da Estrada de Ferro do Paraná, depois de concluidos todos os serviços a que se refere o orçamento approvado pelo decreto n. 13.266, acima citado.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

### DECRETO N. 14.049 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Approva estudos e orçamento, na importancia de 82:483$786, para a construcção do ramal ferreo de Ponta d'Areia a Caravellas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os estudos apresentados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e respectivo orçamento, corrigido pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 82:483$786 (oitenta e dous contos quatrocentos e oitenta e tres mil setecentos e oitenta e seis réis), para a construcção do ramal ferreo de Ponta d'Areia a Caravellas, na Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

Art. 2.° Para a construcção do referido ramal, ficam mantidas todas as condições constantes do «termo de accôrdo» que, devidamente autorizada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal das Estradas firmou com a Intendencia Municipal de Caravellas e a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, aos 11 dias do mez de setembro de 1919.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

### DECRETO N. 14.051 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a ampliar o armazem e modificar o edificio da estação de Guajuvira, da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, autorizada a ampliar o armazem e modificar o edificio da estação de Guajuvira, de accôrdo com o projecto apresentado, e respectivo orçamento, na importancia de 12:093$904 (doze contos noventa e tres mil novecentos e quatro réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de

Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo a respectiva despeza, até á importancia maxima do dito orçamento, convenientemente apurada em tomada de contas, ser levada á conta de capital daquella estrada.

Paragrapho unico. Fica marcado o prazo de 8 (oito) mezes para a conclusão das referidas obras.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.073 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3.395:638$200, para auxiliar as populações flageladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2°, do art. 30, do regulamento approvado pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve, á vista da disposição contida na parte final do § 4° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3.395:638$200, para auxiliar, mediante requisições feitas de accôrdo com o art. 5° da Constituição Federal, as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, e para occorrer ao pagamento de despezas a realizar e já realizadas, em 1920, com a defesa sanitaria dos portos da Republica e com medidas preventivas e de prophylaxia da febre amarella, da peste bubonica, da grippe e de outras molestias que reinam em varios pontos do territorio nacional e que constituem ou podem vir a constituir uma séria ameaça para esta Capital e para as demais regiões do paiz.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.075 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, para occorrer ás despezas com os estudos de portos e serviços de dragagem, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXVII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, afim de applicar 300:000$ em despezas com os estudos de portos e serviços de dragagem, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e 1.200:000$ em despezas com a reparação do material de dragagem e novas acquisições.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.076 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. I do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez, foram indultados:

O réo Domingos Pensabem, do resto de 16 dias da pena de tres mezes de prisão cellular, gráo minimo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz do 2ª Pretoria Criminal, de 20 de novembro do anno proximo findo, pelo crime de ferimentos leves;

O réo José Farinha Rosa, do resto de tres mezes e 15 dias de pena de um anno de prisão cellular, convertida em prisão com trabalho e multa de 1:000$, gráo minimo do art. 278 do Codigo Penal, modificado pela lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915, a que foi condemnado, em gráo de appellação, por accórdão da Egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação, de 26 de abril do anno proximo findo, pelo crime de lenocinio.

# Ministerio da Guerra

Por decreto de 25 de fevereiro corrente foram transferidos, na arma de infantaria: o major Marçal Nonato de Farias, de commandante do 1° batalhão do 12° regimento (Bello Horizonte) para fiscal do 2° batalhão de caçadores (Nitheroy); o major Gustavo Frederico Bentemuller, de fiscal do 2° batalhão de caçadores para commandante do 11° batalhão do 12° regimento; o capitão Orlando da Rocha Outeiral, de commandante da 5ª companhia do 12° regimento para ajudante do 2° batalhão de caçadores; o capitão Candido de Oliveira e Silva Sobrinho, de ajudante do 2° batalhão de caçadores para a 2ª companhia do mesmo batalhão e o capitão José Rufino Pacifico da Silva, da 2ª companhia do 2° batalhão de caçadores para a 5ª do 12° regimento.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 21 do corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.724, Amelia Ramos Nogueira, brasileira, industrial, residente em Vallinhos, Campinas, Estado de S. Paulo, para «um novo processo aperfeiçoado de preparação de vinho de succo de figos».

N. 10.725, Cicero Accioly, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo abrigador rotativo applicavel em praias, logradouros publicos e outros locaes».

N. 10.726, Carlos Otto Lœffler, allemão industrial, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «nova applicação da manteiga de cacáo e do assucar crystal, bruto ou moido, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã pimenta, sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde denominadas Otto».

N. 10.727, Dr. Eduardo Arthur Mazzacorati, italiano, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado Borracha Synthetico»;

N. 10.728, General Electric Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Schenectad, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles A. Hoxie, domiciliado na mesma cidade, representada por seus procuradores Leclerc & C°., brasileiro, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho registrador para apparelhos radio-signaladores ou semelhantes»;

N. 10.729, Luiz Leite e Oiticica, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, representado pelos procuradores Leclerc & C°., acima nomeados, para «aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de xarope e de assucar.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos que lhe competirem, ao marinheiro da lancha *Esquirol*, Vicente Febronio do Sacramento, devendo entrar no goso da mesma licença, dentro do prazo de 30 dias.

*Expediente de 23 de fevereiro de 1920*

Declaram-se ao commandante da Brigada Policial que, por decreto de 19 do corrente, foi exonerado do cargo de capitão ajudante de ordens daquelle commando o capitão do Exercito Raul Mello Muller de Campos e que o mesmo continúa á sua disposição para servir como director da instrucção da arma de cavallaria.

— Remetteram-se ao presidente do Estado de Goyaz, afim de providenciar como no caso couber, as cópias do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas e do officio da Repartição Geral dos Telegraphos, tratando da turbação de posse das terras devolutas de Palmeirinha, no municipio da Capital do mesmo Estado, occupadas por uma dependencia da referida repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 23 de fevereiro de 1920*

Restituiu-se ao juiz federal na Secção de São Paulo, devidamente apostillado, o decreto de nomeação do 2º supplente do seu substituto no municipio de Palmital, Antonio Gaspar Rubiro.

## Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 7ª SESSÃO, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, faltando apenas os Drs. Amancio de Carvalho e Jorge Lossio, e presentes os demais membros do Conselho o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das Commissões de Ensino Secundario ns. 19 e 20, e de Legislação e Recursos ns. 17, 18, 19 e 20 e uma indicação do Dr. Agliberto Xavier sobre o Lyceu Cuyabano, assim redigidos:

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 19 — Externato do Gymnasio Mineiro, de Bello Horizonte. Nada tendo occorrido de anormal nos exames de sufficiencia e finaes da 1ª época, nem nos trabalhos escolares durante o periodo a que se refere o relatorio, a commissão opina que seja archivado o relatorio, approvando-se os actos que delle são objecto.

A commissão, data venia, lembra ao egregio Sr. presidente deste Conselho a suppressão do ensino de allemão e musica deste estabelecimento sujeito ao regimen do bacharelato. O inspector do Gymnasio, Sr. Oswaldo de Araujo, submetteu a questão ao presidente deste Conselho Dr. Ortiz Monteiro, que, não se achando autorizado para decidil-a, resolveu submettel-a á apreciação do Conselho. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Agliberto Xavier*, relator. — *Carlos de Laet*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 20—Gymnasio Amazonense. Relatorio complementar do inspector federal Dr. Sebastião Barroso Nunes, a respeito da equiparação deste gymnasio. Tendo sido sanadas as irregularidades apontadas em relatorios anteriores pelo inspector federal; achando-se os gabinetes de physica, chimica e historia natural já providos do material indispensavel, como documenta o Sr. inspector, e funccionando regularmente o estabelecimento, conforme attesta o mesmo, julga a commissão que deve ser concedida a equiparação. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Agliberto Xavier*, relator. — *Carlos de Laet*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 17 — A commissão é de parecer que não se tome conhecimento da petição do alumno Orlando Carneiro, por s. mente ter sido apresentada em 6 de fevereiro corrente e não ter vindo devidamente instruida com as necessarias provas.

Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *Adolpho Cirne*. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 18 — Sylvio José Monteiro, Paulo Serrado, Isaias de Oliveira Sobrinho e João Soares Brandão Filho, requerem ao Conselho Superior do Ensino que lhes permitta prestar exames oraes das materias referidas em seus requerimentos, visto acharem illegal o acto das bancas examinadoras do Collegio Pedro II, que os inhabilitou desde logo na prova escripta.

A commissão é de parecer que sejam indeferidos os requerimentos porquanto as bancas examinadoras procederam de inteiro accôrdo com o regimento interno do collegio, approvado pelo Conselho, que em seu art. 138, dispõe que «não poderá ser admittido a exame oral o alumno que nada tiver escripto, escrever sobre assumpto differente do que lhe couber por sorte, ou não obtiver nota final superior a um».

Essa disposição é legal e não teem procedencia os argumentos apresentados pelos requerentes fundando-se no artigo 101 do decreto n. 11.530, de 1915. Esse artigo diz que «o exame constará de prova escripta, pratica e oral», nada mais; deixando ás bancas examinadoras, de accôrdo com os respectivos regimentos, apurar o valor e o effeito das notas de julgamento. E nos arts. 102, paragrapho unico, 103, paragrapho unico, e 135, do mesmo decreto está declarado expressamente que ao regimento interno do instituto de ensino compete «regular o modo de votar», o «effeito das médias annuaes», o «modo de deduzir a nota final», e designar «as notas ou grãos conferidos em exame». Desde que o decreto n. 11.530, não encerra outras disposições particulares sobre as notas e seus effeitos, tendo deixado assegurada, no seu art. 1º, a autonomia didactica dos institutos, parece claro que estes, pelas suas commissões examinadoras, teem o poder autonomo de julgar os exames com o seu exclusivo criterio, consoante as regras de seu regimento, inhabilitando desde logo os candidatos cujas provas escriptas lhes parecerem imprestaveis (arg. do artigo 70, lettra *h*) do citado decreto.

Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 19 — A commissão é de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto pelo Dr. Octaviano Ribeiro de Almeida contra o acto da Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, que lhe negou o pedido de promoção a cathedratico de uma segunda cadeira de clinica cirurgica, cuja creação ainda depende de pronunciamento deste Conselho.

A commissão assim opina porque o referido recurso não se acha sufficientemente instruido, não estando acompanhado nem da cópia da acta da sessão da Congregação em que foi tomada a deliberação, recorrida, nem das necessarias informações do inspector da Faculdade, nem da defesa do acto da Congregação feita por um de seus membros ou pelo director do instituto.

Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*. — *Annibal Freire*. — Junta-se a estes papeis a representação do professor David Corrêa Rebello sobre o mesmo assumpto.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 20 — A Commissão, tendo em vista a reclamação feita pelo Dr. Augusto Bernarchi, preparador das cadeiras de Botanica e Zoologia da Escola Polytechnica, é de parecer que não se tome conhecimento da mesma, não sómente por ter vindo desacompanhado de qualquer prova ou informação official, como tambem por ter sido apresentada a 5 de fevereiro corrente, isto é, fóra do prazo.

Em 20 de fevereiro de 1920. — *Adolpho Cirne*. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

Proposta — Tendo sido considerados som effeito legal os exames parcellados prestados no Lyceu Cuyabano em 1916, que não fossem authenticados pelo respectivo inspector, e tendo aquelle instituto perdido a equiparação logo depois, ficaram os estudantes de preparatorios do Estado de Matto Grosso extremamente prejudicados, á excepção apenas dos que dispunham de recursos materiaes para se transferirem para outros Estados.

Considerando: 1º, que os alumnos do Lyceu Cuyabano não se utilizaram do favor dado pela lei que concedeu dispensa de quatro preparatorios a todos os estudantes brasileiros;

2º, que, bem ou mal, os alumnos daquelle lyceu prestaram os exames de que os demais estudantes obtiveram certidão por decreto.

Proponho, por equidade e para definitiva regularização da anomala situação desses estudantes: que o Conselho Superior do Ensino permitta a esses alumnos prestar, dentro do prazo de dous annos, além de quatro preparatorios a que teem direito, todos os exames de que exhibirem certidão do Lyceu Cuyabano, com o placet do inspector federal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Agliberto Xavier*.

Passando-se á ordem do dia são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debate os seguintes pareceres:

Da Commissão de Ensino Superior — Ns. 12, 13, 18, 19, 20 e 21, relatados todos pelo Dr. Aloysio de Castro, approvando respectivamente os relatorios dos inspectores da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, da Escola de Odontologia de Pernambuco, da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio O' Granbery, e da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra; ns. 14 e 15, relatados pelo Dr. Porchat, approvando os relatorios dos inspectores das Faculdades de Direito de Minas Geraes e do Ceará, e requisitando quanto á este informações complementares sobre o patrimonio e sobre as rendas do instituto; e ns. 16 e 17, relatados pelo Dr. Paulo de Frontin, approvando respectivamente, os relatorios dos inspectores das Escolas de Engenharia de Bello Horizonte e de Pernambuco.

E' em seguida lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o pa-

recer n. 11, da mesma Commissão de Ensino Superior, approvando o relatorio do inspector da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro Dr. Alfredo de Paranaguá Moniz.

O relator invoca a attenção do Conselho para o relatorio apresentado pelo inspector, que constitue um trabalho verdadeiramente modelar, merecedor de francos encomios.

O Dr. Pinto de Carvalho, secundando as palavras do relator, propõe que, como premio excepcional e justa homenagem ao inspector tão merecidamente louvado pela commissão, sejam enviadas cópias do parecer, não só ao inspector como á directoria da Faculdade pelo mesmo inspeccionada.

Abundando na mesma ordem de considerações, o Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe que se envie, tambem, ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia do mesmo documento.

Encerrada a discussão, são approvados, unanimemente, o parecer e as propostas apresentadas pelos Drs. Pinto de Carvalho e Paulo de Frontin.

Relatados pelo Dr. Reynaldo Porchat, são, successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, unanimemente, os pareceres da Commissão de Legislação e Recursos ns. 11, 12, 14 e 151, o primeiro indeferindo um requerimento de Everaldino Acestes da Fonseca, o segundo, indeferindo os requerimentos dos cirurgiões dentistas Dario Francisco Caldas e Saul de Gouvêa Lintz, e terceiro, indeferindo um recurso de Eladio da Cruz Lima e o ultimo, dando provimento a um recurso de João Carneiro Vieira da Cunha.

E' lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Adolpho Cirne, o parecer numero 16, da Commissão de Legislação e Recursos, negando provimento a um recurso do alumno do 5º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, Vicente de Paulo Vicente de Azevedo.

Ora o Dr. Frontin, divergindo do parecer, e preliminarmente assignalando que o provimento do recurso não poderá ser tido como uma desconsideração á douta Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, á cuja Congregação tributa o mais elevado apreço.

Uma interpretação contraria impediria a existencia de qualquer recurso. Estuda a questão do recurso, assignalando a divergencia verificada no seio da propria Congregação cuja decisão não foi unanime e sim tomada por pequena maioria. Reconhece o delicto, mas discorda da sua classificação.

Reputa o caso da alçada da Directoria e não da Congregação. Considera um acto de desrespeito, de grave desrespeito, mesmo, mas não reconhece a existencia de injuria e propõe que se classifique o delicto na lettra *b*) do artigo 117 do decreto n. 11.530, sendo applicada a pena ahi comminada, que no caso entende ser a de advertencia publica na presença de docentes.

O Dr. Cirne defende o parecer, apoiado pelo Dr. Annibal Freire. Estuda o assumpto, justificando longamente o acto da Congregação e reputando acertada a pena imposta por ter havido injuria, que especifica.

A requerimento do Dr. Porchat, é transformada em secreta a sessão, afim de ser mais amplamente discutido o assumpto.

Depois de retiradas todas as pessoas estranhas, e cuidadosamente fechadas as portas da sala do Conselho, proseguem os debates, usando longamente da palavra o Dr. Porchat, que começa lendo a peça que serviu de base ao processo do estudante Vicente de Azevedo. Historia detalhadamente a acção da Directoria e da Congregação da Faculdade.

Declara ter sido esta benevola, havendo obedecido rigorosamente á lei, na punição applicada.

Refere-se, com desvanecimento, ao juizo enunciado no parecer pelos doutos jurisconsultos da Faculdade de Direito do Recife, Drs. Adolpho Cirne e Annibal Freire.

Faz a distincção entre desrespeito á injuria.

No caso occurrente, foram injuriados membros da Congregação e esta não podia deixar de ser solidaria na defesa da sua honra.

E' a primeira vez que se verifica falta de tamanha gravidade e, por isso mesmo, era indispensavel energica reacção dentro da lei, para que semelhante falta não se reproduzisse. Estuda, depois, o caso sob o ponto de vista legal, relativamente á applicação da pena. No caso de desrespeito, a competencia é do director e no de injuria é da Congregação. Na hypothese, houve injuria, conforme verificou a Congregação, preliminarmente, fazendo depois a classificação do delicto. Historia o inquerito effectuado. Refere-se ao trabalho do relator Dr. Cardoso de Mello Netto, exaltando o valor deste professor e do trabalho pelo mesmo apresentado.

Reconhecida a injuria, a Congregação cumpriu o seu dever, zelando a moralidade do ensino, com a applicação da pena imposta ao delinquente.

Confia na sabedoria do Conselho o seu alto criterio, para que não pereça a obra moralizadora assim realizada pela Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, a que se orgulha de pertencer.

Para uma explicação, falla o Dr. Frontin: a leitura do documento que serviu de base ao processo, confirmou o seu juizo, pois não passa do que na gyria academica se classifica como «bestialogico». Não encontrou injurias. Não se deve levar o assumpto como uma questão de Congregação e cita as opiniões nella divergentes.

Não é, pois, um caso em que o Conselho vá ferir a Congregação com a reforma da decisão desta, pois quatro professores da Faculdade reconheceram exaggerada a pena e desproporcional ao delicto praticado.

O accusado teve apenas seis votos contra, e entre elles foi computado o do professor suspeito. Faz algumas considerações sobre o caso ao qual attribue fundo politico, por divergencia anterior notoria entre o professor e o accusado. Com a maior consideração pela Faculdade de Direito de S. Paulo e sem querer a impunidade do delinquente, mas o que reputa a justa applicação da lei á falta commettida, insiste na sua proposta de desclassificação do delicto.

O Dr. Agliberto Xavier manifesta-se de accôrdo com as considerações expendidas pelo Dr. Paulo de Frontin. Considera um caso de desrespeito e não de injuria. Viu contristado que o accusado revelou franco desrespeito a um morto cujo nome (e o affirma com insuspeição de republicano historico e livre pensador) está ligado á historia patria.

Isso evidencia o dever imperioso que assiste aos membros do magisterio, principalmente do Collegio Pedro II, de desenvolver a cultura civica da nossa juventude para evitar despauterios dessa ordem. E' preciso melhorar a educação civica da mocidade, nella desenvolvendo o culto dos mortos.

Pelo exposto, votaria de accôrdo com a proposta do Dr. Paulo de Frontin.

Encerrada a discussão e tornada publica a sessão, e concedida a preferencia requerida pelo Dr. Frontin para a sua proposta substitutiva desclassificando o delicto e, conseguintemente, applicando ao delinquente outra penalidade, é a mesma proposta rejeitada contra os votos dos Drs. Paulo de Frontin e Agliberto Xavier, sendo em seguida contra os mesmos votos approvado o parecer da commissão.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido, posto em discussão e sem debate approvado uanimemente o parecer numero 12, da Commissão de Ensino Secundario, indeferindo um requerimento de Ernesto Francisco de Oliveira.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido e posto em discussão, que é adiada a requerimento do Dr. Paulo de Frontin, o parecer n. 9, da Commissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre publicas fórmas de actas de exames e sobre os archivos dos collegios que gosaram das regalias da equiparação no regimen do Codigo de Ensino de 1901.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando o dia 21 para trabalhos das commissões e marcando outra sessão para o dia 23, á 1 hora da tarde.

---

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

*Requerimentos despachados*

Dia 25 de fevereiro de 1920

Pedro Rodrigues dos Reis, Frederico Murtinho Braga, José Francisco Cantarino Filho, Mario Danton de Araujo, Rubem Bittencourt, Balthazar Franco, Theobaldo Gonçalves Pereira, Jo o da Cruz Costa, Alberto de Oliveira e Octavio Vidal Gomes. — Como requerem.

---

**Directoria Geral de Saude Publica**

Pela Policia Sanitaria do Porto e delegacias abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor as seguintes multas:

Commandante do vapor *Potsmouth*, artigo 95, n. 7, 200$000.

4ª Delegacia:

Alvaro Muniz, art. 103, lettrar A e B, 200$000.
Concheta Magdalena, art. 110, 125$000.

5ª Delegacia:

João Gonçalves do Couto, art. 110, § 2º, 200$000.

---

*Expediente de 23 de fevereiro de 1920*

Respondeu-se ao Sr. ministro da Justiça o aviso n. 799, de 16 do corrente, sobre franquia telegraphica e postal concedida aos inspectores do prophylaxia rural, em diversos Estados (598);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 1 de março do corrente anno, ás 13 horas, o Dr. Senhorinho G. Pes-

602, afim de assignar, com as respectivas commissões, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez dos Srs. João Baptista da Rosa e Pedro Alves Guimarães (596).

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado o predio sito á rua do Espirito Santo n. 35 (594);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem removidos para a Ilha da Sapucaia, depois de inutilizados, 25 amarrados de bacalhão, completamente deteriorado, que se acham no armazem n. 8 do Caes de Porto (595);

Ao Sr. superintendente da Limpeza Publica, no sentido de ser retirado o lixo do predio n. 1.538 da rua do Aqueducto e casas visinhas, e bem assim que seja regularizada a sua remoção diaria (597).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta de Barbosa, Albuquerque & Comp, na importancia de réis 5:424$, para o Lazareto da Ilha Grande, bem como o mappa demonstrativo das despezas (591); as terceiras vias dos pedidos numeros 37, 38, 39 e 40, provenientes de fornecimentos feitos para os automoveis «Ford»; ns. 41 e 42, de fornecimentos feitos para a Ilha das Flores; e, n. 43 de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, todos relativos á 1ª quinzena do corrente mez (592); a conta de Brothers Inc., na importancia de 100$, proveniente do augmento do aluguel do predio onde funcciona a 3ª delegacia de Saude, relativa ao mez de janeiro ultimo (594).

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude do Sr. José Manoel Pinheiro;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Sr. Manoel Pereira Thomaz.

*Requerimentos despachados*

1º districto:

Antonio Coelho (761). — Certifique-se.

4º districto:

Arthur de Souza Mendes (549). — Indeferido.

Dr. Eduardo A. Moscoso (725). — Certifique-se.

José Lourenço da Costa (708). — Serão concedidos 30 dias.

Lino Rodrigues (668). — Certifique-se.

Vicente Antonio da Silva (65.). — Serão concedidos 15 dias.

Antonia L. C. Fonseca (625). — Serão concedidos 60 dias.

A Irmandade de S. Francisco de Paula (601). — Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Olegario de Carvalho Neiva (571). — Fica relevada a multa. Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

João Lourenço (756). — Certifique-se.

Vicente Durant (741). — Fica relevada a multa.

Joaquim da Silva Sá (687). — Deferido.

8º districto:

Miguel de Medeiros (647). — Certifique-se.

## Policia do Districto Federal

### Primeira secção

Por acto de 25 do corrente foi exonerado por não convir a sua contribuição á administração policial, o escrevente do 5º districto Policial Salustiano Carneiro Leão e nomeado Luiz Eugenio Pinone.

# Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida á pensionista do Estado, D. Agatha Carppulina Bravo, licença para residir fora do Paiz.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 23 de fevereiro de 1920* (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 28—Attendendo á solicitação feita por esse ministerio em aviso n. 1.517, de 18 de dezembro de 1916, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia da escriptura de doação feita á Fazenda Nacional pelo fallecido general Pinheiro Machado e sua mulher, de um predio e outras construcções annexas ao mesmo, situados na praça da Matriz da cidade de S. L., Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 53—Incluso tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, o processo relativo ao inquerito mandado abrir pela directoria do Lloyd Brasileiro para apurar a responsabilidade do commandante e demais officiaes do vapor *Brasil* pelo encalho desse navio em aguas do rio Amazonas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

*Dia 25*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 67 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o officio desse tribunal numero 150, de 3 do corrente, relativo ao pagamento a Manoel Pedro & Comp. do premio devido pela construcção do lugar nacional «Manoel Podro I»; tenho a honra de consultar a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 68, n. 2, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 139:400$, para occorrer ao pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 23 de fevereiro de 1920* (*)

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 45, de 23 do abril de 1918, em que Pedro Cansanção recorre da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Atalaia, que lhe impoz a multa de 5:834$400, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual importancia de imposto sonegado, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 71, de 19 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Manoel Souto do acto do administrador da Mesa de Rendas de Penedo que lhe impoz a multa de 30$ grão médio da pena comminada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Mesa de Rendas de Penedo de fls. 5 verso e 6, sendo, entretanto, a multa reduzida a 100$, minimo do art. 63, combinado com o art. 13, respectivamente, do decreto n. 3.564 e lei numero 1.144, acima citados.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Em resposta ao vosso officio n. 19, de 21 do mez proximo findo, relativo ao pedido feito pelo 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital Aristoteles Rodrigues Ferreira, para ser definitivamente incluido na relação dos candidatos approvados no concurso de 1ª entrancia, realizado nesse Estado em fevereiro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a solicitação do requerente já foi attendida, conforme despacho do Sr. ministro, de 18 de setembro ultimo, exarado no processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 150, de 28 do mez anterior.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

*Requerimentos despachados*

Dia 21 de fevereiro de 1920

Pereira Sobrinho & Comp., de 10 de fevereiro corrente, pedindo certidão. — Dirijam-se á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, querendo.

Dia 23

Braga Irmão & Comp., de 16 de agosto de 1919, pedindo relevação da multa, que por falta de registro lhes foi imposta. — Venha em grão de recurso, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 25 de fevereiro de 1920*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 79—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 422, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para 50 volumes, marca «Ministerio da Marinha — Imprensa Naval — Rio de Janeiro — Brasil», ns. 1/50, contendo tinta liquida de escrever, vindos de Nova-York pelo vapor nacional *Purús* e destinados ao mesmo Ministerio da Marinha.

N. 80 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 264, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para tres barricas, marca «A

traco — Instituto Oswaldo Cruz — Rio de Janeiro», pesando bruto 659 kilos, contendo producto chimico não classificado (pasta impermeavel para concreto) e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Sr. Samuel Moreira dos Santos, 1º secretario da Associação Commercial de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 86 — Accuso e agradeço a communicação que me fizestes em 20 de janeiro findo, de haver sido eleita a directoria que tem de gerir os destinos dessa associação no periodo de 1920 a 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 1.067, de 10 do corrente, da Camara do Commercio do Rio Grande.

---

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Pernambuco, Alagôas, Espirito Santo, Alfandega do Pará e Collectoria Federal de Barra Mansa, com os officios ns. 9, 11 e 14, de 21 e 24 de janeiro, e 4 de fevereiro de 1920; 6 e 12 de 17 e 31 de janeiro deste anno; 7, de 30 de janeiro ultimo; 2, de 20 de janeiro do corrente anno e 41, de 12 de fevereiro corrente.

Tabella de marca e preços dos productos da pequena fabrica de chapéos de propriedade de Pedro Antunes & Comp. á rua Barão da Victoria n. 340, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

| | |
|---|---|
| Chapéos enfeitados com rendas e gazes para criança | 6$000 |
| Idem com tecido de algodão para criança | 9$000 |

Recife, 9 de janeiro de 1920. — *Pedro Antunes & Comp.*

---

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e Santa Catharina, com os officios ns. 143, de 21 de outubro de 1919, e 15 de 6 de fevereiro de 1920.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de R. Gaeschlin, cita em Cachoeira, no Estado da Bahia.

*Para a praça da Bahia*

Marcas:

N. 105, America, sem anneis, 1/10 c., preço por cento 5$, peso 570 grammas.
N. 9, Bouts, sem anneis, pacotinhos, preço por cento 3$800, peso 450 grammas.
N. 44, Entre Actos, com anneis, 1/20, preço por cento 5$, peso 400 grammas.
N. 34, Ita, sem anneis, 1/10, preço por cento 4$500, peso 720 grammas.
N. 44, Innocencia, com anneis, 1/10, preço por cento 4$500, peso 400 grammas.
N. 44, Innocencia, com anneis, 1/20, preço por cento 5$, peso 400 grammas.
N. 176, Negritos, sem anneis, 1/10, preço por cento 4$500, peso 640 grammas.
N. 105, Philippinos, sem anneis, 1/10, preço por cento 5$, peso 570 grammas.
N. 31, Populares, sem anneis, 1/10, preço por cento 4$500, peso 550 grammas.
N. 37, Senhoritas, sem anneis, 1/10, preço por cento 5$, peso 500 grammas.
N. 146, Catitas, com anneis, 1/10, preço por cento 4$500, peso 480 grammas.
N. 146, Catitas, com anneis, 1/20, preço por cento 5$, peso 480 grammas.
Sellos de 10 réis. Despezas por cento 2$000.
N. 6, Aromaticos, sem anneis, 1/10 c., preço por cento 7$, peso 570 grammas.
N. 6, Aromaticos, com anneis, 1/20, preço por cento 8$, peso 570 grammas.
N. 5, Creme da Bahia, sem anneis, 1/10 e 1/20, preço por cento 8$, peso 650 grammas.
N. 5, Creme da Bahia, com anneis, 1/10, preço por cento. 8$300, peso 650 grammas.
N. 20, Donzellinha, com anneis, 1/40, preço por cento 10$, peso 480 grammas.
N. 14, Helveticos, com anneis, 1/20, preço por cento 10$, peso 780 grammas.
N. 93, Idalina, com anneis, 1/20, preço por cento 9$, peso 620 grammas.
N. 107, Viuva Alegre, com anneis, 1/20, preço por cento 8$, peso 470 grammas.
N. 59, Rio Branco, com anneis, 1/20, preço por cento 10$, peso 800 grammas.
Sellos de 15 réis. Despezas por cento 2$500.
N. 145, Creoulas, com anneis, 1/20 c., preço por cento 16$, peso 730 grammas.
N. 133, Haya, com anneis, 1/20, preço por cento 15$, peso 720 grammas.
N. 135, Margaritas, com anneis, 1/20, preço por cento 15$, peso 720 grammas.
N. 143, Selecta, com anneis, 1/20, preço por cento 10$, peso 470 grammas.
N. 23, Suissos, com anneis, 1/20, preço por cento 15$, peso 710 grammas.
Sellos de 30 réis. Despezas por cento 4$000.
N. 123, Rei George V, com anneis, 1/20 c., preço por cento 20$, peso 800 grammas.
N. 123, Rei George V, com anneis, 1/40, preço por cento 22$, peso 800 grammas.
N. 141, A Bella Creoula B, 1/40, preço por cento 20$, peso 1.100 grammas.
N. 141, A Bella Creoula S, 1/40, preço por cento 24$, peso 1.050 grammas.
N. 155, Salomé, 1/40, preço por cento 22$, peso 740 grammas.
N. 28, Tell, 1/20, preço por cento 20$, peso 1.000 grammas.
Sellos de 45 réis. Despezas por cento 5$500.

Nota das despezas sobre os charutos, descriminadas de accôrdo com o cap. II, art. 1º, § 1º e art. 5º, lettra *a* e §§ 1º e 2º do regulamento do Imposto do consumo, baixado com o decreto n. 11.951 de 10 de fevereiro de 1916.

Para a praça da Bahia

| | Marcas até o preço de 8$000 Sello 10 rs. | 14$000 15 rs. | 27$000 30 rs. | 40$000 45 rs. |
|---|---|---|---|---|
| Imposto municipal | $040 | $040 | $040 | $040 |
| Carreto e frete até Bahia | $150 | $150 | $150 | $150 |
| Caixão de embarque e emballagem | $100 | $100 | $100 | $100 |
| Carroça ou ganhador na Bahia | $050 | $050 | $050 | $050 |
| Seguro maritimo e contra fogo no Deposito, 1 1/2% e estampilhas | $130 | $230 | $430 | $630 |
| Commissão ao agente, 20 % | 1$600 | $ | $ | $ |
| Commissão ao agente, 15 % | $ | 2$100 | 4$050 | 6$000 |
| Despezas total por cento | 2$070 | 2$670 | 4$820 | 6$970 |
| Despezas calculadas em as facturas | 2$000 | 2$500 | 4$000 | 5$500 |
| Sellos a empregar | 1$000 | 1$300 | 3$000 | 4$500 |
| Preço maximo da fabrica | 5$000 | 10$000 | 20$000 | 30$000 |
| Total | 8$000 | 14$000 | 27$000 | 40$000 |

*Para as praças do sul*

Marcas:

N. 13, Amigos, peso 600 grammas.
N. 9, Bouts, peso 450 grammas.
N. 34, Combate, peso 720 grammas.
N. 173, Diva, peso 720 grammas.
N. 44, Entre Actos, peso 400 grammas.
N. 13, Flor da Hespanha, peso 600 grammas.
N. 12, Gatinho, peso 550 grammas.
N. 119, Imperial, sem palha, peso 640 grammas.
N. 130, Modernos, peso 750 grammas.
N. 44, Innocencia, peso 400 grammas.
N. 34, Nossa marca, peso 720 grammas.
N. 47, Punch, peso 600 grammas.
N. 30, Reclame, peso 840 grammas.
N. 31, Ruth, peso 550 grammas.
N. 34, Tropeiro, peso 720 grammas.
N. 34, Sport, peso 720 grammas.

*Para as praças do norte*

Marcas:

N. 34, Combate, peso 720 grammas.
N. 9, Bouts, peso 450 grammas.
N. 176, Democratas, peso 640 grammas.
N. 34, Don Quichote, peso 720 grammas.
N. 44, Entre Actos, peso 400 grammas.
N. 13, Flor da Hespanha, peso 6.000 grammas.
N. 12, Gatinho, peso 550 grammas.
N. 31, Indio, peso 550 grammas.
N. 44, Innocencia, peso 400 grammas.
N. 13, Pacotes n. 1, peso 700 grammas.
N. 34, Odilardo, peso 720 grammas.
N. 47, Punch, peso 600 grammas.
N. 30, Reclame, peso 840 grammas.
N. 31, Ruth, peso 550 grammas.
N. 44, Waldemar, peso 400 grammas.
N. 120, Zuavos, peso 450 grammas.

Sem anneis em pacotes de 100 charutos, preço por cento 3$800.
Com anneis em pacotes de 100 charutos, preço por cento 4$300.
Sem anneis em caixas de 100 charutos, preço por cento 4$000.
Com anneis em caixas de 100 charutos, preço por cento 4$500.
Sem anneis em caixas de 50 charutos, preço por cento 4$500.
Com anneis em caixas de 50 charutos, preço por cento 5$000.
Sellos de 10 réis.
Despezas por cento 2$500.

Marca para as praças do sul:

N. 6, Aromaticos sem anneis, 1/10 c., preço por cento 8$500, peso 570 grammas.
N. 44, As Irmãs com anneis 1/20 c., preço por cento 10$, peso 580 grammas.
N. 17, Berta com anneis, 1/20 c., preço por cento 8$, peso 720 grammas.
N. 146, Catitas com anneis, 1/20 c., preço por cento 8$500, peso 480 grammas.
N. 1, Concordia com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 680 grammas.
N. 5, Creme da Bahia sem anneis, 1/10 c., preço por cento 9$, peso 650 grammas.

N. 81, D. Manoel II com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 620 grammas.
N 14, Helveticos com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 780 grammas.
N. 93, Idalina com anneis, 1/20 c., preço por cento 9$, peso 620 grammas.
N. 93, Idalina com anneis, 1/40 c., preço por cento 10$, peso 620 grammas.
N. 19, Imperial, e/p. com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 600 grammas.
N. 156, Industrial com anneis, 1/20 c., preço por cento 9$500, peso 650 grammas.
N. 103, Lindoca com anneis, 1/20 c., preço por cento 9$500, peso 700 grammas.
N. 128, Pathé com anneis 1/20 c., preço por cento 10$, peso 770 grammas.
N. 105, Philippinos com anneis, 1/20 c., preço por cento 6$, peso 570 grammas.
N. 59, Rio Branco com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 800 grammas.
N. 85, Serranita sem anneis, 1/10 c., preço por cento 9$, peso 600 grammas.
N. 154, Suprema com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 640 grammas.
N. 107, Viuva Alegre com anneis, 1/20 c., preço por cento 8$, peso 460 grammas.
N. 107, Idem com anneis, 1/40 c., preço por cento 9$, peso 460 grammas.
Sellos de 15 réis.

Despezas por cento 3$500.
N. 113, A bella Paulista, com anneis, 1/20 c., preço por cento 16$000, peso 550 grammas.
N. 162, Bisquit, com anneis, 1/40 c., preço por cento 13$, peso 540 grammas.
N. 145, Crioulas, com anneis, 1/20 c., preço por cento 16$, peso 750 grammas.
N. 161, Favorita, com anneis, 1/40 c., preço por cento 15$, peso 600 grammas.
N. 133, Haya, com anneis, 1/20 c., preço por cento 16$, peso 720 grammas.
N. 133, Haya, com anneis, 1/40 c., preço por cento 17$, peso 720 grammas.

N. 135, Margaritas, com anneis, 1/20 c., preço por cento 16$, peso 720 grammas3
N. 2, Particulares, sem anneis, 1/10 c., preço por cento 11$, peso 800 grammas.
N. 60, Periquitos, com anneis, 1/40 c., preço por cento 11$, peso 670 grammas.
N. 143, Selecta, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 470 grammas.
N. 23, Suissos, com anneis, 1/20 c., preço por cento 15$, peso 710 grammas.
N. 1, Tipperary, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 650 grammas.
N. 133, Haya, para Porto Alegre 17$, resp. 18$000.
Sellos de 30 réis.
Despezas por cento, 6$000.
N. 69, A bella Crioula, com anneis, 1/40 c., preço por cento 25$, peso 1.200 grammas.

N. 141 B, A bella Crioula, com anneis, 1/40 c., preço por cento 21$, peso 1.100 grammas.
N. 141 S, A bella Crioula, com anneis, 1/40 c., preço por cento 23$, peso 1.050 grammas.
N. 88, Nymphas, com anneis, 1/40 c., preço cento 22$, peso 1.700 grammas.
N. 124, Rainha de Cuba, com anneis, 1/40 c., preço por cento 30$, peso 1.000 grammas.

N. 123, Rei George V, com anneis, 1/20 preço por cento 22$, peso 800 grammas.
N. 123, Rei George V, com anneis, 1/40 c., preço por cento 23$, peso 800 grammas.
N. 155, Salomé, com anneis, 1/40 c., preço por cento 21$, peso 800 grammas.
N. 28, Tell, com anneis, 1/20 c., preço por cento 20$, peso 1.000 grammas.
N. 28, Tell, com anneis, 1/40 c., preço por cento 22$, peso 1.000 grammas.
Sellos de 45 réis.
Despezas por cento 7$500.

*Para as praças do Norte*

Marca:

N. 78, Apollo, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 830 grammas.
N. 41, As Irmãs, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 580 grammas.
N. 17, Berta, com anneis, 1/20 c., preço por cento 6$, peso 720 grammas.
N. 146, Catitas, com anneis, 1/20 c., preço por cento 8$500, peso 480 grammas.
N. 5, Creme da Bahia, sem anneis, 1/10 c., preço por cento 8$500, peso 650 grammas.
N. 5, Idem, com anneis, 1/80 c., preço por cento 9$500, peso 650 grammas.
N. 84, Dom Manoel II, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 580 grammas.
N. 46, Flor da Bahia, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 700 grammas.
N. 14, Helveticos, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 780 grammas.
N. 93, Idalina, com anneis, 1/20 c., preço 10$, peso 620 grammas.

N. 103, Lindoca, com anneis, 1/20 c., preço por cento 9$500, peso 700 grammas.
N. 74, Manilhenses, com anneis, 1/20 c., preço por cento 9$, peso 550 grammas.
N. 59, Rio Branco, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 800 grammas.
N. 154, Suprema, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 640 grammas.
N. 107, Viuva Alegre, com anneis, 1/20 c., preço por cento 8$, peso 460 grammas.
N. 107, idem, com anneis, 1/40 c., preço por cento 9$, peso 460 grammas.

Sellos de 15 réis.
Despezas por cento, 3$500.
N. 133, Haya, com anneis, 1/20 c., preço por cento 15$, peso 720 grammas.

N. 133, Haya, com anneis, 1/40 c., preço por cento 16$, peso 720 grammas:
N. 135, Margaritas, com anneis, 1/20 c., preço por cento 15$, peso 720 grammas.
N. 11, Margot, com anneis, 1/20 c., preço por cento 17$, peso 680 grammas.
N. 60, Periquitos, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 670 grammas.
N. 60, Periquitos, com anneis, 1/40 c., preço por cento 11$, peso 670 grammas.
N. 143, Selecta, com anneis, 1/10 c., preço por cento 9$500, peso 470 grammas.
N. 143, Selecta, com anneis, 1/20 c., preço por cento 10$, peso 470 grammas.
N. 143, Selecta, com anneis, 1/40 c., preço por cento 11$, peso 470 grammas.
N. 23, Suisses, com anneis, 1/20 c., preço por cento 15$, peso 710 grammas.
Selles 30 réis.
Despezas por cento, 6$000.
N. 124, Rainha de Cuba, com anneis, 1/40 c., preço por cento 30$, peso 1.000 grammas,
N. 123, Rei George V, com anneis, 1/20 c., preço por cento 22$, peso 800 grammas.
N. 123, Rei George V, com anneis, preço por cento 24$, peso 800 grammas.
N. 155, Salomé, com anneis, 1/40 c., preço por cento 23$, peso 740 grammas.
N. 28, Tell, com anneis, 1/20 c., preço por cento 20$, peso 1.000 grammas.
Sellos de 45 réis.
Despezas por cento, 7$500.
52 cigarrilhos em maços de 20 cigs., caixa de 500 cigs., preço da fabrica de 390 réis, sello 70 réis, despezas 130 réis, peso por maço 40 grammas.
95 cigarrilhos em carteiras de 20 cigs., preço da fabrica 600 réis, sello 150 réis, despezas 150 réis, peso por carteira 50 grammas.

Nota das despezas sobre charutos, discriminadas de accôrdo com o cap. II, art. 1 § 1º e art. 5º, letra *a* e §§ 1º e 2º do regulamento do imposto do consumo, baixado com o decreto n. 11.951 de 10 de fevereiro de 1916.

Para as praças do sul e norte

| | Marcas até o preço de | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 8$000 | 15$000 | 29$000 | 42$000 |
| | Sellos 30 rs. | 45 rs. | 90 rs. | 135 rs. |
| Imposto exp. municipal | $040 | | | |
| Carreto e frete até Bahia | $150 | | | |
| Docas, estada, despezas, vigia e commissão na Bahia | $300 | | | |
| Imposto de exportação, estadoal | $360 | | | |
| Frete da Bahia até o porto de destino | $100 | | | |
| Despezas fixas para todas as marcas | 1$250 | 1$250 | 1$250 | 1$250 |
| Seguro contra fogo e maritimo durante as viagens, nos depositos e depositos alfandegarios | $240 | $375 | $725 | 1$050 |
| Commissão ao agente 12 % | 1$020 | | | |
| Commissão ao agente 15 % | — | 2$250 | 4$350 | 6$300 |
| Despezas total por cento | 2$510 | 3$875 | 6$325 | 8$600 |
| Despezas calculadas em as facturas | 2$500 | 3$500 | 6$000 | 7$500 |
| Sellos á empregar | 1$000 | 1$500 | 3$000 | 4$500 |
| Preço maximo da fabrica | 5$000 | 10$000 | 20$000 | 30$000 |
| Total | 8$500 | 15$000 | 29$000 | 42$000 |

Nota discriminada dos cigarrilhos sobre as despezas:

| | | |
|---|---|---|
| Imposto exp. municipal | $200 | |
| Carreto e frete até Bahia | $300 | |
| Docas, estada, despezas, vigia e commissão na Bahia | $300 | |
| Imposto de exportação estadoal | 1$200 | |
| Frete da Bahia até porto de destino | $800 | |
| Despezas de descarga, etc. | $300 | |
| Despezas fixas para todas as marcas | 3$400 | 3$.00 |
| Seguro contra fogo maritimo durante as viagens, nos depositos e depositos alfandegarios | $725 | $240 |
| Commissão ao agente 10 % | 2$500 | 4$500 |
| Despezas total por 1.000 cigarros | 6$575 | 9$140 |
| Despezas total por maço | $131 | $182 |
| Despezas calculadas em as facturas | $130 | $150 |
| Sellos a empregar | $070 | $150 |
| Preço maximo da fabrica | $320 | $700 |
| Total por maço | $520 | 1$000 |

Cachoeira, 19 do agosto de 1919. — R. *Gaudin*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de H. Hygom & Comp., sita á rua Nove de Março n. 37, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Vinho ferro Quinado, preço por duzia 30$000.
Elixir Salsaparrilha, preço por duzia 30$000.
Saniferol, preço por duzia 18$000.
Pilulas Febrifugas O. G., preço por duzia 18$000.
Verminol em capsulas, preço por duzia 15$000.
Verminol em liquido, preço por duzia 12$000.
Pastilhas tonicas O. G., preço por duzia 4$200.
Tassina O. G., preço por duzia 10$800.
Pasta Alba O. G., preço por duzia 10$200.
Chá Hamburgo, preço por duzia 10$000.
Pó antiseptico c/ feridas, preço por duzia 3$000.
Gottas estomacaes, preço por duzia 7$500.
Balsamo maravilhoso, preço por duzia 4$200.
Pó c/ Opilação, preço por duzia 6$000.
Emplasto Hamburguez, preço por duzia 4$500.

Joinville, 12 de janeiro de 1920.—*H. Hygom & Comp.*

---

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de H. Hygom & Comp., sita á rua Nove de Março, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Agua de belleza «Athenas», preço por duzia 30$200.
Agua dentifricia «Perlina», preço por duzia 18$000.
Brilhantina, preço por duzia 18$000.
Flôr de Arroz, preço por duzia 5$000.
Pó dentifricio, preço por duzia 10$000.

Joinville, 12 de janeiro de 1920.—*H. Hygom & Comp.*

---

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade dos Srs. Neermann & Comp., sita á rua Santa Catharina n. 16, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas — Preços por duzia

Pilulas Dr. Machado, 20$000.
Pilulas Dr. Orth, 18$000.
Velas Antisepticas, 24$000, caixas pequenas.
Velas antisepticas, 45$000, caixas grandes.
Ampoulas, 25$000, caixas pequenas.
Ampoulas, 40$000, caixas grandes.
Emplastro Hamburguez, 4$000.
Vermilin, 15$000.

Joinville, 8 de janeiro de 1920.—*Neermann & Comp.*

Confere.—O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade dos Srs. Neermann & Comp., sita á rua Santa Catharina n. 16, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas—Preços por duzia

Dentifricio Rubinol, 12$500.
Essencia Kiou-Nouk, 12$500.
Dentifricio Ozona, 10$000, caixa pequena.
Dentifricio Ozona, 19$000, caixa grande.
Oleo Baboza, 4$000.
Cosmetico para bigode, 4$000, caixa pequena.
Cosmetico para bigode, 8$000, caixa grande.

Joinville, 8 de janeiro de 1920.—*Neermann & Comp.*

Confere.—O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarrilhos, propriedade de Zutzke, Schlup & Comp. sita em Jaraguá, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

Fortuna, 360 réis, 2.800 grammas.
Mignon, 360 réis, 2.870 grammas.

Joinville, 15 de Janeiro de 1920.—*Zutzke Schlup & Comp.*

Confere.— O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarrilhas, de propriedade de Germano Zade, sita em Hansa, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Marca—Preço por vintena—Peso por milheiro

Cigarrilhos, 320 réis, 2.100 grammas.

Joinville, 14 de janeiro de 1920.— *Germano Zade.*

Confere.— O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Germano Zade, sita em Hansas, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Marcas:
Flor Fina, preço por cento, 8$200;
Cadena, preço por cento, 7$500.

Joinville, 14 de janeiro de 1920.— *Germano Zade.*

---

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarrilhas de propriedade de Gustavo Salinger & Comp., sita em Jaraguá municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Marca:
Carmen, preço por vintena, 280 réis; peso por milheiro, 2.200 grammas.

Joinville, 8 de janeiro de 1920. — Por procuração de Gustavo Salinger & Comp., *Eduardo Kellermann.*

---

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Gustavo Salinger & Comp., sita em Jaraguá, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:
Flôr fina, preço por cento, 3$900;
A, preço por cento, 3$500;
B, preço por cento, 2$700;
Picolli, preço por cento, 2$200.

Joinville, 8 de janeiro de 1920.— Por procuração de Gustavo Salinger & Comp., *Eduardo Kellermann.*

---

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarrilhas de propriedade de Eckert & Comp., sita á rua Blumenau, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas—Preço por vintena—Peso por milheiro

Cigarrilhas, 320 réis, 2.400 grammas.

Joinville, 13 de janeiro de 1920. — *Eckert & Comp.* Confere.— O collector *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Eckert & Comp., sita á rua Blumenau da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas—Preços por cento

Erika, 3$300.
Popular, 3$300.
Perfeitos, 4$300.
Delicados, 4$700.
Manilla, 5$000.
Torpedos, 5$000.
Venus, 6$800.
Gudrun, 7$500.
Commercio, 8$200.

Joinville, 13 de janeiro de 1920. — *Eckert & Comp.* Confere. — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Viuva Frederico Schlemm, sita á rua da Cachoeira n. 45, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:
Sabão Alcatrão, preço por duzia, 3$000;
Sabão Phenicado, preço por duzia, 3$500.

Joinville, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração de Viuva Frederico Schlemm, *Ernesto Schlememm Sobrinho.*

Confere. — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Eduardo Augusto Gonçalves, sita á rua do Principe n. 27, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:
Lombrigueira Minancora n. 1, preço por duzia, 7$000;
Lombrigueira Minancora n. 2, preço por duzia, 7$000;
Lombrigueira Minancora n. 3, preço por duzia, 9$000;
Lombrigueira Minancora n. 4, preço por duzia, 10$000;
Pomada Minancora, preço por duzia, 10$000;
Minervina, preço por duzia, 25$000;
Remedio contra Embriaguez, preço por duzia, 25$000;
Pós contra Opilação, preço, por duzia, 5$000;
Peitoral Infantil Minancora (pequeno), preço por duzia, 5$000;
Peitoral Infantil Minancora (grande), preço por duzia, 10$000;
Capsulas Anti-Sezonicas Minancora, preço por duzia, 15$000;
Especifico Minancora n. 1, preço por duzia, 10$000;
Especifico Minancora n. 2, preço por duzia, 20$000;
Chá Hamburgo, preço por duzia, 5$000.

Joinville, 7 de janeiro de 1920. — *Eduardo Augusto Gonçalves.*

Confere. — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas, pesos e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Antonio Pereira, sita á rua do Norte n. 28, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:
Vencedores, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas;
A' Dinheiro, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Joinville, 14 de janeiro de 1920. — *Antonio Pereira.*

Confere. — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

---

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de chapéos de propriedade de Clara e Lydia Käsemodel, sita á rua do Principe n. 31, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas:
N. 1, preços por unidade, de 5$ a 25$000;
N. 2, preços por unidade, de 25$ a 50$000.

Joinville, 15 de janeiro de 1920. — *Clara e Lydia Käsemodel.*

Confere. — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

**Directoria da Despeza Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 31 de janeiro de 1920* (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a D. Dulce da Silva e Gabriel Angelo da Silva, na qualidade de viuva e filho do carteiro da agencia do Correio de Ayuruoca, nesse Estado, Gabriel Angelo da Silva, conforme consta do processo annexo ao officio n. 445, de 24 de julho de 1919, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 382$147, para attender ao pagamento não só das alludidas pensões, no periodo de 7 de maio a 31 de dezembro de 1918, como tambem do quantitativo de 200$, destinados á despeza do funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declaro-vos que o credito para pagamento das mesmas pensões relativas ao anno proximo findo, será opportunamente concedido.

*Dia 16*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc.— Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 450$, para attender ao pagamento que compete a D. Fausta de Magalhães Bastos, e ás menores Dolores e Olga, na qualidade de viuva e filhas do ajudante da agencia do Correio de Apparecida do Norte, nesse Estado, Henrique Olyntho das Neves, no anno de 1919, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 624, de 13 de dezembro do anno proximo passado.

*Dia 18.*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc.— Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento que compete a D. Silvina Nogueira Pedroso e aos menores Adalgiso, Jacy e Milton, na qualidade de viuva e filhos do amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Pedro José de Queiroz Pedroso, no anno de 1919, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria numero 627, de 13 de dezembro do anno proximo passado.

N. 78 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, que compete a D. Ambrosina Lopes da Silva, na qualidade de mãe viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Mario Lopes da Silva, no anno de 1919, de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 629, de 15 de dezembro do anno proximo passado.

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.— *a*) Montepio, etc.— Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento que compete á D. Francisca de Carvalho Soares Pinto, e aos menores Philadelpho, Floriano, Marcilia, José e Maria, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Adelino Soares Pinto, no anno de 1919, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 172, de 16 de abril do anno proximo passado.

N. 80 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc — *a*) Montepio, etc., novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 400$, para attender ao pagamento que compete a D. Esther da Silva Villaça e á menor Sebastiana, na qualidade de viuva e filha do carteiro da agencia do Correio de Bragança, nesse Estado, Benedicto de Souza, no anno de 1919, de accôrdo com os titulos que acompanham a ordem desta Directoria n. 625, de 13 de dezembro do anno proximo passado.

*Dia 20*

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40 — Em additamento á ordem desta directoria n. 37, de 18 deste mez, recommendo-vos providencieis para que da pensão de montepio de D. Maria Amelia Teixeira Tosta, viuva do delegado do Thesouro em Londres Dr. Joaquim Ignacio Tosta, seja descontada a quantia de quinhentas libras esterlinas (£ 500-0-0), que lhe foi adeantada pela Delegacia do Thesouro em Londres para despezas com o seu regresso ao Brasil, funeral e transporte do corpo de seu finado marido, conforme consta do processo constituido pelo officio daquella delegacia n. 17, de 26 de novembro de 1919.

*Dia 21*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 81 — Em additamento á ordem desta directoria n. 33, de 31 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que a pensionista D. Virginia Soares de Souza é filha de Paulino Soares de Souza, ajudante do agente do Correio de Araraquara, nesse Estado, e não viuva, como na mesma foi declarado.

*Dia 23*

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17 — Afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 58 v., devidamente autuado, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 115, de 22 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Raymunda Burlamaqui Freire e outros, na qualidade de viuva e filhas do 1º escripturario, aposentado, da antiga Thesouraria de Fazenda do Estado do Piauhy Francisco da Costa Freire.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuada no Thesouro Nacional a restituição da importancia de 833$533 a José Pedro Fernandes, ex-3º official da Administração dos Correios desse Estado, proveniente de descontos a maior feitos a titulo de amortização de divida de montepio, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 202, de 23 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 67 — Em additamento á ordem desta directoria n. 191, de 15 de abril do anno passado, junto vos remetto, para os devidos fins, os processos que se achavam annexos ao vosso officio n. 132, de 7 de junho de 1912, relativos ás dividas, na importancia total de 7:056$, provenientes de diarias que Anarolino Vieira e outros, serventes das Capatazias da Alfandega do Rio Grande, deixaxaram de receber no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1911, os quaes, por equivoco, deixaram de acompanhar a citada ordem.

*Dia 25*

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 19ª «Alfandegas — Pessoal — Alfandega de Porto Alegre», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 895$296, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, com exercicio nessa delegacia, João Bessa, e relativo ao periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno findo, de accôrdo com a inclusa guia, sob n. 42, expedida pela Delegacia Fiscal naquelle Estado em 15 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 336$141, para occorrer á restituição dos descontos indevidamente feitos, a titulo de imposto, nos vencimentos do Juiz Substituto Federal na secção desse Estado, Dr. Samuel Annibal de Carvalho Chaves, no periodo de 1906 a 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 1, de 2 de janeiro do anno proximo findo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. collector da segunda Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 55 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos que competem aos funccionarios da Estação Geral de Experimentação e da Escola de Aprendizes Artifices dessa cidade, e da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, abaixo mencionados, escripturando a despeza nas seguintes verbas do orçamento de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a saber:

Verba 5ª—Serviço de Agricultura Pratica—Pessoal—II—Estações Geraes de Experimentação—(Estação de Campos).

| | | |
|---|---|---|
| 1 director (gratificação) a | 400$ | 4:800$000 |
| 1 chefe de secção de agronomia a..... | 600$ | 7:200$000 |
| 1 chefe de secção de chimica a ..... | 600$ | 7:200$000 |
| 1 chefe de secção de biologia a..... | 600$ | 7:200$000 |
| 1 escripturario a..... | 300$ | 3:600$000 |
| 1 chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção a..... | 250$ | 3:000$000 |
| 1 porteiro-continuo a.... | 200$ | 2:400$000 |
| 1 servente a..... | 110$ | 1:200$000 |

Verba 6ª — Escolas de Aprendizes Artifices—Pessoal (Escola de Campos):

| | | |
|---|---|---|
| 1 escripturario a..... | 300$ | 3:600$000 |
| 5 mestres de officina a... | 250$ | 15:000$000 |
| 1 professor primario a... | 250$ | 3:000$000 |
| 1 professor de desenho a. | 250$ | 3:000$000 |
| 1 porteiro-almoxarife a.. | 200$ | 2:400$000 |
| 2 serventes a..... | 100$ | 2:400$000 |

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

| | | |
|---|---|---|
| Gratificações dos contra-mestres e adjunctos dos professores, etc.: | | |
| 6 contra-mestres e adjunctos a..... | 200$ | 14:400$000 |
| Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Pessoal—II—Inspectorias Veterinarias Districtaes— (Inspectoria do 7º districto: | | |
| 1 inspector veterinario a. | 600$ | 7:200$000 |
| 1 veterinario a..... | 500$ | 6:000$000 |
| 1 auxiliar de 1ª classe a.. | 300$ | 3:600$000 |
| 2 auxiliares de 2ª classe a | 250$ | 6:000$000 |
| 1 servente a..... | 100$ | 1:200$000 |

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 40 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa estrada a quantia de 202:800$, por conta da verba 15ª — Empregados addidos — do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem aos seguintes funccionarios addidos, a saber:

| | |
|---|---|
| 1 sub-director..... | 24:000$000 |
| 1 chefe de escriptorio technico.. | 18:000$000 |
| Gratificação addicional..... | 1:800$000 |
| 3 inspectores a 18:000$..... | 54:000$000 |
| Gratificação addicional para tres inspectores a 1:800$. | 5:400$000 |
| 1 inspector..... | 18:000$000 |
| 1 sub-inspector..... | 12:000$000 |
| Gratificação addicional..... | 1:200$000 |
| 1 engenheiro residente..... | 12:000$000 |
| 1 ajudante residente..... | 9:000$000 |
| Gratificação addicional..... | 900$000 |
| 1 desenhista de 1ª classe..... | 7:200$000 |
| 1 desenhista de 2ª classe..... | 6:000$000 |
| 1 auxiliar technico..... | 7:200$000 |
| 3 auxiliares technicos, em disponibilidade, a 4:800$..... | 14:400$000 |
| 2 continuos a 3:600$..... | 7:200$000 |
| 1 continuo..... | 3:300$000 |
| 1 fiel da thesouraria (gratificação addicional)..... | 1:200$000 |

conforme consta das tabellas annexas ao officio da directoria do expediente do referido tribunal n. 165, de 20 do corrente mez.

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes, em Campos:

N. 54 — Havendo esta directoria autorizado, nesta data, a 2ª Collectoria das Rendas Federaes nessa cidade a effectuar o pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, aos funccionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, recommendo-vos providencieis para que seja recolhida aos cofres dessa collectoria a importancia dos vencimentos porventura pagos aos ditos funccionarios, em virtude da ordem numero 9, de 23 de janeiro proximo findo.

---

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

*Dia 25 de fevereiro de 1920*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 326 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 281, de 6 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Joaquim Francisco de Pinho, collector federal do municipio de Alto Campo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 327 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 276, de 4 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Antonio Joaquim da Paixão, collector federal do municipio de Contagem, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 328 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 51, de 18 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Addison de Menezes Barros, escrivão da Collectoria Federal de Boquim, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 329 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 43, de 7 de junho do anno passado, relativo á fiança de Rodolpho Santos, escrivão da Collectoria Federal em Villa de Lage, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 330 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 269, de 22 de novembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Oscar Fernandes, collector federal de Santo Antonio do Machado, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 331 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 13, de 12 de junho de 1918, relativo á substituição de fiança de Jesuino da Silva Lopes, thesoureiro da delegacia fiscal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 324 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 4 de dezembro ultimo, relativo á substituição de fiança de Miguel Xavier, fiel de armazem da Alfandega nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 9.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 323 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 162, de 12 de novembro ultimo, relativo á fiança de Antonio Ferreira da Silva Lima, escrivão da Collectoria Federal em Paulista, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 7 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 320 — Declaro-vos, em solução ao vosso telegramma de 18 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, exarado no processo iniciado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 871, de 10 de julho do anno proximo passado, resolveu que a compra do terreno em Jundiahy, nesse Estado, necessario á installação de dependencias do actual 2º grupo de obuzes, deve correr por conta do credito «Defesa Nacional», já posto á disposição do general commandante da 2ª região militar nesse Estado, como informou o Sr. ministro da Guerra no aviso n. 1.420, de 7 de outubro do citado anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 321 — Communico-vos, que resolvi, de accôrdo com os fundamentos constantes do parecer da Sub-procuradoria, indeferir o pedido de dispensa do reforço de fiança feito pelo escrivão das rendas federaes de Santa Maria, nesse Estado, Antonio Bento da Fonseca, encaminhado com o vosso officio n. 12, de 29 de novembro do anno proximo passado.

N. 322 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 12 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Henrique Grossi, collector das rendas federaes em Garibaldi, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9.

*Requerimentos despachados*

Accacio Gomes, pedindo certidão. — Requeira á repartição competente.

Salvador José Mussunnci, procurador de Antonio Francisco de Almeida, pedindo restituição da importancia que pagou relativa ao imposto de consumo dagua da rua Flack n. 144. — Apresente nova procuração, de accôrdo com o parecer.

---

## Recebedoria do Districto Federal

*Requerimentos despachados*

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1920

Alberto Antunes. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer; ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito ou do requerente a divida existente, caso fique, futuramente apurada a successoria responsabilidade do devedor respectivo, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancellamento das certidões respectivas, procedendo-se nesta repartição nos termos precisos do citado parecer.

Eurico Gurgel do Amaral Valente. — Façam-se, a annullação e extracção propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Julio de Oliveira Sampaio. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem e annullação.

Antonio de Brito Filgueiras. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Martins. — Idem.

Americo Bedeschi. — Transfira-se.

Bernardino Gomes de Carvalho. — Idem.

Joaquim Craveiro de Sá. — Idem. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

José Alves Maia e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

José Lopes de Castro Junior. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 5, para o que autoriso a sua entrega, mediante recibo.

William Gerson Wills. — Faça a prova exigida no parecer.

Salimont Freire & Tils. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Francisco F. Ferreira. — Idem.

Rene Coussant. — Idem.

Corina Laffayette Andrade. — Satisfaça a exigencia do parecer.
A. P. Ribeiro. — Satisfaça a exigencia.
Pinto Fontes & Comp. — Idem de que trata o parecer da Superintendencia.
José Valente de Pinho. — Prove o allegado.
José Loureiro. — Idem.
Arthur Candido dos Santos. — Idem.
José da Rocha Cardoso. — Idem.
Manoel Joaquim Pereira. — Idem.
Manoel Claudino da Silva. — Idem.
Alves Ramalho & Comp. — Idem.
Elias João Assar. — Idem.
Francisco Alves Pereira Junior e outros. — Idem.
Florentino Alves de Souza. — Idem.
Joaquim Luiz Vidal de Barros. — Idem e selle o documento de fls. 2.
J. A. Monteiro & Comp. — Prove o allegado.
Monteiro & Moura. — Idem.
J. Araujo. — Idem.
João André de Castro. — Idem.
Maria José Pinto. — Idem.
Martha Veiga de Faria Salgado. — Idem.
Joaquim Alves Machado. — Idem.
João Bernardo & Comp. — Idem.
Miguel Augusto Luz. — Idem.
José Maria Villugas. — Idem.
Henrique Lopes. — Idem.
José Militão da Silva. — Idem.
João Pimenta de Abreu. — Idem.
João Sabino. — Idem.
Joaquim José da Silva Junior. — Idem.
A. Gomes. — Idem.
J. Messtermann & Candelmann. — Idem.
Emilia Barbosa. — Averbe-se a mudança.
Souza Mattos & Comp. — Completem o sello do documento de fls. 3 a 6.
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem o de fls. 2.
Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca». — Idem idem.
Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre. — Idem.
Proprietario do predio n. 63, á rua Bento Lisboa. — Archive-se.
S. A. Casa Raunier. — Idem, em face do parecer.
Domingos de Jesus Teixeira. — Idem.
Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico. — Idem.
Companhia União. — Idem.
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem.
Empreza de Transportes «Commercio e Industria». — Archive-se.
Vera Alves B. Cavalcanti de Lacerda. — Idem em face do que consta, informado.
Empreza de Aguas Gazozas. — Archive-se.
Companhia de Seguros Confiança. — Idem.
Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado. — Idem.
Companhia Industria de Pelles. — Idem, em face do parecer.
Monnerat Lutterbach & Comp. — Indeferido. Mantenho o valor locativo de 4:000$000.
Albano Vianna & Comp. — Reduza-se, de accôrdo com o laudo retro, a 3:600$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.
Astiy & Comp. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, ficando salvo o direito de terceiros, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto. Imponho a multa de 125$, minimo, na fórma da lei.
Manoel Pinto. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta.
Alipio Rodrigues. — Complete, pela fórma proposta, o sello da escriptura de fls.
Manoel José de Figueiredo. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.
Eulalia Rosa de Oliveira. — Restabeleça-se o lançamento pela fórma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Adelson Coelho Moniz. — Transcreva-se.
José Joaquim Vieira Mendes. — Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.
Companhia de Fiação e Tecidos Magueense. — Intime-se á requerente a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a importancia de 180$, relativa ao imposto de 5% sobre dividendos pela mesma distribuidos no 2º semestre de 1919.
Sergio de Campos Cartier e outro. — Preliminarmente solicite-se informação do Sr. superintendente da Fiscalização de Clubs e Sorteios de Mercadorias.
Companhia Constructora e Empreiteira. — Intime-se a Companhia Constructora e Empreiteira a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a importancia de 40$, de differença de imposto de 5% sobre dividendos, referente ao 1º semestre do anno findo.
Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro. — Complete o sello do documento de fls. 2 e satisfaça a exigencia.
Manoel José Soares. — Diga a qualidade em que requer.
Companhia Hoteis Palace. — Satisfaça a exigencia da ultima parte do despacho supra.
Maria Amelia Ernestina Delforge. — Seja presente á 2ª Sub-directoria para *providenciar*, no sentido de ser informado si se trata ou não de predio rustico, procedendo as necessarias diligencias.
Aristodermo Bellia. — Intime-se J. Dell Erba & Irmão, requeira transferencia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias. Inscreva-se a firma Aristodermos Bellia pela fórma proposta. Imponho a este a multa de 100$, minimo, na fórma da lei.
Companhia Nacional de Tabacos. — Complete com revalidação o sello da presente petição.
M. Terra Cruz & Comp. — A' 2ª sub-directoria.
A. Carvalho & Comp. — Averbe-se a mudança pela fórma proposta, alterando-se a classificação do negocio a fazendo-se o cancellamento, de accôrdo com o parecer.
Manoel Garcia. — Restabeleça-se a inscripção proposta, extrahindo-se a divida respectiva.
Alvaro Loureiro & Comp. — Em face do parecer, nada ha que *providenciar*, por se não tratar de imposto lançado.
Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil. — Complete o sello do documento de fls. 2 e faça-se a declaração exigida no parecer.
Julio Gomes da Cunha. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.
Manoel Domingues Perdão. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.
Joaquim Cardoso. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.
João de Carvalho. — Reduza-se, de accôrdo com o laudo supra, a réis 1:800$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.
Amelio Martins Roland. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

*Auto n. 139, de 3 de junho de 1919, lavrado contra Mattatia Levy & Comp., estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 15.*

Tendo em consideração os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fl. 3 e deste despacho recorro *ex-officio*.
Encaminhe-se.
Recebedoria do Districto Federal, 25 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 25 de fevereiro de 1920*

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 264 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre trabalhos.
N. 265 — Ao Sr. director geral de Agricultura, communicando o preço das obras pedidas no officio n. 604.
N. 266 — Ao Sr. Honorio Ramos de Oliveira, dando informações sobre *Diario Official*.
N. 267 — Ao Sr. collector federal em Villa Nova de Rezende, declarando que não existe exposto á venda o impresso pedido no officio de 12 deste mez.
N. 268 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Antonietta de Alencastro.

*Requerimentos despachados*

Henrique A. Lima e Cirne. — Sim em termos.
Lucia Alves Machado. — Sim, em termos.
Honorina Figueira. — Sim, em termos.
Elisa Alves Machado. — Sim, em termos.
Jupyra Lobo. — Sim, em termos.
Severiano José Custodio. — Sim, em termos.
Ildefonso José Lopes. — Sim, em termos.
Alfredo de A. Guimarães. — Sim, em termos.
Jorge de Souza Queiroz. — Sim, em termos.
Pedro Cyro de Castro. — Sim, em termos.
Victorino de M. Macedo. — Sim, em termos.
Manoel Braga de Oliveira. — Sim, em termos.
Cacilda Couto Mello. — Sim, em termos.
Julio Padilha de Lima. — Sim, em termos.
Lino Peçanha. — Sim, em termos.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente.
Foram nomeados:
O capitão-tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;
O 1º tenente medico Dr. João Antonio de Oliveira Sobrinho para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Saude Naval.

—Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão de fragata honorario, lente cathedratico da Escola Naval, Raul Romeu Antunes Braga, para tratar de sua saude onde lhe convier.

---

**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 25 de fevereiro de 1920*

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 447:815$615, á conta da verba 19ª «Material de construcção naval» do orçamento de 1919, de que são credores: Arthur Donato & Comp., 8:023$554; Alberto de Almeida & Comp., 137$000; Borlido Maia & Comp., 479$590; Christovão Fernandes & Comp., 23:911$470; Companhia Nacional de Electricidade, 179$52); Companhia Nacional de Navegação Costeira, 136:869$750; Firmino Fontes, 5:871$128; Hime & Comp., 9:534$825; J. Velloso & Comp., 517$28); L. Torres & Comp., 12:000$; Laport, Irmão & Comp., 4:97.$545; Meireles Sartore & Comp., 551$; Mayrink Veiga & Comp., 13:362$828; M. E. Martin, 203:286$870; M. Noronha, 125$; Oscar Taves & Comp., 7:427$050; Placido Teixeira, 33$320; Pinto Fraga & Comp., 600$; Ribeiro Alves & Comp., 815$385 e Isnard & Comp., 71$000 (aviso n. 653).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 654—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja este ministerio indemnizado pelo Ministerio da Guerra, por intermedio do ministerio a vosso cargo, mediante jogo de contas, na respectiva escripturação, da importancia de 697$488, de que trata o processo que a este acompanha, relativo aos concertos de uma chalana pertencente áquelle departamento e em serviço do commando militar em Corumbá.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 657—Em referencia a vosso aviso n. 88, de 20 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de serem pagos ao operario do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Antonio das Neves Muito os vencimentos que lhe competem, em face do art. 58 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro proximo findo, durante o tempo em que estiver em serviço militar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 658—Em solução a vosso officio n. 174—Gabinete—de 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionaes ns. 3.419—S—E—segundo sargento Manoel Francisco de Freitas, 4.981—S—E—1ª classe Avelino da Costa Velloso, 2.643—S—E—2ª classe Ceciliano Medeiros, 0017—F—cabo Napoleão José Felinto e 3.744—S—E—cabo Manoel Grande, os quaes deverão ser incluidos no Asylo de Invalidos da Pátria, em vista do resultado das inspecções de saude a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

N. 659 — Em solução a vosso officio n. 184, Gabinete, de 20 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accôrdo com a proposta que fizestes, ora resolvo determinar sejam definitivamente substituidos o apparelho Gouz e a lampada Scott, usados a bordo dos navios da Armada para os signaes Morse, pelo systema de lampadas duplas, installadas no lais da verga.

N. 660 — Attendendo á proposta que apresentastes em officio n. 187, Gabinete, de 21 do corrente, declaro-vos que ora resolvo autorizar a creação, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, de uma companhia de praticantes de escreventes, afim de attender, a bordo dos navios da Armada, aos serviços de dactylographia.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 661 — Restituindo-vos todos os papeis que vieram annexos ao officio n. 8, de 29 de janeiro ultimo, da Capitania do Porto do Estado do Ceará, declaro-vos que ora resolvo approvar a concurrencia alli realizada para o fornecimento, durante o corrente anno, do grupo «Padaria», lavrando-se o respectivo contracto com a firma preferida.

Quanto aos grupos «Açougue e Combustivel», podeis autorizar o capitão do porto do referido Estado a comprar na praça a quem melhores vantagens offerecer ao Governo.

*Requerimentos despachados*

Vice-almirante Francisco de Mattos.— Não tem lugar o que requer. (Req. 11 de fevereiro.)

Capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão. — Indeferido á vista da informação da Contabilidade. (Req. 8 de dezembro.)

Capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão. — Deferido nos termos da informação da Contabilidade. (Req. 3 de dezembro.)

Segundo-tenente machinista Antonio Joaquim Lopes.— Indeferido á vista da informação da Contabilidade. (209 — 2ª Cont.)

Fiel de 1ª classe Plinio Lopes Branco.— Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (236 — 2ª Cont.)

José Bernardino da Silva Braga.— Não póde ter lugar o que requer, por não se tratar de funccionario publico. (Req. 21 de fevereiro.)

José Augusto Crespo.— Este ministerio não tem necessidade de contractar pessoal para o serviço de que se trata. (Req. 21 de fevereiro.)

Teixeira & Nunes.— Não convêm a proposta. (36 — Ars. Rio.)

Eme Costa & Comp.— Não cosvém a proposta. (75 — 1ª Cont.)

Empreza Brasileira de Contrucções Navaes. — Não convém a proposta. (41 — Ars. Rio.)

---

# Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 do corrente foi classificado, no corpo de intendentes, o 1º tenente-intendente Telon de Carvalho, como auxiliar do servico de intendencia do quartel general da 2ª região militar e 2ª divisão do Exercito (S. Paulo).

— Por portaria de 25 de fevereiro corrente foi nomeado chefe da 3ª divisão do Departamento Central o major de artilharia José Tobias Coelho

---

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 18 de fevereiro de 1920*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria de Contabilidade da Guerra com o credito de 87$999, ouro, para pagamento ao capitão Alexandre Galvão Bueno (aviso n. 261);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 10:962$780 a Moreira Barbosa & Comp. (aviso n. 259);

De 1:428$685 a Placido Teixera & Comp. (aviso n. 260);

De 2:999$ a Mayrinck Veiga & Comp. (aviso n. 262);

De 3:248$ á Companhia União (aviso numero 263);

De 3:200$, 5:882$750 e 1:151$ a Santos & Moniz (avisos ns. 264, 275 e 280);

De 10:790$, sendo a Barcellos & Comp. 42$, e a Merino & Comp. 10:748$ (aviso numero 265);

De 649$900 a Dias Garcia & Comp. (aviso n. 263);

De 313$820, 13:368$760, 328$710 e 21:983$700 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 267, 279, 285 e 287);

De 3:254$ a Moreira Braga & Comp. (aviso n. 268);

De 400$ a Hime & Comp. (aviso n. 269);

De 6:534$ a Castro de Almeida & Comp. (aviso n. 270);

De 5:519$500, 4:188$590 e 7:271$440 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 271, 272 e 278);

De 4:738$200, 3:407$700, 5:126$600 e 3:320$700 á Estrada de Ferro Sorocabana (avisos ns. 273, 284, 286 e 288);

De 3:360$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 274);

De 932$050 a M. Costa (aviso n. 276);

De 5:106$180, sendo: a Barcellos & Comp., 82$ e a Freire Guimarães & Comp., 5:024$130 (aviso n. 277);

De 777$300 a Motta & Castro (aviso numero 281);

De 9:624$650 a Isnard & Comp., (aviso numero 282);

De 2:680$, ouro, ao capitão Alexandre Galvão Bueno (aviso n. 283).

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que se concede a Dionilio Salles a exoneração que pedin do serviço de que foi incumbido por aviso de 9 de agosto de 1917 de inventariar os bens do Ministerio da Guerra na Fabrica de Ferro de Ipanema, organizando a carga e abertura da escripturação.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que nesta data são nomeados enfermeiros de 2ª classe do Hospital Central do Exercito o 3 sargento Nicéas Paes de Andrade Magalhães, 3º sagento João Juventino de Souza e reserv ista Porfirio Calheiros Lins, devendo os dois sargentos ter baixa do serviço do Exercito.

*Requerimentos despachados*

D. Lelia Cordeiro, pedindo averbação de maioridade no titulo de seu montepio.—Deferido.

Joaquim Pereira Santiago, pedindo passagem.—Indeferido.

O mesmo, pedindo permissão para ir ao Estado de Pernambuco.—Indeferido.

Custodio José Damasceno, ex-cabo, pedindo ficar sem effeito a sua baixa.—Indeferido.

Rufino José de Araujo, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

Arthur Manbrini, sargento reformado, pedindo uma collocação.—Não ha vaga.

Antonio Onofre Muniz Rangel, 2º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Pernambuco.—Indeferido.

Wallim Huascar Figueiredo, alumno da E. M., pedindo uma certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

José Barriga e Leandro Tocantins, propondo o aforamento perpetuo da ilha de Bragança, situada na foz do Amazonas. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Mario Fernandes de Almeida, 1º tenente, pedindo permissão para gozar ferias.—Deferido.

Henrique Ferreira de Almeida, capitão, pedindo approvação em exame. — Indeferido, por ter sido reprovado no exame que prestou.

Francisco Pinheiro de Vasconcellos, cabo, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido.

Ormindo Alves de Souza, sargento ajudante, pedindo asylamento.—Indeferido.

Guilhermina Pereira de Castro Brito, pedindo baixa para o soldado Joaquim Machado de Brito Filho.—Junte certidão *verbum ad verbum* do termo do registro de seu filho.

Manoel João Ferreira do Nascimento, cabo asylado, pedindo transferencia de residencia para a cidade do Rio Grande.—Deferido.

Bento Tolentino de Oliveira Rosa, 3º sargento, pedindo trancamento da nota.—Seja excluido de accôrdo com o n. 3 do art. 437, do R. I. S. G.

José Raphael de Almeida Bastos, 2º sargento, pedindo permissão para usar uniforme de 1º sargento.—Indeferido em vista das informações.

Olivio de Menezes, 1º sargento, pedindo permissão para prestar exame de admissão á Escola Militar. — Indeferido por estar em desaccôr-o com o regulamento da Escola.

Adolpho Rodrigues de Mesquita, capitão, pedindo cancellamento de notas.—Indeferido de accôrdo com as informações do D. G.

Alberto Augusto Pestana, reservista do Exercito, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar.—Indeferido.

D. Anna Sette Ramalho, viuva do general João Egydio Ramalho, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu finado marido.—Pague-se aquillo a que tiver direito.

Francisco Alexandre Pereira Mendes, reservista, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido de accôrdo com o parecer do Gabinete.

João Antonio Ferreira da Cunha, 2º sargento, pedindo permissão para prestar exame vestibular na Escola Militar.—Deferido, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Julio Cavalcanti de Mello, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.—Indeferido.

Zoroastro Celestino Pessoa, 2º sargento, pedindo dispensa do serviço e uma passagem.—Indeferido.

Carlos Augusto de Campos, marechal, pedindo matricula para um sobrinho no Collegio Militar desta Capital.—Indeferido por falta de vagas.

João Ribeiro Filho, pedindo certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Renato de Oliveira Fernandes, ex-praça, pedindo reinclusão como voluntario.—Indeferido.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

*Expediente de 23 de fevereiro de 1920*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Pergentino Baptista do Nascimento, ajustador das officinas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de réis 356$666, proveniente de dous terços de diarias que deixou de receber durante o periodo de 18 de abril a 31 de dezembro de 1918, em que esteve incorporado ao Exercito por effeito do sorteio militar.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Pessoal» — da verba 6ª, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 689).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Pio Nono Alves da Cunha, limpador das officinas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de 815$796, proveniente de dous terços de diarias que deixou de receber durante o periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1918, em que esteve incorporado ao Exercito por effeito do sorteio militar.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Pessoal» — da verba 6ª, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 690).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo junto, seja paga, por exercicios findos, a Alexandrino José Souto, a quantia de 2:048$600, como indemnização por ocupação de terrenos de sua propriedade pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1915, na linha de Divinopolis, cuja despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914 (aviso numero 691).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo incluso, a João Baptista de Souza, estafeta da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 70$, proveniente de salarios a que fez jús em 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas», etc. — da verba 2ª — Correios — art. 64, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 692).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo incluso, a Raymundo Monteiro de Moraes, estafeta da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 71$666, proveniente de salarios a que fez jús em 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas», etc. — da verba 2ª — Correios — art. 64, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 5:105$, proveniente do pessoal incumbido dos trabalhos referentes á conservação dos materiaes destinados ao serviço de saneamento da Baixada Fluminense, durante o mez de janeiro proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio de 1919 (aviso n. 694).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. F. Moreira Guimarães, (4), na importancia de 80:006$250; Hime & Comp., na de 414$ e Companhia Nacional de Electricidade, (9), na de 816$060, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despeza, na importancia total de 81:237$110, correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 695).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de $ 203;46, equivalentes a 786$169, ao cambio de 3$864 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 696).

*Dia 25*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importancia de 99$600; de Mendes & Comp., na de 2:174$950; de Dias Garcia & Comp., na de 129$500; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 1:291$240; de Borlido Maia & Comp., na de 207$750; da Sociedade Suissa, na de 223$; de J. Fernandes Alves & Comp., na de 191$400; de Alberto de Almeida & Companhia, na de 108$600; de Mayrink Veiga & Comp., na de 55$800, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 4:481$840, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destine a material (aviso n. 697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Monaco & Comp., a quantia de 146$960; proveniente da indemnização que lhes é devida pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pelos damnos causados em mercadorias que lhes eram consignadas em 1918, quando em percurso naquella estrada.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser paga pelo credito de 830:000$, aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 699).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo junto, a Monaco & Comp., a quantia de réis 9:551$800, proveniente da indemnização que lhes é devida pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelos damnos causados em mercadorias que lhes eram consignadas, em 1918, quando em percurso naquella estrada.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser paga pelo credito de 830:000$, aberto pelo decreto n. 13.142, de 15 de agosto de 1918 (aviso numero 700).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, á Salomão Jorge, a quantia de 150$, proveniente da indemnização que lhe é devida pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelos damnos causados em mercadorias que lhe eram consignadas em 1918, quando em percurso naquella estrada (aviso n. 703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo incluso, a José Caetano Belisario, estafeta de linha da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 325$500, proveniente de diarias que deixou de receber durante os annos de 1916 e 1917, sendo 185$500 de 1916 e 140$ de 1917.

A despeza, quando correntes os exercicios, estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas, etc.», da verba 2ª, Correios, arts. 87 e 74, das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 704).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a The

Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd, a quantia de réis 5:371$800, proveniente de passagens fornecidas durante o anno de 1915, em proveito da Administração dos Correios naquelle Estado.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Ajudas de custo e passagens, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 29 da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 705).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Ezequiel Alves do Amaral, estafeta da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 60$, proveniente de salarios que deixou de receber em novembro e dezembro de 1916.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 87 da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 706).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Jacintho José Ribeiro, emprezario de transporte de malas dos Correios naquelle Estado, a quantia de 150$, proveniente de salarios que deixou de receber durante o mez de dezembro de 1916.

A despeza, quando corrente o exercicio estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 87 da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo junto, a A. Thun, a quantia de 6:942$580, proveniente do aluguel do predio onde funccionou a agencia do Correio de Pedregulho, nesta Capital, durante os annos de 1915 a 1918, sendo: 2:040$ de cada um dos annos de 1915, 1916 e 1917, e 822$580, de 1918.

A despeza, quando correntes os exercicios, estava subordinada á consignação «Aluguel de casas, etc.», da verba 2ª — Correios — arts. 29, 87, 74 e 129 das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 708).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Dolor Perdigão, estafeta da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 30$, proveniente de salarios que deixou de receber em dezembro de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro daquelle anno (aviso n. 709).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatorze inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 16:007$895, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despeza correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 712).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de João Vidal, na importancia de 253$750 e Borlido Maia & Comp., (4), na de 13:347$894, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de réis 13:601$644, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 713).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 500$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza pela consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 715).

## Segunda secção

*Expediente de 21 de fevereiro de 1920*

Officios expedidos:

N. 87 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Luiza Rocha de Azambuja e D. Maria José Rocha de Azambuja, mãe viuva e irmã solteira de Nelson Rocha de Azambuja, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

N. 88 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo conferido a D. Olivia dos Anjos Rodrigues Nogueira, viuva de Pedro Antonio Nogueira.

N. 89 — Ao Sr. director da E. de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Alfredo Coutinho.

N. 90 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, dando solução ao officio n. 92, de 6 de fevereiro corrente.

*Requerimentos despachados*

Dia 23 de fevereiro de 1920

D. Preciosa da Rocha Medronho Guimarães, por sua procuradora D. Alice Coelho Guimarães, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo auxiliar de escripta da 1ª Divisão da E. F. Central do Brasil Alfredo José dos Santos

Dia 25

D. Joaquina Freire Sidrim e outros, filhos de Emiliano Correia Sidrim, solicitando os favores do montepio. — Provem, por certidão, em que data foi Francisco Freire Sidrim nomeado funccionario publico e qual o cargo que o mesmo exercia.

D. Luiza Machado de Miranda Ribeiro e outras, solicitando revisão do processo da pensão de montepio de D. Anna Maia Peres Machado, viuva de José Ribeiro Peres Machado. — Apresentem certidão do teôr da apostilla de 11 de janeiro de 1909, que elevou o ordenado simples do *de cujus* a 3:200$ e completem o sello da certidão ora apresentada.

DD. Nathercia Bezilha, Maria da Gloria Maria Nogueira, Maria Leopoldina do Carmo Fernandes, Antonieta de Godoy Paiva e Anna Jacintha Cezar de Brito, solicitando certidão de titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

### Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

De accôrdo com a clausula V do contracto a que se refere o decreto n. 8.079, de 23 de junho de 1910, transferido a Nicolaus & Comp por força do decreto n. 10.584, de 26 de fevereiro de 1913, resolve approvar as tabellas, enviadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, as quaes com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação da respectiva Secretaria de Estado, dos dias de sahida dos vapores, portos de escala, demorr nos portos e praso das viagens contractuaes, para o serviço de navegação do rio Juruá e affluentes, a cargo dos mesmos contractantes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Tabella a que se refere a portaria desta data:

Tabella de sahidas das embarcações da Empreza de Navegação de Nicolaus & Comp. para o rio Juruá e seus affluentes.

Linha do rio Juruá:

Uma viagem redonda iniciada no mez de Janeiro.

Uma viagem redonda iniciada no mez de outubro.

Linha do Rio Tarauacá:

Uma viagem redonda iniciada no mez de Janeiro.

Uma viagem redonda iniciada no mez de agosto.

Linha do rio Envira:

Uma viagem redonda iniciada no mez de fevereiro.

Uma viagem redonda iniciada no mez de outubro.

Observações

Portos de escala:

Os portos de escalas serão os mesmos constantes das tabellas de fretes e passagens, approvadas por portaria de 20 de outubro de 19.0.

Estadia nos portos da escala:

Conforme a maior ou menor importancia commercial dos portos de escala das diversas linhas, a estadia em cada um delles será regulada pela sufficiente e necessaria demora para o completo desempenho do serviço de malas postaes, cargas e passageiros, devendo as autoridades locaes despachar promptamente os vapores, logo que estejam concluidos todos esses serviços.

Duração das viagens redondas:

A duração das viagens redondas será regulada pelo tempo necessario e sufficiente para o completo desempenho do todo o serviço de malas postaes, cargas e passageiros e desde que a quantidade de agua existente nos rios torne possivel a navegação, sendo permittido aos contractantes, por conveniencia do commercio, a parada dos seus vapores em portos extraordinarios que ficarem na mesma rota entre os portos obrigatorios de escala.

Directoria Geral de Viação, 2 de fevereiro de 1920. — *Octaviano Augusto de Figueiredo*, director geral interino.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 23 de fevereiro de 1920*

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 424, de 4 do corrente, no qual solicitastes, mediante indemnização, 760 metros de trilhos e respectivas chapas de ligação e parafusos, necessarios á linha ferrea da ilha do Boqueirão.

Não dispondo do referido material, este ministerio lamenta não poder attender ao vosso pedido (aviso n. 63).

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Em resposta ao vosso officio n. 11, de 21 de novembro do anno findo, referente ao aforamento de 150.565 metros quadrados de terrenos, situados á margem do rio Ganhamoroba, no municipio de Maroim, nesse Estado, pretendido por Manoel Macieira Ferreira, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 83 de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 25).

Em resposta ao vosso officio n. 14, de 4 de dezembro do anno findo, referente ao aforamento de 9.298 metros de terrenos de marinha, situado á margem direita do rio Ganhamoroba, no municipio de Maroim, nesse Estado, pretendido por D. Candida Cruz, transmitto-vos, na inclusa cópia, com o processo respectivo, o officio n. 82, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 26).

Em resposta ao officio n. 10, de 21 de novembro do anno findo, referente ao aforamento de 4.359 metros quadrados de terrenos de marinha, situados na capital desse Estado, pretendido pelo Cotinguiba Sport Club, transmitto-vos, na inclusa cópia, com o processo respectivo, o officio n. 87, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 27).

Em resposta ao vosso officio n. 12, de 4 de dezembro do anno findo, referente ao aforamento de terrenos de marinha, situados na cidade de Maroim, nesse Estado, pretendido por Sabino Ribeiro & Comp., transmitto-vos na inclusa cópia, com o processo respectivo, o officio numero 84, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 28).

Em resposta ao vosso officio n. 13, de 4 de dezembro do anno findo, referente ao aforamento de terrenos de marinha, situados á margem direita do rio Ganhamoroba, na cidade de Maroim, nesse Estado, pretendido por Manoel Ferreira de Góes, transmitto-vos, na inclusa cópia, com o processo respectivo, o officio numero 79, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 30).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 5 de janeiro do anno findo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Itajahy, nesse Estado, pretendido por Gustavo Salinger & Comp., e Jansen & Comp., transmitto-vos, na inclusa cópia, com o processo respectivo, o officio n. 81, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 29).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 36, de 25 de setembro do anno findo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, situado no municipio de Macau, nesse Estado, pretendido por Valentim de Almeida & Comp., transmitto-vos na inclusa cópia, com o processo respectivo, o officio n. 89, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 31).

*Dia 25*

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Declaro-vos que, nesta data, se expediu aviso ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando ter passado á disposição do mesmo ministerio o inspector de 4ª classe dessa repartição Annibal Duarte de Oliveira, sem prejuizo de seus respectivos vencimentos (aviso n. 33).

*Requerimentos despachados*

Venero Caetano, promovido a agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em janeiro de 1919, quando lhe assistia direito a essa promoção a contar de 1912, pede que, ao menos, por equidade, seja considerado, para todos os effeitos, agente de 2ª classe, desde janeiro desse ultimo anno. — Indeferido.

Continuos e serventes da Prefeitura do Districto Federal, pedindo concessão de passes com abatimento de 75 % nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 23 de fevereiro de 1920*

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 12, de 7 de janeiro ultimo, inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso de 7 de janeiro ultimo, inclusa vos remetto, á consulta que lhe foi feita sobre o assumpto daquelle officio (officio n. 18).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o que lhe propoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolveu autorizar-vos a examinar o projecto, que por ella vos será remettido, de um açude a ser construido no logar denominado «Serra Aguda», entre as estaças 2.139 + 4 e 2.175, do ramal de Macáu, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (officio n. 24).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o que lhe propuzestes em officio n. 155/S, de 4 do corrente, resolveu autorizar-vos a submetter ao exame da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o projecto, apresentado pela Companhia de Viação e Construcções, para construcção de um açude no logar denominado «Serra Aguda», entre as estacas 2.139+4 e 2.175, do ramal de Macáu, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Da citada resolução é dada sciencia, nesta data, áquella inspectoria (officio n. 25).

*Dia 25*

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Havendo a Companhia Viação de São Gonçalo solicitado utilizar-se, afim de executar um contracto que tem com a Prefeitura do Districto Federal, de um barracão existente junto ás docas do antigo mercado, occupado pela estação inicial dessa estrada e pelo deposito de malas e officinas do Correio Geral, o Sr. ministro vos recommenda informeis sobre a conveniencia em ser aquella companhia attendida no que pede (officio n. 28).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro vos remetto uma cópia do officio n. 51, de 2 do corrente, em que o Sr. presidente do Tribunal de Contas communica que foi designado o 2º escripturario Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira para assistir á tomada de contas da Estrada de Ferro de Tocantins, relativa ao segundo semestre de 1919 (officio n. 27).

**Directoria Geral dos Correios**

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeada D. Angeola Melo Bevilacqua, para o logar de ajudante da agencia do Correio de Consolação, na Capital do Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de igual data, foram concedidos 21 dias dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, no periodo de 7 a 27 de dezembro do anno proximo findo, sem vantagens pecuniarias, a Abelardo Henrique Graça, conductor da linha de Directoria a Victoria.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeada D. Maria José Teixeira, para o logar de ajudante da agencia do Correio de Bella Cintra, na Capital do Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos, que por lei lhe competirem.

— Por portarias de 25 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Exonerando Valentim Antunes de Moraes do cargo de agente do Correio de Guandú do Sapé, nesta Capital como incurso no art. 485, n. 11, do regulamento em vigor.

Dispensando D. Stella Maturina Corrotti, do cargo de ajudante da agencia do Correio da rua de São João Baptista, nesta Capital, por ter sido supprimida a referida agencia.

Posto á disposição da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o estafeta interino da Directoria Geral, Alfredo Baptista Vieira.

— Por portaria de 25 do corrente, foi admittido para substituir o auxiliar de praticante desta directoria Jeronymo de Barros Cavalcanti, posto á disposição da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, o cidadão José Burlamaqui Auto de Abreu.

*Requerimentos despachados*

Dia 23 de fevereiro de 1920

Pedro Alexandrino de Araujo, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Elias Alves de Almeida Albuquerque, auxiliar de praticante, directoria, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

José Olympio de Moura, administrador, Piauhy, pedindo cancellamento de penalidade. — Deferido.

Alfredo de Souza Leão Faro, amanuense, Pernambuco, pedindo permissão para gozar ferias atrazadas. — Aguarde opportunidade.

Severiano Salles Wanick, auxiliar de serviço, directoria, pedindo um prazo de 15 dias para se apresentar devidamente uniformisado. — Deferido.

Oscar Leivas Massot, amanuense, directoria, pedindo abertura de um inquerito administrativo. — Indeferido.

Augusto Cezar Duque Estrada Bastos, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 25

Ernesto Rodrigues da Costa, servente de 1ª classe, directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Alfredo Romero da Silva, servente privativo, directoria, pedindo melhoria de classe. — Aguarde opportunidade.

Antonio Herculano Martins Pinheiro, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo restituição das peças com que instruiu uma reclama-

lo contra o Lloyd Brasileiro.—Deferido, nos termos do informado.

Carmello Paiva Caldas, ex-praticante de 1ª classe, Ribeirão Preto, pedindo seja cancellada, em sua fé de officio, a nota SW «a bem do serviço publico», com que foi demittido daquelle cargo.—Indeferido.

Elias Alves de Almeida e Albuquerque, auxiliar de praticante, directoria, pedindo vista do auto original que deu causa á responsabilidade imposta pela portaria numero 2.205.—Deferido.

Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, carteiro de 2ª classe, diretoria, pedindo sejam contadas como férias seis faltas dadas ao serviço no mez de janeiro passado.—Deferido.

Oscar Leivas Massot, amanuense, directoria, pedindo abertura de um inquerito administrativo, ácerca do processo n. 1.970/919.—Indeferido.

Francisco Auto de Oliveira, agente postal de Jardim, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo auxilio de 15$ mensaes para alguel de casa.—Concedo o auxilio pedido, nos termos do informado.

D. Rufina de Souza Barros, auxiliar de agencia desta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos da lei.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

*Requerimentos despachados*

Dia 25 de fevereiro de 1920

Manoel Vicente Primeiro, pedindo um logar de carpinteiro.—Compareça á secretaria.

Augusto Baptista da Costa, pedindo passe.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Waldemar de Barros Pereira do Lago, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Christiano Simões, pedindo para ser construido um desvio no kilometro 604 do ramal de Santa Barbara.—Legalise o sello.

Jardes Lago Braga, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Corrêa da Cunha & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Campos & Irmão, pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Georgino Ezequiel Gonçalves, pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Manoel Dias da Silva, pedindo 60 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Luiz da Cunha e Silva, pedindo 45 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Affonso de Souza Pinto.—Passe-se por certidão a fé de officio.

---

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

**Superintendencia do Abastecimento**

RESOLUÇÃO N. 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *e*, e 14 do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

---

*Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio em grosso do municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 8, de 25 de fevereiro do mesmo anno*

| | |
|---|---|
| *Alcool* | |
| De 36 a 38 grãos, litro | 1$600 |
| O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob o pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno do vasilhame. | |
| *Arroz* | |
| Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos | 52$000 |
| Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos | 50$000 |
| Superior, sacco de 60 kilos | 48$000 |
| Bom, sacco de 60 kilos | 45$000 |
| Regular, sacco de 60 kilos | 42$000 |
| Inferior, sacco de 60 kilos | 32$000 |
| *Assucar* | |
| Refinado de primeira qualidade, kilo | 1$300 |
| Refinado de segunda qualidade, kilo | 1$240 |
| Refinado de terceira qualidade, kilo | 1$140 |
| Branco, superior, moido ou triturado, kilo | 1$280 |
| Branco, crystal, superior, kilo | 1$200 |
| Branco, crystal, bom, kilo | 1$240 |
| Branco, crystal, regular, kilo | 1$140 |
| Crystal amarello ou demerara, kilo | $910 |
| Mascavinho, kilo | $760 |
| Mascavo, kilo | $660 |
| Rapadura clara, kilo | $603 |
| Rapadura escura, kilo | $540 |
| *Banha* | |
| Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho ou em outros envoltorios | 134$000 |
| *Batatas* | |
| Especiaes, kilo | $280 |
| Regulares, kilo | $240 |
| Inferiores, kilo | $200 |
| *Café* | |
| (Torrado ou moido) | |
| Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo | 1$600 |
| Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo | 1$300 |
| Acondicionado em latas de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilo, mais $500. | |
| *Carne* | |
| Fresca, congelada ou resfriada, kilo | $950 |
| Carne de vento, kilo | 1$000 |
| Fresca, de porco, superior, kilo | 1$400 |
| De porco, salgada, peso liquido, kilo | 1$600 |
| Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo | 1$100 |
| E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto. | |
| *Carne secca ou xarque* | |
| Especial, kilo | 2$420 |
| Superior, kilo | 2$220 |
| Regular, kilo | 1$820 |
| *Farinha de mandioca* | |
| Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos | 18$000 |
| Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos | 17$000 |
| Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos | 14$000 |
| Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos | 13$000 |
| De outras qualidades, sacco de 45 kilos | 11$000 |
| *Farinha de trigo* | |
| De primeira qualidade, sacco de 44 kilos | 25$000 |
| De segunda qualidade, sacco de 44 kilos | 24$000 |
| De terceira qualidade, sacco de 44 kilos | 23$000 |
| *Feijão* | |
| Preto, especial, sacco de 60 kilos | 19$500 |
| Preto, regular, sacco de 60 kilos | 14$000 |
| Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos | 18$500 |
| Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos | 14$000 |
| Fradinho, sacco de 60 kilos | 16$500 |
| Branco e manteiga, sacco de 60 kilos | 19$500 |
| Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos | 15$000 |
| *Gazolina* | |
| Caixa, inclusive o vasilhame | 28$500 |
| Tambores equivalentes a cérca de cinco (5) caixas, tambor | 128$000 |
| *Kerozene* | |
| Caixa, inclusive o vasilhame | 26$000 |
| *Leite* | |
| Condensado: | |
| Estrangeiro, caixa com 48 latas | 70$000 |
| Nacional, caixa com 43 latas | 64$000 |
| Fresco: | |
| Litro | $280 |
| *Milho* | |
| Amarello, sacco de 60 kilos | 13$000 |
| Branco, sacco de 60 kilos | 12$000 |
| Mesclado, sacco de 60 kilos | 11$000 |
| *Peixes* | |
| (Seccos, salgados ou em salmoura) | |
| Bacalhão estrangeiro: | |
| Especial, kilo | 2$400 |
| Regular, kilo | 1$750 |
| Inferior (peixelim), kilo | 1$650 |
| Bacalhão nacional, kilo | 1$950 |
| Garoupa, xerne e namorado, kilo | 2$550 |
| Pirarucú, kilo | 2$350 |
| Camarão secco, kilo | 2$250 |
| Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo | 1$500 |
| Tainha em salmoura, kilo | 1$100 |
| *Sabão* | |
| Especial, kilo | 1$300 |
| Virgem, de primeira qualidade, kilo | 1$100 |
| Virgem, de segunda qualidade, kilo | $800 |
| Virgem, de terceira qualidade, kilo | $700 |
| Branco, typo Globo ou Regador, kilo | 1$500 |
| *Sal* | |
| Commum, nacional (grosso): | |
| Sacco de 60 kilos | 12$000 |
| Triturado ou moido, sacco de 60 kilos | 14$000 |
| Refinado: | |
| Estrangeiro ou nacional, frasco | 2$400 |
| Nacional ou estrangeiro, saquinho de dous kilos | $900 |
| *Toucinho* | |
| Salgado, peso liquido, kilo | 1$400 |
| Fresco, kilo | 1$600 |

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preço superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—A falta de mensão da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costanoiras, etc., constitue infracção passivel de pena.

— Na Delegacia da Superintendencia de Abastecimento, sita á rua 1º de Março n. 42, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

---

*Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 8, de 25 de fevereiro do mesmo anno*

| | |
|---|---|
| *Alcool* | |
| De 36 a 38 gráos, litro | 1$800 |
| De 36 a 38 gráos, garrafa | 1$200 |
| De 36 a 38 gráos, meia garrafa | $600 |
| *Arroz* | |
| Brilhado de 1ª especial, kilo | $960 |
| Brilhado de 2ª, kilo | $940 |
| Superior, kilo | $900 |
| Bom, kilo | $860 |
| Regular, kilo | $850 |
| Inferior, kilo | $040 |
| *Assucar* | |
| Refinado de primeira qualidade, kilo | 1$380 |
| Refinado de segunda qualidade, kilo | 1$300 |
| Refinado de terceira qualidade, kilo | 1$200 |
| Branco superior, moido ou triturado, kilo | 1$300 |
| Branco crystal, superior, kilo | 1$320 |
| Branco crystal, bom, kilo | 1$300 |
| Branco crystal, regular, kilo | 1$200 |
| Crystal amarello ou demerara, kilo | 1$000 |
| Mascavinho, kilo | $800 |
| Mascavo, kilo | $700 |
| Rapadura clara, kilo | $660 |
| Rapadura escura, kilo | $600 |
| *Banha* | |
| Em rama, fresca, kilo | 1$900 |
| Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo | 2$400 |
| A retalho, pesada na occasião da venda, kilo | 2$500 |
| *Batata* | |
| Especiaes, kilo | $400 |
| Regulares, kilo | $340 |
| Inferiores, kilo | $300 |
| *Café* | |
| (Torrado ou moido) | |
| Em pacotes ou em outros envoltorios | |
| Especial, kilo | 1$700 |
| Especial, meio kilo | $680 |
| Regular, kilo | 1$500 |
| Regular, meio kilo | $760 |
| Acondicionado em lata de folha de capacidade de um kilo, mais $100 e de um e meio kilos, mais $600. | |
| *Carne* | |
| Fresca, congelada ou resfriada, superior de primeira qualidade (filé, alcatra, chã do dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo | 1$200 |
| Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo | 1$100 |
| Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costellas, pescoço e perna), kilo | 1$000 |
| Carne de vento, kilo | 1$100 |
| Fresca, de porco, superior, kilo | 1$600 |
| De porco, salgada, peso liquido, kilo | 1$800 |
| Idem, idem, de barrica, kilo | 1$300 |
| E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e grosso. | |
| *Carne secca ou xarque* | |
| Especial, kilo | 2$600 |
| Superior, kilo | 2$400 |
| Regular, kilo | 2$000 |
| *Farinha de mandioca* | |
| Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo | $440 |
| Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo | $420 |
| Especial, Santa Barbara, kilo | $400 |
| Especial de outras procedencias, kilo | $360 |
| De outras qualidades, kilo | $300 |
| *Farinha de trigo* | |
| De primeira qualidade, kilo | $700 |
| De segunda qualidade, kilo | $640 |
| De terceira qualidade, kilo | $600 |
| *Feijão* | |
| Preto, especial, kilo | $360 |
| Preto, regular, kilo | $320 |
| Mulatinho, especial, kilo | $340 |
| Mulatinho, regular, kilo | $280 |
| Fradinho, kilo | $320 |
| Branco e manteiga, kilo | $360 |
| Amendoim, canxofre e outros, kilo | $300 |
| *Gazolina* | |
| Lata | 14$300 |
| Litro | $900 |
| Garrafa | $600 |
| *Kerozene* | |
| Lata | 13$500 |
| Litro | $900 |
| Garrafa | $600 |
| Meia garrafa | $300 |
| *Leite* | |
| Condensado: | |
| Estrangeiro, lata | 1$700 |
| Nacional, lata | 1$500 |
| Fresco: | |
| Litro | $400 |
| Meio litro | $200 |
| 1/4 de litro | $100 |
| *Milho* | |
| Amarello, kilo | $280 |
| Branco, kilo | $250 |
| Mesclado, kilo | $220 |
| *Pão* | |
| De luxo, provence, de cerveja e outros especiaes, inclusive fórmas, cacetinho, roscas, redondos e trança, kilo | 1$010 |
| De trigo, de primeira qualidade, comprido em qualquer fracção, kilo | $800 |
| Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo | $580 |
| *Peixes* | |
| (Seccos, salgados ou em salmoura) | |
| Bacalhão estrangeiro peso liquido: | |
| Especial, kilo | 2$000 |
| Regular, kilo | 1$950 |
| Inferior (parelhas), kilo | 1$850 |
| Bacalhão nacional, kilo | 2$400 |
| Garoupa, xerne e namorado, kilo | 2$850 |
| Pirarucú, kilo | 2$650 |
| Camarões seccos, kilo | 2$750 |
| Pagre, tainha, corvina, miragaya e saramunha, kilo | 1$600 |
| Tainha em salmoura, kilo | 1$400 |
| *Sabão* | |
| Especial, kilo | 1$500 |
| Virgem, de primeira qualidade, kilo | 1$300 |
| Virgem, de segunda qualidade, kilo | 1$000 |
| Virgem, de terceira qualidade, kilo | $900 |
| Branco, typo Globo e Regador, kilo | 1$500 |
| *Sal* | |
| Commum, nacional (grosso): | |
| Kilo | $260 |
| Refinado: | |
| Estrangeiro ou nacional, frasco | 2$500 |
| Nacional ou estrangeiro em saquinhos de dous kilos | 1$000 |
| Triturado ou moido: | |
| A granel, kilo | $300 |
| Saquinhos de dous kilos | 1$000 |
| *Toucinho* | |
| Fresco, kilo | 1$800 |
| Salgado, kilo | 1$600 |

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

— A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como factura, notas, cadernos, costanoiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a do preço inferior constante da tabella.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei.

Os consumidores, lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o grão da infracção, não estar affixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

— Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

---

RESOLUÇÃO N. 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto Legislativo n. 4.001, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º lettra *c* e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, desde a data da sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

---

*Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio em grosso do municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 9 de 25 de fevereiro do mesmo anno*

| | |
|---|---|
| *Alcool* | |
| De 36 a 38 gráos, litro | 1$500 |

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto

de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

*Arroz*

| | |
|---|---|
| Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos | 52$000 |
| Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos | 48$000 |
| Superior, sacco de 60 kilos | 44$000 |
| Bom, sacco de 60 kilos | 41$000 |
| Regular, sacco de 60 kilos | 39$000 |
| Inferior, sacco de 60 kilos | 35$000 |

*Assucar*

| | |
|---|---|
| Refinado de primeira qualidade, kilo | 1$260 |
| Refinado de segunda qualidade, kilo. | 1$160 |
| Refinado de terceira qualidade, kilo. | 1$080 |
| Branco, superior, moido ou triturado kilo | 1$120 |
| Branco, crystal, superior, kilo | 1$100 |
| Branco, crystal, bom, kilo | 1$080 |
| Branco crystal, regular, kilo | 1$060 |
| Crystal amarello ou demerara, kilo. | 1$000 |
| Mascavinho para refinar, kilo | $820 |
| Mascavo, kilo | $760 |

*Banha*

| | |
|---|---|
| Em caixa de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo | 2$200 |

*Batata*

| | |
|---|---|
| Especiaes, kilo | $360 |
| Regulares, kilo | $300 |
| Inferiores, kilo | $220 |

*Café*

(Torrado ou moido)

| | |
|---|---|
| Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo | 1$700 |
| Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo | 1$500 |
| Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilos, mais $600. | |

*Carne*

| | |
|---|---|
| Fresca, congelada ou resfriada, kilo. | $950 |
| Carne de vento, kilo | $900 |
| Fresca, de porco superior, kilo | 1$400 |
| De porco, salgada, peso liquido, kilo | 1$600 |
| Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo | 1$100 |

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

*Carne secca ou xarque*

| | |
|---|---|
| Especial, kilo | 2$000 |
| Superior, kilo | 1$800 |
| Regular, kilo | 1$600 |

*Farinha de mandioca*

| | |
|---|---|
| Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos, sacco | 18$000 |
| Fina, Porto Alegre, Suruhy, e semelhantes, sacco de 45 kilos, sacco | 17$000 |
| Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos, sacco | 16$000 |
| Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos, sacco | 14$000 |
| De outras qualidades, sacco de 45 kilos, sacco | 12$000 |

*Farinha de trigo*

| | |
|---|---|
| De 1ª qualidade, sacco de 44 kilos, sacco | 24$500 |
| De 2ª qualidade, sacco de 44 kilos, sacco | 23$500 |
| De 3ª qualidade, sacco de 44 kilos, sacco | 22$500 |

*Feijão*

| | |
|---|---|
| Preto, especial, sacco de 60 kilos sacco | 19$500 |
| Preto, regular, sacco de 60 kilos, sacco | 11$000 |
| Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos, sacco | 18$000 |
| Mulatinho regular, sacco de 60 kilos, sacco | 14$000 |
| Fradinho, sacco de 60 kilos, sacco | 16$500 |
| Branco e manteiga, sacco de 60 kilos, sacco | 19$500 |
| Amendoim o enxofre, sacco de 60 kilos, sacco | 15$000 |

*Gazolina*

| | |
|---|---|
| Caixas inclusive vasilhame, caixa | 26$000 |
| Em tambores aquivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor | 115$500 |

*Kerozene*

| | |
|---|---|
| Caixa, inclusive vasilhame | 23$500 |

*Leite*

| | |
|---|---|
| Condensado: | |
| Estrangeiro, caixa com 48 latas, caixa | 66$000 |
| Nacional, caixa com 48 latas, caixa | 60$000 |
| Leite fresco: | |
| Litro | $200 |

*Milho*

| | |
|---|---|
| Amarello, sacco de 60 kilos, sacco. | 13$000 |
| Branco, sacco de 60 kilos, sacco | 12$000 |
| Mesclado, sacco de 60 kilos, sacco | 11$000 |

*Peixe*

(Secco, salgado ou em salmoura)

| | |
|---|---|
| Bacalhão estrangeiro: | |
| Especial, kilo | 2$340 |
| Regular, kilo | 1$700 |
| Inferior (peixelim), kilo | 1$600 |
| Bacalhão nacional, kilo | 1$900 |
| Garoupa, xerne e namorado, kilo | 2$500 |
| Pirarucú, kilo | 2$500 |
| Camarão secco, kilo | 2$300 |
| Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo | 1$450 |
| Tainha em salmoura, kilo | 1$060 |

*Sabão*

| | |
|---|---|
| Especial, kilo | 1$200 |
| Virgem, de primeira qualidade, kilo. | 1$000 |
| Virgem, de segunda qualidade, kilo. | $800 |
| Virgem, de terceira qualidade, kilo. | $700 |
| Branco, typo Globo e Regador, kilo. | 1$200 |

*Sal*

| | |
|---|---|
| Commum, nacional (grosso): | |
| Sacco de 60 kilos | 12$000 |
| Peneirado, sacco de 60 kilos | 12$500 |
| Triturado ou moido, sacco de 60 kilos. | 13$500 |
| Refinado: | |
| Estrangeiro ou nacional, frasco | 2$300 |
| Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos | $900 |

*Toucinho*

| | |
|---|---|
| Salgado, peso liquido, kilo | 1$600 |

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc, constitue infracção passivel de pena.

—Na delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabeila em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

*Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 9, de 25 de fevereiro do mesmo anno*

*Alcool*

| | |
|---|---|
| De 36 a 38 gráos, litro | 1$700 |
| De 36 a 38 gráos, garrafa | 1$100 |
| De 36 a 38 gráos, meia garrafa | $600 |

*Arroz*

| | |
|---|---|
| Brilhado de 1ª qualidade e especial, kilo | $980 |
| Brilhado de 2ª, kilo | $900 |
| Superior, kilo | $840 |
| Bom, kilo | $780 |
| Regular, kilo | $760 |
| Inferior, kilo | $640 |

*Assucar*

| | |
|---|---|
| Refinado de 1ª qualidade, kilo | 1$340 |
| Refinado de 2ª qualidade, kilo | 1$280 |
| Refinado de 3ª qualidade, kilo | 1$160 |
| Branco superior, moido ou triturado, kilo | 1$200 |
| Branco crystal, superior, kilo | 1$180 |
| Branco crystal, bom, kilo | 1$160 |
| Branco crystal, regular, kilo | 1$100 |
| Crystal amarello ou demerara, kilo. | 1$060 |
| Mascavinho, kilo | $860 |
| Mascavo, kilo | $820 |

*Banha*

| | |
|---|---|
| Em rama, fresca, kilo | 1$800 |
| Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo | 2$300 |
| A retalho, pesada na occasião da venda, kilo | 2$400 |

*Batata*

| | |
|---|---|
| Especiaes, kilo | $440 |
| Regulares, kilo | $360 |
| Inferiores, kilo | $280 |

*Café*

(Torrado ou moido)

| | |
|---|---|
| Em pacotes ou em outros envoltorios: | |
| Especial, kilo | 1$800 |
| Especial, meio kilo | $900 |
| Regular, kilo | 1$600 |
| Regular, meio kilo | $800 |
| Acondicionamento em latas de folha, de capacidade de um kilo, mais $400, e de 1 e meio kilos mais $600. | |

*Carne*

| | |
|---|---|
| Fresca, congelada, ou resfriada, superior, de 1ª qualidade, (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo | 1$200 |
| Idem, idem, idem, de 2ª qualidade (assém, pá e pato), kilo | 1$100 |
| Idem, idem, idem, de 3ª qualidade (peito costella, pescoço e perna, kilo | 1$000 |
| Fresca, de porco, superior, kilo | 1$600 |
| Carne de vento, kilo | 1$000 |
| De porco, salgada, kilo | 1$800 |
| Idem, idem, de barrica, kilo | 1$300 |

*Carne secca ou xarque*

| | |
|---|---|
| Especial, kilo | 2$300 |
| Superior, kilo | 2$000 |
| Regular, kilo | 1$800 |

*Farinha de mandioca*

| | |
|---|---|
| Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo | $500 |
| Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo | $460 |
| Especial, Santa Barbara, kilo | $440 |
| Especial de outras procedencias, kilo. | $400 |
| De outras qualidades, kilo | $320 |

*Farinha de trigo*

| | |
|---|---|
| De primeira qualidade, kilo | $680 |
| De segunda qualidade, kilo | $640 |
| De terceira qualidade, kilo | $580 |

*Feijão*

| | |
|---|---|
| Preto, especial, kilo | $300 |
| Preto, regular, kilo | $289 |
| Mulatinho, especial, kilo | $340 |
| Mulatinho, regular, kilo | $280 |
| Fradinho, kilo | $320 |
| Branco e manteiga, kilo | $360 |
| Amendoim e enxofre, kilo | $300 |

*Gazolina*

| | |
|---|---|
| Lata | 14$000 |
| Litro | $840 |
| Garrafa | $560 |

*Kerozene*

| | |
|---|---|
| Lata | 13$000 |
| Litro | $740 |
| Garrafa | $500 |
| Meia garrafa | $260 |

*Leite*

| | |
|---|---|
| Condensado: | |
| Estrangeiro, lata | 1$300 |
| Nacional, lata | 1$400 |
| Leite fresco: | |
| Litro | $300 |
| Meio litro | $160 |
| 1/4 de litro | $080 |

*Milho*

| | |
|---|---|
| Amarello, kilo | $280 |
| Branco, kilo | $260 |
| Mesclado, kilo | $220 |

*Pão*

| | |
|---|---|
| De luxo, provence, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo | 1$000 |
| Do trigo, de primeira qualidade, comprimido, em qualquer fracção, kilo | $700 |
| Mixto de trigo, em mistura até 30 %, de outras farinhas panificaveis, kilo | $500 |

*Peixes*

(seccos, salgados ou em salmoura)

| | |
|---|---|
| Bacalhão estrangeiro, peso liquido: | |
| Especial, kilo | 2$340 |
| Regular, kilo | 1$900 |
| Inferior (peixelim), kilo | 1$800 |
| Bacalhão nacional, kilo | 2$000 |
| Garoupa, xerne e namorado, kilo | 2$800 |
| Pirarucú, kilo | 2$700 |
| Camarão secco, kilo | 2$700 |
| Pagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo | 1$760 |
| Tainha em salmoura, kilo | 1$300 |

*Sabão*

| | |
|---|---|
| Especial, kilo | 1$400 |
| Virgem, de primeira qualidade, kilo | 1$200 |
| Virgem, de segunda qualidade, kilo | 1$000 |
| Virgem, de terceira qualidade, kilo | $900 |
| Branco, typo «Globo» e «Regador», kilo | 1$100 |

*Sal*

| | |
|---|---|
| Commum, nacional (grosso): | |
| Sacco de 60 kilos | 12$000 |
| Kilo | $260 |
| Refinado: | |
| Estrangeiro ou nacional, frasco | 2$500 |
| Nacional ou estrangeiro, em saquinhos de dous kilos | 1$000 |
| Triturado ou moido, a granel, kilo | $300 |
| Saquinho de dous kilos | $900 |

*Toucinho*

| | |
|---|---|
| Fresco, kilo | 1$800 |
| Salgado, kilo | 1$700 |

OBSERVAÇÕES—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do generos, e, quanto á qualidade a do preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accôrdo com a lei.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o grão de infracção, não estar a fixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

## Directoria Geral de Agricultura

### Primeira secção

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saúde, ao ajudante da estação meteorologica de Natal no Estado do Rio Grande do Norte Luiz Coelho Netto.

— Por igual acto da mesma data foi concedida licença, na fórma da lei; para que se apresente ao sêrviço militar o servente do Instituto de Chimica José Flores dos Santos.

*Requerimento despachado*

Dia 19 de fevereiro de 1920

Honorio & Comp., pedindo via para embarcar tres mil saccos contendo caroços de algodão para fins industriaes. — Compareçam a esta Secretaria do Estado para esclarecimentos.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimento despachado*

Dia 7 de fevereiro de 1920

Guilherme de Mello Hoyard, pedindo garantia provisoria para «um banco dobravel». —Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 12 de fevereiro de 1920

Leclerc & C.ie, pedindo seja inscripta no Registro de Privilegios e archivada nesta secretaria uma procuração que apresentam e que lhes foi passada por William Sherman Brown. —Deferido.

Dia 20

Leclerc & C.ie, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.605, 6.903, 9.226, 9.512, 6.417, 7.448, 7.527, 5.631, 6.013, 9.505, 9.510, 4.490, 5.927, 8.264, 8.606 e 4.543, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Pedro Americo Wernecck, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 5.453, 6.287, 6.286 e 6.288.—Deferido.

Henrique Shaye, pedindo guia para pagamento da 11ª, 12ª e 13ª annuidades da patente n. 5.044.—Deferido.

Dia 23

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 8.620.—Deferido.

Lucien Linden, Companhia Nacional de Industria Chimica, Luiz Barbirato e Rogerio Bonetti.—Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 28, ás 13 horas, afim de assistirem a abertura dos envolucros que contêm os relatorios e demais peças depositadas.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## CAMARAS REUNIDAS

**15ª sessão ordinaria realizada em 20 de fevereiro de 1920**

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima, José Maria Mello e Tavares de Lyra e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 524, de 30 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 50$ ao escrivão da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, Frederico de Castro, para occorrer neste anno, ás despezas de transporte de officiaes de justiça. —Foi negado registro ao adeantamento por não ter sido comprovada a applicação do quantitativo anteriormente recebido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 67, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Antonio Scarso, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal da rua Figueira de Mello, nesta Capital. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 39, de 5 do corrente, solicitando seja adeantada pela Delegacia Fiscal do Pará, ao chefe da commissão de delimitação e demarcação de fronteiras com o Perú e Colombia, capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva, a quantia de 250:000$, papel, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.859, de 6 de novembro de 1919. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: — Classificada a despeza, registre-se o adeantamento que fica dependente de comprovação perante o Tribunal de Contas.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 29 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 22:900$ para pagamento a Vicente dos Santos Canece & Comp., do premio pela construcção, com madeiras do paiz.

de um *cutter* denominado «Batelão n. 2», trazendo annexo o processo relativo ao assumpto. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: — Remetta-se á Recebedoria, para que seja legalizada a sellagem de documentos constantes do processo.

Officio n. 17 A, de 28 de janeiro ultimo, da Directoria de Estatistica Commercial, relativo ao adeantamento de 2:000$ ao porteiro da mesma repartição Sr. Alfredo Grutt, para despezas a seu cargo no 1° semestre deste anno. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Rosalina Alexandre do Nascimento e outro;

Idem da Guerra a Brites de Sá Castro Menezes, mediante apostilla;

De montepio civil a D. Zaira de Oliveira Costa.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 8, de 5 de janeiro ultimo, do prefeito em Rio Branco, Departamento do Alto Acre, com a cópia do contracto celebrado entre a Prefeitura em Rio Branco e o Sr. Alberto Sangreman Henriques para publicação do expediente da mesma Prefeitura. — Foi negado registro ao contracto por não constar que tenha sido publicado no *Diario Official* nem tampouco indicar a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza, além de não acompanharem os documentos de concurrencia publica para a verificação das regras legaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 70, de 11 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Rêde de Viação Cearense e as firmas Waldemar de Carvalho Rocha e Alipio Gomes & Irmão, para o fornecimento de lenha em tóros, durante este anno. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: — Os contractos foram celebrados para ter vigor em 1920 e só se tornam effectivos após o registro do Tribunal de Contas, correndo a despzea á conta da verba propria do respectivo orçamento. Registre-se. Os Srs. ministros Alfredo Valladão, J. Maria Metello e Tavares de Lyra votaram pela recusa de registro por terem sido celebrados os contractos em 31 de dezembro de 1919 para terem vigor em 1920, em contrario ao preceito do art. 186 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que dispõe não poder o Governo, sem expressa autorização legislativa, fazer contracto por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei de orçamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Judith Pereira de Oliveira e outra;

Idem a D. Guilhermina Nogueira Netto Oliva;

De montepio e meio soldo a D. Alvina Bohm de Mello.

Foram julgadas legaes as mencionadas pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Precesso de concessão de montepio civil a D. Clara Maria Calmon de Araujo. — Foi julgada legal a mencionada concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 20, de 15 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.996, de 13 do mesmo mez, relativo a abertura do credito especial de 402:000$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, nesta Capital, para nelle se installarem repartições do mesmo ministerio. — Foi negado registro ao credito, á vista da denominação dada de especial, quando não decorre de autorização legislativa especial com vigencia em dous exercicios e sim de dispositivo orçamentario com vigencia restricta ao respectivo exercicio financeiro.

Aviso n. 74, de 13 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Inspectoria Federal das Estradas com as firmas Arnaldo Braga & Comp., Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de material de expediente e artigos de escriptorio no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

Aviso n. 49, de 30 de janeiro ultimo, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 3ª, «Telegraphos», do orçamento do mesmo ministerio, para 1920. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo, a titulo de reversão, a D. Maria Constança de Faria Pinho;

De montepio civil, a D. Maria Augusta da Silva Gomes dos Reis.

Foram julgadas legaes as mencionadas pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 310, de 17 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 1:000$ ao director do Instituto Nacional de Musica, Abdon Milanez, para despezas de prompto pagamento e acquisição de ouro amoedado para cunhagem de medalhas para premios aos alumnos laureados, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 71, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.053, de 10 do mesmo mez, relativo á abertura do credito extraordinario de 5.000:000$, para continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordéste, flagellados pela secca. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 29, de 27 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.017, de 21 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 173:155$536, ouro, para pagamento das despezas relativas á contribuição do Brasil para a Liga das Nações. — Ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo da Brigada Policial a Adelaide de Alves Teixeira e a reversão dessa pensão para Aracy Alves Teixeira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 75, de 16 de fevereiro corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios, no Estado de Pernambuco e Abel Leão Maia, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal da praça Manoel Pinheiro, em Recife. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 532, de 18 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 6.000:000$, para occorrer, no corrente anno, ás despezas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Isabel Telles de Menezes e outra. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende, M. Barros Lima e Tavares de Lyra, a saber:

De 500$, pelo contador da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Dario Cesario da Costa, com despezas miudas a seu cargo, durante o anno de 1919;

De 300$, pelo official da Inspectoria Geral de Illuminação, Alfredo da Rocha Moreira, para despezas miudas a seu cargo durante o 2° semestre do anno proximo passado;

De 1:000$, pelo thesoureiro interino da Imprensa Nacional, Alberto de Araujo Rangel, com despezas miudas a seu cargo, durante o anno proximo passado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

---

O Tribunal em sessão de 20 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 29 processos, sendo:

| | |
|---|---|
| Adeantamentos | 4 |
| Contractos | 5 |
| Consulta | 1 |
| Pensões | 11 |
| Creditos | 4 |
| Tabellas | 1 |
| Comprovações | 3 |
| | 29 |

---

## PRIMEIRA CAMARA

### Additamento á acta da sessão de 13 de fevereiro de 1920

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processo de pagamento da quantia de 234:178$490 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de taxas de expediente e addicionaes de 10 %, indevidamente cobrados e relativos aos exercicios de 1906 a 1911. — Foi ordenado o registro.

O Sr. ministro relator fez a seguinte declaração de voto:

«Este processo trata da restituição de direitos pagos pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 234:322$270 e relativos aos exercicios de 1907 a 1911.

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, em seu art. 18, autorizou o Governo a conceder ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica a isenção de direitos aduaneiros, o direito de desapropriação de terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos servi-

cos e os favores comprehendidos no artigo 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. E o Poder Executivo, que já tinha regulamentado o art. 28 desta ultima lei, pelo decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, julgou bem acertado regulamentar o dispositivo do art. 18 da citada lei n. 1.316, expedindo o decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, de accôrdo com o qual foram, dahi em deante, concedidos os favores que eram requeridos pelas emprezas de energia electrica.

A concessão da companhia a que se refere o processo, foi feita primitivamente á Guinle & Comp., pelo decreto n. 6.367, de 14 de janeiro de 1907, sendo-lhe transferida, como successora daquella firma, pelo decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1909. Teve seu fundamento legal no referido decreto de 22 de agosto de 1907. O contracto foi assignado em 9 de março de 1907; e aos interessados foi assegurada a isenção de direitos aduaneiros.

Ao tempo em que foi feita a concessão, estava em pleno vigor o dispositivo do art. 1, das *Preliminares da Tarifa*, que dizia: «As mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 11, 12, 13, 14, 15 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34 e 35 do art. 2°, *além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida*, se concederá tambem isenção do expediente de 10 % de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.» E o n. 22, do art. 2°, um dos enumerados neste artigo e que interessa ao caso em apreço, estabelecia: «As mercadorias e objectos, cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação, nacional ou estrangeira...» Quer dizer que, havendo lei especial ou contracto, a isenção de direitos aduaneiros comprehendia igualmente a taxa de expediente.

Nas primeiras leis de receita votadas pelo Congresso da Republica este facto não se dava: a isenção de direitos não importava a da taxa de expediente, conforme se verifica pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891; 126 A, de 21 de novembro de 1892 (foi a que elevou a 10 % a taxa de expediente), e seguintes. Pelo art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é, como se sabe, de 13 de abril de 1894, não gosavam da isenção da taxa de expediente, embora gosassem da isenção de direitos, os materiaes comprehendidos no § 22 do artigo 2° das *Preliminares da Tarifa*. Foi a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 (art. 10), que permittiu isental-os do pagamento dessa taxa; e isto se fez expressamente nas tarifas de 1897 e 1900.

Isto posto, examinemos a questão, cujos aspectos principaes são estes:

*a*) si ha lei especial, que conceda a isenção;

*b*) si ha contracto que assegure o mesmo direito;

*c*) si, havendo, era, ao tempo necessario o seu registro pelo Tribunal de Contas, para que produzisse effeitos;

*d*) si, havendo e dando a isenção de direitos, nesta expressão estava incluida a taxa de expediente.

*Si ha lei especial* — neste ponto não houve divergencia entre os votos já conhecidos. Não ha lei especial. O que ha é dispositivo especial em uma lei geral; sendo dispensaveis quaesquer considerações a respeito, porque eu, que julgo legal a restituição, penso ser o seu fundamento a clausula contractual.

*Si ha contracto que assegure a isenção de direitos* — Penso que sim, embora muito respeite a opinião dos que estendem que esse contracto é inexistente, por não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas. E assim penso:

*a*) porque o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, acto do Governo Provisorio e que tem força de lei, exigia apenas o registro da concessão na Directoria de Rendas do Thesouro, e este foi feito;

*b*) porque este decreto continuou em pleno vigor pelo dispositivo do art. 7° da primeira lei de receita votada na Republica (a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891) e só foi revogado, na parte relativa ao registro da concessão na Directoria de Rendas, pelo art. 4° do regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, regulamento que o Congresso mandou observar, com ligeiras modificações, pelo artigo 2° da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Não procede, a meu ver, o argumento de que, instituido o Tribunal de Contas, estava implicitamente revogado aquelle decreto, uma vez que das isenções de direito resulta reducção de despeza, sendo, portanto, indispensavel que o Tribunal conheça das concessões, registrando os respectivos contractos. Parece-me que ao dispositivo constitucional do artigo 89 (instituiu o Tribunal para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso) não se póde dar semelhante amplitude.

E' certo que ao Tribunal se tem conferido no correr dos tempos, acompanhando a natural evolução do mesmo instituto em outros paizes e como uma exigencia imperiosa para a melhor fiscalização da receita e da despeza publicas, maiores e mais largas attribuições; mas tambem se me afigura fóra de duvida que, a principio, lhe foi dada esphera de attribuições muito mais restricta.

Basta considerar que, pelo seu primeiro regulamento (decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, expedido para dar execução á lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, que autorizou a reorganização dos diversos serviços federaes), alguns contractos de despezas estavam expressamente subtrahidos á sua apreciação (art. 37, paragrapho unico); só conhecia das concessões de meio-soldo, montepio e pensões para verificar si as despezas cabiam dentro das forças orçamentarias ou si havia credito por onde pudessem correr; etc.

Não ha nesse regulamento dispositivo que declare ser da competencia do Tribunal registrar concessões de isenções. No regulamento posterior (decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896, expedido na conformidade da lei numero 392, de 8 de outubro de 1896), em que as suas attribuições foram sensivelmente alargadas, tambem se não encontra expresso a mesma competencia, sendo que a jurisprudencia do Tribunal se firmou no sentido de prescindirem do registro, como condição de validade, as concessões dessa natureza.

Actualmente, todo e qualquer accôrdo, ajuste ou contracto está sujeito ao exame do Tribunal; mas nem sempre foi assim pela legislação e jurisprudencia em vigor;

*c*) finalmene, porque a validade da concessão está reconhecida pelo proprio Congresso: na lei de orçamento existe verba para o pagamento do funccionario incumbido da sua fiscalização.

*Si, havendo contracto, era, ao tempo, necessario o seu registro pelo Tribunal para que produzisse effeitos.* Pelo que expuz anteriormente, sou de parecer que não.

*Si, havendo contracto e dando este a isenção de direitos, está nesta comprehendida a taxa de expediente.* Parece-me que está, porque então vigorava o art. 5° das Preliminares da Tarifa, que incluia entre os materiaes que, gosando da isenção de direitos aduaneiros, gosavam tambem da isenção da taxa de expediente o n. 22 do art. 2°, isto é, aquelles materiaes que fossem importados com isenção de direitos em virtude de lei especial ou contracto e, no caso, existia o contracto. Para mim, é inacceitavel a opinião dos que julgam que a disposição do art. 2°, ns. 7 e 8, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 (a exigencia de ser expressa na lei ou no contracto a isenção da taxa de expediente) tem caracter interpretativo e, portanto, attinge aos contractos anteriores. A essa disposição não se póde emprestar caracter interpretativo, desde que modifica preceito legal que estava em vigor. Não esclarece: altera e revoga.

Resumindo: entendo que é legal a restituição, porque tem assento em contracto, porque esse contracto independia então de registro do Tribunal, porque, pela legislação em vigor quando foi feito, a expressão *isenção de direitos aduaneiros* comprehendia a taxa de expediente.»

Foi voto vencido, o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Votei pela recusa de registro.».

Constitue objecto do processo o pagamento da importancia de 234:178$490 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, e que provém de taxas de expediente e addicional indevidamente cobradas, na Alfandega desta Capital, no periodo de outubro de 1907 a novembro de 1911.

E o Thesouro considerou indevidamente cobradas as mesmas taxas, por se referirem a despacho de material necessario aos serviços de installações hydro-electricas em Alberto Torres, Estado do Rio de Janeiro, quando para o caso a Companhia gosa de *isenção de direitos aduaneiros, ex-vi* dos decretos ns. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907, e 7.456, de 15 de julho de 1909, e, consequentemente, gosa da isenção da *taxa de expediente*, em face do que dispõe o art. 5°, com referencia ao art. 2°, § 22, das Preliminares da Tarifa (decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900).

Certo, pelo decreto n. 6.367, se concederam á firma Guinle & Comp., os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para os serviços relativos ás installações hydro-electricas que seriam levadas a effeito naquella localidade e, pelo decreto n. 7.456, foram taes favores transferidos para a mesma companhia. Certo, ainda, o decreto numero 5.646, expedido de accôrdo com a autorização constante do art. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, conferia ao Governo, em seu art. 1°, a faculdade de, entre outros favores, conceder *isenção de direitos aduaneiros*, ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituissem para os fins de utilidade ou conveniencia publica. E certo, finalmente, o artigo 5°, com referencia ao art. 2°, § 22,

das Preliminares da Tarifa, dispunha que, seria concedida isenção da *taxa de expediente* ás mercadorias «cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido por *lei especial*, ou por *contracto* celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.».

Mas:

I) a lei n. 2.524, de 30 de dezembro de 1911, revogou o dispositivo constante do citado art. 5°, com referencia ao art. 2°, § 22, das Preliminares da Tarifa; e, quando assim não fosse,

II) não se verificam, no caso do processo, os requisitos do mesmo artigo 2°, § 22.

De facto:

I) Dispõe a lei n. 2.524, em seu artigo 2°, ns. VII e VIII:

*a*) que «na expressão — *livre de direitos* — ou — *livre de direitos aduaneiros* — consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo»;

*b*) que «a isenção do expediente de generos livres de direitos de consumo só poderá ter logar si, na lei ou decreto especial ou contracto, esse favor estiver consignado clara e expressamente».

Revogada, pois, ficou a disposição do art. 5°, com referencia ao art. 2°, § 22 das Preliminares das Tarifas.

E nem se argumente com a existencia de direito adquirido para a companhia, por ser de 1907 o contracto que estabeleceu a isenção de *direitos aduaneiros*, e ser relativa a pagamento de *taxas de expediente* verificado de 1907 a novembro de 1911 a restituição que se acha em causa — datas essas anteriores á da citada lei n. 2.524, que é de 30 de dezembro de 1911.

Realmente: direito adquirido não existe, pois o favor do art. 5°, com referencia ao art. 2°, § 22 das Preliminares da Tarifa (isto é, a isenção da *taxa de expediente*), não constava de clausula daquelle contracto.

E tal favor não ficou assegurado á companhia por força do mesmo dispositivo; precisava ser *concedido* (*será concedida a isenção* — é o que alli se diz).

Havia, dest'arte, para a companhia, uma simples possibilidade de obtel-o, si requerendo-o antes daquella lei (numero 2.524, de 1911), o Governo, por sua vez, antes da mesma lei, o concedesse.

Ora, a primeira petição da companhia, requerendo a restituição do que havia pago pela *taxa de expediente*, é de 23 de setembro de 1912.

II) E, quando assim não fosse, o que é certo é que, realmente, não se verificam, na hypothese, os requisitos do artigo 2°, § 22 das Preliminares da Tarifa, para que se justificasse o favôr que, nos termos de seu art. 5°, foi concedido á companhia.

Alli se falla em *despacho livre* concedido:

*a*) por *lei especial*, ou

*b*) por *contracto* celebrado com o governo (subentende-se, quando houver lei geral que permitta a isenção).

Ora:

*a*) *lei especial* não é o dispositivo do art. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que autoriza o governo a conceder isenção de direitos aduaneiros «ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica».

E' *geral*, ensina Duguit, «a disposição de lei que não desapparece depois de applicada a um caso de antemão previsto e determinado, mas que sobrevive a essa applicação, e se applicará, emquanto abrogada não fôr, a todos os casos identicos aos que ella prevê». (*Traité de Droit Constitutionnel*, vol. I, pag. 135).

E tal é o dispositivo legal que se acha em causa, autorizando a concessão de isenção de direitos aduaneiros, não a certa e determinada empreza, mas a quantas se acharem nas condições por elle estabelecidas.

*b*) E si não se verifica, na hypothese, a existencia de *lei especial*, tambem não se verifica a existencia de *contracto*.

Assim que:

1°) Certamente, a companhia juntou ao processo uma certidão extrahida no Ministerio da Viação, contendo o termo do contracto effectuado com Guinle & Comp., aos nove dias do mez de março de 1907, *ex-vi* do decreto n. 6.337, de 14 de fevereiro do mesmo anno.

Mas não consta que se reduzisse a termo a transferencia do mesmo contracto á companhia.

Sobre o assumpto, existe, apenas, o decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1909; e, certamente, no seu contexto se declara que a transferencia ficou estabelecida a requerimento dos concessionarios Guinle & Comp.

Mas, desde que o governo havia contractado como Guinle & Comp., só por meio de um contracto entre estes e a companhia (certamente com a assistencia do Governo) se poderia operar a transferencia.

Si o decreto de concessão é um acto de imperio, o contracto do mesmo decorrente estabelece porém um vinculo obrigacional, que, não respeitado, póde dar logar a indemnização.

Não existe, pois, o *contracto* entre a companhia e o Governo, isentando-a dos direitos aduaneiros, exigido pelo citado art. 5°, com referencia ao art. 2°, § 22 das Preliminares da Tarifa, para que a mesma se pudesse conceder a isenção da *taxa de expediente*.

E as leis de favor devem ser restrictamente entendidas.

2°) Admitta-se, entretanto, que a transferencia pudesse produzir effeito juridico por força daquelle simples decreto.

E, ainda assim, não ha *contracto*, uma vez que o contracto transferido não tem existencia legal.

Realmente.

Apresentado não foi o mesmo ao exame do Tribunal de Contas.

Tal exame, que, por dispositivo de lei, é *prévio*, constitúe uma *condição suspensiva*, e, assim, como elle se não verificou, o contracto, segundo a regra de direito, ainda não existe.

E, nem se allegue que por entender com a receita, e não com a despeza, o contracto não dependia do exame prévio do Tribunal de Contas, celebrado que foi em 1907, isto é, antes da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

A jurisprudencia do Tribunal de Contas — estabelecida, convém salientar, em virtude de promoções que apresentei, quando orgão do Ministerio Publico — de que incidia em sua competencia o exame prévio dos contractos que affectam a receita, não assentou em argumento tirado da lei n. 2.511.

Na verdade, providenciando, em seu art. 5°, sobre a fiscalização dos contractos pelo Tribunal de Contas, ella se refere genericamente a — «contractos celebrados pelo Governo», ao passo que a lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, no seu art. 2°, § 2°, n. 2, apenas fallava em fiscalização de — «contractos que devem origem a despeza de qualquer natureza».

Mas o argumento de que me servi naquellas promoções assentava na propria lei n. 392.

Estipulava a mesma no referido § 2° que o Tribunal de Contas «exercita a sua funcção fiscalizadora, instituindo exame *prévio* sobre os actos que entendem com a *receita* e a *despeza* publica, e revendo as contas ministeriaes».

Certo era que, em seguida, respectivamente nos ns. 1 e 11, enumerava os actos relativos á receita e á despeza, sujeitos a tal exame, sem fallar em contractos que entendem com a receita, mas, apenas, em contractos que derem origem a despeza.

Sustentei, porém, que a enumeração feita era exemplificativa, e não taxativa.

De facto: não se comprehendia que os contractos que entendem com a receita fossem arredados do exame do Tribunal de Contas, quando este orgão fôra creado pela Constituição (art. 89), tanto para o exame dos actos que entendem com a receita como para o dos que entendem com a despeza.

Finalmente, não procedem os argumentos invocados, para excluir a necessidade da existencia do *contracto*,

*a*) de que o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, que regulou a concessão de isenção de direitos, e que continuou em vigor pelo dispositivo do artigo 7°, da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, exigia apenas o registro das concessões na Directoria das Rendas do Thesouro, o que se verificou no caso, sendo que tal exigencia só foi revogada pelo art. 4° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911; e

*b*) de que a validade da concessão feita a Guinle & Comp., está reconhecida pelo proprio Congresso, que tem votado verba para pagamento de funccionarios incumbidos de fiscalização da mesma.

Tudo isso é certo.

Mas:

Em primeiro logar, tanto o decreto n. 947 A, de 1890, como a lei n. 25, de 1891, são anteriores á lei n. 392, de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas; e a inscripção das concessões na Directoria das Rendas do Thesouro não era incompativel com o registro dos respectivos contractos por aquelle instituto.

Em segundo logar, nos termos do artigo 5°, com referencia ao art. 2°, paragrapho 22, das preliminares da Tarifa, a concessão da isenção da *taxa de expediente* só é permittida a quem tenha direito a isenção de *direitos aduaneiros* em virtude de *lei especial* ou de *contracto*.

Ora: como demonstrei, a companhia não se acha nestas condições; não tem aquella isenção nem por lei *especial*, nem por *contracto*.

Argumentar, pois, com a simples existencia do decreto de concessão, em justificativa da isenção da *taxa de expediente*, é argumentar contra a lei, que exigiu formalmente a existencia do *contracto*.

---

### 21ª sessão ordinaria, em 18 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Oliveira Lima, em substituição aos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alfredo Valladão e J. M. Mello.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 56 e 358, de 9 do mez transacto e 7 deste mez, distribuição dos creditos de 20:355$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 2ª, de 1919, e de 500$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da verba 14ª do mesmo orçamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida por Augusto Bracet, em requerimento encaminhado por officio da Alfandega desta Capital n. 248, de 5 do corrente, para varias malas chegadas de Paris. — Foi julgada legal a isenção solicitada.

De distribuição dos creditos:

De 300$ e 1:980$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, 746$665 á em S. Paulo e 8[illegible]3 á no Paraná, sendo as duas primeiras, por conta da verba 32ª, de 1920, e as duas ultimas, pela verba 31ª, de 1919;

De 800$ e 450$ á em S. Paulo, idem da verba 5ª, lettra *a*, do anno passado.

Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 10:115$530 a D. Maria Estephania Belfort Vieira, em virtude de sentença judiciaria;

De 20$ ao porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio de Lisboa, de gratificação por serviços prestados e de 2:571$, tambem de gratificação, no mez passado, a diversos funccionarios da mesma repartição, que assignaram notas do Governo;

De 53$900 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio;

De 91$600 a Antonio Alfaro Fernandes, 58$ a Carlos Alberto Tuvo Ronco e 99$739 a Lucio da Costa Florim, pela verba «Restituições», de 1919;

De 350$ a D. Maria da Conceição Cavalcante, 1:400$ a D. Guiomar de Azevedo e filhas, 3:395$159 a D. Eulalia Boitoux Baptista Pereira, 1:200$ a dona Maria Luiza dos Reis e outra, 2:021$427 a D. Luiz Mendes de Godoy, 443$870 a D. Alice da Costa Valente, 2:208$ a D. Deborah Lago, 560$483 a D. Julieta de Carvalho M. Porto, 456$ a D. Judith Theberge de Faria, 4:566$666 a D. Maria Annunciada de Bittencourt Berford, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 1:666$666, por conta desta ultima verba e de 522$578, pela verba 32ª, a D. Pretextata Maria da Gloria e Souza e de 5:400$ e 765$ ao Dr. Hilario Soares de Gouvêa, idem pelas verbas 5ª lettra *b* e 32ª;

De 244$975 a D. Fraylda Campos de Oliveira, 494$583 a José da Cunha Lousada, 233$333 a Fernando Lopes Gonçalves, 143$902 a Pedro Antonio dos Santos, 27$700 á The Amazon R. Steam Navigation Co. Ltd., 100$ a Antonio Luiz da Silva, 110$ a João Fecundo, 200$ a Balthazar Botelho de Mello, 100$ a José da Costa, 4:993$548 a João Silveira, 295$612 a Octavio Lopes da Silva, 146$400 a Victorino Peres, 255$500 a Manoel Ferreira do Valle, 297$750 a João Alves, 390$ a Saldino Gonçalves, 24$600 a Felicio Pinto Dellier, 172$500 a Isidoro de Souza, 144$400 a Francisco Cardoso, 17:970$001 a D. Noemia de Alcantara e outros, 300$280 a Manoel Vicente e 730$ a Antonio Gonçalves Parada, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 768$600 a José Brito da Fonseca, 1:098$ a Alcides Gama, 802$890 a Nelson de Souza, 325$500 a Manoel C. Machado Junior e 238$500 a Luiz Antonio Diniz, ex-auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, de addicionaes atrazados a que se julgam com direito. — Recusou-se registro aos alludidos pagamentos, não só por não ser caso do artigo 4º da lei n. 3.313, de 1886, como por dever correr a despeza á conta de credito especial.

De 80$, de dividas de exercicios findos, a Octaviano Reynaldo Maia, de gratificação relativa a 1917, que não recebeu, como foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar da Directoria da Despeza do Thesouro Nacional o cumprimento da circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

De 519$580, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de addicionaes atrasados que deixou de receber. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De 274$443 a D. Emilia Saldanha Furtado, de restituição de contribuição para montepio que de mais foi feita pelo seu fallecido marido, major Silverio Furtado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se requisitar do Thesouro o processo referente á concessão de montepio feita a D. Emilia Saldanha Furtado.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 138 e 179, de 3 e 11 deste mez, pagamentos de fornecimentos feitos ao ministerio por Borlido Maia & Comp. e outros, na importancia de 503$200 e por F. Baptista & Comp., na de 17:992$740. — Ordenou-se o registro.

N. 164, de 9, idem de 2:222$400 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos á conta do ministerio. — Recusou-se registro á despeza, por pertencer parte da mesma ao exercicio de 1918 e haver sido liquidada á conta do de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 518, 525 e 527, de 29 e 30 do mez passado, pagamentos de 35:192$542 a João Vieira Goulart e outros, 27$ a J. M. Guerra Leal e outro, e 4:999$740 a Feliciano Luparelli e outros, de fornecimentos a diversas repartições do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 463, de 6 do corrente, distribuição do credito de 45$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 17ª e 25ª. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 63, 280, 376, 379 e 394, de 6 do corrente, e 21 e 31 do mez passado, pagamentos de contas de fornecimentos ao ministerio, feitos por Borlido Maia & Comp. e outros, na importancia de 8:388$995, por Dias Garcia & Comp. e outros na de 10:980$630, por Castro de Almeida & Comp. e outros, na de 13:580$541, por A. de Oliveira Campos e outros, na de 3:833$890 e por Fred. Figner e outros, na de 2:142$510;

Ns. 425, 438, 428 e 451, de 3 e 4 deste mez, idem, idem, idem, por Laport, Irmão & Comp. na de 5:454$490, por J. C. Miranda, na de 4:295$800, por Souza Baptista & Comp. e outros, nas de 6:691$710 e 15:368$566;

Ns. 420 e 423, de 2, idem de 782$900 a Jeronymo de Almeida Costa e outro e de 306$500 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos e alugueis de predios occupados por dependencias do ministerio no anno passado;

N. 442, de 4, idem de 34:995$411 a Francisco Narbona, proveniente de medição provisoria dos trabalhos do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Determinou-se o registro.

N. 27 e 255, de 27 de setembro de 1919, pedindo que seja depositado no Banco do Brasil o credito a ser distribuido ao Thesouro Nacional de réis 296:242$760, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918, revigorado para o exercicio de 1919 pelo art. 127 da lei numero 3.674, de 1919. — Recusou-se registro á despeza por impropriedade de classificação.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 259, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 410$ a R. Furtado de Mendonça, de trabalhos executados em 1918;

N. 269, de 2 do corrente, idem de 2:914$, da folha dos funccionarios do Serviço de Protecção aos Indios, de julho a setembro do anno passado;

N. 374, de 9, idem de 8:373$374, da folha de vencimentos do ex-director, addido, da Fazenda Modelo de Uberaba, Militino Pinto de Carvalho, de janeiro a novembro de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 66:480$999 a José de Siqueira Campos, em virtude de sentença judiciaria;

De 1:302$, da folha dos operarios das Alfandegas da Capital, em janeiro ultimo;

De 100$ ao porteiro da Imprensa Nacional, de aluguel de casa em janeiro ultimo;

De 1:600$ a Decio Fernandes Guimarães, de ajuda de custo;

De 40$ a Affonso Henrique Jacintho Pereira, de imposto pago indevidamente em 1917;

De 135$360 a Antonio Pedro Dias Lopes, idem, idem;

De 55$200 a Joaquim da Silva Pereira, idem, idem;

De 400$ a Frederico Carlos da Cunha Junior, de ajuda de custo;

De 250$ a Renato do Conti Lemos, idem, idem;

De 1:100$ a Manoel Paes de Oliveira, idem, idem;

De 2:400$ a João Marcos de Araujo, idem, idem;

De 340$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens em 1919;

De 1:028$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos, idem;

De 7:262$208 a Zilda de Figueiredo Parreiras Horta e outros em virtude de sentença judiciaria.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 365$ a Cyrillo Luiz de Siqueira, 2:396$750 a D. Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, 1:368$ a D. Anna Adesia Arêas, 133$750 a Solidonio Mendes do Nascimento Junior, 258$600 a João Ramos, 34$200 a D. Maria O. Paes Leme, 1:087$679 a Francisco de Paula Santos, 6$950 a Companhia Estrada de Ferro São

Paulo-Rio Grande, 94$500 a Vasco de Souza, 100$ a Antonio Gomes da Silveira, 182$500 a Joaquim Costa Pereira, 1:387$600 a Fontes Garcia & Comp., 785$050 a Albina M. Malheiros, 140$ a J. Teixeira, 374$850 a Margarida Luordes Bezerra, 666$666 a Celeste Nunes de Andrade, 43$600 a Manáos Harbour Limited, 90$ a Aristides Paes de Souza Brazil, 300$ a Antonio de Oliveira Reis, 336$560 a J. Fener & Comp., 2:500$ a Antonio Jurandyr Alves Camara, 1:383$333 a Maria Clara Camara de Menezes Lopes, 300$ a Antonio de Oliveira Reis, 30$ a Francisco Antonio de Faria, 1:575$201 a Amando de Oliveira Amaral, 141$123 a Herminio de Moura Rios, 222$849 a João Ribeiro da Veiga Pessoa, 4:537$500 a Manoel Gonçalves Corrêa, e 538$800 a Pedro José de Sant'Anna, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 96$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 30ª, de 1919;

De 313$547 idem, idem no Pará, idem da verba 29ª;

De 54$, 24$, 39$600 e 36$ á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 30ª;

De 800$, 720$, 700$, 800$, 1:200$, 1:200$, 2:000$, 400$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919.

— Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de Trajano de Medeiros & Comp. pedindo restituição da quantia de 276$ de imposto de industria e profissão, pagos em duplicata. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Requerimento de João Lameira, Oswaldo Maya Cunha, Luiz Carvalho Azevedo, Luiz Barbosa Landim, Aureliano Machado de Azevedo, Accacio Pereira de Figueiredo, Homero Silva e Luiz Corrêa de Azevedo, pedindo pagamento pela verba Exercicios findos, das quantias de 998$400, 1:277$500, 1:098$, 388$800, 987$, 878$400, 880$800 e 976$980, respectivamente. — O Tribunal recusou registro ás despezas, pelos motivos indicados nos parceceres.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 52, de 16 de janeiro ultimo, pagamento de 302$ a José Paes de Abreu, de fornecimentos de passagens, em 1918;

N. 75, de 21, idem de 5:802$745, á Brasilianisch Electricitats Gesellschaft, de assignaturas de apparelhos telephonicos no anno passado;

N. 95, de 27, distribuição do credito de 468$648, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 10ª;

N. 111, de 29, pagamento de réis 51:010$290, a Borlido Maia & Comp., e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 139, de 3 do corrente, distribuição do credito de 7:180$912, á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 8ª;

N. 158, de 7, pagamento de réis 2:649$200, a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.751, de 22 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de réis 1:789$889, a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos em 1919:

N. 53, de 7 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 265:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 4ª;

N. 60, de 17, idem de 135:602$, idem, idem da verba 8ª;

N. 74, da mesma data, idem de réis 18:000$, idem, idem da verba 22ª;

N. 95, da mesma data, idem de réis 65:287$333, idem, idem da verba 23ª;

N. 108, da mesma data, idem de réis 6:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem da verba 22ª;

N. 118, idem, idem de 314:744$, idem em S. Paulo, idem da verba 22ª;

N. 158, de 8, idem de 2:400$, idem, idem em Sergipe, idem da verba 36ª;

N. 184, de 10, pagamento de 800$, ao Dr. Newton de Campos, de gratificação por substituição, em dezembro ultimo;

N. 185, da mesma data, idem de 100$, a Maximiana Maria da Silva, de aluguel do predio occupado pelo juizo da 8ª Pretoria Civel, em dezembro ultimo;

N. 193, da mesma data, distribuição do credito de 972$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy, por conta da verba 12ª;

N. 194, idem, idem de 973$200, idem a mesma delegacia idem por conta da mesma verba;

N. 207, de 12, pagamento de 150$ a Raymundo Brasilino da Fonseca, de aluguel de casa em dezembro ultimo;

N. 261, de 15, idem de 218$838 ao tenente-coronel inspector geral do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos Augusto Bueno Osmerod, de vencimentos em dezembro ultimo;

N. 309, de 17, idem de 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel de predio occupado pelo juizo da 6ª Pretoria Civel, em dezembro ultimo;

N. 317, de 20, idem de 3:600$ ao Arcebispo resignatario de Porto Alegre, em titulo de congrua;

N. 357, de 21, idem de 2:400$ ao juiz de direito, em disponibilidade, Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello, de vencimentos no corrente anno;

N. 397, de 22, distribuição do credito de 6:000$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 21ª;

N. 416, de 23, pagamento de réis 5:224$908, da folha dos tripolantes de embarcações da Directoria de Saude Publica, em 1918;

N. 453, de 26, idem de 12:194$516, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 477, da mesma data, idem de réis 14:651$286, a Pimeta & Comp. e outros, idem, idem;

N. 480, idem, idem de 210$800 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 526, de 30, idem de 2:496$ a F. Martins & Comp. e outros, idem, idem;

N. 533, de 31, idem de 800$ a Eugenio Augusto Ferral, de ajuda de custo;

N. 544, da mesma data, idem de 149$997, da folha dos empregados do Hospital de S. Sebastião, destacados nas enfermarias do Lazareto da Ilha Grande, em setembro, outubro, novembro ultimos;

N. 545, idem, idem de 1:200$ ao monsenhor Amadeu Bueno de Barros, na qualidade de conego da antiga capella imperial de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 463, de 6 do corrente, distribuição do credito de 1918 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 17ª e 25ª;

N. 464, da mesma data, idem de 100$, idem no Ceará, idem das mesmas verbas;

N. 519, de 11, pagamento de réis 2:525$900 á Imprensa Naval, de fornecimentos em 1919;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 362, de 22 de novembro ultimo, pagamento de 80$ a Garage Figueiredo, de fornecimentos em 1919;

N. 21, de 24, idem de 390$107 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem.

— Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 52, de 8 de janeiro ultimo, pagamento de 5:000$ ao engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, de honorarios por serviços prestados no anno passado;

N. 56, de 9, idem de 7:774$956 a Moreno Borlido & Comp e outros, de fornecimentos no anno proximo passado;

N. 84, de 10, idem de 182$620 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 153, de 14, idem de 20:664$600 a Cicero de Figueiredo, idem, idem;

N. 234, de 20, idem de 9:435$772$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e outros, idem, idem;

N. 242, da mesma data, idem de 70$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, idem, idem;

N. 243, idem, idem de 521$180 á mesma, idem, idem;

N. 245, idem, idem de 3:509$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 351, de 26, idem, distribuição do credito de 2:767$740 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 7ª;

N. 370, de 30, pagamento de réis 8:414$860 a F. F. Braga & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 377, de 31, idem de 79$ ao *Jornal do Commercio* e outros, idem, idem;

N. 388, idem, idem de 897$680 a Fontes Garcia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 393, idem, idem de 5:173$490 a Silva, Macedo & Comp., idem, idem;

N. 411, de 2 do corrente, idem de 150$ a José Alves da Silva, de aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 422, da mesma data, idem, idem de 130$ a José da Silva & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 427, de 3, idem de 8:241$899 a F. Ribeiro & Comp. e outros idem, idem;

N. 437, de 4, idem de 43:627$850 a Manoel Antonio Pereira e outros, idem, idem;

N. 439, da mesma data, idem de réis 46:888$500 a Cicero de Figueiredo, idem, idem;

N. 444, idem, idem de 49:116$805 a Julio Sala, de medição provisoria no ramal de Montes Claros, Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de outubro de 1919;

N. 448, de 4 do corrente, pagamento de 490$840 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 450, idem, idem de 687$600 a E. de F. Santa Catharina e outros de passagens e transportes, idem;

N. 587, de 13, idem de 32:087$ a Teixeira & Nunes, de obras executadas no anno passado.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

---

Durante o mez de janeiro do corrente anno o Tribunal realizou 12 sessões em reuniões da 1ª camara, nas quaes foram julgados 1.802 processos.

**21ª sessão ordinaria em 20 de fevereiro de 1920**

PRESIDENCIA DO MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. Alfredo Valladão, J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditor, Dr. A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 301, de 3 do corrente, pagamento de 1:200$, folhas de vencimentos do director e do secretario da Fazenda Modelo de Criação em Ypamery, Goyaz, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 219, de 29 do mez passado, idem de 500$ a Alpheu Homero, funccionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de auxilio para a organização do Diccionario Historico Geographico Brasileiro, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 220, de 30, idem de 8:349$021 a diversos, de passagens, transportes e fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 1919;

N. 223, de 30, idem de 198$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoril, idem;

N. 293, de 3 do corrente, idem de 20$800 a David & Comp., de fornecimentos feitos para o Museu Nacional, idem;

N. 350, de 6, idem de 1:096$, folha de gratificações diarias ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Alfredo Vianna Bandeira e outros, por auxilio nos trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, relativa ao mez de novembro ultimo.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 549$, 529$980 e 420$, respectivamente a Arthenio Candido Alves da Silva, Jayme Jenz e Ignacio Valladares, aquelle auxiliar, e estes ex-auxiliares da Imprensa Nacional, de gratificação addicional de 30 %, relativa ao anno de 1912, por conta da verba — Exercicios findos — de 1919. — Foi negado registro aos pagamentos, por não ser applicavel aos casos presentes, a doutrina do art. 4º da lei n. 31.313, de 16 de outubro de 1886.

De 1:700$, de gratificações a funccionarios da Contabilidade e Thesouraria Geral do Thesouro Nacional;

De 21:031$502 á Alfredo Carlos Soares da Camara, em virtude de sentença judiciaria;

De 62$160 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagem concedida em 1919;

De 276$ á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimento feito em proveito da Caixa de Amortização, idem;

De 515$ e 196$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem do Laboratorio Nacional de Analyses e Patrimonio Nacional, idem;

De 504$ a Rocha Couto & Comp., idem, idem do Patrimonio Nacional, idem;

Por conta da verba — Reposições e restituições — de 1919:

De 54$ a D. Innocencia Jacintho Pereira, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 54$ a Boaventura José de Carvalho, e 80$081 a Joaquim Fernandes do Sá;

Por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919:

De 1:133$333 a D. Mercedes da Gloria Campos, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 2:400$ aos menores Haydéa Antonia de Castilhos Valle e outros, pela no Rio Grande do Sul, 2:016$ a D. Manoelina da Gama Monteiro, pela em S. Paulo, 1:800$, a dona Henriqueta Carvalho e filhos, pela no Amazonas, 1:200$ a D. Rita Monteiro Gondim, 3:360$ a D. Maria Eulina de Carvalho Chagas, 2:133$332 a D. Hercilia Ferrão Bueno e filhos, 1:000$, a D. Abigail Machado da Silva e 1:200$ a D. Virginia Soares de Souza e irmãos, este ultimo pagamento, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De 540$ a Manoel Duarte, por conta da mesma verba 5ª, lettra *b*;

Por conta da verba — Exercicios findos.

De 300$ a Coutinho Annibal & Comp., 3:988$171 a Joathan Adonay de Araujo Soares e 854$ a Francisco Zeferino de Souza, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, 2:686$193 a Manoel Theophilo Barreto Vianna, 128$120 a Ulysses Martins, 112$273 a João Baptista de Carvalho Sobrinho, e 6:532$242 a Manoel Augusto Botelho de Athayde, pela no Rio Grande do Sul; 532$ a D. Petronilha Camargo Carneiro e 242$ a Francisco Clementino Malagueta, pela no Paraná; 420$ a D. Maria Cursina de Amorim Gonçalves, pela em Alagoas; 182$500 e 182$500 a Lourenço Luiz Pereira de Mattos, 1:314$450 a Augusto Antonio Ferreira, 1:338$944 a Ataliba de Abreu Vidal, 135$500 a Ignacio José Corrêa, 320$500 a Aurelio Pires Fernandes, 100$ a Marcellino Avelino da Costa, 255$500 a Manoel de Souza Bittencourt, 233$800 a Irineu de Mesquita, 365$ a Joaquim da Rocha Vieira, 20$800 a The Leopoldina Railway Co., Ltd., 676$266 a José de Oliveira Coutinho Junior, 921$200 a Antonio Chaves, 165$750 a José do Amaral, 218$ a Joaquim Valente, 6$510 a Thereza Rejane Nunes de Barcellos, 328$500 a Leopoldino da Costa Jumbeba, 341$100 a Theophilo Bastos, 143$600 a Miguel dos Santos, 137$500 a Luiz Miguel Baronto, 255$500 a Miguel Pereira Maia, 403$480 a José de Almeida, 402$400 a Manoel Feliciano, e 109$500 a Manoel Francisco Pedreira.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 3:900$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional em S. Paulo e Pará, por conta da verba 34ª, de 1920;

De 12:000$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, idem da 29ª, de 1920;

De 1:282$848 ao Thesouro Nacional, idem da «Exercicios findos», de 1919, para pagamento á João Augusto de Moraes, de vencimentos de inactividade, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal no Piauhy.

Ordenou-se o registro da distribuição dos mencionados creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 135, de 31 de janeiro proximo passado, pagamento de 11:212$450 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em 1918, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto ultimo. — O Tribunal mandou dar registro ao pagamento, officiando-se ao ministerio, nos termos do parecer;

N. 129, de 31, idem de 2:290$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens e transportes concedidos em 1918, por conta do mesmo credito;

N. 145, de 5 do corrente, credito de 99$875 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da consignação «Reformados», da verba 10ª, de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido á Contabilidade da Guerra.

Ordenou-se o registro dos pagamento e da distribuição de credito, feita a annullação indicada no aviso 145.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 509, de 29 do mez passado, credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 36ª, de 1920;

N. 541, de 31, pagamento de 150$ ao padre Ricardo Silva, de aluguel de dezembro ultimo, do predio em que funcciona o posto policial da Penha;

N. 519, de 29, pagamento de réis 17:254$064 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito das Colonias de Alienados da Ilha do Governador, em 1919;

N. 551, de 2 do andante, idem de 458$280 a José da Silva & Comp., idem, idem da Casa de Correcção desta Capital, idem;

N. 609, de 4, idem de 750$ ao inspector sanitario, interino, Dr. Luiz Salgado Lima Filho, de gratificação por substituição em dezembro ultimo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito acima.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 460, de 6 do andante, pagamento de 33:110$900 a Amaro da Silveira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1919, por conta da consignação «Fardamento», do material da verba 7ª, daquelle anno. — Negou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo na mencionada consignação.

N. 386, de 2, credito de 75$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 17ª e 25ª, de 1919, mediante annullação de importancia igual no concedido á Directoria de Contabilidade da Marinha;

N. 481, de 7, idem de 29:035$964 á no Ceará, idem da 17ª, idem, idem.

Deu-se registro á distribuição dos creditos mencionados, feitas as annullações indicadas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 40, de 5 do corrente, credito de 500:000$ ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.859, de 6 de novembro ultimo. — Recusou-se registro á distribuição de credito solicitada, por ter sido mandado registrar em sessão das Camaras Reunidas; realizada hoje, um adeantamento de 250:000$, por conta do decreto acima mencionado, e conforme requisição do ministerio, tornando-se, portanto, insufficiente o saldo do credito aberto pelo dito decreto para attender á despeza de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 372, de 30 do mez findo, pagamento de 10:636$870 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919. — Negou-se registro á despeza, por ter sido, quanto á firma Borlido Maia & Comp., ordenada em importancia menor que a comprovada.

Ns. 1.848 e 64, de 4 de agosto ultimo, e 6 do corrente, pagamento de 2:592$666 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a E. F. Oeste de Minas, em 1919;

Ns. 3.840 e 39, de 10 de dezembro e 23 de janeiro ultimos, idem de 2;801$, a

Manoel Nicolau Junior, idem, idem, no mesmo anno;

Ns. 383 e 446, de 31 do passado e 4 do corrente, idem de 2:515$070 e 634$830, respectivamente ao Lloyd Brasileiro e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas em proveito da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em 1919;

Ns. 385, 386, 421, 440, 449 e 513, de 31 do mez proximo findo e 2, 4 e 10 do corrente, idem de 8:491$200, 899$600, 76$300, 3:094$, 5:441$ e 11:550$, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outros, S. A. Casa Pratt e outros, J. L. Costa & Comp. e outros, a Fontes Garcia & Comp., a J. L. Costa & Comp. e a J. S. Mendes & Comp. e outro, respectivamente, por fornecimentos feitos em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Repartição Geral dos Telegraphos, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e E. F. Rio d'Ouro, em 1919;

Ns. 443 e 454, de 4 e 5 do corrente, idem de 69:508$393 e 51:804$603, respectivamente a José Euclides Rosa e Alfredo Dolabella Portella, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados, até 31 de outubro ultimo, no ramal de Montes Claros, da E. F. Central do Brasil;

N. 480, de 6, idem de 50$, folha de gratificação ao 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Raul Costa da Cunha Lima, servindo na Madeira Mamoré, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 499, de 7, credito de 306:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Custeio e conservação», do n. V, da verba 6ª, de 1920.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Motello:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 507, de 29 do mez passado, credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 36ª, de 1920;

N. 513, de 29, pagamento de 193$200 á Brasilianische Elektrecitats Gesellschaft, de chamadas telephonicas interurbanas feitas em diversos apparelhos, em proveito da Policia do Districto Federal, em 1919;

N. 689, de 10, idem de 16:000$ a Costa & Santos, pelo serviço de remoção de enfermos, alienados, cadaveres de indigentes, etc., no mez de janeiro proximo findo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 231, de 30 do mez passado, pagamento de 355$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos feitos para o ministerio;

N. 373, de 9 deste mez, idem de 3:000$ ao director e chefe de secção, addido, da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Ribeiro, de ajuda de custo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 683$548 e 633$333 á Delegacia Fiscal no Amazonas, 359$900 á no Pará, 140$ á em Alagoas, 15$ á em S. Paulo, 559$788 e 1:440$ á no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 31ª, de 1919 e 32ª, de 1920. — Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 4:056$664 a D. Maria do Carmo da Costa Valle e 5:884$781 a D. Rachel Tinoco Martins, em virtude de sentença judiciaria;

De 600$ a D. Amelia de Vasconcellos Goivães, 1:209$600 a DD. Guiomar e Clarice Gomes Jardim e de 400$ a D. Maria da Gloria Muscart Chaves, por conta da verba 5ª, letra *a*, *de* 1919;

De 1:614$ a Jayme da Silva Lima, 373$100 a Oscar Theodoro Cabral, 80$ a D. Olga Celia Brant, 75$ a Dorotheu Alves dos Santos, 1:095$ a Francisco de Queiroz Mascarenhas, 222$646 á Severiano Pereira, 199$657 a Luiz Rodrigues de Queiroz, 222$646 a Amaro Alves de Santa Rosa, 186$580 a Joaquim de Campos e 288$450 a Joaquim Ferreira, de dividas de exercicios findos;

De 833$533, a José Pedro Fernandes, dividas de exercicios findos;

pela verba «Reposições e restituições», de 1919.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 46$900, pela verba «Exercicios findos», de 1919, á The Leopoldina Railway Cº. Ltd., de passagens fornecidas em 1917. — Recusou-se registro á despeza, por indevida classificação de parte da mesma, quando corrente o exercicio.

De 2:393$948, pela verba 32ª, de 1920, a Manoel Gomes da Silva, inspector da Repartição dos Telegraphos, de addicionaes atrazados. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se requisitar do Ministerio uma cópia do officio n. 539, de que trata o parecer.

De distribuição do credito de 770$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco e annullado na da Parahyba, por conta da verba 19ª, de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento para serem requisitadas do ministerio as informações de que trata o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 141, de 3 do corrente, pagamento de 400$ a Edmundo Macedo & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 515, 546, 700 e 777, de 29 e 31 de janeiro passado e 10 e 13 deste mez, pagamento das folhas, de differença de vencimentos relativos aos mezes de agosto a dezembro passados, ao desembargador Geminiano da Franca, pelo exercicio do cargo de chefe de Policia do Districto Federal; na importancia de 729$170, e a, identico titulo ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, por ter substituido um medico do Hospital de São Sebastião, 19 dias de fevereiro do anno passado e todo o mez de dezembro do mesmo anno; na quantia de 726$191, dos desenhistas do escriptorio de obras do ministerio, relativa ao mez passado, montando a 951$500, e do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural, no mesmo mez, na quantia de 104:600$203;

N. 517, de 29 de janeiro ultimo, idem fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica, por Fontes Garcia & Comp. e outros, na importancia de 3:361$900;

Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 37, de 30 do mez passado, distribuição do credito de 350:000$, ouro, ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 13.923, de 17 de dezembro de 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 60, 204 e 466, de 9 e 17 do mez transacto e 5 deste, distribuição dos creditos de 12:638$822 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 15ª, 400:000$ á no Rio Grande do Sul, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919 e de 50:000$ ao Thesouro Nacional, idem pelo decreto n. 13.829, de 23 do mesmo mez e anno;

Ns. 308, 389, 464 e 552, de 23 e 31 do mez de janeiro ultimo, e 5 e 11 do vigente, pagamentos de contas de supprimentos feitos a varias repartições do ministerio, por F. Almeida & Comp. e outros, na quantia de 22:526$682, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 69$595, por Alves Trindade & Comp., na de 7:744$845 e por Cardinale & Comp. e outros, na de réis 18:312$431;

N. 544, de 11 do corrente, pagamento de 16:333$448 ao engenheiro da Inspectoria de Esgotos, João Francisco de Lacerda Coutinho, de differenças de vencimentos, de janeiro a dezembro de 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

N. 596, de 14 de fevereiro, relativo ao pagamento a João Paes Pinto, de medição provisoria dos trabalhos realizados no ramal de Marianna a Ponte Nova, no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, em virtude das divergencias encontradas no processo, quanto á importancia da mesma.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 221, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 906$129, de folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em outubro e novembro ultimos;

N. 360, de 7 do corrente, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 14ª;

N. 391, de 11, pagamento de 600$ a Pedro da Veiga Ornellas, de ajuda de custo;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300$ a Heliodoro Gadelha Borges, de ajuda de custo;

De 49$950 a Francisco Rodrigues Ribeiro, de descontos feitos, em 1918;

De 600$ a Alfredo Clodoaldo Vieira, de ajuda de custo;

De 37$430 a Leopoldo Feliciano Dias da Costa, restituição do saldo apurado a seu favor, na tomada de contas do exercicio de 1915;

De 673$680, da folha de gratificação a diversos funccionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, por serviços prestados em janeiro ultimo;

De 150$ a Mario Bernardo Cardoso, de ajuda de custo;

De 1:200$ a Evandro Alves Ribeiro, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

De 3:150$ a Ildefonso de Araujo e Silva, 934$500 a Pedro José Rodrigues, 224$700 a Manoel Miguel, 403$200 a Ma-

ximiano de Souza, 328$200 a João Martins, 177$500 a João Alves, 677$419 a Antonio Luiz Marinho, 144$ a Sabino Gonçalves, 186$800 a Jacintho Ferreira de Barros, 250$ a Luiz Caldas, 1:314$ a Joaquim da Silva e Souza, 96$120 a Tito Livio Ferreira, 584$048 a Bellonaro Cavalcanti da Silva Pessoa, 30$ a Benicio Coelho, 148$ a Primo Flores, 300$ a Zulmira dos Santos Barreto, 1:830$220 a Fontes Garcia & Comp., 1:334$ a Enéas Cesar Ramos, 383$333 a Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, 700$ a Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior, 336$996, a Alzira Christina Valladares Pampanelli, 1:490$220, a Fontes Garcia & Comp., 222$646, a Manoel Martins dos Santos, 73$650, a Eulina Soares de Oliveira, 989$500, a Luiz Joaquim de Araujo, 222$646, a Antonio Carolino de Oliveira, 222$646, a Elcuterio José Cavalcanti. 222$646, a João Constantino dos Santos, de diarias de exercicios findos;

Do distribuição de creditos:

Do 59$400, a Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 30°;

De 99$739, a Contabilidade da Guerra, idem, idem;

De 102$249, ouro, 78$878, papel, a Alfandega da Capital, idem, idem;

De 336$141, a Delegacia Fiscal do Paraná, idem da mesma verba;

De 120$, a Recebedoria do Districto Federal, idem, idem;

De 889$684, ao Thesouro Nacional, idem, da verba 32°;

De 650$ e 93$808, 2:000$, 1:526$666, 3:567$741, 4:490$322, 1:600$, e 457$777, 2:162$364, 1:800$, 1:400$ e 7:769$999, 420 e 1:921$500, 800$ e 569$888, 133$333 e 1:072$258, 1:056$ e 383$225, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, lettra a e 31ª, do exercicio de 1919.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 295, de 4 de dezembro ultimo, remettendo um requerimento em que Raymundo Alves Coelho pede pagamento da quantia de 3:777$549 de differença de vencimentos por substituição, que deixou de receber de junho a outubro de 1919. — O Tribunal mandou registrar o alludido pagamento e officiar nos termos do parecer.

Requerimento de Alves Baptista de Oliveira, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de 1:128$ de gratificação de 30%, que deixou de receber. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos do que trata o parecer.

Idem de José Prophicia de Menezes, pedindo pagamento da quantia de 974$, pela verba «Exercicios findos». — O Tribunal resolveu que fosse o processo presente ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 415, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 15:000$ a Arthur Ferreira Machado Guimarães, de quota de subvenção concedida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro;

N. 555, de 2 do corrente, idem de 2:400$, ao Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, de vencimentos no corrente anno;

N. 608, de 4 idem, de 232$500, da folha do carpinteiro do Palacio do Cattete, em dezembro ultimo;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 350 A, de 29 de janeiro ultimo, distribuição do credito de réis 339:876$595, a Pagadoria da Marinha, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.987, de 10 de janeiro do corrente anno. —Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 3.947, de 19 de dezembro ultimo, pagamento de 274:638$220, á Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien, de medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de julho e agosto do anno passado, na Estrada de Ferro Theophilo Ottoni a Tremedal;

N. 197, de 17 de janeiro ultimo, transferencia para o actual exercicio do saldo de 1.900:000$, do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, e distribuição de 1.300:000$ ao Ceará e 600:000$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do mesmo decreto;

N. 288, de 22, pagamento de 1:961$600, a Silva Figueiredo, de fornecimentos em 1919;

N. 291, da mesma data, idem de réis 1:691$966, a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de apparelhos telephonicos em 1919.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

## SEGUNDA CAMARA

### Additamento á acta da sessão de 7 de fevereiro de 1920

Relatado pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas, sob numero 11.569, do ex-thesoureiro interino da Alfandega de Santos, Mario da Cunha Nogueira, no periodo de 20 de novembro a 5 de dezembro de 1914. — O Tribunal julgou quite o responsavel de que se trata e neste sentido mandou lavrar accórdão.

### 9ª sessão ordinaria, em 21 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima e auditor Thompson Flôres, servindo como ministro, e tendo comparecido os Srs. auditores Passos Miranda, Olegario Bernardes e Luiz Rennó, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier, sem causa participada, e ministro Jesuino Cardoso, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Orlandia, no Estado de S. Paulo, José Antonio de Mello, de 3:300$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, Heriberto Alcantara, de 3:000$, em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança do ex-pagador do Thesouro Nacional, Manoel Henrique da Costa, de que era fiador Joaquim de Almeida Pinto. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Japaratuba, no Estado de Sergipe, Manoel Peretti Guimarães, de 3:200$ em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição da anteriormente prestada em seu favor pelo Dr. José Luiz Coelho e Campos.

Dos agentes dos Correios:

Hamilton Guimarães, de S. Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, de 1:800$ tambem em uma caderneta da Caixa Ecónomica;

Luiz Dalle Afflalo, de Itajubá, no mesmo Estado, de 600$ em uma apolice da divida publica, já caucionada sob numero 181.703, como reforço da anterior.

Foram approvadas as alludidas fianças.

De tomada de contas, sob n. 10.005, do collector das rendas federaes em São Roque, no Estado de S. Paulo, Hyppolito Martins de Moura, relativas ao periodo de 1 de julho de 1902 a 31 de dezembro de 1914, exercicios de 1902 a 1914, ao qual se acha annexa a petição de embargos oppostos ao accórdão de 13 de setembro de 1919, que o julgou em credito pela importancia de 117$541 e o escrivão tambem em credito pela importancia de 143$405. — O Tribunal deu provimento ao recurso para o effeito de ser lavrado novo accórdão, declarando os mesmos responsaveis em credito pelas quantias de 6:041$439 e 4:323$684, respectivamente.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Officio n. 7, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, de 25 de novembro de 1919, relativamente é impossibilidade de proceder á tomada das contas dos ex-prefeitos do Departamento do Alto Acre, anteriores á gestão do coronel Placido de Castro, em vista da deficiencia de pessoal na mesma delegacia. — O Tribunal resolveu que se officie ao Ministerio da Fazenda, dando conhecimento das difficuldades que se verificam para a tomada das contas de que se trata e pedir as necessarias providencias para se poder apurar a situação dos alludidos responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.368, do ex-agente do Correio da Serra da Raiz, no Estado da Parahyba, Alipio Napoleão Serpa, de 20 de dezembro de 1904 a 30 de março de 1917;

N. 11.567, do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, de 12 de novembro de 1917 a 27 de abril de 1918, exercicios de 1917 e 1918.

Foram considerados quites os mencionados responsaveis e neste sentido mandou-se lavrar accórdãos.

Sem numero, do ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, José Alvaro Cova, de 11 de julho de 1892 a 5 de janeiro de 1899. — Mandou-se lavrar accórdão, ordenando o trancamento das contas dos illiquidaveis e autorizando a baixa da fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.423, do ex-collector das rendas federaes em Itamaracá e Iguassú, no Estado de Pernambuco, Gonçalo Attico Lima, no periodo de 22 de abril de 1914 a 30 de julho de 1915;

N. 9.377, do ex-agente do Correio de Curitybanos, no Estado de Santa Catha-

ria, de 1 de abril de 1904 a setembro de 1914.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quite o dito ex-collector e fixando em 2:910$650 o alcance apurado nas contas do ex-agente do Correio, accrescido dos juros da móra sobre a importancia de 2:760$000.

Ns. 11.645 e 11.646, do collector das rendas federaes em Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, José Esteves de Souza Azevedo Junior, e escrivão da mesma collectoria, servindo de collector, Reynaldo de Paula Marques, nos periodos, respectivamente, de 15 de março de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918, e de 1 de janeiro de 1917 a 23 de março de 1918, exercicio de 1917 e 1918. — O Tribunal resolveu que voltem os processos á directoria, para ser devidamente cumprida a diligencia determinada no despacho anterior, lançado no primeiro dos referidos processos; e, quanto ao segundo, para determinar a porcentagem a que tem direito o escrivão em vista do demonstrativo do imposto sobre vencimentos pagos, annexo ao mesmo processo.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. auditores A. Oliveira Lima e Olegario Bernardes, nos processos julgados nas sessões de 7 e 14 do corrente e relativos ás contas do ex-thesoureiro interino da Alfandega de Santos, Mario da Cunha Nogueira; do caixa da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Antonio Marques da Silva; dos ex-almoxarifes Tiberio Mineiro, da Imprensa Nacional, e Francisco Carlos Barbosa, do Almoxarifado Central do Lloyd Brasileiro; do agente do Correio Alfredo Alonso Galante, da ex-agente postal D. Thereza Madeira da Silva Costa, e do thesoureiro geral do Thesouro Nacional Francisco Fonseca, mandando espedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela referida ex-agente postal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## EDITAES

### Côrte de Appellação

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, convoca pelo presente edital a todos os juizes, membros do Ministerio Publico, serventuarios, funccionarios e empregados de justiça do fôro deste Districto a comparecerem, sob a comminação de penas, á audiencia da correição geral a que vae proceder o Conselho Supremo, na conformidade do disposto no art. 143 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a realizar-se no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Tribunal, e apresentarem os respectivos titulos com que servem os officios e empregos e, bem assim, uma relação em duplicata dos livros, autos e papeis que não tenham sido apresentados e revistos na ultima correição.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de fevereiro de 1920. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De segunda praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua General Polydoro n. 302, pertencente ao espolio do finado Antonio Moreira da Costa, na fórma abaixo*

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 5 do proximo mez de março, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da base de 10:600$ o predio sito á rua General Polydoro n. 302, pertencente ao espolio do finado Antonio Moreira da Costa de quem é inventariante Sebastião José de Oliveira. Descripção: Predio assobradado a rua General Polydoro n. 302, de platibanda tem a frente no porão que serve apenas para ventilação, dous mezzaninos, na parte assobradada duas janellas, tem ainda á frente portão de ferro sobre pilastra de cantaria, ao lado tres janellas e duas portas com accesso por duas escadinhas de cimento. O predio mede de frente 4m,55 por 13m,80 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, tem puxado que mede 3m,00 de largura por 4m,60 de comprimento com uma janella e uma porta, e dividido em saleta assoalhada e cozinha ladrilhada; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade de 5m,85 de largura por 28m,00 de comprimento. E' fachado por muro. O predio é de construcção de uma vez de tijolo no corpo principal, sendo a do puxado de frontal, os portaes bem como a sapata são de cantaria, suas divisões são de estuque, está em regular estado e sujeito a recuo de dous metros, e vae a praça tomando-se por base a offerta de 10:600$000. A praça foi requerida por todos os interessados, tendo concordado os Drs. fiscaes. E' feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Confere. Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

***De interdicção de Virgilio Lopes Rodrigues Junior***

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por sentença deste Juizo, de 14 do corrente mez, foi decretada a interdicção de Virgilio Lopes Rodrigues Junior por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nullos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos com o mesmo interdicto sem autorização deste Juizo e assistencia de seu curador Virgilio Lopes Rodrigues. E para evitar duvidas futuras e para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume e do mesmo tirada cópia para ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1920. Eu, Silvestre Torres, escrivão, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está conforme. — *S. Torres.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Francisco Veiga & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Francisco Veiga & Comp. que foi adiada a assembléa para o dia 28 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 20 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de J. Augusto & Irmão**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. Augusto & Irmão que foi adiada a assembléa para o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 23 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Francisco F. Ferreira**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Francisco F. Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de A. Homem & Gestal**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Homem & Gestal que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classifi-

cação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado. *João Baptista Mello.*

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

**Fallencia de Delphim Roballo**

*De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Delphim Roballo, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Basilio Teixeira Fernandes, na fórma abaixo:*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de Delphim Roballo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Basilio Teixeira Fernandes, para o fim de ser incluido como credor priveligiado sobre o producto da venda do terreno, á rua Delphim, junto ao n. 36, que lhe estava hypothecado por 4:000$, conforme escriptura de confissão de divida com obrigação e hypotheca que foi lavrada em 5 de abril de 1919, em notas do tabellião Cruz; cujo requerimento, acompanhado de declaração, com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram, o presente edital e mais dous, de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de fevereiro de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo, datada de cinco do corrente, foi rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto, conforme sentença que se segue: Sentença — Vistos, etc. Attendendendo que o pedido está devidamente instruido, que foram satisfeitas formalidades legaes, que no prazo legal do edital nenhuma opposição foi feita, nem pelo doutor curador, nem por qualquer credor prejudicado: Julgo por sentença rehabilitado C. M. Dutra do Souto para que produza seus devidos e legaes effeitos, feitas as communicações e publicação da lei e pagas as custas *ex-lege*. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Abelardo Bueno de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

## Juizo da Quarta Pretoria Civel

*Com o prazo de 15 dias para complemento da habilitação de casamento de Lourenço Ferreira Valle com a finada D. Marietta Gonçalves Rosas na fórma que abaixo se segue:*

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Civel, 1º supplente em exercicio deste Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, correm e se processam uns autos de justificação de casamento *in-extremis* requerida pelo conjuge sobrevivente Lourenço Ferreira Valle, na qual este, de accôrdo com o paragrapho unico do n. I, do art. 199 e 200 do Codigo Civil está justificando o casamento contrahido com D. Marietta Gonçalves Rosas; pelo que, por este edital faço publico que, si dentro de 15 dias não apparecer opposição alguma ao alludido casamento, tornal-o-hei valido por sentença, para que produza os seus effeitos legaes. E para conhecimento dos interessados mandei lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teôr, para serem publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Egydio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subscrevi. — *Tarquinio de Souza Filho.* Está conforme o original. Capital Federal, 20 de fevereiro de 1920. — *Egydio Salles Abreu.*

## Juizo da Segunda Pretoria Criminal

*De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Gomes de Oliveira*

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Gomes de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, dentro do prazo de dez dias, afim de pagar a multa que lhe foi imposta no processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 1º, do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 23 de fevereiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, 1º supplente, *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

# TERMOS DE CONTRACTOS

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

Tendo sahido no *Diario Official* de 20 do corrente, com incorrecções, a publicação do contracto celebrado com a firma J. L. Costa & Comp., fazem-se as seguintes rectificações:

A fls. 3.348, 9ª linha da 2ª columna, onde está 19$720, leia-se 18$720 e na 7ª linha da mesma columna, onde se lê 6:916$940, leia-se 6:918$680;

A fls. 3.349, a ultima parte da clausula IV é assim ridigida: «Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que orem impostas e será immediatamente completada com importancias correspondentes ás de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto», e não como sahiu; no final da clausula VII leia-se 6:918$680 e não 6:916$940.

# NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do Ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra.

No Collegio Pedro II (internato) serão chamados amanhã, 27 do corrente, ás 9 horas para provas oraes dos exames de admissão, os seguintes candidatos: João Soares Naves, João Serqueira, José Macedo, José Kalil, Kfuri Jefferson Rocha Braune, João de Moura Dias, João Evangelista Leal Pacheco Junior, Jayme de Vasconcellos, Loverijo Ferreira da Silva Vianna, Linneu Maria Vieira, Luiz Balbi, Mozart Rocha, Miguel Barroso do Amaral, Moacyr Borges de Carvalho, Miguel Moura Pereira da Silva, Março Aurelo Murillo Reis, Milton Campello Nogueira, Mario Torres Ferreira, Newton Salles e Newton do Prado Couto.

Turma supplementar — Nelson C. Gerardino, Nilo Teixeira Raposo, Oscar Ferreira da Costa Junior, Oduvaldo Rocha Braune e Oscar Maués dos Santos.

— Os candidatos que estavam chamados para o dia 25, deverão comparecer hoje, 26, ás 9 horas.

Na Superintendencia do Abastecimento haverá hoje distribuição de 300 caixas de banha márca «Neve», de 20 kilos, aos varejistas.

Continuam abertas, na Escola Nacional de Bellas Artes, até 4 de março proximo, as inscripções para exames de admissão, complementares e alumnos livres, de accôrdo com o edital affixado na mesma Escola.

São chamados nessa Escola, os alumnos que requereram exame de segunda época e ainda não pagaram a respectiva taxa.

Foi eleito, hontem, o livre docente Armando Magalhães Corrêa, representante dos livres docentes junto á Congregação, durante o biennio de 19 0 a 1921.

Encerrar-se-ha no dia 27 do corrente, ás 2 horas, a inscripção ao concurso para professor de esculptura de ornatos, reunindo-se nesse mesmo dia e hora a Congregação da Escola, para tomar conhecimento dos candidatos inscriptos.

Publica-se, hoje, na secção competente, edital de inscripção para preenchimento, sem concurso, na fórma do art. 44 do regulamento dessa Escola, da cadeira vaga de Historia e theoria da architectura.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos recebidos. Zona centro — Tempo, em geral, bom, embora um pouco encoberto, tendo hontem havido bastante insolação, e chovido em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Pitanguy, Ouro Fino, S. Luiz de Caceres, Bella Vista, Victoria e Tinguá. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, bom, não obstante alguma nebulosidade, tendo havido hontem bastante insolação, e chovido em alguns pontos de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Pão de Assucar; a menor, 11.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo bom, sujeito a trovoadas locaes (1). Temperatura — ainda elevada (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom, excepto o do Rio Grande do Sul; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vesp. | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Ventos | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão | 758.2 | 28.5 | — | NE | 5 | 7 | Tranquillo. | I. | 32.5 | 24.5 | 0.7 | C. am. |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 60.4 | 28.0 | 0.0 | SE | 3 | 3 | — | B. (n. manhã) | 37.0 | 21.0 | | |
| Aracajú | 62.5 | 27.5 | -0.2 | E | 2 | 8 | Vagas. | B. (i. manhã). | 29.4 | 22.5 | — | C. pm. |
| Bahia | 60.9 | 28.0 | 0.0 | NE | 3 | 6 | Chão. | I. (ns. b. i. m). | 30.0 | 21.0 | | |
| Cactité | 60.5 | 22.0 | 1.0 | SE | 4 | 4 | — | B. | 26.0 | 18.0 | | |
| Januaria | 59.9 | 25.0 | 0.0 | E | 2 | 10 | — | I. | 28.0 | 18.0 | | |
| Bello Horizonte | 60.2 | 21.0 | -1.0 | NE | 2 | 8 | — | — | 28.0 | 18.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 63.0 | 23.0 | -1.0 | Calma | 0 | 6 | — | I. (c. manhã.) | 38.5 | 20.0 | 0.6 | C. pm. ns. pm. i. pm. |
| Uberaba | 61.3 | 24.0 | 1.0 | NE | 1 | 0 | — | — | 30.0 | 18.0 | 10.8 | C. t. pm. |
| Caxambú | 62.5 | 22.0 | 0.0 | N | 2 | 8 | — | I. (b. manhã.) | 28.0 | 15.0 | | |
| Goyaz | 57.0 | 25.0 | — | Calma | 0 | 7 | — | B. | 30.0 | 14.0 | — | V. i. pm. i. am. |
| Santa Luzia | 57.4 | 24.0 | 0.0 | Calma | 0 | 6 | — | B. | 25.0 | 16.0 | | |
| Cuyabá | 58.2 | 25.5 | 1.3 | Calma | 0 | 0 | — | B. (b. manhã.) | 30.7 | 21.5 | — | C. t. pm. |
| Corumbá | 57.9 | 26.0 | -1.0 | SW | 2 | 3 | — | B. (b. manhã.) | 31.0 | 23.0 | | |
| Victoria | 64.3 | 27.0 | 0.5 | N | 1 | 4 | Tranquillo. | B. | 32.0 | 22.0 | 2.0 | Ag. pm. |
| Capital Federal | 62.0 | 26.0 | 0.3 | NW | 2 | 0 | Chão. | B. (c. manhã) | 30.0 | 24.0 | | |
| Campos | 64.1 | 28.0 | 1.0 | NE | 5 | 1 | — | B. (c. manhã.) | 31.1 | 21.0 | | |
| Friburgo | 62.4 | 23.0 | -1.0 | NW | 3 | 8 | — | B. (c. manhã). | 29.0 | 11.0 | | |
| Petropolis | 61.4 | 21.3 | -2.0 | NE | 3 | 5 | — | B. (c. manhã). | 27.0 | 16.0 | — | T. pm. |
| Nictheroy | 61.6 | 25.0 | 1.0 | Calma | 0 | 4 | — | B. (bt. b. c. m.) | 32.0 | 17.0 | — | T. pm. |
| Cabo Frio | 62.6 | 27.0 | 0.0 | NE | 2 | 1 | pqs. vagas. | B. (c. manhã.) | 29.0 | 22.0 | | |
| Therezopolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| S. Paulo | 60.8 | 24.0 | 3.5 | NE | 1 | 0 | — | B. | 30.0 | 17.5 | | |
| Santos | 61.0 | 32.0 | 3.0 | SE | 1 | 0 | Tranquillo. | B. (b. man.) | 31.0 | 24.0 | | |
| Paranaguá | 61.0 | 26.0 | 2.0 | N | 1 | 7 | Chão. | I. | 26.0 | 13.0 | 17.2 | |
| Curityba | 61.4 | 21.0 | 1.0 | NW | 2 | 10 | — | I. | 28.0 | 17.0 | 21.4 | C. pm. |
| Florianopolis | 60.2 | 26.0 | 3.0 | N | 3 | 7 | Chão. | I. | 26.0 | 21.0 | 1.2 | I. am. pm. chs. am. |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre | | | | | | | | | | | | |
| Uruguayana | 60.0 | 23.0 | 6.0 | | 2 | 6 | — | I. (i. c. manhã) | 25.0 | 17.0 | 0.8 | Ag. am. i. pm. |
| Montevidéo (X) | | | | | | | | | | | | |
| Buenos Aires (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, mão. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva, **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

| Postos | Chuvas em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho | 0.0 | 35.2 | 23.4 | Lagoa Rodrigo de Freitas | — | — | — |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 34.1 | 23.3 | Cascadura (H. N. S. das Dôres) | 0.0 | 35.0 | 22.0 |
| Penha | 0.0 | 32.8 | 21.7 | Tijuca (Muda), Collegio Baptista | 0.0 | 33.4 | 23.8 |
| S. Januario | 0.0 | 31.0 | 26.5 | Nictheroy | 0.0 | 31.6 | 20.8 |

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Está sendo expedida pela Superintendencia do Abastecimento ás associações agrarias e operarias, daqui e dos Estados, a seguinte circular sobre a propaganda e organização do syndicalismo-cooperativista.

As associações dessa natureza que desejarem suggerir idéas sobre a materia contida na mesma, devem solicital-a á Superintendencia.

«Sr. presidente — Venho trazer ao vosso conhecimento que, cumprindo o disposto nos arts. 12 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, designei o Sr. C. A. de Sarandy Raposo para coordenar os trabalhos relativos ao estabelecimento de feiras livres e zonas francas, e, bem assim, os serviços que dizem respeito á propaganda e fundação de syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas, de conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

Iniciando esse serviço, a Superintendencia do Abastecimento procurou satisfazer a insistentes solicitações dos proletarios que, reunidos em sociedades de classe, aqui e nos Estados, teem feito esforços patrioticos para a organização economica dos profissionaes de officios varios e dos trabalhadores ruraes, com os louvaveis intuitos de reduzir o custo da vida, realizar economias individuaes e collectivas e firmar um programma inteiramente capaz de encaminhar o necessario accôrdo entre patrões e operarios.

Encontrando, como espera, a bôa vontade dos operarios e lavradores, a Superintendencia do Abastecimento procurará entender-se com as autoridades federaes, estaduaes e municipaes e com representantes das classes patronaes.

Por outro lado, não poupará esforços para melhorar a situação dos syndicatos profissionaes e das sociedades cooperativas já existentes, cogitando, tambem, da fundação de novos institutos dessa natureza.

Reconhecendo os poderes publicos a urgente necessidade de encaminhar a remodelação economico-social, na conformidade das reformas impostas pelas conclusões da Conferencia da Paz e da Conferencia Internacional do Trabalho; e desejando, para isso, a collaboração valiosa de sociedades profissionaes legalmente organizadas sob serios principios moraes, sociaes e economicos,—resolveu propugnar pela união syndicataria das classes obreiras, bem assim pela arregimentação cooperativista para o consumo, o credito e a producção, de accôrdo com os principios e fins a que se destinam os syndicatos.

Deseja, especialmente, a Superintendencia do Abastecimento:

*a*) que, unidos em syndicatos profissionaes, tenhais um centro em que as vossas intelligencias se esclareçam sobre o melhor modo de aperfeiçoar os methodos de trabalho e os processos de cultura, além da formação do vosso espirito e do amor que ireis cultivando pela nossa terra e pela vossa classe;

*b*) que, unidos em cooperativas, tenhais:

pela Cooperativa do Consumo, o barateamento do custo da vossa vida e de vossa familia, comprando directamente, sem intermediarios, os generos alimenticios e os artigos de primeira necessidade, de que tendes precisão;

pela Cooperativa de Credito, o dinheiro necessario para vossas necessidades urgentes ou para empregal-o na acquisição de instrumentos, material, machinas, moveis e terras para o vosso labor; e

pela Cooperativa de Producção, o direito integral ao producto de vossas officinas e de vossas culturas, sem ferir, para isso, de leve que seja, o direito de terceiros, sem perturbar de modo algum a evolução social, e, ao contrario, collaborando efficazmente com os poderes constituidos para racional solução dos problemas trabalhistas.

E', pois, grande desejo desta Superintendencia, neste momento, a vossa união, para vossa defesa profissional, moral e economica, tendo por base as sábias leis existentes e, por destino, o aperfeiçoamento do trabalho e a melhoria da vossa vida de homens e de cidadãos da nossa Republica.

O Sr. C. A. de Sarandy Raposo attenderá na séde da superitendencia, á rua 1º de Março n. 42, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, a todas as pessoas que desejarem informações sobre as questões aqui referidas.

Apresentando-vos, e aos demais membros dessa instituição, os protestos da minha estima, declaro-vos que receberei com sincera satisfação o vosso parecer sobre essa attitude da Superintendencia do Abastecimento, bem como as suggestões que julgardes conveniente representar. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente de abastecimento.

---

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranhá, Santa Catharina e Rio Grande recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Macury*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até 12, dita com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Acre*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 2 a 23 de fevereiro de 1920..... | 5.652:601$670 |
| Renda arrecadada em 25 de fevereiro de 1920..... | 454 495$662 |
| | 6.107:097$332 |
| Em igual periodo de 1919... | 4.938:017$296 |
| Differença para mais em 1920..... | 1.169:080$036 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada em 25: | |
| Em ouro..... | 186:839$954 |
| Em papel..... | 194:211$299 |
| Total..... | 381:051$253 |
| Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente..... | 6.039:808$727 |
| Em igual periodo de 1919... | 4.769:798$808 |
| Differença a maior em 1920 | 1.270:009$919 |

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 3.769

Abram Lyle & Sons, Limited, de 21, Mincing Lane e do Plaistow Wharf, Victoria Docks, Londres, Inglaterra, refinadores de assucar, apresentam a registro a marca representada por uma etiqueta oblonga, na qual se vê uma faixa que estendendo-se do angulo esquerdo inferior da etiqueta toca na margem superior e termina no angulo direito inferior da mesma etiqueta. No centro ha um medalhão oval mostrando a figura de um leão deitado com os membros estendidos, lendo-se logo abaixo as palavras «Out of the Strong Came Forth Sweetness». Nas bordas do medalhão acham-se escriptas as palavras: «Abram Lyle & Sons Limited». «Sugar Refiners». Esta marca, que corresponde á marca ingleza de n. 339.134 na classe 42, e poderá variar de dimensões, côr e disposição de côres, é applicada por qualquer processo a xaropes, especialmente ao xarope côr de ouro ou dourado (Golden Syrup) da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1913.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 5 minutos, do dia 16 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.769, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre 6$600 de sello por estampilhas). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.769 a transferencia da marca Abram Lyle & Sons, Limited. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

## N. 5.869

Farnsworth, Hoyt & Co., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rushur». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos para forros e guarnições de calçados da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 2 de abril de 1919. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—*Isidoro Campos*, director (sobre 20$ de sello por estampilhas). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.869 a transferencia da marca «Rushur» de Farnsworth, Hoyt & Co., para sua successora Farnsworth, Hoyt Company. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

## N. 5.870

Farnsworth, Hoyt & Co., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em um desenho em que se acham agrupadas muitas fitas entrelaçadas, nas secções das quaes se leem os dizeres «Wear Proof», vendo-se as iniciaes «W. P.» nos claros irregulares formados pelo encruzamento das fitas. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir forros de lona para calçados, da fabricação da depositante: Rio de Janeiro, 31 de março de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 2 de abril de 1919. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—*Isidoro Campos*, director (sobre 20$ de sello por estampilha). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.870 a transferencia da marca «Wear Proof» de Farnsworth, Hoyt & Co., para sua successora

Farnsworth, Hoyt Company. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

## N. 6.235

Oliveira & Cunha, est b l dos nesta praça, á rua Sete de Setembro, n. 115, moderno, com commercio de tinturaria, adoptam para distinguir os artigos de seu commercio, a marca acima, consistente da figura de um «Leão», a qual poderá variar de côres e dimensões e será uzada nas etiquetas, notas, cartões, papel, etc., e será considerada distinctivo caracteristico do seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.— *Oliveira & Cunha* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 7 de agosto de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.235 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.— O secretario, *Fabio Leal* (sobre estampilas do valor total de 6$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.235 a transferencia da marca «Leão» de Oliveira & Cunha para seu successor Adelino Cunha. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912.— *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.235 a transferencia da marca «Leão» de Adolino Cunha para sua viuva D. Prudenciana Siqueira da Cunha. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.235 a transferencia da marca «Leão» de D. Prudenciana Siqueira da Cunha, para seus successores Viuva Cunha & Tavares. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.235 a transferencia da marca «Leão» de Viuva Cunha & Tavares para seu cessionario Arthur de Castro. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annoton-se no registro numero 6.235 a transferencia da marca «Leão» de Arthur Castro para seus successores Castro & Tavares. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sesão de hoje annoton-se no registro numero 6.235 a transferencia da marca «Leão», de Castro & Tavares para seu successor Alexandre Tavares. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

## N. 6.432

The Hel-Fi Company, estabelecida em Indianopolis, Estado de Indiana Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hel-Fi»» dividida por um traço. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir velas de scentelha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.432, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.433

Koninklijke Nederlandsche Maatschappij Tot Exploitatie Van Petroleumbronnen in Nederlandsch-Indie (Sociedade Real Hollandeza para a exploração de poços petroliferos nas Indias Neerlandezas) estabelecida em Haya, Hollanda, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Autoline». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir qualquer especie de azeite e oleo, e especialmente petroleo, kerozene, azeite e oleo para illuminação, azeites e oleos refinados, azeite e oleo para lampadas, azeite e oleos para untar, benzina, gazolina, alcool, de motor, velas, espirito de petroleo, parafina e todas as demais especies de cêra, oleina, vaselina, preparados de petroleo, sabão duro, cerosina, e todos os demais productos de azeite, oleo e petroleo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 hôras do dia 9 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.433, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.434

North American Dye Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nadco» em lettras decrescentes do começo para o fim da palavra. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tinturas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.434, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director: (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.435

Swift And Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na lettra «S» com as extremidades ligadas por uma flexa, e disposta dentro de uma circumferencia de linhas duplas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carne em latas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sobre n. 6.435 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.436

The Keratol Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Keratol», disposta horizontalmente sobre um losango em fundo preto. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir couro artificial, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.436 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.437

Schoonmaker Laboratories Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas iniciaes «V. E. M.». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um unguento para uso no tratamento das irritações ou inflamações das membranas mucosas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.437 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.438

Vanity Fair Silk Mills, estabelecida em Reading, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura repressntando um busto de mulher e nas palavras «Vanity Fair». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distingnir luvas, vestidos de seda e roupas brancas, consistindo em colletes, calças, calções, ceroulas, combinações «union suits», combinações, camisas, corpinhos, «cache-corsets», camisolas, roupas de banho, pyjamas, feitos de material de malha ou textil, para adultos e creanças da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.438 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.439

The Scranton Lace Company, estabelecida em Scranton, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma figura de menina sentada dentro de uma banda circular, com as pernas pendentes, tendo uma das mãos descançada no regaço, onde tambem se acha um espanador e a outra apoiada na face. Na parte superior da banda circular se veem a palavra «Scranton» e, na inferior, a palavra «Laces», não se reivindicando estas palavras separadas da marca. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cortinas, reposteiros e tapeçarias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial a Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.439 por despacho a Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.440

R. B. Davis Company, estabelecida em Hoboken Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra e lettras caracteristicas «Davis» e «C K» dispostas, juntamente com as palavras «Baking Powder» em um quadro rectangular ornamental, estando as lettras «C K» ao centro, entrelaçadas na palavra «Baking». Esta marca, que póde variar em typos, côres e disposição serve para distinguir pó para levedar (baking powder), da fabricação do denosita nte. Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1919, por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.440 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.441

Pacific Coast Borax Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, em Chicago, Estado de Illinois e em Oakland Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Boro» e «Raxo» sobrepostas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão para toilette e para banho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919, por procuração. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.441, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.442

R. Schiffmann Company, estabelecida em St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Asthmador». Esta marca, que pode variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para tratamento da asthma, tysica, affecções catharraes, bronchites, catharros e «croup», da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919 por procuração. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.442, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estavam o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.443

The Ohio Leather Company, estabelecida em Girard, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Luxor», disposta verticalmente em um desenho representando um obelisco que tem, como fundo, outros desenhos representando uma columnata e um portico no estylo egypcio sobre um outro desenho de phantasia, em fórma de aza aberta, achando-se todo encerrado em uma figura representando uma folha de papel com as pontas enroladas em sentido inverso. Esta marca, que póde variar em typos, côres, disposições e tamanhos, serve para distinguir couros de bezerro e couros inteiriços, curtidos e acabados, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.443 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 30$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.444

Richmond Hosiery Mills, estabelecida em Chattanooga. Estado de Tennessee, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Arrowhead» disposta horizontalmente na ponta de uma flecha e atravessada no mesmo sentido por uma banda branca sobre a qual se acha a palavra «Hosiery», que se não reivindica. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir meias de todas as especies da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.445

Richmond Hosiery Mills estabelecida em Chattanooga, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Wunderhose». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir meias e todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.446

Richardson Corporation, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Liberty». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos para carbonizar e preparar (ou dosar) bebidas combinadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.447

Richardson Corporation, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Liberty». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir uma bebida secca e não alcoolica consistindo em cerveja de raizes (root-beer) e vendida como bebida loce, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.447, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.448

Richardson Corporation, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Maid of Honor». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir cacáu, fructas esmagadas, xaropes de fructas, ponches de sorvetes com fructas, geléas e bombons (sundaes) e nozes descascadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1919. —Por procuração *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 6.448 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.449

Richardson Corporation, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Maid of Honor». Esta marca, que póde variar em typos côres, dimensões e disposição, serve para distinguir xaropes, bebidas, cacáu, fructas esmagadas, xaropes de frutas productos de frutas, productos de nozes, usados como bebidas loces ou na fabrico das mesmas e productos de soda, vendidos em balcões (soda fountain), usados como bebidas loces ou para o fabrico das mesmas, da abricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919 — Por procuração *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1909.

Registrada sob n. 6.449, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.293

Jessouroun Irmãos & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento n. 16, adoptam, para distinguir cereaes em geral, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de um trevo de quatro folhas no meio de duas elipses concentricas. No espaço comprehendido entre essas duas elipses veem-se a firma requerente e os dizeres «Rio de Janeiro- Brasil—Santos». Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Por procuração de Jessouroun Irmãos & Comp., *J. D. Lacombe* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 22 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 1 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 13.293 a transferencia da marca «Trevo» de Jessouroun Irmãos & Comp., para seus successores Jessouroun Irmãos & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

## N. 15.022

A Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Extra», entre aspas, que adopta para distinguir oleo para cylindros no seu commercio, podendo a dita marca variar de typo de lettra e tamanho. Nestes termos, pede deferimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919.— *Produce & Warrant Company. Rio de Janeiro Branch.— Hugo da Silveira Lobo.— C. M. Berowne.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.022, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 15.023

A Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Aqua», entre aspas, que adopta para distinguir oleo para cylindros no seu commercio, podendo a dita marca variar de typo de lettra e tamanho. Nestes termos pede deferimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919.— *Produce & Warrant Company, Rio de Janeiro Branch.— Hugo da Silveira Lobo.— C. M. Berowne.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.023, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 15.024

A Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima a qual consiste no nome caracteristico «Warol», entre aspas que adoptam para distinguir oleo para motores marinhos no seu commercio, podendo a dita marca variar de typo de lettra e tamanho. Nestes termos. P. Deferimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919.—*Produce & Warrant Company*. Rio de Janeiro. — *Branch. Hugo da Silveira Lobo* e *C. M. Berowne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.024 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 15.025

A Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Blanquo», entre aspas, que adopta para distinguir oleo para motores e machinas no seu commercio, podendo a dita marca variar de typo de lettra e tamanho. Nestes termos. P. Deferimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919.—*Produce & Warrant Company*. Rio de Janeiro.—*Branch. Hugo da Silveira Lobo* e *C. M. Berowne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.025 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 15.063

International Machinery Company, estabelecida nesta cidade, á rua S. Bento n. 30, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Perolin» entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distingnir um liquido mineral não volatil para a protecção e limpeza da superficie interna de caldeiras estacionarias e de locomotivas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 15.075

Manoel Fernando Joaquim Pereira, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 104, adopta, para distinguir rosquinhas, bolachinhas, biscoutos e pães, de seu fabrico e queijo e manteiga, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, contendo os caracteristicos: «Padaria Peireirinha» e a figura de um homem tendo na mão direita uma balança, em que pesa um pão. Esses caracteristicos podem ou não, vir acompanhados de dizeres referentes de productos fabricados e vendidos no estabelecimento do depositante, cuja séde tambem faz parte do rotulo, com os dizeres «Fabrico Especial do Pereirinha». Rio de Janeiro, 23 de novembro de 19.9.—*Manoel Fernando Joaquim Pereira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.075, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADOS

### ESTADO DE SERGIPE

Ns. 48 a 51

Certifico que as marcas de tecidos «Paineiras, Baroneza, Salino 60 e Industrial», de Cruz, Ferraz & Comp., registradas na Junta Commercial de Sergipe, sob ns. 48 a 51, foram depositadas nesta junta em 5 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha de 2$). Visto. J. C., em 18 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.934

Certifico que a marca «Radiol», para um preparado pharmaceutico, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 3.934, por Ocilio Grafulha, foi depositada nesta junta em 15 de dezembro de 1919, juntamente com o exemplar do jornal *A Federação*, orgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre 2$ em estampilha). Visto. — J. C., em 20 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

# EDITAES E AVISOS

## Junta Eleitoral de Recursos

### Sessão de 19 de fevereiro de 1920

Presentes, na sala das audiencias do Juiz Federal da Primeira Vara, os Srs. Drs. juiz federal, Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto, Moraes Sarmento, e juiz federal substituto em exercicio, Benjamin Antunes de Oliveira Filho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatado e discutido o unico recurso recebido, proferida a seguinte

DECISÃO

N. 238—Recorrentes, Germano Dalhe ; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel :

A junta eleitoral de recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não poder ser acceita a prova exhibida de idade, constante do registro de nascimento do occorrente feito agora por simples declaração sua, parente o respectivo official, sem delle constar o despacho do juiz do logar do nascimento que o autorizou diante requerimento, com os esclarecimentos do art. 58 do decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888 e a confirmação de duas testemunhas idoneas a criterio do mesmo juiz, como determina o decreto legislativo n. 3.764 de 10 de setembro de 1919.

Districto Federal, 19 de fevereiro de 1920.— *Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Benjamin Antunes de Oliveira Filho.* O escrivão da junta.—*Alfredo P. Barbosa.*

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

*Relação dos cidadãos alistados eleitores durante a 1ª quinzena de fevereiro de 1920*

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias

13.100. Antenor Pinto Soares de Moura, 39 annos, 6uarda-livros, rua A. Lima n. 158.

13.101 Alcino da Silva Pereira Ramos, 21 annos, empregado publico, rua Coronel Figueira de Mello n. 345.

13.112. Arthur Soares Pinto, 31 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga numero 419.

13.103. Firmo José de Almeida, 43 annos, empregado no commercio, rua Conde da Leopoldina n. 26.

13.104. Felippe Barja, 24 annos, operario, rua T. Silva n. 351.

13.105. Guilherme Jacobs, 37 annos, empregado no commercio, rua T. Silva n. 182.

13.106. José Bento Fernandes, 38 annos, empregado no commercio, rua A. Lima n. 150.

13.107. João Ferreira Caminha, 48 annos, empregado publico, rua S. Januario n. 232.

13.108. Julio de Assis Liborio, 21 annos, empregado no commercio, rua São Christovão n. 620.

13.109. José da Silva Reis, 25 annos, operario, rua Barão de S. Francisco Filho n. 92.

13.110. Jayme Pogg de Figueiredo, 35 annos, medico, rua Conde da Leopoldina n. 120.

13.111. José Pereira Ribeiro 21 annos, operario, rua S. Januario n. 239.

13.112. Joaquim José Teixeira, 37 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga n. 419.

13.113. José Sabino da Silva, 45 annos, foguista, rua General Argollo numero 225.

3.114. José Francisco de Paula, 31 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar n. 68.

13.115. Jamerico Albino de Souza, 41 annos, empregado publico, T. Ida n. 6.

13.116. João Baptista dos Reis, 34 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.

13.117. Luiz Machado Maurity, 31 annos, empregado no commercio, rua Velleta n. 38.

13.118. Mario Porcino Coelho da Fonseca, 33 annos, medico, rua S. Luiz Gonzaga n. 531.

13.119. Manoel Joaquim da Fonseca, 52 annos, professor, rua F. de Almeida n. 74.

13.120. Messias de Alcantara Pacheco, 26 annos, empregado no commercio, rua S. João n. 37.

13.121. Nicoláo Tosano, 46 annos, proprietario, rua R. Guimarães n. 3.

13.122. Oscar de Souza Ribeiro, 30 annos, militar, rua S. Januario n. 209.

13.123. Osorio Firmino da Costa, 22 annos, operario, rua S. Alencar n. 130.

13.124. Pedro Paulo de Lemos, 30 annos, advogado, rua Emerenciana n. 17.

13.125. Raul de Oliveira, 2 annos, operario, rua General Argollo n. 231.

13.126. Alvaro Guimarães, 23 annos, empregado no commercio, rua B. Pilar n. 64.

13.127. Aristides Godofredo da Costa, 36 annos, operario, rua General Argollo n. 229.

13.128. Carlos José da Cunha, 31 annos, operario rua S. Januario n. 226.

13.129. João Corteiro de Albuquerque, 45 annos, maritimo, rua S. Luiz Gonzaga n. 419.

13.130. José Gonçalves dos Santos, 55 annos, funccionario publico, rua Theodoro da Silva n. 382.

13.131. Manoel Archanjo das Neves, 25 annos, machinista, rua Ida n. 22.

13.132. Nilo Eduardo Moreira Maia, 28 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva, n. 351.

13.133. José Braz dos Santos Cordilha, 27 annos, pharmaceutico, rua Dias da Cruz n. 206.

13.134. Alfredo Mendes, 24 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 310.

13.135. Anselmo Boavista, 21 annos, empregado no commercio, rua A. Lima n. 154.

13.136. Camillo Bicalho, 38 annos, medico, rua S. Christovão n. 501.

13.137. Arthur Nunes Vieira, 30 annos operario, rua Theodoro da Silva, numero 351.

13.138. Manoel de Castro Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 351.

13.139. Cantidio Corrêa de Aguiar Curvello, 36 annos, empregado no commercio, rua Torres Homem n. 157.

13.140. Affonso Henrique Luiz Guimarães, 21 annos, rua B. Pilar n. 64.

13.141. José Francisco Ferreira, 43 annos, empregado municipal, rua Pereira Nunes n. 38.

*Processo em diligencia*

Abel Virgilio Martins d'Oliveira.

Rio, 18—2—920.— O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o *fornecimento*, durante o *primeiro semestre* corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concurrencia realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

*Grupo 1º*

Café em grão e moido, preço de kilo.

*Grupo 5º*

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

*Grupo 10*

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

*Grupo 13*

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concurrencia que foi annullada;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, sómente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os á Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16º para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvasiados;

17ª os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concurrencia são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

*a*) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

*b*) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

*c*) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

*f*) a concurrencia (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

*g*) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

*Tabella dos artigos, preços de base e quantidade*

| | | |
|---|---|---|
| Café moido, kilo | 1$398 | 20.000 |
| Dito em grão, torrado, kilo | 1$900 | 5 |
| Dito em grão, crú, kilo | 1$500 | 100 |
| Carne fresca de vacca, kilo | 1$020 | 300.000 |
| Bananas, uma | $028 | 103.000 |
| Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco | 5$605 | 340 |
| Laranjas, uma | $038 | 10.000 |
| Limas, uma | $056 | 4.000 |
| Limões, um | $086 | 10.000 |
| Lenha em feixes, tonelada | 56$050 | 40 |
| Dita em achas, tonelada | 465$50 | 150 |
| Dita em tócos, tonelada | 56$050 | 350 |
| Temporos e verduras, kilo | $703 | 7.000 |
| Assucareiro de granito para meio litro, um | 2$000 | 50 |
| Dito, idem para um litro, um | 3$000 | 50 |
| Dito, idem de porcellana para meio litro, um | 3$800 | 20 |
| Dito, idem para um litro, um | 5$000 | 20 |
| Dito de granito para dous litros, um | 4$400 | 45 |
| Apparelhos de porcellana para lavatorio, um | 50$000 | 20 |
| Ditos de granito branco para lavatorio, um | 24$000 | 20 |
| Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma | 23$000 | 16 |
| Ditas de granito de 33 centimetros de bocca, uma | 8$000 | 20 |
| Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma | 7$500 | 10 |
| Bules de granito para um litro, um | 4$000 | 10 |
| Ditos idem para meio litro, um | 3$000 | 10 |
| Ditos idem para dous litros, um | 5$000 | 20 |
| Calices de vidro para vinho do Porto, duzia | 7$500 | 5 |
| Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia | 15$000 | 5 |
| Ditos de vidro para licôr, duzia | 5$000 | 5 |
| Ditos de crystal para licôr, duzia | 10$000 | 5 |
| Chicaras e pires de granito para café, duzia | 9$500 | 30 |
| Ditas, idem de porcellana para café, duzia | 14$000 | 20 |
| Ditas, idem de granito para chá, duzia | 16$500 | 30 |
| Ditos, idem de porcellana para chá, duzia | 20$000 | 10 |
| Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia | 10$500 | 10 |
| Ditas, idem para chá, duzia | 18$500 | 10 |
| Copos de crystal sem pé para agua, duzia | 15$500 | 10 |
| Ditos, idem com pé para agua, duzia | 26$000 | 10 |
| Ditos de vidro moldado com pé, duzia | 8$500 | 20 |
| Ditos, idem, idem sem pé, duzia | 6$800 | 20 |
| Chaminés de vidro para lamparina, uma | $400 | 6 |
| Ditas de crystal para lamparina, uma | 1$400 | 6 |
| Canecas de louça, uma | $750 | 100 |
| Jarros de meia porcellana de côr, de 20 centimetros, um | 18$000 | 10 |
| Ditos, idem, idem de 25 centimetros, um | 20$000 | 10 |
| Ditos de vidro para agua, um | 5$000 | 20 |
| Ditos de granito de 0,30 centimetros de alto, um | 8$000 | 50 |
| Ditos, idem de 0,35 centimetros de alto, um | 9$000 | 30 |
| Moringues de barro pintados, um | 2$000 | 100 |
| Ditos, idem com tampa e prato, um | $800 | 100 |
| Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma | 5$000 | 50 |
| Ditas, idem de 0,10 centimetros, uma | 5$000 | 50 |
| Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma | 1$000 | 30 |
| Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma | 1$600 | 20 |
| Molheiras de granito, uma | 2$000 | 10 |
| Geladeiras para agua, uma | 47$000 | 25 |
| Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma | 47$000 | 20 |
| Globos de vidro, um | 1$800 | 50 |
| Ditos de crystal, um | 2$500 | 20 |
| Lampeões de vidro, um | 4$500 | 30 |
| Ditos de metal com vidro de crystal, um | 33$000 | 10 |
| Leiteiras de louça para dous litros, uma | 4$600 | 20 |
| Ditas de granito para dous litros, uma | 4$600 | 20 |
| Ditas de porcellana para dous litros, uma | 6$500 | 10 |
| Paliteiros de vidro, um | $600 | 30 |
| Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um | 15$500 | 30 |
| Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um | 6$000 | 50 |
| Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um | 7$000 | 20 |
| Ditos de sobremesa, granito, duzia | 8$500 | 15 |
| Ditos, idem de porcellana, duzia | 24$000 | 5 |
| Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia | 11$000 | 40 |
| Saladeiras de granito, uma | 8$000 | 20 |
| Ditas de porcellana, uma | 11$000 | 10 |
| Saboneteiras de louça, uma | 2$000 | 30 |
| Ditas de porcellana, uma | 3$500 | 10 |
| Talhas de barro com torneira, uma | 11$000 | 20 |
| Ditas, sem torneira para 20 litros, uma | 6$500 | 20 |
| Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma | 14$000 | 15 |
| Terrinas de granito para molho, uma | 3$200 | 20 |
| Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma | 10$000 | 20 |
| Ditas, idem de 12 pollegadas, uma | 12$000 | 20 |
| Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma | 15$000 | 20 |
| Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma | 16$500 | 10 |
| Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma | 18$000 | 10 |
| Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma | 22$000 | 10 |
| Tijellas de granito de 10 centimetros, uma | $500 | 30 |
| Travessos razos de granito 12, um | 3$800 | 50 |
| Ditos, idem, idem de 14, uma | 6$900 | 30 |
| Tulipas de crystal, uma | 3$000 | 50 |
| Urinóes de granito de 24 centimetros, um | 6$000 | 50 |
| Ditos de porcellana de 24 centimetros, um | 9$000 | 10 |
| Ditos, idem opacos, idem tamanho dec² | $250 | 300 |
| Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec² | $200 | 1.500 |

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920.— *Rodrigues Barbosa*, director geral.

---

O ministerio vae adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accôrdo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as quatro que foram apresentadas.

---

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes desto grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

| | |
|---|---|
| 1. Barbante pardo, novello | $580 |
| 2. Barbante de côres sortidas, novello | $480 |
| 3. Blocks-notes em tiras almasso, 50 fls., um | $320 |
| 4. Blocks-notes de linho para cartas, 27×21, 50 fls., um | $880 |
| 5. Buvards médios de madeira, um | 1$120 |
| 6. Buvards grandes de madeira, um | 1$650 |
| 7. Borrachas para dous usos, uma | $360 |
| 8. Borrachas para machina, uma | $480 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 9. Colchetes ou grampos de metal, caixa | $680 | 42. Matta-borrão grosso, em folhas, folha | $158 |
| 10. Canetas finas, sortidas, uma | $180 | 43. Matta-borrão em tiras para buvard, tira | $01[illegible] |
| 11. Canetas médias, sortidas, uma | $130 | 44. Pesos de ferro para papeis, um | 1$250 |
| 12. Canetas ordinarias, sortidas, uma | $080 | 45. Pesos de crystal para papeis, um | 2$350 |
| 13. Cestas de vime para papeis inuteis, uma | 3$ 00 | 46. Pastas de oleado, uma | 4$150 |
| 14. Carimbos de borracha, eleitoral, um | 3$650 | 47. Pennas de aluminium em caixas, caixa | 2$530 |
| 15. Esponjeiras, uma | 2$120 | 48. Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa | 2$750 |
| 16. Esponjas avulsas, uma | $800 | 49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa | 3$870 |
| 17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa | 1$230 | 50. Peças de papel vegetal para desenho, peça | 12$000 |
| 18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa | 1$300 | 51. Peças de papel Canson para desenho, peça | 22$000 |
| 19. Enveloppes communs para officios, caixa | 3$330 | 52. Papel para desenho em folhas, folha | $235 |
| 20. Enveloppes grandes para officios, caixa | 4$850 | 53. Papel de linho para decretos e portarias, resma | 18$000 |
| 21. Enveloppes grandes para autographos, caixa | 10$750 | 54. Papel de linho para officios ou avisos, resma | 18$000 |
| 22. Fitas para machina de escrever, uma | 3$230 | 55 Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma | 6$360 |
| 23. Vidros de gomma arabica estrangeira, um | 2$120 | 56 Papel almasso de cinco kilos pautado, resma | 7$520 |
| 24. Vidros de gomma arabica nacional, um | 1$350 | 57 Papel almasso de seis kilos pautado, resma | 9$830 |
| 25. Fio de linho para coser autos, novello | $850 | 58 Papel para cartas communs, em caixa, caixa | 3$890 |
| 26. Lapis preto Faber qualquer numero, um | $125 | 59 Papel carbonico para machina, caixa | 7$850 |
| 27. Lapis de uma só côr, um | $360 | 60 Papel para embrulhos, fino, folha | $045 |
| 28, Lapis bi-colôres Faber, um | $380 | 61 Papel para embrulhos, grosso, folha | $125 |
| 29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão | $320 | 62 Raspadeiras de aço, typo lança, uma | 1$850 |
| 30. Lacre nacional em bastões, bastão | $280 | 63 Raspadeiras de aço, typo canivete, uma | 2$720 |
| 31. Livros almasso com 50 folhas, um | 2$450 | 64 Régoas de madeira até 0,50 centimetros, uma | 1$800 |
| 32. Livros almasso com 100 folhas, um | 3$210 | 65 Regoas de borracha até 0,50 centimetros, uma | 1$360 |
| 33. Livros almasso uom 200 folhas, um | 4$580 | 66 Tesouras de aço para papel, até 10 pollegadas, uma | 5$400 |
| 34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um | 3$560 | 67 Tinteiros de vidro simples, um | 1$380 |
| 35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um | 6$400 | 68 Tinteiros para dous usos, um | 5$200 |
| 36. Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 20) folhas, modelo 2, um | 4$640 | 69 Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer côr, bisnaga | $120 |
| 37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um | 4$640 | 70 Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga | 2$860 |
| 38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um | 4$640 | 71 Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro | $450 |
| 39. Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas modelo 5, um | 3$350 | 72 Tinta scarlate estrangeira, litro | 4$840 |
| 40. Matta-borrão fino, em folhas, folha | $125 | 73 Tinta carmin estrangeira, litro | 4$520 |
| 41. Matta-borrão médio, em folhas, folha | $135 | 74 Tinta preta estrangeira, litro | 5$250 |
| | | 75 Tinta preta nacional, litro | 3$150 |
| | | 76 Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão | 2$100 |

Directoria geral de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920.—*Rodrigues Bastos*, director geral.

### Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 18 á 27 deste mez se acham abertas as inscripções para os exames de 2ª época.

Os requerimentos devem ser *entregues* na secretaria, diariamente, das 11 ás 15 horas e acompanhados da respectiva taxa do exames, paga na thesouraria.

Secretaria da Escola Polytechnica, em 10 de fevereiro de 1920.—*Andrade Neves*, subsecretario.

### Collegio Pedro II

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accôrdo com o disposto no art. 74 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 112 do regimento interno, estão abertas, de 18 até 28 do corrente, nesta secretaria, e edificio do externato, as inscripções para os exames de 2ª época dos alumnos deste collegio que por motivo de força maior comprovada se não apresentaram a exame na primeira época, ou haverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia quer de promoção por media ou final.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de janeiro de 1920.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na secretaria desta Esc la, a inscripção para exame de admissão á primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria pratica, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o «programma para exames de admissão», á venda na thesouraria da Escola.

No acto da inscripção o candidato pagará, por materia, a taxa de 10$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere o art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias de série anterior, bem como pagar a taxa de 20$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de fevereiro de 1920.— *J. de Rodrigues Horta*, secretario.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 3 de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, da cadeira vaga de historia e theoria da architectura, de accordo com o art. 44 do regulamento vigente. Os pretendentes devem apresentar, no acto da inscripção, certidão de maioridade, folha corrida e 22 exemplares dos trabalhos que tenham publicado, na fórma do aviso ministerial citado.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

### Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 87 do regimento interno, poderão os alumnos no caso da art. 231 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, effectuar na thesouraria deste instituto, mediante apresentação da respectiva guia, o pagamento da taxa de inscripção, afim de que possam ser submettidos a exame de 1 a 10 de março proximo.

Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1920.— O secretario, *Arthur Talentino da Costa*.

### Instituto Nacional de Surdos Mudos

SECÇÃO DE ENCADERNAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, aviso a todas as pessoas que mandaram encadernar livros neste instituto, para virem no prazo de 15 dias buscal-os, de accôrdo com o aviso n. 706, de 10 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Findo o prazo dos 15 dias, serão vendidos em hasta publica os livros não reclamados.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em 18 de fevereiro de 1920.— O 1º escripturario, *Monoel Amorim*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 40 da rua da Assembléa a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta péla 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 103, § 1º, lettra *a*, do regulamento sanitario vigente, e assignar o respectivo auto de infracção.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1920.—*J. Pedroso*, secretario.

**Policia do Districto Federal**

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoria:

Manoel José Ferreira, Antonio de Castro, Francisco Mobilia, Juvenal Ribeiro, João Baptista da Cunha, Adolpho Vieira e Daniel Pereira Lastos Filho.

*Turma supplementar*

Francisco Branco Soares Galliza, Civis Galvão, Antonio da Rocha Vosta, João Nascimento da Costa, Manoel de Mattos e Francisco de Castro e Silva.

*Prova regulamentar e pratica*

Francisco Marques Pinheiro.

*Prova pratica*

Oscar da Silveira e Joaquim Domingues Azevedo.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de fevereiro de 1920.—O inspector, capitão *J. Muller*.

## Ministerio da Fazenda

**Recebedoria do Districto Federal**

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

| | |
|---|---|
| 1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento | 60$000 |
| Em duas, pela segunda — emolumento | 40$000 |
| Em tres, pela terceira—emolumento | 20$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 10$000 |
| Pelas restantes, cada uma, idem | 5$000 |
| 2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento | 150$000 |
| Em duas, pela segunda — emolumento | 100$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 50$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 15$000 |
| Pelas restantes, cada uma—idem | 10$000 |
| 3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento | 500$000 |
| Em duas especies, pela segunda—emolumento | 300$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 150$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 50$000 |
| Pelas restantes, cada uma—emolumento | 20$000 |

Commercio por grosso:

| | |
|---|---|
| Em uma só especie—emolumento | 300$000 |
| Em duas, pela segunda, idem | 1 0$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 50$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 20$000 |
| Pelas restantes, cada uma, idem | 10$000 |

Commercio a varejo:

| | |
|---|---|
| Em uma só especie—emolumento | 60$000 |
| Em duas, pela segunda, idem | 40$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 20$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 5$000 |
| Pelas restantes, cada uma, idem | 2$000 |

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

**Recebedoria do Districto Federal**

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

*Em fumo e seus preparados*

| | |
|---|---|
| *a*) charutos: | |
| De producção nacional: | |
| Por unidade | $030 |
| De producção estrangeira: | |
| Por unidade | $100 |
| *b*) cigarros ou cigarrilhas: | |
| De producção estrangeira: | |
| Por vintena ou fracção | $200 |
| *c*) cigarros ou cigarrilhas: | |
| De producção nacional: | |
| Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção | $020 |
| *d*) cigarros ou cigarrilhas: | |
| De producção nacional: | |
| Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção | $050 |
| *e*) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido | $200 |
| *f*) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. | $600 |

*g*) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

*h*) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

*i*) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

*j*) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

*Nas bebidas*

| | |
|---|---|
| Cerveja: — | |
| 1º, de baixa fermentação: | |
| Por litro | $240 |
| Por garrafa | $160 |
| Por meio litro | $120 |
| Por meia garrafa | $080 |
| 2º, de alta fermentação: | |
| Por litro | $180 |
| Por garrafa | $120 |

Por meio litro..... $060
Por meia garrafa..... $060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por meio litro..... $360
Por meia garrafa..... $240

Licores communs ou doces:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por meio litro..... $300
Por meia garrafa..... $200

Absintho, aguardente de França, etc,:

Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por 1/2 litro..... $360
Por 1/2 garrafa..... $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... $$070
Por garrafa..... 1$500
Por 1/2 litro..... 1$000
Por 1/2 garrafa..... $500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Grasp a de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Do mais de 25°:

Por litro..... $480
Por garrafa..... $320
Por 1/2 litro..... $240
Por 1/2 garrafa..... $160

Nas perfumarias:
Productos até 2$ a duzia:

Por unidade..... $020

Idem do 2$ até 5$ a duzia:
Por unidade..... $040
Idem de 5$ até 10$ a duzia:
Por unidade..... $060
Idem de 10$ a 15$ a duzia:
Por unidade..... $100
Idem de 15$ a 20$ a duzia:
Por unidade..... $120
Idem de 20$ a 25$ a duzia:
Por unidade..... $150
Idem de 25$ a 30$ a duzia:
Por unidade..... $200
Idem de 30$ a 45$ a duzia:
Por unidade..... $300
Idem de 45$ a 60$ a duzia:
Por unidade..... $400

Idem de 60$ a 120$ a duzia:
Por unidade..... $800
Idem de 120$ a 150$ a duzia:
Por unidade..... 1$500
Idem de 150$ a 200$ a duzia:
Por unidade..... 2$500
Idem de 200$ a 300$ a duzia:
Por unidade..... 3$5.
Idem de 300$ a 400$ a duzia:
Por unidade..... 4$500
Idem de 400$ a 50 $ a duzia:
Por unidade..... 5$000
Idem de 500$ para acima:
Por unidade..... 6$000

*Fazendas e tecidos*

Tecidos de algodão crú:
Por metro ou fracção..... 1$020
Idem branco, idem..... $030
Idem tinto ou estampado, idem..... $040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem.....
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem... $020
Tecidos de linho puro, crus, idem... $040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $040
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... $070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem..... $030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $050
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem. $060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassa linaz, durants, damasco merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China: o ponto de meia, tonquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção..... $150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem... $200
3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade..... $050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção $160
por mais cada metro quadrado ou fracção..... $050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado..... $300
por mais cada metro quadrado ou fracção..... $150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade..... $300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade..... $100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade... $120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade..... $180
Idem de linho puro, por unidade.... $250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.... $300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade..... $600

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade..... 1$000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade ou tecido do peito
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:
1°, de algodão puro, por unidade.... $100
2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... $150
3°, de linho puro, por unidade..... $250
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.... $600
5°, de seda pura, por unidade..... 1$000
Colarinhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $060
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..., $120
3°, de seda pura, por unidade..... $250
Punhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... $120
2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... $250
3°, de seda pura, por par..... $050
Lenços:
1°, de algodão puro, simples, por unidade..... $015
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $030
3°, de algodão e linho simples, por unidade..... $030
4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $060
5°, de linho puro, simples, por unidade..... $060
6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade. $100
7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... $200
8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... $300
9, de seda pura, simples, por unidade..... $300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..... $40
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção..... $200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem... $300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção..... $300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.. $400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção..... $400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção..... $200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção..... $100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... 1$100

Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$500
Fitas, tiras e entremeios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples mixtos ou com outras materias, excepctuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem, idem idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 2$000
Idem, idem idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$000

Os artefactos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento— gosarão a differença de accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chalés, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponchos, alas para mesa, toalhas para mesa ou banho, compreendidas para banho as que excederem de 90 centimetros cobertas alcochoadas ou cheias e algodão em pasta ou de outra materia de lã com qualquer outra materia, excepctuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade..... $160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, excepctuada a seda, por unidade... $500
2º, de seda simples ou composta, por unidades..... 2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade..... $015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, excepctuada a seda, por unidade..... $025

Gravatas de qualquer tecido:
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $200
3º, de seda pura, por unidade..... $300

Suspensorios para calças:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $500

Ligas para meias:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.. $100
2º, de seda pura ou com outra materia, par..... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Vos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $060
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $120
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $300
Por 1/2 litro..... $300
Por 1/2 garrafa..... $200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro..... 3$000
Por garrafa..... 2 000
Por 1/2 litro..... 1$500
Por 1/2 garrafa..... 1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas secas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependendo de regulamento.

Recebe do Decreto Federal, 1 de janeiro de 920.— O sub-director interino, *A. E. Tavares*.

---

## Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS PARA IMPRESSÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sem emendas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de encommenda, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2. 24, de 30 de dezembro de 1909:

*a*) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas;

*b*) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

*c*) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

*d*) actos de qualquer decisão serão publicados na integra;

*e*) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

*f*) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14 de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, nos mezes de abril a junho livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Caes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, querhaja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de

1917, o sello será o do registro simples por cinco annos, obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*

*Relação do papel em bobinas a que se refere o edital supra*

500 bobinas de 0,m66 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

15 bobinas de 1,m32 de largura, com 55 grammas por metro quadrado com cerca de 5.000 metros de comprimento.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

## Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do dec. n. 5.072, de 2 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importancia total dos sellos apostos aos contractos e mais documentos a que se refere o cap. I do dec. n. 12.383, de 2 de janeiro de 1917, e aos sinistros, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de janeiro de 1920.—*Aristocles V. Guimarães*, 2º escripturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Consta deste processo que, no dia 24 de janeiro ultimo, o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada a bordo do paquete nacional *Paraná*, procedente de Nova York, apprehendeu um sacco contendo setenta e oito baralhos de cartas, mercadoria essa que se achava occulta dentro das platibandas de um beliche, no compartimento dos cabos foguistas.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 daquelle mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, verificado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação respectiva.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria em apreço foi encontrada em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360 § 1º, segunda parte combinado com o de n. 630 § 3º n. III, da Nova Consolidação:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, deduzidos os 50% indicados no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Consta da leitura do presente processo que, no dia 27 de janeiro findo, o segundo official aduaneiro Alvaro de Frias Sá Pinto, quando em serviço de fiscalização no cáes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador João Baptista de Sant'Anna, um barco e contendo 50 baralhos de cartas americanas, que era conduzido por um individuo, que se evadiu.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2 e 3, mandou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 1 de fevereiro corrente, um edital convidando o dono daquella mercadoria a vir no prazo de quinze dias sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi lavrado o termo de perempção de fl. 5, designando-se então dous funccionarios que procederam á classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi em flagrante effectuada, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Alvaro de Frias Sá Pinto e ao seu auxiliar, deduzidos os 50% de que trata o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de uma lancha á gazolina que se achava atracada, em 11 de fevereiro corrente, em um recanto da Praça Mauá ponto dos botes, dentro da qual foram encontrados cinco saccos com duzentas e setenta e seis lampadas electricas e noventa e nove pares de sapato de lona branca, com sola de borracha, e que foram apprehendidos, assim como a referida lancha, pelo 2º official aduaneiro Amadeu Lopes, auxiliado pelo motorista João das Neves e os remadores Silvino Ramos e José Lima, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgarem a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, acham-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devem despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

*Armazem n. 4*

Manifesto n. 650 — Triangulo GH — 1.902: Duas caixas sem numero (tinta em oleo), á ordem, vindas de Nova York no vapor nacional *Uberaba*, em 13 de agosto de 1919.

*Armazem n. 7*

Manifesto n. 679 — Triangulo APC — Campos: Dezeseis caixas ns. 7.371 a 17.380, 17.382 a 17.387 (drogas, medicamentos etc.); APA — Campos: Onze caixas ns. 17.041 a 17.051 (medicamentos), consignadas a A. Pozza & Comp.; D — L — C — Losango C I A EF: Oito caixas ns. 12 a 17, 32 e 33 (essencias e preparados para *toilette*), consignadas á Companhia Exoresso Federal; Losango C — C: Uma caixa n. 4 (nada consta do manifesto); DRC: Uma caixa n. 1602 (não consta); HHV: Uma caixa n. (bromido de potassio e cocaina) consignada a Hildeberto de Moraes Vasconcellos; Sem marca ou CGE do B: Um rolo encaixotado sem numero (tubos condactores), consignado á Companhia General Electric do Brasil; Sem marca: Um amarrado de ferro (não consta); Sem marca ou MAC: Um rolo sem numero (não consta); TuB — 603: Um tambor n. 31 (não consta); VS — MCB — PC: Uma caixa n. 21 (annuncios), consignada a M. C. Braga (manifestou com a marca VS.), vindas de Nova York, no vapor inglez *Alban*, em 18 de agosto de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 98

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 8 e 11 de março de 1920, ás 12 horas, serão vendidas em hasta publica na Guardamoria da Alfandega, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

*Lote n. 1*

Tres volumes contendo 216 latas com perfumaria pesando bruto nos envolorios 90 kilos (apprehensão n. 117 de 1919, catalogada sob n. 694).

*Lote n. 2*

Trinta e sete kilos e quinhentas grammas de tecidos de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado (apprehensão n. 120 de 1919, catalogada sob n. 693).

*Lote n. 3*

Um bote de madeira, usado (idem).

*Lote n. 4*

Mil e quatrocentas grammas de flanella de lã (apprehensão n. 122 de 1919, catalogada sob n. 701).

*Lote n. 5*

Quarenta e tres bolsas de prata pesando liquido sete kilos; vinte e duas cigarreiras de prata, pesando liquido 2.250 grammas; trinta e seis porte-monnaies de prata pesando liquido 1.650 grammas; vinte e meia duzias de trancelins de prata, pesando liquido 550 grammas; trezentas e oitenta figas imitação de coral com enfeites de ouro (apprehensão n. 123 de 1919, catalogado sob n. 707).

*Lote n. 6*

Quatrocentas e cincoenta e cinco grammas de pilulas (apprehensão n. 124 de 1919 catalogadas sob n. 699).

*Lote n. 7*

Dezeseis garrafas com vinho espumante pesando bruto 16 kilos; nove velas para automoveis (apparelhos physicos não classificados) apprehensão n. 1 de 1920, catalogada sob numero 702).

*Lote n. 8*

Novecentos e cincoenta grammas de prata em obras não classificadas (apprehensão n. 2 de 1920, catalogada sob n. 705).

*Lote n. 9*

Duas mil e quinhentas grammas de perfumaria; mil grammas de obras de borracha; cincoenta e seis chapéos de palha; trinta e seis e meia duzias de navalhas com cabos de madeira ordinaria (apprehensão n. 3 de 1920, catalogada sob n. 706).

*Lote n. 10*

Quatro mil setecentos e cincoenta grammas de tecido de seda não classificada e não especificada (apprehensão n. 4 de 1920, catalogada sob n. 708).

*Lote n. 11*

Um pacote pesando bruto 1.430 grammas, contendo: roupa feita não especificada, simples, de tecido do ponto de meia de seda, pesando liquido 840 grammas; doze pares de meia de seda, lisas, pesando liquido 480 grammas; uma gravata de seda pesando liquido 40 grammas (apprehensão n. 7 de 1920 catalogada sob n. 711).

*Lote n. 12*

Um pacote pesando bruto 2.670 grammas, contendo: vidros para quaesquer outros instrumentos opticos pesando bruto 430 grammas; productos chimicos não classificados pesando nos envolorios 340 grammas; objectos physicos e opticos pesando bruto 1.900 grammas (idem).

*Lote n. 13*

Um pacote pesando bruto 9.800 grammas contendo: um filme impresso para cinematographo (n. 1) pesando bruto 2.360 grammas; um film impresso para cinematographo (n. 2) pesando bruto 1.880 grammas; um film impresso para cinematographo (n. 3) pesando bruto 2.660 grammas; um film impresso para cinematographo (n. 4), pesando bruto 2.880 grammas (idem).

*Lote n. 14*

Um pacote pesando bruto 8.250 grammas, contendo: um film impresso para cinematographo (n. 5) pesando bruto 2.770 grammas; um film impresso (n. 6) pesando bruto 2.600 grammas; um film impresso para cinematographo (n. 7) pesando bruto 3.800 grammas (idem).

*Lote n. 15*

Uma caixa n. 496, pesando bruto 107 kilos, contendo 41 peças com 2 088 metros de tecido de seda não especificada, pesando liquido real 71 kilos e 800 grammas.

*Lote n. 16*

Uma caixa n. 497, pesando bruto 97 kilos e 200 grammas, contendo 32 peças com 1.759 metros de tecido de seda não especificado pesando liquido real 67 kilos.

*Lote n. 17*

Uma caixa n. 498, pesando bruto 140 kilos e 300 grammas, contendo 75 peças com 3.668 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 102 kilos.

*Lote n. 18*

Uma caixa n. 499, pesando bruto 88 kilos e 400 grammas, contendo 30 peças com 1.600 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 58 kilos e 700 grammas.

*Lote n. 19*

Uma caixa n. 500, pesando bruto 190 kilos e 100 grammas contendo 91 peças com 4.250 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 139 kilos e 800 grammas.

*Lote n. 20*

Um emcapado n. 501, pesando bruto 23 kilos, contendo: sete peças com 379 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 14 kilos e 490 grammas; 18 duzias de pares de meias de algodão de qualquer qualidade, compridas, de mais de 20 centimetros no pé.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— O escripturario, *Armando Guedes de Mello.*

## Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que os lotes ns. 27 e 28 do edital de praça n. 97 da 1ª mesa, publicado no *Diario Official* do dia 20 deste mez, serão vendidos em 3ª praça, no dia 28 do corrente, ao meio dia, na guarda-moria, subdivididos e numerados do seguinte modo:

*Lote n. 27*

Tres pacotes ns. 1 a 3, pesando bruto 17 kilos, contendo 15 peças de tecido de seda não especificado, tendo cada peça 18 jardas e 19, pesando liquido 16 kilos e 700 grammas.

*Lote n. 27 A*

Tres pacotes ns. 4 e 6, pesando bruto 16 kilos e 650 grammas, contendo 15 peças de tecido não especificado de seda, tendo cada peça 18 jardas e 19, pesando liquido 16 kilos e 350 grammas.

*Lote n. 27 B*

Tres pacotes ns. 7 a 9, pesando bruto 18 kilos e 200 grammas, contendo 15 peças de tecido de seda não especificado, tendo cada peça 18 jardas e 19, pesando liquido 17 kilos e 900 grammas.

*Lote n. 27 C*

Tres pacotes ns. 10 a 12, pesando bruto 17 kilos e 350 grammas, contendo 15 peças de tecido de seda não especificado, tendo cada peça 18 jardas e 19, pesando liquido 17 kilos e 50 grammas.

*Lote n. 27 D*

Tres pacotes ns. 13 a 15, pesando bruto 16 kilos e 400 grammas, contendo 15 peças de tecido de seda não especificado, tendo cada peça 18 jardas e 19, pesando liquido 16 kilos 700 grammas.

*Lote n. 27 E*

Quatro pacotes ns. 16 a 19, pesando bruto 23 kilos e 400 grammas, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, tendo cada peça 18 jardas e 19, pesando liquido 23 kilos e 50 grammas, existindo no pacote n. 19, 4 peças avariadas.

*Lote n. 28 A*

Tres pacotes ns. 1 a 3, pesando bruto 42 kilos e 150 grammas, contendo 15 peças de tecido de seda não especificado (tussor) tendo cada peça 19 jardas e 20, pesando liquido 40 kilos e 800 grammas.

*Lote n. 28 B*

Tres pacotes ns. 4 a 6, pesando bruto 31 kilos e 50 grammas, contendo 11 peças de tecido de seda não especificado (tussor) tendo cada peça 9 jardas e 20, pesando liquido 30 kilos e 770 grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— O escripturario, *Armando Guedes de Mello.*

## Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que, achando-se em funccionamento os exames de admissão á matricula na Escola Naval, ficam suspensos, até segundo aviso, os exames para pilotos e machinistas para a marinha mercante.

Escola Naval, 24 de fevereiro de 1920.— *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, secretario.

Imprensa Naval

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. Ministro da Marinha, serão recebidas propostas para a venda de uma machina de impressão formato AA, do fabricante J. Voirin, pertencente a esta repartição, ao preço minimo de dez contos de réis (10:000$) e em bom estado de conservação.

Imprensa Naval, 23 de fevereiro de 1920. — *Eduardo Serres de Oliveira*, 1º tenente commissario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ser admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina

que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e do modalidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920.— Dr. *V. Nogueira da Silva.*

## Ministerio da Guerra

### Estado Maior do Exercito

*Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar*

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 85 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

*a)* programma de instrucção e sua justificação;

*b)* exposição oral de um ponto do programma;

*c)* commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

### Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que no dia 8 de março vindouro, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios, durante o corrente anno; cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

| Artigos — Unidade — Preço maximo | |
|---|---|
| Actas de exame, cento | 5$000 |
| Attestados, cento | 4$000 |
| Barbante grosso, novello | $740 |
| Barbante de algodão, novello | 3$000 |
| Boletim da bibliotheca, milheiro | 10$000 |
| Blocks para memoranda, duzia | 23$000 |
| Blocks para calculos, duzia | 7$000 |
| Borracha Ruby 22, uma | $800 |
| Boletim para apuração de faltas de alumnos, milheiro | 11$000 |
| Cochetes para pregar papel, caixa | 2$000 |
| Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia | 2$000 |
| Cartões para avisos, cento | 4$000 |
| Enveloppes impressos para telegrammas, cento | 3$000 |
| Enveloppes impressos para cartões de avisos, cento | 3$000 |
| Enveloppes pequenos para officio, milheiro | 20$000 |
| Enveloppes grandes, impressos, para officios, milheiro | 25$000 |
| Enveloppes de papel pardo para officio (sacco), cento | 6$000 |
| Fita preta para machina de escrever, uma | 5$000 |
| Folha para pagamento de officiaes da administração, uma | 1$000 |
| Folha para pagamento de officiaes do corpo docente uma | 1$000 |
| Folha para pagamento de officiaes e aspirantes, uma | 1$000 |
| Folha para pagamento de empregados civis, uma | 1$000 |
| Gomma arabica Sardinha, C, frasco | 1$800 |
| Giz branco, grosa | 3$000 |
| Giz de côres, grosa | 10$000 |
| Grampos para papel, caixa | 1$000 |
| Guias de soccorrimento, cento | 5$000 |
| Informações annuaes, cento | 5$000 |
| Indice alphabetico, formato almaço, um | 1$000 |
| Lacre vermelho, duzia | 6$000 |
| Lacre nacional, kilo | 2$000 |
| Lapis pretos do 1ª qualidade, duzia | 2$000 |
| Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia | 8$000 |
| Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia | 18$000 |
| Lapis graphites, duzia | 4$000 |
| Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 150 folhas, um | 7$000 |
| Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 200 folhas, um | 8$000 |
| Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 300 folhas, um | 10$000 |
| Livro em branco, capa de panno, 50×35, com 200 folhas, um | 20$000 |
| Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um | 4$000 |
| Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um | 4$500 |
| Livro em branco, formato almasso, com 200 folhas, um | 5$000 |
| Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um | 25$000 |
| Livro com capa de couro, para protocollo, impresso com 250 folhas, um | 35$000 |
| Livro para apuração de faltas de professores, um | 35$000 |
| Livro para assentamento de praça, um | 35$000 |
| Livro para assentamento de alumnos, um | 35$000 |
| Livro para assentamento de officiaes, um | 35$000 |
| Livro para assentamento de funccionarios, um | 30$000 |
| Livro para distribuição de fardamento, um | 30$000 |
| Livro para alterações das unidades, um | 25$000 |
| Livro para alterações da casa da ordem, um | 2$000 |
| Livro para registro de prisões, um | 30$000 |
| Livro para indice geral das praças, um | 5$000 |
| Memorandia, impressos, cento | 4$000 |
| Mappa de generos, cento | 6$000 |
| Mappa diario, milheiro | 30$000 |
| Nankin liquido superior, frasco | 2$000 |
| Papel carbono preto superior, caixa | 10$000 |
| Papel Stencil B 19, caixa | 9$000 |
| Papel fino para dactylographia, caixa | 8$000 |
| Papel de impressão para mimeographo (Cresol), caixa | 7$000 |
| Papel para officio, sem pauta, em meias folhas, milheiro | 30$000 |
| Papel para officio, com pauta, milheiro | 40$000 |
| Papel para portarias, em meias folhas, milheiro | 30$000 |
| Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão | 8$000 |
| Papel mata-borrão, em tiras, cento | 4$000 |
| Papel mata-borrão, folha | $400 |
| Papel almasso pautado, de 1ª qualidade, resma | 20$000 |
| Papel almasso pautado, de 2ª qualidade, resma | 15$000 |
| Papel almasso pautado, de 3ª qualidade, resma | 10$000 |
| Papel liso de 1ª qualidade resma | 15$000 |
| Papel de linho para dactylographia, resma | 15$000 |
| Papel manilha resma | 15$000 |
| Papel cansson formato, folha | 1$000 |
| Papel Hollanda com 45 linhas, caderno | 2$000 |
| Papel Hollanda com 60 linhas, caderno | 3$000 |
| Papel de cartas timbrado com os respectivos enveloppes, caixa | 10$000 |
| Pennas Mallat, qualquer numero, caixa | 5$000 |
| Percevejo de metal, caixa | 2$000 |
| Percevejos, milheiro | 17$000 |
| Panno de algodão para mimeographo, um | 2$000 |
| Relações de alterações, impressas, milheiro | 30$000 |
| Tinta preta nacional, Sardinha, litro | 3$500 |
| Tinta preta Stephens, litro | 7$000 |
| Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro | 1$500 |
| Tinta para carimbo, frasco | $700 |
| Tela de seda para mimeographo, uma | 2$000 |
| Tinta preta para mimeographo, bisnaga | 4$000 |
| Talões de telegrammas com 100 folhas, um | 2$500 |
| Talões para baixas com 100 folhas, um | 3$000 |
| Talões para pedidos do ajudante com 100 folhas, um | 3$000 |
| Talões de requisições com 100 folhas, um | 3$000 |
| Talões de pedidos á Intendencia com 50 folhas, um | 6$000 |
| Talões de guias de recolhimento a unidades com 50 folhas, um | 15$000 |
| Talões de pedidos das unidades com 50 folhas, um | 15$000 |
| Talões de recolhimento de fardamento da intendencia com 50 fls., um | 15$000 |

| | |
|---|---|
| Talões de recolhimento de material com 50 folhas, um..... | 15$000 |
| Talões de pedido á Intendencia com 50 folhas, um..... | 15$000 |
| Talões de mappas de generos consumidos com 100 folhas, um..... | 15$000 |
| Talões de vales de generos quinzenaes com 150 folhas, um..... | 15$000 |
| Talões de vales de generos diarios com 100 folhas, um..... | 15$000 |
| Talões de pedidos diarios do rancho com 100 folhas, um..... | 15$000 |
| Vales de rações, milheiro..... | 12$000 |

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas do dia 6 do referido mez de março, requerimento de inscripção juntando-lhe documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo desta Escola, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Escola Militar no Realengo, 25 de fevereiro de 1920. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

## Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

## Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as Instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

## Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (23) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 8 de março proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital,

Todos generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totáes e preços abaixo designados:

Bolachinhas americanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, trinta kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; ditas de araruta, trinta kilos a dous mil e oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de porco, cento e vinte kilos a mil e setecentos réis o kilo; dita de vitella, oitenta kilos á mil e setecentos réis o kilo; dita de vacca de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, cincoenta e cinco mil kilos a mil e trezentos réis o kilo; figos passados, doze kilos a seis mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca, oitenta kilos a dous mil e quatrocentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade, vinte kilos a cinco mil réis o kilo; lenha da matta em acha de tres kilos cada uma, duzentos e quarenta mil kilos a cento e cincoenta réis cada uma; marmelada superior de qualquer procedencia, setecentos e vinte kilos a dous mil réis o kilo; peixe fresco, tresentos e sessenta kilos a quatro mil réis o kilo; vassouras de palha, systema americano, seis duzias á vinte mil réis a duzia: vinagre branco ou tinto, mil cento e cincoenta litros a quatrocentos e sessenta réis o litro.

Os concurrentes preferidos devem, no acto de assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concurrencia cada concurrente deverá apresentar até o dia 8 de março, ás 2 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. coronel Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

*c*) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O Conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros, e sem cebos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis das 9 ás 15 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

### Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicino; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

---

### 6ª Bateria de Artilharia de Costa

(Forte do Imbuhy)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de Administração desta bateria e forte, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã serão recebidas neste forte propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de expediente abaixo declarados:

Barbante fino, novello $900; barbante grosso, novello $720; bloco memorandum, duzia 2?$500; buvard, um 3$; canetas de madeira «Faber», duzia 1$620; colchetes para papel (grampos), caixa $630; carimbos de borracha com almofada, um 5$200; carimbo com data mutavel, um 22$; cesta de vime para papeis, uma 4$; escrivaninha de metal para dous tinteiros, uma 15$ enveloppes timbrados para officio 15 × 27, cento 4$680; enveloppes timbrados para officio 15 × × 39 cento 6$120; enveloppes timbrados para officio, de 25 × 35, cento 7$; elasticos, caixa 4$; encadernações do *Boletim do Exercito*, uma 5$500; encadernações de ordem do dia, uma 5$500; fitas para machina «Royal», uma 3$600; giz branco, caixa 2$400; gomma arabica «Sardinha», vidro 1$500; lapis preto «Faber», duzia 1$600; lapis bicolor «Faber», duzia 4$500; lapis de borracha «Faber», duzia 5$; matta-borrão, folha $300; matta-borrão em tiras, cento 4$; papel pautado «Fiume», resma 16$000; papel liso «Fiume», resma 14$; papel Hollanda, folha $150; papel pardo para embrulho, caderno $800; papel para machina de escrever, caixa de 400 folhas 9$; papel carbono, caixa 8$200; papel timbrado para officio, resma 21$600; papel e enveloppes para cartas officiaes (timbrados), caixa 4$500; pasta grande de oleado, uma 8$; pennas «Mallat» 12, caixa 4$500; pernoites, mod. 69, milheiro 18$; raspadeira canivete «Rodgers», cabo de osso, uma 3$; regua de madeira com filete de metal com 50 cm., uma 2$400; regua com filete de metal com 80 cm., uma 4$500; regua graduada com 50 cm., uma 3$500; tinta preta «Sardinha», litro 3$420; tinta azul «Stephen», litro 6$500; tinta carmin «Sardinha», vidro $810; tinta para carimbo, vidro $720; talão mod. 32, milheiro 7$; talão mod. 40, milheiro 22$500; talão mods. 39 e 46, milheiro 22$500 e vales diarios, mod. 71, milheiro 10$800.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

*a*) haver pago como negociante especialista dos artigos acima impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

*b*) ser negociante matriculado e que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*c*) ter depositado no cofre do Conselho de Administração, a quantia de quinhentos mil réis, como garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções, os concurrentes preferidos que não comparecerem para assignar o respectivo contracto.

O conselho se reserva o direito de não acceitar artigo algum cujos preços sejam superiores aos acima enumerados, que servem de base á presente concurrencia.

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Além das condições acima ficam os proponentes sujeitos a todas as demais condições especificadas nas instrucções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Ha conducção para este forte todos os dias em lancha do Ministerio da Guerra, que parte do caes Pharoux ás 7 horas da manhã. Quaesquer outras explicações serão dadas neste forte todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Forte do Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Carlos Fabricio Silva*, aspirante a official, servindo de secretario.

---

### 1º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico que nesta data fica aberta na secretaria deste batalhão, com séde na Villa Militar, a inscripção para a concurrencia que se encerrará no dia 4 ás 15 horas, do mez de março e se effectuará no dia immediato, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados:

Assucar branco de 1ª, kilo a 1$045; carne secca de 1ª (xarque) Rio Grande, kilo, a 1$960; carne verde de vacca, kilo a 1$150; carne verde de porco, kilo a 1$750; cocos da Bahia, um a $390; vinagre branco nacional, litro a $450.

Todos os generos alimenticios serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes nas condições seguintes:

Primeira — O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão.

Segunda — Serão fornecidos pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datal-as e assignal-as, sendo a 1ª via com o competente sello, na fórma do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concurrentes apresentarão os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos aos semestres vencidos;

*b*) ser negociante matriculado a ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

*c*) ter cumprido fielmente o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não estiver concorrendo;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem ás propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *a* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, não serão acceitas propostas cujos preços exeedam aos maximos estabelecidos, e que se acham publicados em seguimento a cada artigo;

5º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

6º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official*, de 6 do mesmo mez e anno.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes para o fornecimento de

carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dous terços da parte trazeira e um terço da parte deanteira, sem adherentes.

Deixam-se de mencionar, no presente edital, as quantidades dos artigos a serem fornecidos, por não ser possivel prever o numero de praças que tem de ser alimentadas durante o anno.

Quartel na Villa Militar, 23 de fevereiro de 1920. — *Pedro Loureiro Villaboim*, 1º tenente secretario.

---

**Intendencia da Guerra**

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

5.000 kilos de sola de côr natural, para correeiro, kilo 6$000.
7.000 ditos de sola de côr natural, para correeiro, engraxada, idem, 4$500.
200 atanados do Rio Grande, de côr natural, de 1ª qualidade, um 15$000.
200 ditos do Rio Grande, de côr natural, de 1ª qualidade, espichados, um 48$000.
100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 4$000.
100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 4$000.
25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 6$000.
2.000 meias argolas de ferro estanhado de 2 1/2", para barrigueira, uma $350.
1.000 meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/4", uma $150.
11.000 pares de perneiras de sola preta, par 14$350.
22.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, par 22$980.
1.400 metros de lona kaki, impermeavel, metro 7$000.
400 ditos de lona marron, idem 5$000.
235.000 ditos de morim, para camisas, idem $900.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,37 × 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, a *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concurrencia podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação de borzeguins e perneiras será fiscalizada por uma commissão, designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega da sola e atanados é de dous mezes, das perneiras e morim, tres mezes, dos borzeguins, seis mezes, e das cordas, meias argolas e lonas, um mez.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá, á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendencia da Guerra, 25 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

---

**Asylo de Invalidos da Patria**

De ordem do Sr. general commandante, deverá se apresentar neste asylo, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o soldado asylado Carlos Luiz Augusto Pereira, que tem deixado de comparecer a este quartel para receber seus vencimentos desde fevereiro do anno findo, sob pena de ser excluido deste asylo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 1920.—*Graciano Assis*, 1º tenente, secretario.

---

**Asylo de Invalidos da Patria**

De ordem do Sr. general presidente do Conselho Administrativo, e de accôrdo com o art. 23 das Instrucções para os processos de concurrencia do Ministerio da Guerra, publico para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concurrencia aberta por este asylo, para fornecimento durante o anno corrente, de generos alimenticios, artigos de expediente e de illuminação, pelos negociantes constantes das propostas annexas.

Quartel na Ilha de Bom Jesus, 21 de fevereiro de 1920.—*Graciano Osorio*, 1º tenente-secretario.

---

Fernandes Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, sujeitando-se as condições do edital de 13 de fevereiro deste anno, propõem ornecer ao Asylo de Invalidos da Patria durante o anno de 1920 os generos abaixo discriminados pelos seguintes preços, a saber:

| | |
|---|---|
| Arroz Iguape de 1ª, kilo | $859 |
| Assucar de 2ª, kilo | 1$000 |
| Azeite doce, litro | 7$000 |
| Bacalhau, kilo | 2$400 |
| Batatas nacionaes, kilo | $800 |
| Café moido, kilo | 1$800 |
| Carne secca, kilo | 2$3 0 |
| Farinha fina, kilo | $420 |
| Feijão preto, kilo | $280 |
| Matte em folha, kilo | $900 |
| Massa franca, kilo | $860 |
| Manteiga mineira, kilo | 6$800 |
| Sal grosso, kilo | $.95 |
| Toucinho de Minas, kilo | 1$500 |
| Vinagre nacional, litro | $500 |
| Queijo de Minas, kilo | 3$000 |
| Doces sortidos, marmelada e goiabada, kilo | 1$980 |
| Vinho do Rio Grande, litro | 2$800 |

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Por procuração *Alberto Soares Bastos*.

---

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 11 de fevereiro corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

*Illuminação e outros artigos*

| | |
|---|---|
| 10 duzias de bicos para illuminação a gaz, duzia | 15$3[illegible] |
| 4.000 kilos de carbureto 16×25, kilo | $74[illegible] |

| | |
|---|---|
| 20 litros de kerozene, litro..... | $700 |
| 50 kilos de potassa, kilo..... | $350 |
| 40 kilos de sabão especial, kilo... | 1$240 |
| 96 vassouras de piassava, grandes, uma..... | 1$340 |
| 23 vassouras de piassava, pequenas, uma..... | $290 |

*Artigos para expediente*

| | |
|---|---|
| 20 novellos de barbante grosso novello..... | $650 |
| 20 novellos de barbante fino, novello..... | $650 |
| 2 kilos de gomma arabica, kilo.. | 3$000 |
| 25 litros de tinta preta Sardinha litro..... | 3$500 |

Os proponentes declaram estar plenamente de accôrdo com as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

---

Propõem a fornecer ao Asylo de Invalidos da Patria, para o anno de 1920, café de primeira a 1$850, de accôrdo com o edital official.

Rio, 19 de fevereiro de 1920.— *Pacheco & Ferreira.*

---

Alves, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario n. 142, propõem fornecer ao Asylo de Invalidos da Patria durante o corrente anno e de accôrdo com as condições do edital publicado no *Diario Official* a cujas exigencias se sujeitam, os seguintes generos:

| | |
|---|---|
| Arroz Iguape, kilo..... | $900 |
| Assucar refinado de 2ª, kilo..... | 1$100 |
| Azeite doce, litro..... | 7$900 |
| Bacalhão de caixa, kilo..... | 2$800 |
| Batatas nacionaes, kilo..... | $580 |
| Café moido, kilo..... | 2$000 |
| Carne secca, kilo..... | 2$500 |
| Farinha de mandioca fina, kilo..... | $400 |
| Feijão preto, kilo..... | $500 |
| Matte em folha, kilo..... | |
| Massa franca, kilo..... | |
| Manteiga nacional, kilo..... | 7$000 |
| Sal grosso, kilo..... | $200 |
| Toucinho de Minas salgado, kilo..... | |
| Vinagre nacional, litro..... | |
| Queijo de Minas, kilo..... | |
| Marmellada ou goiabada, kilo..... | 2$200 |
| Vinho nacional, litro..... | |
| Potassa, kilo..... | |
| Phosphoros, pacote..... | |
| Sabão especial, kilo..... | 1$380 |
| Vassouras de piassava grandes uma.. | 1$400 |
| Vassouras de piassava pequenas, uma. | $400 |

Declaram em tempo que o assucar de 2ª será fornecido si houver no mercado o typo de 2ª e que presentemente não é preparado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Alves, Irmão & Comp.*

---

### Departamento da Segunda Linha do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito, faz-se publico para conhecimento dos interessados que devem se apresentar ao mesmo departamento, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, os reservistas provindos da 1ª linha, praças e graduados, residentes nesta Capital, com mais de 30 annos e menos de 45, munidos de suas respectivas cadernetas, afim de serem relacionados para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Edgardo E. Damon*, tenente-coronel encarregado do serviço de alistamento.

### Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que o dito conselho receberá no dia 9 do mez vindouro, ás 13 horas, propostas para fornecimento dos artigos abaixo, durante o 1º semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 16 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

*a*) haver pago como negociante especialista do artigo de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou esta constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado na intendencia do collegio a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras ou modelos dos artigos a contractar poderão ser, em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na intendencia do collegio. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas apresentadas em envelopp fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500$000.

Esse deposito será feito na intendencia do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

As quantidades dos artigos a fornecer são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

| Discriminação—Unidade—Base | |
|---|---|
| Almofadas de paina de flecha, pesando, depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0,m65×0,m35, uma..... | 5$670 |
| Colchão de crina vegetal, tendo 1,m80×0,m70, pesando depois de cheio 40 kilogrammas, um..... | 24$990 |
| Colchas brancas adamascadas, tendo 2,m00×1,m50, uma..... | 16$275 |
| Perneiras de couro preto, typo «Intendencia», par..... | 14$175 |
| Tesouras para unhas, uma..... | 6$300 |

A base acima está augmentada de 5 %, em relação a que fôra fixada para a segunda concurrencia, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 24, e rectificação no de trinta, ambos de dezembro do anno proximo findo e corrigenda no de 3 de janeiro do corrente anno.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena 23 de fevereiro de 1920.—*Ilidyrico da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

---

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Thereza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventuaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e cujo pagamento foi condemnada por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios — O sub-director de Contabilidade.—*Eugenio Augusto Wandeck.*

---

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem em bem em seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

---

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Filho, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela

tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920. O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

## Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de um conto e oito contos trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e tres réis (1:365$893), alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de janeiro de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria da Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920 — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

## Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 2 de março de 1920, na 1ª secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente sellados, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consistam em apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de dez em dez réis.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 130$ por tonelada. Rio de Janeiro.—*Ewbank da Camara*, engenheiro-chefe da secção (.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, EM 1920

(Alteração do edital de 1 de fevereiro de 1920)

*Concorrencia n. 54*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*4ª Divisão*

12 descanços de ferro para canetas, 3$800.
1 duplo decimetro de marfim, por 35$000.
3 duplos decimetros de madeira, um 6$000.
3 caixas de envelopes diplomatas para cartas, caixa, 7$ 00
2 caixas de envelopes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7$500.
6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8$000.
1.068 folhas e papel mata-borrão de 120 libras, folha, $300.
198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um 1$2 0.
24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m:30×0m,95, uma 75$000.
166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18$500.
60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13$000.
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10$ 00.
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma 4$$000.
24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5$000.
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma 48$00 .
1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m,50×0m,35, resma 75$000.
14 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & Cº, n. 313, caixa 6$500.
6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3$000.
6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 3$000.
56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4$ 00.
203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3$800.
65 folhas de papel impermeavel para copia on, de 0m,41×0m 62, folha 1$ 00.
3 caixas de 500 folhas de papel-carbono encarnado, caixa 15$000.
50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2" ×14", caixa 2$ 00
2 resmas de 500 folhas de papel Hollandia, com 33 linhas, de 0m,225×0m,165, resma 32$C00.
50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7$000.
3 rolos de papel canson Grand Mond Golfier um 4$80 0
5 rolos de papel tela tranparente cloth, Imperial, um 70$00 .
2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 2 $000.
25 rolos de papel prussiato inglez, Norton Gregory, de 1m,00×10m, 0, um 28$000.
2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50$ 00.
1.200 percevejos de aço Phenix, n. 2, milheiro 25 0 0.
18 almofadas de camurça para carimbo, de 0m,12×0m,09 uma 4$0 0.
3 páos de azul cobalto, um, 2$000.
3 páos de azul da Prussia, um, 2$000.
4 páos de amarello da India, um, 2$000.
2 apagadores para quadro negro, um, 3$000.
6 apparelhos de brochar com alfinetes, (alicates), um, 1$50 0.
4 almofadas para carimbo, de 0m,12 × × 0m,16, uma, 5$0 0.
73 kilos de alfinetes de latão, nacional em caixas de 1:0 grammas, kilo, 2 $00 .
53 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 1$500 .
100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2$000.
3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fastener» S4, caixa, 1$ 00.
2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1$2 0.
3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos S3, caixa, 1$ 00.
3 grossas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4$00 .
68 block-notes pautados, de 0m,14 × 0m,22, um, 2$500.
60 block notes pautados, de 0m,11 × 0m33, um, 2$500.
200 block-notes pautados, de 0m,22 × 0m,33, um, 3$000.
136 block-notes, de 0m,14 × 0m,33, um, 2$50 .
75 borrachas cem dous usos, de 16 Steadtler, uma, 1$20 .
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, $590.
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2$4 0.
82 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
20 cadernetas em branco, de 0m,21 × × 0m,16, capa de panno, uma, 2$400.
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,26 por 0m,40, um 14$0 0.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,54 por 0m,39, sem indice, um 2 $0 0.
4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1$200.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Visto. Chefe do 9º Deposito», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6$000.

1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19..», um 15$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,40, um 14$000.
15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um 16$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,50, um 16$000.
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,55, um 25$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,25, um 13$500.
1 compasso de ponta, um 10$000.
1 compasso de espessura, um 8$000.
18 copiadores de 500 folhas, de 0m,40 por 0m,51, um 23$000.
39 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, com indice, um 18$000.
40 canetas E. Pencil n. 1, uma $280.
247 canetas E. Pencil n. 2, uma $320.
196 canetas E. Pencil n. 3, uma $400.
110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1$200.
1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma $980.
20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,25, um 15$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40×0m,36, um 18$000.
72 canetas de madeira, E. Concil n. 4, uma 500 réis.
72 canetas de madeira. n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2$500.
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2$400.
340 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0m,16×0m,23, uma 2$400.
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0m,22×0m,30, um 9$500.
10 carimbos de metal com data mutavel, um 22$000.
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um 12$000.
4 pares de blanche d'argent, um 2$500.
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1$800.
10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4$500.
3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3$800.
10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3$800.
12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4$500.
22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2$400.
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo 8$000.
24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3$800.
20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3$000.
36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2$000.
12 geographias Barão Homem de Mello, uma 8$000.
12 geographias Othelo Souza Reis, curso medio, uma 3$000.
1 esphera (globo terrestre), 100$000.
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1$500.
28 grosas de giz em lapis, grosa 3$500.
400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3$500.
12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lidia Soares, um 8$000.
1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240$000.
6 esquadros de madeira, grandes, um 4$800.
2 esquadros de madeira, pequenos, um 3$000.
2 escovas para machinas de escrever, uma 2$500.
6 escalas de aço de 0m,50, Steel Rules, uma 35$000.
24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2$000.
42 lapis tinta, azul, um $600.
72 lapis tinta, roxo, Castello, um $800.
408 lapis Faber, pretos, n. 1, um $180.
72 lapis graphite n. IIHH, um $500.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um $800.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um $800.
96 lapis Castell Faber n. 2 B, um $700.
96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um $180.
144 lapis bicolor n. 2.401, um $800.
524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2$000.
132 lapis tinta para cópia, um $600.
132 lapis graphite H. B., um $500.
603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1$800.
2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um $180.
571 lapis pretos n. 3, Faber, um $180.
210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2$000.
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6$000.
20 kilos de lacre em páo, kilo 6$000.
17 livros indices, com 100 folhas, de 0,m22×0,m33, capa de panno, um 8$500.
74 livros em branco, de 200 folhas, de 0,m37×0,m50, capa de panno, um 45$000.
74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m17×0,m34, um 9$500.
30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m34×0,m34, um 13$000.
638 livros de 0,m22×0,m33, capa de panno, com 200 folhas, um 5$500.
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,m22×0,m33, um 3$900.
91 livros em branco, de 100 folhas, de 0,m28×0,m40, um 18$000.
60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um $600.
168 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um $600.
23 lapis verdes Faber n. 7.050, um 2$000.
44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2$000.
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2$500.
1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
4 molhadores automaticos, com pincel, um, 18$000.
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um 5$500.
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6$000.
1 machina para calcular, «Madas», uma 2:300$000.
6 molhadores de louça, completos, para copiador, um 6$500.
1 mappa da America, um 35$000.
1 mappa do Brasil, um 35$000.
1 machina de numerar, americana, uma, 120$000.
2 pinceis para copiador, um, 4$000.
30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6$500.
2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2", 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2$000.
2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6$000.
48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1$800.
10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6$000.
8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8$500.
6 vidros de nankin, liquido, um, 2$800.
6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1$200.
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um, 16$000.
10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um, réis 15$000.
13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15$000.
4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um, 15$000.
12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0m,07, um, 12$000.
36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1$500.
36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1$800.
6 compassos de madeira, pequenos, um, 7$500.
1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9$000.
3 páos de carmim, um, 3$500.
3 compassos de volta de aço, um, 5$000.
24 compendios de Historia do Brasil, um, 1$000.
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma, 10$000.
2 pastas Perry & Cº. n. 9,, de 12-'×9'' (Spring Folis), uma, 9$000.
1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50$000.
80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5$500.
50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0m,22×0m,25 uma, 5$800.
30 pastas de oleado, n. 106, de 0m,50×0m,36 uma, 7$000.
12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5$800.
2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0m,32×0m,48 uma, 150$000
3 pastas imitação F. Soenneckenn numero 434 uma, 15$000.
10 folhas de papal para de enho, Casson, de 0m,57×0m,77 folha, 1$000.
4 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68 resma, 70$000.
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 303, F. F. caixa, 6$000.
13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6$500.
2 caixas Laghe, n. 6, caixa 7$000.
7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4$500.
77 resmas de 100 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18$500.
6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8$000.
96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5$000.
95 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3$800.
80 tinteiros de crystal, de 0m,035, com tampo um, 6$500.
8 tinteiros triplices Soennechenn um, 24$000.
40 vidros de tinta, violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1$500.
54 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1$500.
56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Mourin» um, 1$500.
300 litros de tinta, azul preta, Sardinha, para escrever um, 3$300.
50 litros de tinta para cópia, Ant & Fils, um, 7$000.
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2$200.

4 tympanos para mesa, um, 10$000.
1 tesoura de 0m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7$000.
6 tesouras de 0m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8$000.
10 tesouras de 0m,30, Rodger's & Sons, uma, 15$000.
6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5$000.
1 transferidor grande, um, 10$000.

*Terceira divisão*

(Antiga sexta divisão)

10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22$000.
2 alicates para ilhozos, um, 16$000.
24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma, 5$000.
18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,16×0m,24, uma, 7$800.
24 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0m,16 × 0m,22, 1/2 encadernação, uma, 1$600.
48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, $280.
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22$000.
6 cestas de vime, de 0m,60×0m,40×0m,35, uma, 35$000.
120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piersing Fastener, em caixas de 72, caixa 1$500.
3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120$000.
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber composição de ida e volta, um 120$000.
12 copiadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0m,25×0m,35, sem indice, um 17$000.
12 caixas de envelopes brancos, diplomata T. Mill, sem marca, caixa 7$500.
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3$800.
12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2$400.
50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3$500.
36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8$500.
500 ilhozes para alicates, cento 1$600.
10 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um $600.
2.200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um $180.
360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2$000.
360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2$000.
240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2$000.
360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2$000.
120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1$800.
100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0m,22×0m,33, 1/2 encadernação, um 3$000.
24 molhadores de porcellana, com esponja de 0m,07, um 5$000.
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1$250.
2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um $140.
800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, $300.
48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18$000.
12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0m,18×0m,23, caixa, 9$500.
12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0m,22×0m,33, resma, 15$000.
12 resmas de papel pardo cartão, de 0m,95×1m,30, resma, 75$000.
5 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0m,24×0m,48, resma, 45$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5$500.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5$000.
120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4$500.
36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0m,055, um, 5$500.
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$360.
120 vidros de 4 onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro, 1$300.
240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20$000.
20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18$000.
10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14$000.
20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12$500.
10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17$000.
10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25$000.

*Thesouraria*

12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0, m 16 × 0, m 23, capa de panno, uma 2$400.
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1$200.
12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma $320.
6 esponjas de borracha, uma 4$500.
24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3$800.
6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3$800.
12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3$000.
1 kilo de lacre encarnado, kilo 6$000.
12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um $180.
12 lapis bicolor «Johann Faber», um $800.
12 lapis tinta, um $600.
6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0, m 07, um 5$000.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18$500.
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18$000.
12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, $300.
6 folhas de papel impermeavel, de 0m,31 × 0m,51, folha $700.
3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
4 resmas de papel para embrulho, de 0m,95 × 1m,30, resma, 65$000.
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa. 12$000.
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5$000.
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12$000.
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7$500.
6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2$200.
6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1$500.

*Pagadoria*

12 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18$500.
2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18$000.
12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$300.
6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7$000.
6 caixas de laore, «A. Maurin», n. 8, caixa 8$000.
48 bobinas de papel para machina de sommar, Borranghs. uma 3$200.
12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1$500.
18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numero 162, um $600.
36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um $300.
5 copiadores de 500 folhas, de 0m,25×0m,35, (papel japonez), um 16$000.
1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22$000.
12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1$800.
24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0m,23×0m,16, 2$400.
10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10$000.
100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1m,22×0m,92, um $800.
36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha $300.
12 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, A. Maurin, folha 1$200.
1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5$000.
1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22$000.
50 folhas de papelão fino, branco, folha 1$000.
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12$000.
1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24$000.
12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma $750.
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1$250.
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $320.
3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma $280.
12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1$200.
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1$200.
12 calxas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5$000.
12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1$700.

*5ª divisão*

12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22$000.

4 almanaks «Laemmert», para 1920, um 68$000.
15 almofadas para carimbos de 0,m12××0m,16, uma 5$000.
24 blocos millimetrados (modelo A), um 6$000.
24 blok-notes, lisos, de 0,m14×0,m22, um 1$500.
24 blok-notes, pautados, marcados de 0,m14×0,m22, um 2$500.
120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1$200.
144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma $850.
96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1$000.
20 buvards de madeira de 0,m07×0,m14, um 2$200.
36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma $400.
1 cartel de «Kern», n. 5.102, um 220$000.
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1$200.
36 copiadores de 500 folhas, de 0,m25×0,m40, sem indice, um 15$000.
130 copiadores de 500 folhas, de 0,m25××0,m35, sem indice, um 13$500.
100 cadernetas de 25 folhas, de 0,m12×0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma 1$750.
92 canetas E. Pencil, n. 1, uma $280.
92 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
92 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
50 cadernetas de 50 folhas, de 0,m12×0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma, 1$750.
25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,m16×0,23, uma, 3$000.
100 cadernetas de alinhamento, uma, 1$850.
60 cadernetas de nivelamento, uma, 1$850.
80 cadernetas de secção transversal, uma, 1$850.
12 copos para aquarella, pequenos, um, 1$500.
12 copos para aquarella, grandes, um, 2$000.
22 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
12 canivetes «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,m07, um 12$000.
41 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um 22$000.
10 duplos decimetros de marfim, «Casella» um, 40$000.
18 esquadros de celluloide «Kempel», jogos diversos, um, 8$000.
6 esquadros de madeira, T, de 1,m20, um 25$000.
6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um 320$.
50 envelloppes em branco, de 0,m34××0,21, cento, 14$000.
3 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4$500.
2 fitas para machinas de escrever, cópia, de 13m/m, fita, 3$800.
12 jogos de godets de porcellana, de 0,m10 e 0,m15, jogo 5$000.
224 vidros de gommá arabica liquida, vidro, 1$700.
20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1$200.
10 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (côres), grosa 54$000.
75 indices alphabeticos, de 0m,20×0m,30, um 3$800.
24 lapis pretos n. 1, um $180.
1.000 lapis pretos n. 2, um $180.
144 lapis pretos n. 3, um $180.
216 lapis graphite 1 F, um $500.
72 lapis graphite 2 B, um $500.
276 lapis graphite 2 HB, um $500.
84 lapis graphite HH, um $500.
144 lapis graphite HHH, um $500.
72 lapis graphite, Castello, HB, um $700.
374 lapis bicolores n. 2.328, um 2$000.
100 lapis tinta, um $600.
274 lapis de borracha, dous usos, um 1$800.
20 kilos de laere encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16$000.
24 limpa pennas com escovas, um 3$000.
1 machina de calcular «Madas», uma 2:300$000.
5 molhadores de louça para copiadores, um 5$000.
24 páos de nankin, «2 Dragões», páo 8$500.
24 vidros de nankin, um 3$000.
10 pastas de eleado n. 106, uma 7$000.
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0m,22×0m,23, uma 5$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,26×0m,35, uma 3$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30×0m,40, uma 5$000.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha $090.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas $085.
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 18$500.
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14$000.
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12$000.
15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha $020.
10 resmas de papel para cópia, resma 18$000.
25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1m,00 × 0m,20, rolo 6$000.
12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 38$000.
300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2$500.
120 folhas de papel impermeavel, de 0m,31×××0m,51, «A. Maurin», folha $700.
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18$000.
100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1m,00×10m,00, rolo 28$000.
5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24$000.
12 rolos de papel millimetrado, de 0m,75×××10m,00, com forro, rolo 55$000.
50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24$000.
12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0m,18×0m,23, sem marca, cento 9$500.
12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7$500.
30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0m,18×0m,23, marcado, cento, 9$500.
30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7$500.
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,90×××1m,20, resma, 70$000.
1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12$000.
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
14 caixas de percevejos de metal, cento, 6$000.
81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, 417 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12 caixa, 5$000.
32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420 caixa, 5$000.
1 caixa de 100 pennas Rond, caixa 2$000.
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5$500.
6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4$000.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170 caixa, 5$000.
6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850 caixa, 4$500.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290 caixa, 10$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6$000.
1 prensa de ferro fundido de 0m,30×××0m,40, uma, 300$000.
6 pistolets de celluloide, um, 7$500.
3 pinceis para copiador, um, 4$500.
50 pinceis de pello de camello, sortidos um, 1$800.
3 pinceis de pello para prensa, um, 4$500.
40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4$800.
28 reguas de borrachã, Faber, de 0m,50, uma, 3$500.
4 reguas de aço com escala de 1m,00, uma 63$000.
3 reguas de calcular de 0m,25, uma 40$000.
8 tesouras de aço de 0m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8$900.
150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3$300.
50 litros de tinta violeta para cópia, litro 7$000.
150 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2$200.
50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1$500.
24 vidros de tinta Watterman's Fontain Pen, vidro 3$000.
1 páo de aquarella, amarella, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, branca, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, carmim, um 3$000.
1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, sepia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2$500.
36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0m,055, um 5$500.
13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24$000.
12 transferidores de celluloide, de 120-360°, um 12$000.
6 triplos decimetros de marfim Casella, um 55$000.
3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um 320$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega da intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920.

*Concurrencia n. 56*

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um $ 60.00.
6 de 1 7/8", um $ 68.00.
6 de 2", um $ 85.00.
6 de 2 1/8", um $ 98.00.
6 de 2 1/4", um $ 110.00.
6 de 4 1/2", um $ 285.00.

For kand use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um $ 48.00.
3 de 1 7/8", um $ 55.00.
3 de 2", um $ 65.00.
3 de 2 1/4", um $ 85.00.

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power andHand Use:

6 de 4 1/2", um $ 220.00.
6 de 5 1/2", um $ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um, $ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro crú:

10 de 4"×3", um $ 12.50.
10 de 4"×4", um $ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um $ 16.50.
10 de 5"×4", um $ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um $ 22.00.
10 de 5"×5", um $ 24.00.
10 de 6"×4", um $ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um, $30.00.
10 de 6"×5", um, $32.50.
10 de 6"×5" 1/2, um, $36.50.
10 de 6"×6", um, $40.00.
10 de 7"×4", um, $44.00.
10 de 7"×4 1/2", $49.50.
10 de 7"×5", um, $53.00.
10 de 7"×5 1/2", um, $58.00.
10 de 7"×6", um, $66.00.
10 de 8"×5", um, $70.00.
10 de 8"×5 1/2", um, $74.00.
10 de 8"×6, um, $78.00.
10 de 8"×7", um, $84.00.
10 de 9"×5", um, $88.00.
10 de 9×6", um, $92.00.
10 de 9"×7", um, $95.00.
10 de 10"×6", um, $99.50.
10 de 10"×7", um, $105.00.
10 de 10"×8", um, $110.00.
10 de 11"×6", um, $118.00.
10 de 11"×7", um, $120.00.
10 de 11"×8", um, $125.00.
10 de 12"×6", um, $128.00.
10 de 12"×7", um, $135.00.
10 de 12"×8", um, $140.00.

200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50m/m do espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, $2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

*Concurrencia n. 55*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.

Preço maximo de kilo 2$500.

800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para envolloppes C 10, C 12, de 14 kilos, 50×68.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76×112.

Preço maximo do kilo 2$200.

25.200 folhas de cartolina, formado 76×56, conforme côr e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 350 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofrés da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

*Concurrencia n. 49*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, devê ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol do grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, com molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

*Concurrencia n. 39*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C.30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar do cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
300 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
375 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.48.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo do freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
35 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2 10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.930, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior da bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio do tender, de 12" typo Mallai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 82, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.943, uma, $ 340.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.028, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

---

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 61*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»*

Thor, typo I:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 37 Conneting rod nuts, uma | $ 1.50 |
| 2 | peças n. 38 Connecting rod & Block, uma | $ 5.50 |
| 2 | peças n. 46 Excentric & Driver, uma | $ 8.90 |

Thor, typo O:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 89 Live air handle completo, uma | $ 48.00 |

Thor, typo W:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 18 Shifter for compound gear, uma | $ 0.90 |
| 2 | peças n. 43 Conriterweight & Plate, uma | $ 2.50 |
| 2 | peças n. 47 Excentric strapo, uma | $ 8.90 |
| 2 | peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma | $ 0.50 |
| 2 | peças n. 82 Toggle Wrenches, uma | $ 7.20 |
| 2 | peças n. 83 Cylinder wrenches, uma | $ 10.50 |
| 2 | peças Chamber cover screws, uma | $ 0.60 |

Thor, typo S:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 69 B, Live air handle valve spring, uma | $ 1.00 |
| 2 | peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma | $ 5.50 |
| 2 | peças n. 205 Pistons, uma | $ 7.90 |
| 2 | peças n. 206 Pistons rings, uma | $ 2.20 |
| 2 | peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma | $ 17.50 |
| 2 | peças n. 208 Crosshead pins, uma | $ 2.20 |
| 2 | peças n. 209 Piston rod bushings, uma | $ 3.90 |
| 2 | peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma | $ 25.00 |
| 2 | peças n. 213 Connecting rod stud, uma | $ 1.20 |
| 2 | peças n. 214 Connecting rod nuts, uma | $ 1.20 |
| 2 | peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma | $ 78.00 |
| 2 | peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma | $ 18.50 |
| 1 | peça n. 231 Valve bushing right, uma | $ 6.50 |
| 1 | peça n. 232 Valve bushing left, uma | $ 6.50 |
| 2 | peças n. 237 Ratchet lever upper, uma | $ 29.50 |
| 2 | peças n. 238 Ratchet lever lower, uma | $ 29.50 |
| 2 | peças n. 241 Feed screws, uma | $ 18.00 |
| 2 | peças n. 242 Upper ball race, uma | $ 19.50 |
| 2 | peças n. 248 Lower spindle bushings, uma | $ 11.20 |
| 2 | peças 3/16" Balls, um | $ 0.40 |
| 2 | peças 1/4" Balls steel, uma | $ 0.40 |
| 2 | peças 5/16" Balls, uma | $ 0.40 |
| 2 | peças n. 5 II 95 Rivet sets springs, uma | $ 8.00 |

Thor, typo E:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 22 Piston, uma | $ 8.00 |
| 2 | peças n. 24 Connecting rod & block, uma | $ 4.80 |
| 2 | peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma | $ 11.50 |
| 2 | peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma | $ 10.50 |
| 2 | peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma | $ 45.00 |
| 2 | peças n. 30 Excentric & driver, uma | $ 12.00 |
| 2 | peças n. 32 Excentric & Strapo, uma | $ 32.00 |
| 2 | peças n. 76 Fillister hear case screw, uma | $ 0.60 |
| 2 | peças n. 88 Chamber cover screws, uma | $ 0.60 |
| 2 | peças n. 89 Live air handle complete, uma | $ 35.50 |
| 2 | peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma | $ 35.50 |

Thor, typo G:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma | $ 34.00 |
| 2 | peças n. 32 Excentric straps, uma | $ 26.00 |
| 1 | peça n. 30 Excentric & driver, uma | $ 9.00 |
| 2 | peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma | $ 0.50 |
| 2 | peças n. 77 Chamber cover screws, uma | $ 0.50 |

Thor, typo H:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma | $ 18.00 |
| 2 | peças n. 22 Piston with stop pins, uma | $ 6.50 |
| 2 | peças n. 24 Connecting rod nuts, uma | $ 1.50 |
| 2 | peças n. 24 Connecting rod & block, uma | $ 4.60 |
| 2 | peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma | $ 8.50 |
| 2 | peças n. 26 Inside toggle nuts, uma | $ 8.50 |
| 2 | peças n. 32 Excentric straps, uma | $ 13.00 |
| 2 | peças n. 36 Valve stud lever, uma | $ 2.30 |
| 2 | peças n. 45 Upper cap bustrings, uma | $ 2.30 |
| 2 | peças n. 82 Toggle wrenches, uma | $ 6.50 |
| 2 | peças n. 83 Cylinder wrenches, uma | $ 8.50 |
| 2 | peças n. 117 Lauer conc. uma | $ 5.90 |
| 2 | peças n. 118 Outer-cone, uma | $ 6.30 |
| 2 | peças n. 128 Stuffing boxes, uma | $ 3.50 |
| 2 | peças n. 131 Crauck, uma | $ 35.00 |

Little David n. 2:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | peça n. 16 Crankshft, uma | $ 42.00 |
| 1 | peça n. 23 Connecting rod out side, uma | $ 8.50 |
| 2 | peças n. 25 Connecting rod inside, uma | $ 8.50 |
| 1 | peça n. 55 Throutle handle complete, uma | $ 39.00 |
| 2 | peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma | $ 5.00 |
| 1 | peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma | $ 5.50 |
| 2 | peças n. 8 Spundle, uma | $ 45.00 |
| 2 | peças n. 13 Spindle bustring, uma | $ 9.50 |

| | |
|---|---|
| 2 peças n. 9 Sindle gears, uma | $ 23.10 |
| 2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma | $ 0.80 |
| 2 peças n. 2 Feed nut nº center, uma | $ 18.50 |
| 2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma | $ 2.50 |
| 2 peças n. 44 Gear case screw, uma | $ 0.50 |
| 2 peças n. 21 Piston, uma | $ 12.00 |
| 2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma | $ 12.50 |
| 2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma | $ 1.80 |
| 2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma | $ 1.70 |
| 2 peças n. 37 Gear case, uma | $ 58.00 |
| 1 peça n. 33 Upper bearing, uma | $ 19.52 |
| 2 peças n. 22 Lower bearing, uma | $ 26.90 |
| 2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma | $ 6.50 |
| 2 peças n. 40 Intermediate gear, uma | $ 12.80 |
| 2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma | $ 2.80 |
| 2 peças n. 60 Socket wrench, uma | $ 7.50 |
| 2 peças n. 69 Open end wrench, uma | $ 0.90 |
| 2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma | $ 2.50 |

Little David n. 33:

| | |
|---|---|
| 2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma | $ 12.00 |
| 2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma | $ 30.50 |
| 2 peças n. 44 Grip handles, uma | $ 12.00 |
| 2 ditas n. 31 Bit chucks, uma | $ 20.00 |
| 2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma | $ 3.80 |
| 1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma | $ 39.10 |
| 2 peças n. 3 Feed screros, uma | $ 38.60 |
| 2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma | $ 3.80 |
| 2 peças n. 8 Spindles, uma | $ 35.90 |
| 2 peças n. 13 Spindle bushing, uma | $ 8.90 |
| 2 peças n. 9 Spindle gears, uma | $ 15.80 |
| 2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma | $ 0.60 |
| 2 peças n. 114 Drill e pecting phis, uma | $ 2.20 |
| 2 peças n. 40 Intermediate gears, uma | $ 7.50 |
| 2 peças n. 44 Gear case screros, uma | $ 10.60 |
| 2 peças n. 21 Pistons, uma | $ 7.80 |
| 2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma | $ 11.50 |
| 2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma | $ 2.20 |
| 2 peças Toggle pliers, uma | $ 3.50 |
| 2 peças n. 69 Open and wrench, uma | $ 0.70 |
| 2 peças n. 112 Connecting rods, uma | $ 18.90 |
| 2 peças n. 152 Rollers, uma | $ 0.80 |
| 2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma | $ 1.50 |
| 2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma | $ 0.80 |
| 1 peça n. 37 Gear case, uma | $ 45.00 |
| 2 peças n. 22 Sower bearing, uma | $ 19.50 |
| 2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma | $ 4.50 |
| 2 peças Fins of grease, uma | $ 25.00 |

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interessos.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 60*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m30 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m06 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
1.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.500 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3- 16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—5.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Brasil, em 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

*Concurrencia n. 34*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1921, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, $1,60;
10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, $0,40;
10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, $0,40;
10.000 metros quadrados de Ruberoide ou semelhante, de tres folhas, maximo do metro quadrado, 0,90.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 41*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:
Phosphoro, maximo 0,05%.
Silicio, de 1,5 a 2,5%.
Graphite, de 0,3 a 1,5%.
Carbono, total até 4%.
Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de

direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamante, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Nova alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

*Concurrencia n. 35*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1m,00 como para de 1m,60. — Gauge of tracks 1m,00 and 1m,60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funccionamento, sendo o preço maximo, $ 13.600:00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reencher-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funccionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Crambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5:184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0m,80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ot capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 45.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1"¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rivits pipes and fitings, promptos para o seu immediato funccionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, $ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accôrdo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, $ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecer, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE PUNCÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 3 de fevereiro de 1920)

*Concurrencia n. 44*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de puncçar e cortar, n. 4 (Ryerson Steel Frame Higsh Pawer Quintuplo Combination Puncking and Shearing Mackine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 Volts 50 cyclos, sendo o preço maximo $4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, dátadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do propodente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam próvar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPÉZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 46*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na côr, é mistér que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do sólho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os truks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe reinado, de accôrdo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e lettras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de uma filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5$ por carro e por dia de atrazo na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possúa desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima colleta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesto edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramento de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

*Concurrencia n. 48*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, da estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accrôdo com esto edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A' Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 7 do fevereiro de 1920)

*Concurrencia n. 53*

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça:
- 25 kilos de 1/2".
- 25 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 3/4".
- 50 kilos de 4/8".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
- 10 kilos de 8×8.
- 10 kilos de 12×12.
- 10 kilos de 15×15.
- 10 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 2$200:

Arestas de ferro com cabeça:
- 22 kilos de 1/2".
- 12 kilos de 1".
- 12 kilos de 1 1/2".
- 32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 2$000:
- 500 kilos de colla da Bahia, kilo 2$600.
- 300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4$000.

Catracas de ferro de escariar:
- 2 de 7/8, uma 35$000.
- 2 de 1 1/4", uma 50$000.
- 2 de 1 1/2", uma 65$000.

Catracas para furar:
- 3 de 10", uma 30$000.
- 2 de 20", uma 40$000.
- 2 de 25", uma 50$000.
- 2 de 30", uma 60$000.

Dobradiças de ferro de junta:
- 72 de 1 1/2"×2 1/2", par, 360 réis.
- 172 de 1 1/2"×3", par, 490 réis.
- 50 de 1 1/2"×2", par, 340 réis.
- 24 de 1 1/2×1", par, 300 réis.
- 24 de 2 1/2"×1", par, 360 réis.
- 174 de 3", par, 490 réis.
- 174 de 2 1/2", par, 360 réis.
- 7 de 2", par, 340 réis.
- 36 de 2"×7/8", par, 340 réis.
- 36 de 2 1/2"×7/8", par, 360 réis.
- 36 de 3"×1", par, 490 réis.
- 36 de 3 1/2"×1", par, 800 réis.
- 36 de 4"×1", par, 1$000.

Dobradiças de ferro para machina:
- 120 de 2"×1", par, 500 réis.
- 108 de 2 1/2"×1 1/2", par, 700 réis.
- 170 de 3"×1", par, 1$100.
- 146 de 3 1/2"×1", par, 1$400.
- 48 de 4"×1", par, 1$600.
- 48 de 1 1/2"×7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:
- 50 de 2"×3", par, 490 réis.
- 50 de 2 1/2"×3 1/2", par, 800 réis.
- 50 de 3"×4 1/2", par, 1$200.
- 72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:
- 108 de 2"×1" (reforçadas), par, 1$400.
- 108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par, 2$000.
- 158 de 3×1" (reforçadas), par, 3$100.
- 146 de 3 1/2×1", par, 4$000.
- 96 de 4"×1", par, 5$000.
- 96 de 1 1/2×7/8", par, 1$200.

Dobradiças de metal:
- 24 de 1 1/2" reforçadas, par 1$200.
- 18 de 1" reforçadas, par 1$000.
- 36 de 2" reforçadas, par 1$400.
- 36 de 2 1/2" reforçadas, par 2$000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne;
- 36 n. 8, um 9$000.
- 36 n. 15, um 14$000.
- 36 n. 18, um 24$000.
- 36 n. 20, um 30$000.
- 36 n. 24, um 40$000.
- 12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 43$00.

Lixa esmeril em panno Davies:
- 50 folhas n. 2 1/2.
- 250 folhas n. 00.
- 6.071 folhas n. 1.

3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
136 folhas n. 3.
133 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
2.385 folhas n. 1/2.
Preço maximo da folha, 180 réis.
Lixa Navarro:
700 folhas n. 6.
3.420 folhas n. 0.
350 folhas n. 00.
250 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
1.271 folhas n. 1 1/2.
1.735 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2.833 folhas n. 4.
3.100 folhas n. 5.
Preço maximo da folha 200 réis.
231 kilos de gomma lacca encarnada, kilo 10$000.
205 kilos de gomma lacca amarella, kilo 10$000.
35 kilos de gomma lacca branca, kilo 16$000.
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10$000.
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10$000.
12 grosas (lima) para madeira, uma 3$800.
Parafusos de metal cabeça redonda:
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42$000.
3 grosas de 2" n. 13, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 10$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12$000.
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18$000.
10 grosas de 2" n. 10, grosa 16$000.
10 grosas de 2" n. 12, grosa 18$000.
26 grosas de 2" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 2" n. 16, grosa 22$000.
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.
Parafuso de metal cabeça chata:
3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$000.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 45$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa 20$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3", n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3", n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3", n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3", n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3", n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3", n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3", n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8", n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8", n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8", n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1", n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1", n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1", n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1", n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1", n. 11, grosa 12$000.
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
18 grosas de 5/8" n. 8, grosa 7$000.
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 40$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.
Parafuso de metal cabeça chata:
3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$000.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 45$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa 20$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3", n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3", n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3", n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3", n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3", n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3", n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3", n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8", n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8", n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8", n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1", n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1", n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1", n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1", n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1", n. 11, grosa 12$000.
16 grosas de 1", n. 12, grosa 13$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa 14$000.
44 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa 16$000.
43 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa 17$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa 18$000.
11 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa 18$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa 19$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa 10$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa 11$000.
8 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12$000.
26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
33 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16$000.
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22$000.
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20$000.
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24$000.
5 grosas de 2" n. 7, grosa 10$000.
17 grosas de 2" n. 8, grosa 20$000.
Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:
5 grosas de 3" n. 12, grosa 9$000.
5 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
5 grosas de 3" n. 18, grosa 16$000.
5 grosas de 4" n. 20, grosa 20$000.
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11$000.
11 grosas de 2" n. 15, grosa 7$300.
53 grosas de 2" n. 16, grosa 8$000.
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8$000.
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10$000.
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 1 [illegible]000.
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 1$000
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa, 1$000.
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2$200.
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 3/4" n. 10, grosa, 2$600.
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, $200
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1$400.
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1$600.
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2$000.
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2$600.
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2$200.
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, 2$000.
13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2$200.
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2$400.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2$600.
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2$800.
30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2$000.
39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2$200.
7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2$400.
59 grosas de 1" n. [illegible] grosa, 2$600.
9 grosas de 1" n. [illegible] grosa, 2$800.
32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2$600.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2$800.
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3$000.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3$200.
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3$400.
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 3$600.

5 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 4$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 07 grosa, 3$000.
33 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 3$500.
7 grosas do 1 1/4" n. 1[illegible] grosa 1$000.
Parafuso de ferro cabeça redonda:
10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 3$500.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$500.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 4$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 5$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, 5$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$000.
8 grosas de 7/8" n. 4, grosa, 2$000.
12 grosas de 1" n. 14, grosa, 4$000.
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 15, grosas, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa, 2$500.
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa, 2$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
4½ grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 3$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 3$500.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$000.
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 4$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 5$000.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 5$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 3$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 4$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 4$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 5$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 6$000.
20 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 3$500.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 4$200.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$400.
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa 4$600.
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa 1$800.
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa 2$400.
3 grosas de 3/4" n. 10, grosa 2$800.
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa 3$200.
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa 2$300.
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa 1$800.
2 grosas de 1" n. 11, grosa 3$000.
7 grosas de 1" n. 12, grosa 3$500.
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 4$000.
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 4$000.

Pontas de Paris sem cabeça:
110 kilos de 1/2".
110 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/4".
95 kilos de 7/8".
370 kilos de 1".
370 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
320 kilos de 1 3/4".
170 kilos de 2".
95 kilos de 2 1/2.
175 kilos de 3".
5 kilos de 17×15 ou 1 1/4".
5 kilos de 5×3 ou 1/2".
Preço maximo do kilo 2$000.

Pontas de Paris:
1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".
3.000 kilos de 2";
2.500 kilos de 2 1/2";
3.000 kilos de 3";
2.000 kilos de 3 1/2";
2.000 kilos de 4";
1.000 kilos de 4 1/2";
210 kilos de 5";
100 kilos de 5 1/2";
3 kilos de 1/2";
25 kilos de 3/4";
25 kilos de 7/8";
50 kilos de 1 3/4";
75 kilos de 2 3/4";
Preço maximo do kilo 2$000.
18 sargentos de 1,m50, um 80$000;
18 sargentos de 2,m50, um 180$000;

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente soliadas, datadas, assignadas, com a indicação das respecticas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920)

*Concurrencia n. 51*

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

| | |
|---|---|
| 20 peças de cedro de 2,50××0,30×0,08, uma..... | 30$000 |
| 432 peças de peroba de 5,00××0,10×0,08, uma..... | 19$500 |
| 576 taboas de peroba de 5,00××0,20×0,04, uma..... | 19$500 |
| 1.800 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,04, uma..... | 10$000 |
| 600 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,045, uma..... | 11$500 |
| 100 reguas de peroba de 5,00××0,10×0,02, uma..... | 5$000 |
| 200 reguas de vinhatico de 4,00××0,12×0,03, uma..... | 5$000 |
| 5.000 metros de pinho branco em frizos de 0,11×0,02, metro..... | 1$8000 |
| 840 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12×0,03, metro..... | 4$200 |

Relação de Sete Lagôas:

| | |
|---|---|
| 2 cambotas de peroba de 2,30××0,28×0,10, uma..... | 2$900. |
| 8 cambotas de peroba de 2,30××0,08×0,05, uma..... | 4$200 |
| 7 frisos de peroba de 1,10×0,20×0,08, um..... | 8$000 |
| 239 frisos de peroba de 1,10××0,10×0,08, um..... | 4$000 |
| 10 frisos de peroba de 1,00××0,12×0,10, um..... | 5$100 |
| 10 frisos de peroba de 1,00××0,11×0,10, um..... | 5$000 |
| 11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma.. | 111$400 |
| 8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma.. | 91$800 |
| 4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma.. | 82$100 |
| 4 peças de peroba de 11,00××0,11×0,09, uma..... | 56$700 |
| 1 peça de peroba de 2,70××0,23×0,17, uma..... | 54$900 |
| 2 peças de peroba de 2,70××0,20×0,15, uma..... | 42$200 |
| 18 peças de peroba de 2,40××0,08×0,07, uma..... | 7$000 |
| 2 peças de peroba de 2,60××0,23×0,16, uma..... | 49$800 |
| 6 peças de peroba de 2,20××0,12×0,09, uma..... | 12$100 |
| 4 peças de peroba de 2,20××0,11×0,11, uma..... | 13$900 |
| 11 peças de peroba de 2,20××0,10×0,07, uma..... | 8$100 |
| 4 peças de peroba de 2,00××0,25×0,14, uma..... | 36$400 |
| 6 peças de peroba de 2,00××0,25×0,07, uma..... | 18$200 |
| 2 peças de peroba de 2,00××0,10×0,09, uma..... | 9$100 |
| 8 peças de peroba de 1,60××0,11×0,09, uma..... | 8$200 |
| 11 peças de peroba de 1,60××0,10×0,08, uma..... | 6$700 |

| | |
|---|---|
| 8 peças de peroba de 1,50××0,20×0,08, uma..... | 12$500 |
| 6 peças de peroba de 1,50××0,10×0,09, uma..... | 7$100 |
| 65 peças de peroba de 1,50××0,10×0,08, uma..... | 6$300 |
| 4 peças de peroba de 1,50××0,11×0,07, uma..... | 6$100 |
| 4 peças de peroba de 1,25××0,13×0,07, uma..... | 6$000 |
| 14 peças de peroba de 1,25××0,12×0,11, uma..... | 8$600 |
| 454 taboas de peroba de 5,00××0,30×0,04, uma..... | 20$800 |
| 12 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,035, uma..... | 16$400 |
| 26 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,03, uma..... | 11$100 |
| 115 taboas de peroba de 5,00××0,11×0,025, uma..... | 7$200 |
| 3.173 taboas de peroba de 2,40××0,20×0,04, uma..... | 10$000 |
| 1 travessa de peroba de 2,70××0,25×0,17, uma..... | 39$700 |
| 2 travessas de peroba de 2,60××0,25×0,12, uma..... | 40$600 |
| 40 taboas de pinho Paraná machoados de 5,00×0,11××0,02, uma..... | 4$000 |
| 100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0,02, uma... | 4$500 |
| 100 taboas de vinhatico de 5,00××0,11×0,025, uma..... | 5$500 |

Relação da 5ª secção (Alfredo Maia):

*Longarinas de peroba amarella*

| | |
|---|---|
| 50 longarinas de 10,00×0,20××0,10, uma..... | 105$000 |
| 12 longarinas de 10,00×0,20××0,11, uma..... | 115$000 |
| 30 longarinas de 10,00×0,20××0,08, uma..... | 83$500 |

*Trinchas de peroba amarella*

| | |
|---|---|
| 20 trinchas de 10,00×0,15×0,10, uma..... | 75$000 |
| 20 trinchas de 10,00×0,075××0,05, uma..... | 20$000 |

*Taboas para soalho, peroba amarella*

| | |
|---|---|
| 2.000 taboas para soalho, de 2,50××0,21×0,045, uma..... | 12$500 |

*Taboas para tapamento, peroba amarella*

| | |
|---|---|
| 1.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma... | 25$000 |

*Fueiros de peroba amarella*

| | |
|---|---|
| 500 fueiros de 1,10×0,10×0,075 um..... | 3$400 |

*Peças de peroba amarella para o lastro*

| | |
|---|---|
| 350 peças de 5,30×0,10×0,075 | 17$000 |

*Taboas de vinhatico macheadas*

| | |
|---|---|
| 500 taboas de 4,00×0,15×0,02, uma..... | 5$000 |
| 200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma..... | 6$000 |

*Pranchões de peroba amarella*

| | |
|---|---|
| 260 pranchões de 5.00×0,20×0,10 um..... | 44$000 |

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, ou nos Depositos a que se destinam, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

*Concurrencia n. 24*

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Serviço de passageiros*

Bitola de 1m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000$000.
10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000$000.
2 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000$000.
3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000$000.
2 carros correio da série R, maximo de um, 40:000$000.

Bitola de 1m,00

6 carros de 1ª classe, da serie B, maximo de um, 38:000$000.
8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 32:000$000.

*Serviço de mercadorias*

Bitola de 1m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000$000.
80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000$000.
80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000.

Bitola de 1m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000$00.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000$000.

*Serviço de passageiros*

2 carros de bitola de 1m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000$000.
1 carro de bitola de 1m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrad..

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualqur outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

*Especificações para a construcção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R*

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos forneccidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submetter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dér, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba linheira, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peaças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estáes feitos de vergalhões de ferro de 5|8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos róda-pés assentes em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femea com 0m,06 × 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1|2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permitte o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junccões das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estáes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logarés e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estáes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x 5|8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona em tudo igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 m|m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venizianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7|8" assim como nas venizianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho de

carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras,com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mim de espessura no minimo.

As internas como ornamentação só permitte apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da tálha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40×0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Slone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Slone», 1|2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

4 electroliers, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560;
2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

8 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. 3.560;
2 lampeões, n. N — 818;
1 interruptor Z — 27;
1 interruptor Z — 21;
1 fusivel Z — 33;
2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
3 interruptores, Z — 18;
10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

2 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;
6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1|8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros é tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após á penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvalade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de seguranga iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" × 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas

as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concurrencia, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

*Especificações para a concurrencia de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00*

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, é propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel).

Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

*Pagamento*

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em bôas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em bôas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE REDONDO E OUTROS ARTIGOS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

*Concurrencia n. 62*

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre redondo:
150 kilos de 1/32".
150 kilos de 1/16".
250 kilos de 1/8".
250 kilos de 3/16".
200 kilos de 5/16".
550 kilos de 3/4".
300 kilos de 7/16".
400 kilos de 2".
400 kilos de 2 1/2".
400 kilos de 3".
1.470 kilos de 1/2".
1.510 kilos de 7/8".
700 kilos de 5/8".
700 kilos de 1 1/2".
530 kilos de 3/8".
9.000 kilos de 1".
3.000 kilos de 1 1/8".
5.000 kilos de 1 1/4".
420 kilos de 1/4".
Preço medio, maximo de kilo, 6$500.

Latão em chapas:
345 kilos de 3/16".
250 kilos de 5/8".
975 kilos de 7/8".
465 kilos de 1/16".
335 kilos de 1/4".
160 kilos de 1/32".
610 kilos de 1/8".
75 kilos de 1/64".
50 kilos de 3/32".
190 kilos de 5/16".
25 kilos de 1/2".
Preço medio, maximo do kilo, 7$500.

Latão redondo:
795 kilos de 3/4".
855 kilos de 7/8".
840 kilos de 1".
740 kilos de 1 1/4".
1.190 kilos de 1 1/2".
1.170 kilos de 1 3/4".
1.390 kilos de 2".
875 kilos de 2 1/2".
500 kilos de 3".
Preço médio, maximo do kilo, 7$500.

Porcas de ferro sextavadas:
1.565 kilos de 1/2".
467 kilos de 3/8".
2.817 kilos de 5/8".
2.865 kilos de 3/4".
2.995 kilos de 7/8".
25 kilos de 1/16".
165 kilos de 1/4".
2.380 kilos de 1".
1.530 kilos de 1 1/8".
1.960 kilos de 1 1/4".
590 kilos de 1 3/8".
735 kilos de 1 3/4".
865 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 5/8".
85 kilos de 1 7/8".
115 kilos de 2".
10 kilos de 2 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$900.

Parafusos de ferro com porca sextavada:
1.050 kilos de 3 1/2"×5/8".
1.550 kilos de 4"×5/8".
1.300 kilos de 5"×5/8".
650 kilos de 5 1/2"×5/8".
950 kilos de 6"×5/8".
725 kilos de 6 1/2"×5/8".
200 kilos de 6"×1".
50 kilos de 4 1/2"×1 1/4".
230 kilos de 5"×1".
200 kilos de 8"×1".
200 kilos de 4 1/2×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1/4".
125 kilos de 20"×1 1/4".
50 kilos de 8"×1/4".
50 kilos de 4"×1/2".
400 kilos de 10"×5/8".
250 kilos de 11"×5/8".
350 kilos de 12"×5/8".
400 kilos de 13"×5/8".
250 kilos de 13 1/2"×5/8".
725 kilos de 14 1/2"×5/8".
1.050 kilos de 15"×5/8".
500 kilos de 15 1/2"×5/8".
550 kilos de 16"×5/8".
750 kilos de 17"×5/8".
500 kilos de 17 1/2"×5/8".
850 kilos de 18"×5/8".
500 kilos de 18 1/2"×5/8".
250 kilos de 4 1/2"×3/4".
250 kilos de 9 1/2×3/4".
250 kilos de 10 1/2"×3/4".
250 kilos de 11"×3/4".
1.915 kilos de 2 1/2"×5/8".
2.170 kilos de 3"×5/8".
Preço médio, maximo do kilo 2$400.

Rebites de ferro Lowmoor ou aço molle:
1.006 kilos de 1 1/2"×3/8".
1.372 kilos de 1 1/4"×3/8".
1.072 kilos de 1"×3/8".
240 kilos de 1 1/2"×1/4".
172 kilos de 1"×5/16".
60 kilos de 1 1/2"×5/16".
266 kilos de 2 1/2"×3/8".
466 kilos de 3"×3/8".
806 kilos de 1 1/2"×5/8".
940 kilos de 2"×5/8".
840 kilos de 2 1/2"×5/8".
872 kilos de 3"×5/8".
172 kilos de 3 1/2"×5/8".
740 kilos de 4"×5/8".
266 kilos de 4 1/2"×5/8".
832 kilos de 5"×5/8".
266 kilos de 6"×5/8".
1.032 kilos de 2"×3/4".
840 kilos de 2 1/2"×3/4".
1.206 kilos de 3"×3/4".

1.020 kilos de 4"×3/4".
572 kilos de 3 1/2"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo 3$600.

Rebites de ferro Lowmoor:

700 kilos de 4"×1/2".
2.500 kilos de 7"×3/4".
400 kilos de 7"×7/8".
1.080 kilos de 1"×1/2".
200 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 3/4"×5/16".
50 kilos de 3/4"×1/4".
50 kilos de 1/2"×1/4".
200 kilos de 6 1/2"×3/4".
580 kilos de 1 1/2"×3/4".
500 kilos de 3 1/2"×1/2".
60 kilos de 1/8"×3/16".
60 kilos de 1 1/4"×1/4".
60 kilos de 1 1/8"×3/8".
60 kilos de 1 3/4"×3/8".
60 kilos de 1 3/8"×1/2".
60 kilos de 1 3/4"×1/2".
160 kilos de 1"×5/8".
60 kilos de 1 1/4"×5/8".
100 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 2"×7/8".
100 kilos de 2 1/2"×1".
Preço médio, maximo do kilo 2$600.

Tubos de cobre :

20 kilos de 1/8"×1/4".
120 kilos de 1/4"×3/8".
80 kilos de 3/8"×1/2".
252 kilos de 1/2×5/8".
100 kilos de 5/8"×3/4".
132 kilos de 3/4"×1".
66 kilos de 7/8"×1 1/8".
166 kilos de 1"×1 1/4".
100 kilos de 1 1/4"×1 1/2".
132 kilos de 1 1/2"×1 3/4".
132 kilos de 1 3/4"×2".
332 kilos de 2"×2 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 5$100.

Tubos de latão :

20 kilos de 3/16"×5/16".
26 kilos de 1/4"×3/8".
32 kilos de 3/8"×1/2".
40 kilos de 1/2"×5/8".
40 kilos de 5/8"×3/4".
46 kilos de 3/4"×1".
60 kilos de 1 1/8"×1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 5$400.

Tubo flexivel de cobre :

66 kilos de 3/4", kilo, 6$100.

Zinco liso :

801 kilos n. 12.
1.540 kilos n. 14
27 kilos n. 10.
Preço médio, maximo do kilo, 2$300.
166 kilos de zinco em tabletes, kilo, 2$000.

Brocas para furar quadrado:

3 de 1/2", uma, 8$000.
3 de 7/8", uma, 12$000.
12 de 5/8", uma, 10$000.
3 de 1", uma, 14$000.
3 de 1 3/4", uma, 45$000.
3 de 1 1/4", uma, 20.000.
3 de 1 7/8", uma, 50$000.
3 de 1 5/8", uma, 25$000.
3 de 2", uma, 90$000.

Botões para emendar correias:

40 n. 1, um, 1$000.
40 n. 2, um, 1$500.
40 n. 3, um, 2$000.
40 n. 4, um, 2$500.
40 n. 5, um 2$800.
40 n. 6, um 3$200.
30 duzias de botões de osso, brancos, communs, grandes, 4 furos, duzia, 1$500.
432 baldes de zinco de 14"×9, um 4$000.
24 baldes de ferro galvanizado de 12"×9, conforme amostra, um 3$600.

Brocas para furar com pneumatico «Morson»:

4 de 1", uma 30$000.
4 de 1/4", uma 15$000.
4 de 1 1/4", uma 3 $000,
4 de 1/2", uma 18$000.
4 de 1 1/2", uma 40$000.
4 de 7/8", uma 28$000.
4 de 5/8", uma 20$000.
4 de 3/4", uma 24$000.

Brocas para furar com pneumatico «James Swam, C°.» :

12 de 1/2", uma 18$000.
12 de 3/8", uma 16$000.
12 de 5/8, uma 20$000.
12 de 3/4", uma 24$000.
12 de 7/8", uma 28$000.
12 de 1", uma 30$000.
12 de 1 1/2", uma 40$000.
5 bigornas de 500 kilos, kilo 2$000.
1 bigorna de 250 kilos, kilo 2$000.
200 kilos de borracha em lençol vulcanisada de 7/8", kilo 10$000.

Amianthe em corda :

117 kilos de 1/4".
230 kilos de 3/8".
250 kilos de 1/2".
200 kilos de 3/4".
225 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
160 kilos de 1 1/4".
205 kilos de 5/8".
Preço médio, maximo do kilo 10$000.

Amianthe em papelão :

5 kilos de 1/32".
250 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/16".
15 kilos de 1/4".
65 kilos de 1/16".
Preço medio, maximo do kilo 2$800.
425 kilos de amianthe em pó, kilo 1$000.
5 kilos de amianthe em fio, kilo 12$000.
5.150 kilos de amianthe em colchão, kilo 12$000.

Bujões torneados com cabeça escareada e rosca :

2.000 kilos de 1"3/4×3/4":
2.000 kilos 2"×3/4".
300 kilos de 2 1/2"×3/4".
300 kilos de 2"×7/8".
300 kilos de 3"×3/4".
Preço medio, maximo de kilo 8$000.

Badames para machina de furar :

12 de 3/16", um 12$000.
12 de 1/4", um 14$000.
12 de 5/16", um 15$000.
12 de 3/8", um 16$000.
12 de 7/16", um 17$000.
12 de 1/2", um 18$000.

Brocas para machina de furar :

12 de 1/4", uma 14$000.
12 de 1/8", um 8$000.
12 de 3/16, uma 12$000.
12 de 5/16", um 15$000,
12 de 3/8", um 16$000.
12 de 7/16", uma, 17$000.
12 de 1/2", uma, 18$000.
12 de 9/16, uma, 19$000.
12 discos de esmeril, para machina de esmerilhar quadrante, L. Sterne & Comp., um, 25$000.
6 discos de esmeril para amolar serras, Holeimington, Son Lemited, um, 35$000.
2 discos de esmeril para rebolo n. 3, fabricante L. Sterne & Comp., um, 80$000.
11 diamantes Sharrat n. 1, um, 16$000.
24 dobradiças do pivot para portas de armarios, de 2", uma, 300 réis.
24 dobradiças de ferro, de junta, de 3"×1", 300 réis.
24 dobradiças de ferro, de junta, de 2 1/2" × 1"; uma, 200 réis.
300 kilos de mealhar em corda, kilo, 3$800.
24 machados calçados de aço, um, 5$500.
12 marretas de aço de cinco kilos cada uma, kilo, 2$900.
4 ternos de machos legitimos Whithworth de 1/2", terno, 25$000.
7 ternos de machos Whythworth de 1/4", terno, 12$000:
7 ternos de machos Whithworth de 3/8", terno, 15$000.
16 pedras de esmeril de 12"×1", grão fino e grosso, metade de cada, uma, 25$000.
2 peneiras de latão de 60×60, com malha de 0,001, uma, 38$000.
2 peneiras de latão de 60×60, com malha de 0,002, uma, 38$000.
8 peneiras de arame de ferro zincado 0,004, uma, 4$500.
8 peneiras de arame de ferro zincado 0,002, uma, 4$500.
8 pedras de esmeril de 0,30, espessura 0,005, uma, 80$000.
4 pedras de esmeril de 0,50, espessura 0,001, uma, 50$000.
16 picaretas de socar, uma, 5$500.
20 latas de pomada para limpar metaes, uma, 300 réis.
1 púa com catraca, por 12$000.
220 grosas de pregos de remate cabeça bordada, grosa, 7$500.
40 kilos de polvilho de sacco, kilo, 500 réis.
1.000 metros de palha trançada Clyponud, para assento, de 1m,20, metro, 34$000.
14 kilos de palha em chicote, n. 1, kilo, 23$000.
66 sapolios, um, 400 réis.
24 serras de 10" para cortar metaes, uma, 350 réis.
640 serras de 12" para cortar metaes, uma, 400 réis.
24 serras de 14' para cortar metaes, uma, 500 réis.
33 serras de 16" para cortar ferro, uma, 600 réis.
80 metros de tela cambric em lençol, metro, 16$000.
10 metros de tela de cobre para escova metallica, metro, 45$000.
210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 4, kilo, 1$800.
210 kilos de taxas de ferro, Leão R n. 6, kilo, 1$800.
465 kilos de taxas de ferro, Leão R n. 8, kilo, 1$800.
465 kilos de taxas de ferro, Leão R n. 10, kilo, 1$800.
7 grosas de taxas de latão, cabeça nickelada, para os tectos de carros de luxo, grosa, 7$500.
6 tarrachas palmatoria Gamble Bros, uma, 350$000.
6 traçadores de 1m,50×0,002, um, 28$000.
10 metros de tubo de borracha de 3/8" interior, metro, 2$000.
50 metros de tubo de borracha de 5/8" interior, metro, 4$000.
100 metros de tubo de borracha de 1/4" ×5/8", metro, 5$000.
2 collecções de typos algarismos de 0,005, collecção, 25$000.
1 collecção de typos algarismos de 0,01, collecção, 25$000.
100 kilos de lã branca em meada, kilo, 35$000.

Limas 1/2 canna bastardas :

144 de 4", uma, 800 reis.
360 de 6", uma, 1$000.
522 de 8", uma, 1$800.
648 de 10" uma, 2$500.
858 de 12" uma, 3$800.
1.134 de 14", uma, 5$500.

708 de 16", uma, 6$500.
491 de 18", uma, 7$000.

Limas facas bastardas:

36 de 9", uma, 2$000.

Limas 1/2 canna murças:

64 de 18", uma, 8$500.

As limas acima devem ser das marcas Globo, Morsou, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

Limas murças redondas «Diamond»:

36 de 6", uma, 1$200.
36 de 8", uma, 1$800.
36 de 12", uma, 4$500.
36 de 16", uma, 5$500.
36 de 18", uma, 7$500.

Limas bastardas redondas «Diamond»:

36 de 6", uma, 1$000.
36 de 8", uma, 1$500.
36 de 12", uma, 2$500.
24 de 14", uma, 4$000.
24 de 16", uma, 5$500.
24 de 18", uma, 7$500.

Limas quadradas murças «Diamond»:

12 de 6", uma, 1$200.
12 de 8", uma, 1$800.
12 de 10", uma, 2$500.
12 de 14", uma, 4$500.
12 de 16", uma, 5$500.
24 de 18", uma, 7$300.

Limas quadradas bastardas «Diamond»:

12 de 6", uma, 1$000.
12 de 8", uma, 1$500.

Tijolos refractarios:

2.500 de 24"×4 1/2"×3", um, 4$500.
6.000 de 30"×8"×3", um, 8$000.
1.500 de 30"×6"×3", um, 8$000.
3.500 de 24"×8"×3", um, 4$800.
7.500 de 24"×6"×3", um, 4$800.
15.000 de 9"×4 1/2"×3", um, 1$000.
2.500 de 35"×8"×3", um, 6$000.
9.000 de 0m,22×0m,11×0m,06, um, $300.
750 de 0m,90×0m,20×0m,06, um, 6$000.
500 de 0m,23×0m,11×0m,06, um, $310.
200 tijolos S 120, um, 4$800.
1.000 tijolos S 110, um, 4$800.

Tijolos de arear:

1.870 tijolos, um, $250.
20.930 kilos de terra refractaria, em barricas, kilo, $190.

100 manilhas de barro vidradas de 16", uma, 8$000.

100 manilhas de barro vidradas de 12", uma, 6$000.

100 manilhas de barro vidradas de 8", uma, 4$000.

Os preços marcados são os maximos.

A indicação «médio» no preço significa que deve ser dado comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferenc a do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os tijolos refractarios o espaço do tempo para entrega será de 120 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 66*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 26$000.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,30 (á maior largura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 110$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20× ×0m,10, maximo de um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,30×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

dia da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

*Concurrencia n. 61*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.
70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.
30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 145$000.
20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser, sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 12ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

*Concurrencia n. 63*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de bôa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia, nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, tambem contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atrazo poderá dar logar á uma multa de 100$ ou a rescisão do contracto, *independente do interpellação judicial* e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

*Concurrencia n. 68*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
357 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$500.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1920

*Concurrencia n. 50*

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, realizada em 23 do corrente, nesta intendencia, para o fornecimento de chapas de ferro e outros artigos para as divisões 4ª e 5ª, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.— *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Borlido Maia & Comp.
N. 2. Fonseca, Almeida & Comp.
N. 3. Hime & Comp.
N. 4. F. R. Moreira & Comp.
N. 5. Mayrink Veiga & Comp.
N. 6. Dias Garcia & Comp.
N. 7. Laport Irmão & Comp.

Total: sete propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame das mesmas para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, e achados em ordem e fechados, sendo bertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, e depois rubricadas, afim de serem publicadas na integra, no *Diario Official*. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.— *Benjamin Jacob.*— Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna.*— Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Manoel de Araujo.*— Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.*—Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *J. Xavier de Mello.*—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira.*—Por procuração de Laport Irmão & Comp., *Oscar Moss.*—*Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere.—*U. C. Branco*, escrevente de 2ª. Conforme.—*José Antonio do Carmo*, escrevente de 2ª. Visto. Em 25 de fevereiro de 1920.—*B. Jacob*, intendente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia de 5

de fevereiro corrente, publicado no *Diario Official*, o material abaixo, a saber:

CONCURRENCIA N. 50

*Quarta divisão*

| | |
|---|---|
| Ferro em chapa: | |
| 200 kilos de BB de oito pés × quatro pés × 3/32", kilo | 1$075 |
| Ferro em barra: | |
| 20 kilos de 7/8"×3/16", kilo | $970 |
| 120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas para guindaste (o cabo que propomos é de aço de seis tranças a 19 fios cada e alma de canhamo), metro | 4$800 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$700 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$000 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$000 |
| 30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$000 |
| 40 metros de cabo de 1/2", metro | 2$000 |
| 100 metros de cabo de 7/8", metro | 4$600 |
| 500 litros de liquido Reflactor, litro | 3$250 |
| 6 tornos para cima de bancada com 6" de bocca, um | 177$200 |
| 50 milheiros de espoletas n. 6, milheiro | 108$000 |

Os proponentes declaram estar plenamente de accôrdo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 20 do corrente, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 50

*Quarta divisão*

| | |
|---|---|
| Ferro em chapa: | |
| 200 kilos BB de oito pés × quatro pés × 3/32", kilo | 1$190 |
| Cantoneiras em L, conforme especificações do edital | 1$660 |
| Ferro BB em barra: | |
| Conforme especificações do edital, kilo | 1$600 |
| 5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"×3/16", kilo | 2$900 |
| 5 kilos de rebites de ferro cabeça chata de 1/2"×3/16", kilo | 2$900 |
| 5 kilos de rebites de ferro cabeça chata de 1"×3/16", kilo | 2$900 |
| 120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas para guindaste, metro | 5$800 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 100 toneladas para guindaste, metro | 3$100 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$900 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$900 |
| 30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 2$900 |
| 40 metros de cabos de 1/2", metro | 2$900 |
| 100 metros de cabo de 7/8", metro | 5$400 |
| 500 litros de liquido Reflactor, litro | 3$100 |
| 6 tornos para cima de bancada com 6" de bocca, um | 159$000 |

*Quinta divisão*

| | |
|---|---|
| 10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro | 79$000 |
| 50 milheiros de espoletas n. 6, milheiro | 98$000 |
| 300 cadeados reforçados de 3", um | 5$000 |
| 2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas a guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, uma | 510$000 |

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

---

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na Intendencia, de accôrdo com o edital:

CONCURRENCIA N. 50

*Quarta divisão*

| | |
|---|---|
| 250 kilos de ferro B. B. em chapa, 8 pés × 4 pés × 3/32", kilo | 1$250 |
| Cantoneira em L: | |
| 50 kilos de 1"×1"×1/8", kilo | 1$600 |
| 72 kilos de 1"×1"×3/16", kilo | 1$600 |
| 30 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16", kilo | 1$600 |
| 80 kilos de ferro BB em barra de 2 1/2"×5/16", kilo | 1$000 |

*Quinta divisão*

| | |
|---|---|
| 10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro | 104$000 |
| 50 milheiros de espoletas n. 6, milheiro | 129$000 |
| 300 cadeados reforçados de 3", um | 1$900 |
| 2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas a guindastes interiores de serrarias e officinas, 42 pés de corrente cada uma, uma | 570$000 |

Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *João Ferreira*.

---

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 5 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*:

CONCURRENCIA N. 50

| | |
|---|---|
| 1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com motor do compressor de ar: Especificação — Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cyclos, 300 KVA; 6.000 — 433 — 216 volts, completo com oleo, tres caixas fuziveis para 6000 volts, com fuzivois e seis caixas fuziveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fuziveis | 21:810$000 |

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *F. R. Moreira & Comp.*

---

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte de accôrdo com o edital de 5 do corrente.

Concurrencia para o fornecimento de chapas de ferro e outros artigos para as divisões 4ª e 5ª, em 1920

*Concurrencia n. 50 — 4ª divisão*

| | |
|---|---|
| 120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas para guindaste, metro | 6$000 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindastre, metro | 2$500 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro | 2$500 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindastre, metro | 2$500 |
| 30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindastre, metro | 2$500 |
| 40 metros de cabo de 1/2", metro | 3$000 |
| 100 metros de cabo de 7/8", metro | 6$000 |
| 500 litros de liquido Reflater, litro | 3$000 |
| 6 tornos para cima de bancada, c/6" de bocca, um | 160$000 |
| 1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar. Especificação: um transformador Westinghouse, triphasico, 50 cyclos, 300 KVA, 6.000 — 216 volts, completo, com oleo, tres caixas fuziveis para 6.000 volts, com fusiveis e seis caixas fusiveis para 216 volts, 400 ampères, com 12 fusiveis, por | 21:300$000 |

*5ª divisão*

| | |
|---|---|
| 10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro | 80$800 |
| 50 milheiros de espoletas n. 6, milheiro | 112$500 |
| 3 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de [illegible] de duas toneladas, do typo especial para adaptadas a guindastes interiores e [illegible] as e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, uma | 206$250 |

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos a rua General Camara n. 37 a 48, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 5 de fevereiro publicado no *Diario Official*, propoem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados :

Ferro em chapa :

| | |
|---|---|
| 200 kilos BB de 8 pés × 4 pés × 3/32", kilo | 1$200 |
| 20 kilos de 7/8"×3/16", kilo | 1$700 |
| 15 kilos de rebites de ferro commum e cabeça chata das dimensões 3/8"×1" e 1/2"×3/16", kilo | 2$000 |
| 120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas para guindaste, metro | 7$000 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 100 toneladas, para guindaste, metro | 4$500 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro | 3$500 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 3$500 |
| 30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro | 3$500 |
| 40 metros de cabo de 1/2", metro | 3$450 |
| 100 metros de cabo de 7/8", metro | 7$850 |
| 6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um | 117$000 |

*Quinta divisão*

| | |
|---|---|
| 10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro | 8$000 |
| 50 milheiros de espoletas n. 6, milheiro | 41$900 |
| 300 cadeados reforçados de 3", um | 1$895 |
| 2 talhas Triplex dos fabricantes Yale de 2 toneladas com 42 pés de corrente cada uma, uma | 537$000 |

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Declaramos que o preço das espoletas é de cento e não de milheiro, como por engano foi escripto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

---

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 5 de fevereiro de 1920, veem propor á V. Ex., o fornecimento dos seguintes artigos:

Concurrencia para o fornecimento de chapas de ferro e outros artigos para as divisões 4ª e 5ª em 1920

*Concorrencia n 50*

4ª divisão

Ferro em chapas :

| | |
|---|---|
| 200 eixos BB de 8 pés × 4 pés ×4 3/32", kilo | 1$170 |
| 78 kilos galvanizados de 8 pés × 4 pés × 1 1/16", kilo | 1$280 |
| 5 kilos de rebites de ferro commum de 3/8" 3/16", kilo | 2$800 |
| 5 kilos de rebites de ferro cabeça chata de 1/2"×3/416", kilo | 2$800 |
| 5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2"×3/16", kilo | 2$800 |
| 120 metros de cabo 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro | 4$750 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro | 2$800 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro | 2$800 |
| 60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro | 2$800 |
| 30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro | 2$800 |
| 40 metros de cabo de 1/2", metro | 2$800 |
| 100 metros de cabo de 7/8", metro | 4$750 |
| 500 litros de liquido Reflactor, litro | 3$750 |
| 6 tornos para cima de bancada de 6" de bocca, um | 118$000 |
| 1 groza de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 3 1/2"×1/2", groza | 120$000 |

5ª divisão

| | |
|---|---|
| 300 cadeados reforçados de 3", um | 3$750 |
| 2 talhas triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas a guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés do corrente cada uma, uma | 615$000 |

Os materiaes da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima, em moeda nacional, são para os materiaes entregues na intendencia dessa estrada, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos proponentes todas as despezas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

---

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 10 de março do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rei, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, nem emendas, ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de um conto de réis (1:000$00) em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do contracto que houver de ser elaborado; perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada tantas cauções de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000) quantos forem os grupos de vinte e cinco mil dormentes que houver de fornecer. Essas cauções serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de.....» (nome do proponente).

A este envolucro deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade de estar quite de impostos e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

IX

*Estado, fórma e dimensões dos dormentes*

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos, de carne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós carcados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas,

radas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de 1m,00 terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e trese centimetros de espessura ou altura; os de bitola de 0m,76 terão a mesma altura e largura que os da bitola de 1m,00 e o comprimento de um metro e sessenta centimetros.

Serão tolerados:

*a*) que as faces verticaes anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, comtanto que a flecha no meio do dormente, não exceda de sete centimetros;

*b*) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

*c*) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

*d*) que os dormentes tenham branco desde que esteja este a nunca menos de cincoenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado, das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

*e*) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

MADEIRA E SUA CLASSIFICAÇÃO

X

*a*) primeira classe: jacarandá cabiúna rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, pereira, ipê tabaco, oleo vermelho, aroeira do sertão, taminhoan, sucupira amarella, canella preta legitima;

*b*) segunda classe: aroeira, urucurara, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garauna preta e parda, ubatan vermelho, angelin pedra, araribá rosa, capebano, gibatão, guarabú roxo, jatobá roxo, marandibá, cabacinha ou tiribá, ipeúna, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarellinho do sertão;

*c*) além das madeiras indicadas poderão ser acceitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser acceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extreminades rachadas, de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em trafego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funccionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma. Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accôrdo com o caderno de instrucções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir os trinta por cento (30%) ou de augmentar de vinte por cento (20%) a quantidade de dormentes contractada obrigação a qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar proposta parcelladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimeto terminar em trinta de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2:000$), e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

Em qualquer preço offerecido não se acceita fracção inferior a cincoenta réis.

XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de: cem mil dormentes para a bitola de metro (1m,00) e cem mil para a bitola de setenta seis centimetros (0m,76).

XXIII

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Para dormentes de bitola de 1m,00:

| | |
|---|---|
| Primeira classe ..... | 2$400 |
| Segunda classe ..... | 1$800 |
| Terceira classe ..... | 1$000 |

Para dormentes da bitola de 0m,76:

| | |
|---|---|
| Primeira classe ..... | 2$200 |
| Segunda classe ..... | 1$500 |
| Terceira classe ..... | $800 |

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 21 de fevereiro de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e afferição de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Sant'Anna n. 231, os apparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinolli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bella de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Barão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 45.

18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 18.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 133.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.
23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;
Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100$000;
Eduardo de Araujo, rua Iguassú ns. 201 e 208, multado em 200$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accôrdo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

---

*Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.*

| Numero da conta | Nomes — Localidades | Importancias |
|---|---|---|
| 278. | Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35 | 37$950 |
| 279. | Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11 | 30$050 |
| 282. | Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179 | 37$950 |
| 288. | Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 84 | 39$050 |
| 289. | José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1 | 29$150 |
| 290. | Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11 | 23$650 |
| 295. | José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149 | 39$050 |
| 300. | Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250. | 26$950 |
| 302. | Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103. | 31$650 |
| 305. | Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135 | 34$650 |
| 307. | Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38 | 29$150 |
| 309. | Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12 | 37$950 |
| 310. | Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41 | 83$800 |
| 312. | Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2 | 40$150 |
| 313. | Manoel João Sogadas Vianna, rua Livramento n. 77. | 39$050 |
| 314. | José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106 | 40$150 |
| 316. | Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178 | 33$550 |
| 317. | Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127 | 37$950 |
| 318. | Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234 | 37$950 |
| 321. | Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602 | 39$050 |
| 328. | Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317 | 100$150 |
| 329. | Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos) | 40$150 |
| 331. | Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266 | 69$300 |
| 332. | João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282 | 35$750 |
| 336. | João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25 | 40$150 |
| 337. | Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21 | 42$350 |
| 338. | Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109 | 23$650 |
| 351. | Walfanga Crissinma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30 | 45$650 |
| 352. | Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128 | 39$050 |
| 353. | Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94 | 40$150 |
| 354. | Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203 | 39$050 |
| 355. | Joaquim Nicolás Mendes, rua Vital n. 22 | 37$950 |
| 358. | Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76 | 34$650 |
| 360. | Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250. | 40$150 |
| 361. | Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7 | 13$750 |
| 362. | Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 140 | 27$300 |
| 363. | Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13 | 39$050 |
| 370. | Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592 | 37$950 |
| 371. | Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212 | 41$800 |
| 378. | Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero | 37$950 |
| 379. | A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180 | 13$750 |
| 380. | João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16 | 39$050 |
| 382. | Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192 | 34$650 |
| 390. | Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52 | 41$360 |
| 394. | Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico) | 69$300 |
| 395. | Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29 | 34$650 |
| 399. | Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95 | 45$430 |
| 402. | Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115. | 37$950 |
| 404. | Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40 | 40$150 |
| 405. | Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159 | 53$790 |
| 410. | T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126 | 30$030 |
| 411. | Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513 | 46$200 |
| 413. | Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57 | 38$280 |
| 414. | Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47 | 43$560 |
| 415. | Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176 | 46$420 |
| 416. | Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67 | 46$200 |
| 417. | Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150 | 51$020 |
| 420. | Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132 | 43$560 |
| 422. | Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 132 | 51$700 |
| 427. | Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92 | 25$300 |
| 431. | José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23 | 70$730 |
| | *Terceiro districto* | |
| 5. | Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14 | 13$200 |
| | *Quinto districto* | |
| 85. | Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura | 21$120 |
| 102. | Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura | 54$175 |
| 103. | Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura | 15$200 |
| 104. | Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura | 25$080 |
| 105. | Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura | 22$660 |
| 110. | Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura | 10$150 |

| | |
|---|---|
| 116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. | 11$900 |
| 117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. | 23$003 |
| 125. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116... | 11$850 |
| 138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. | 17$820 |
| Somma..... | 2:757$018 |

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Trajano de Medeiros & Comp., constructores de material rodante para estradas de ferro, tendo em vista o edital da concurrencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a celebrar-se hojo 25 de fevereiro ás 13 horas, apresentam para esse fim a seguinte proposta:

1.º Trajano de Medeiros & Comp. fornecerão os dous carros de passageiros de segunda classe constantes do edital da concurrencia e especificações nelle estabelecidas, ao preço de vinte e sete contos e oitocentos mil réis, 27:800$000 cada um.

2.º O prazo do fornecimento será de oito mezes, contados da approvação do contracto pelo Tribunal de Contas.

3.º A entrega será feita em suas officinas no Engenho de Dentro, entrando os carros sobre os proprios trucks em condições de serem rebocados dahi para o serviço normal.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*Trajano de Medeiros & Comp.*

**Inspectoria Federal de Obras contra as Secas**

*(Gabinete do inspector)*

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 6 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento á medida que forem apresentadas as guias de compra, dos artigos abaixo especificados, sob condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou resalva que qualquer duvida faça.

II

O involucro contendo as propostas deverá ser acompanhado de outro tambem fechado em que cada concorrente reunirá os documentos de idoneidade e, tambem, o recibo da caução de 500$000, depositados em moeda corrente ou em apolice da divida publica, no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

III

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada no dia 8 do alludido mez de março, ás 13 horas, antes da abertura das respectivas propostas.

IV

O concorrente preferido se obrigará ao cumprimento de todas as condições do presente edital e depositará, no Thesouro Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente ou apolice, ao portador, da divida publica, para garantir a execução do seu contracto. No caso de recusa ou não comparecimento á assignatura do contracto, dentro do prazo préviamente fixado, o concorrente preferido perderá direito a essa caução, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional.

V

A' Inspectoria fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. No caso, porém, de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais vantajosos do que outro qualquer, reserva-se a Inspectoria o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que acceite os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

VI

Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas com direito á melhor classificação, caberá ao Sr. inspector escolher a que julgar mais conveniente.

VII

A Inspectoria não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação abaixo, e sim os que necessitar dentro dos recursos da sua verba orçamentaria. Igualmente não tomará em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional, por conta da consignação — Execução de obras — (pessoal e material) da verba 7ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

IX

O contracto que se lavrar em vista dessa concurrencia deverá ser publicado e submettido ao registro do Tribunal de Contas e só será valido depois de registrado.

X

No contracto se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o sello será o do registro simples por linha, obrigando-se, entretanto, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

XI

O contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do Sr. inspector, quer haja ou não proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judiciaria, sujeitando-se, tambem, neste caso, o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

XII

Quaesquer outros informes serão prestados, pelo abaixo firmado, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, 18 de fevereiro de 1920. — *C. Figueira*, 1º official com exercicio no gabinete.

*Relação dos artigos a que se refere o edital acima*

Borracha «American Pencil Co.», numero 456, em tablettes.
Borracha «Elephante» 300/12.
Borracha «Apollon» n. 2.234, em tablettes.
Idem «Faber» para lapis e tinta, numero 410.
Borracha «Faber Comet», para machina de escrever.
Barbante de côr, fino.
Barbante branco, grosso.
Buvard de madeira «A. W. Faber».
Canetas «Eagle Pencil» ns. 1/3.
Canetas «A. W. Faber» n. 7.070.
Colchetes «Gem», grandes.
Colchetes «Gem», pequenos.
Colchetes «The Self Persing Fastener» n. 46.
Colchetes «Niagara».
Carimbo de borracha, conforme modelo.
Carimbo rotativo, data mudavel, conforme modelo.
Cestas de vime para papeis.
Cadernetas para alinhamentos.
Cadernetas para nivelamentos.
Cadernetas para locação.
Cadernetas para secções.
Cadernetas em papel quadriculado, em branco.
Capa para processo, conforme modelo.
Duplo decimetro «Casella», em marfim.
Duplo decimetro «Casella», em osso.
Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo.
Envelloppe timbrado, conforme modelo, de 0,15×0,20.
Envelloppe timbrado, conforme modelo, de 0,15×0,30.
Envelloppe timbrado, conforme modelo, de 0,30×0,45.
Esquadro de celluloide, grande.
Esquadro de celluloide, pequeno.
Espeto de ferro para papeis.
Estojo «Kern», completo.
Estojo «Kern», pequeno.
Fita para machina «Remingtons», preta.
Giz branco.
Grampo para machina «Hotchkiss».
Gomma-arabica «Maurin», liquida.
Godet de louça com tampa.
Impressos, conforme modelo. (Elementos de composição de unidades do orçamento).
Impressos conforme modelo, (Folhas de medição, provisoria).
Impressos conforme modelo, (Folhas de medição final).
Lapis tinta «Indelible», com protector.
Lapis «Castell», h, hh, hhh.

Lapis «Graphite», h, hh, hhh e hb.
Lapis «Apollon», f, 2b, 3b e 4b.
Lapis «Faber» n. 8.826, azul.
Lapis «Faber», n. 2.685, encarnado.
Lapis «Faber» n. 3, preto.
Lapis «Dumas» n. 1.005.
Lapis «Bank» n. 425.
Livro de «Ponto», intercallado de mataborrão, conforme modelo.
Livro de «Protocollo geral», conforme modelo.
Livro em branco, 1/2 enc., de 100 folhas, de 0,16×0,26.
Nankim superior, 20-C.
Nankim «Hyggins», liquido.
Papel de linho pautado de 0,20×0,28, bloco.
Papel e enveloppe de linho especial para carta, timbrado, conforme modelo, grandes.
Papel e enveloppe de linho especial para cartas, timbrado, conforme modelo, pequenos.
Papel carbono «Red Seal», de 40×50.
Papel carbono «Red Seal», officio.
Papel almasso «Fiume», de sete kilos.
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta, e em ½ folha.
Papel para machina de calcular «Burroughs».
Papel de linho fino para officio, timbrado, conforme modelo, e em folhas inteiras.
Papel para processo, conforme modelo.
Papel mataborrão branco para buvard.
Papel mataborrão em côres, folhas.
Papel inglez de 42 kilogrammos para embrulho, mão de 25 folhas.
Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas.
Papel para calculo em ½.
Papel téla «Imperial», de 0m,97×10m.
Papel téla «Schleicher», de 1m,20×20m.
Papel de ferro prussiato «Labor Omnia», de 1m×10m.
Papel «Canson», n. 54.
Papel «Canson», de 1m,50×10m., numero 1.260.
Papel vegetal n. 1.160, de 0m,75×..
Papel milimitrado «Schleicher».
Papel milimitrado.
Penna «Leonardt», n. 516, dourada.
Penna «William Mann's», n. 1.
Penna «Gillot», ns. 170 e 850.
Penna «Branduer», n. 530.
Penna «Mallat n. 12», fina.
Penna «Esterbrook», Fine, Relief, dourada.
Penna «Cheath», n. 808.
Penna «Rhond».
Pesó de ferro para papeis, grande.
Pincel duplo para aquarella, sortidos.
Percevejo de metal, grande.
Regua de borracha, de 0m,50.
Regua milimitrada, de madeira, de 0m,50.
Regua milimitrada de buxo, de 0m,50.
Regua «T», de madeira, de 0m,60.
Tinteiro typo «Soenneckem», duplo.
Tinteiro de crystal, duplo.
Tinta para carimbo.
Tinta «Stephens», Bleu, Black.
Tinta «Stephens», carmim.
Tinta «Lefranc», qualquer côr, bisnaga.
Tinta «Lefranc», qualquer côr, flacon.
Timpano de metal, grande.
Tira-linhas «Kern», n. 5.034.
Triplo-decimetro de marfim.
Transferidor «Kern», n. 5.227.
Talões de pedido, conforme modelo.
Transferidor de xilonite «Kenffel».
Trenas de aço de 30 m.
Transito de «Gurley».
Bolsas para papel, de 0m,13×0m,16.
Balisas.
Clinometros de «Casella».
Correntes de 20 metros.
Miras falantes de «Casella».
Niveis de «Gurley».

---

**Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas**

Gabinete do inspector

De ordem do Sr. inspector, declaro, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, que vae ser adquirido, aos Srs. Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 91, nesta Capital, o seguinte material, cuja falta está causando embaraços ás urgentes medidas de soccorro contra a actual secca que flagella o Nordéste.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*C. Figueira*, 1º official, com exercicio no gabinete.

---

*Relação do material a que se refere o edital acima*

1 (um) moinho especial para um poço com a profundidade de 140m,65 e uma columna de agua de 4m,00 composta de catavento «Star» de 16 pés de diametro, de engrenagem dupla com torre galvanizada, solida, de quatro postes e 40 pés de altura; cabeça de poço reforçada com camara de ar; 140 metros de varilhas de madeira octagonaes de 2.1/4" com accopladores galvanizados, rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 3.3/4" para tubo de 4" com valvulas de esphera e ralo forrado de tela; 140 metros de tubo galvanizado para sucção e 20 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para descarga, pelo preço de..... $ 2,949.00

1 (um) moinho especial para um poço com 104m,67 de profundidade e 45m,00 de columna de agua, composto de catavento «Star» de 14' de diametro de engrenagem dupla, com torres solidas de quatro postes e 40' de altura; cabeça de poço reforçada com camara de ar; 60 metros de varilhas de madeira octagonaes de 2.1/4" com a accopladores galvanizados rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 3.3/4" para tubo de 4" com valvulas de esphera e ralo forrado de tela; 60 metros de tubo galvanizado de 4" para sucção e 20 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para descarga, pelo preço de..... $ 1,998.00

1 (um) moinho composto de um catavento «Star», de 12' de diametro, de engrenagem dupla, com torre solida de quatro postes e 40' de altura; cabeça de poço reforçada com camara de ar; 60 metros de varilhas de madeira de 2.1/4" com accopladores galvanizados rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 3.3/4" para tubo de 4" com valvulas de esphera e ralo forrado de tela; 60 metros de tubo galvanizado de 4" para sucção e 20 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para descarga, pelo preço de..... $ 1,480.00

3 (tres) moinhos sobresallentes compostos de cataventos «Star», de 12" de diametro, de engrenagem dupla, com torre solida de quatro postes e 40" de altura; standards de bomba reforçados com camaras de ar e torneiras; 50 metros de varilhas de madeira octagonaes com accopladores galvanizados rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 2 1/4", com valvulas de esphera e ralos forrados de tela, e 100 metros de tubo galvanizado de de 2 1/2" para sucção e descarga, pelo preço do..... $ 3,735.00

6 (seis) reservatorios de ferro fundido, construidos por systema especial, consistindo de pequenas chapas de dimensões uniformes, aplainadas á machina, trocaveis entre si e com flanges internos.

As dimensões de cada reservatorio serão de 1m,80 de comprimento por 1m,80 de largura por 1m,50 de altura, tendo a capacidade approximada de 5.000 litros. Todos os cantos dos fundos e dos lados serão arrêdondados. Completos com todos os parafusos, porcas, arruelas, material para as juntas, estaes e flanges de sahida, pelo preço de..... $ 3,780.00

4 (quatro) rolos de cabo de manilha de 2" de diametro com 150 metros cada um para perfuratrizes «Keystone», pelo preço de..... $ 1,080.00

2 (dous) rolos de cabo de aço de 3/8" de diametro, com 150 metros cada um para perfuratrizes «Keystone», pelo preço de..... $ 124.00

| | | |
|---|---|---|
| 20 (vinte) metros de cano de ferro de alta pressão de 1/2", por..... | $ | 16.00 |
| 20 (vinte) kilos de gaxeta em fios, por..... | $ | 38.00 |
| 50 (cincoenta) metros de correia de 6" para polia, por. | $ | 247.50 |
| 30 (trinta) metros de correia de 4" para polia, por.... | $ | 125.00 |
| 6 (seis) injectores «Pemberty», tamanho AA, por..... | $ | 98.00 |
| 30 (vinte) curvas galvanizadas de 2", por..... | $ | 19.00 |
| 20 (vinte) curvas galvanizadas de 1", por..... | $ | 12.00 |
| 20 (vinte) uniões galvanizadas de 2", por..... | $ | 28.00 |
| 20 (vinte) uniões galvanizadas de 1", por..... | $ | 16.00 |
| 10 (dez) torneiras galvanizadas de 2", por..... | $ | 48.00 |
| 10 (dez) ditas idem de 1", por..... | $ | 26.00 |
| 20 (vinte) tees galvanizados de 2", por..... | $ | 17.00 |
| 20 (vinte) tees galvanizados de 1", por..... | $ | 11.00 |
| 30 (trinta) reducções galvanizadas de 2"×1", por..... | $ | 14.00 |
| 30 (trinta) niplas galvanizadas de 2", por..... | $ | 12.00 |

Os preços acima em dollars, ouro americano, são para o material descarregado no porto do Natal, vindo consignado á esta inspectoria, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros e mais despezas alfandegarias.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DESTE MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1920 (*)

De ordem do Sr. ministro convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., Cardinalo & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., concurrentes preferidos de accôrdo com a relação adeante publicada, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da publicação deste, habilitando-se previamente quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a necessaria guia.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de fevereiro de 1920.— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

*Grupo 1 — Papelaria (Objectos de escriptorio e de desenho)*

Relação dos artigos de papelaria a contractar, respectivamente, com os Srs. Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concurrencia publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com a especificação, a unidade e os preços por que se compromettem a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1920.

| Numero do objecto | Designação dos artigos | Unidade | Preços | Contractantes |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Alfinetes de latão nacional, pacotes de 100 grammas | Pacote | 1$800 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 2 | Alicates de brochar, com alfinetes, James S. Keys | Um | 12$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 3 | Alicate para ilhós Bernardes | Um | 14$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 4 | Barbante de algodão, branco ou de côr, em novellos | Kilo | 6$800 | Villas Boas & Comp. |
| 5 | Barbante de côr, fino, em novellos | Novello | $550 | Idem. |
| 6 | Barbante pardo, de tres fios, em novellos | Novello | $500 | J. L. Costa & Comp. |
| 7 | Barbante nacional, em chicotes | Kilo | 6$300 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 8 | Barbante grosso, de linho, em novellos | Novello | 1$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 9 | Blocos de madeira, com bobina de papel, para notas, Hansa, de 0,18×0,09 | Um | 8$000 | Idem. |
| 10 | Bobinas de papel para bloco Hansa | Uma | $850 | Idem. |
| 11 | Borrachas American Pensil Co. n. 436, em tablettes | Duzia | 2$300 | Villas Boas & Comp. |
| 12 | Borrachas Apollon n. 2.234, em tablettes | Duzia | 14$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 13 | Borrachas Ruber n. 1.000 | Duzia | 8$900 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 14 | Borrachas E. Faber n. 1.080, circular | Duzia | 3$120 | Idem. |
| 15 | Borrachas E. Faber n. 1.087, circular, com escova | Duzia | 5$990 | Idem. |
| 16 | Borrachas E. Faber Ruby n. 219 | Duzia | 5$500 | Villas Boas & Comp. |
| 17 | Borrachas E. Faber Ruby n. 221 | Duzia | 4$800 | J. L. Costa & Comp. |
| 18 | Cadarço de côr até 0,005, em carreteis | Carretel | $900 | Cardinale & Comp. |
| 19 | Cadernetas de campo, formato em 1/4, qualquer modelo, encadernação em papel couro | Uma | $700 | Villas Boas & Comp. |
| 20 | Cadernetas de campo, formato em 1/4 qualquer modelo, encadernação em carneira, com 50 folhas | Uma | 1$400 | Idem. |
| 21 | Canetas americanas ns. 1.334 a 1.340 | Duzia | 1$040 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 22 | Canetas Eagle Pencil, ns. 1, 2, 3 e 4 | Duzia | 2$290 | J. L. Costa & Comp. |
| 23 | Canetas J. Faber, de madeira | Duzia | 2$400 | Villas Boas & Comp. |
| 24 | Canetas Faber, de borracha | Duzia | 6$950 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 25 | Canetas com bocal de metal para pennas de vidro | Duzia | 9$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 26 | Cantoneiras de metal Stephens, média | Caixa | $900 | Idem. |
| 27 | Cestas de vime para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura | Uma | 3$000 | Idem. |
| 28 | Colchetes Gem ns. 1, 2 e 3 em caixa de 100 | Caixa | $800 | Villas Boas & Comp. |
| 29 | Colchetes OK ns. 1 e 2 em caixa de 100 | Caixa | $800 | J. L. Costa & Comp. |
| 30 | Colchetes Self ns. 40 a 50, em caixa de 100 | Caixa | $600 | Villas Boas & Comp. |
| 31 | Colla-tudo Universal Medini | Tubo | 1$100 | J. L. Costa & Comp. |
| 32 | Copiador de officios de 0,22×0,33, com 500 folhas | Um | 6$000 | Villas Boas & Comp. |
| 33 | Copos de vidro para aquarella, grandes | Um | 2$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 34 | Copos de vidro para aquarella, pequenos | Um | 1$500 | Idem. |
| 35 | Curvas francezas (pistolet) de borracha, de 0,15 a 0,25 | Uma | 1$600 | J. L. Costa & Comp. |
| 36 | Curvas francezas (pistolet) de madeira, de 0,15 a 0,25 | Uma | 1$300 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 37 | Depositos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, um | Um | 1$800 | Villas Boas & Comp. |

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

| Numero do objecto | Designação dos artigos | Unidade | Preços | Contractantes |
|---|---|---|---|---|
| 38 | Descansos de ferro para tres, seis e oito canetas | Um | 1$700 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 39 | Descansos de vidro para seis canetas | Um | 2$500 | Idem. |
| 40 | Duplo decimetro de madeira Casella | Um | 4$800 | J. L. Costa & Comp. |
| 41 | Duplo decimetro de marfim Casella | Um | 23$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 42 | Duplo decimetro de osso Casella | Um | 14$900 | Idem. |
| 43 | Elasticos sortidos A. W. Faber, 61 a 80 em caixas de 36 elasticos | Caixa | 4$300 | Idem. |
| 44 | Elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 701 a 705, em caixa de 72 elasticos | Caixa | 4$150 | Idem. |
| 45 | Elasticos Perry (Imperial aromatic), ns. 721 a 725, em caixa de 72 elasticos | Caixa | 5$400 | Idem. |
| 46 | Elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 11 e 12, em caixa de 72 elasticos | Caixa | 8$300 | Idem. |
| | Enveloppes: | | | |
| 47 | De papel Hollanda de 0,09×0,12, sacco | Cento | 1$390 | J. L. Costa & Comp. |
| 48 | Idem, idem de 0,12×0,17, sacco | Cento | 1$900 | Villas Boas & Comp. |
| 49 | Idem, idem de 0,12×0,24, sacco | Cento | 2$900 | J. L. Costa & Comp. |
| 50 | Idem, idem de 0,14×0,28, sacco | Cento | 3$600 | Idem. |
| 51 | Idem, idem de 0,20×0,25, sacco | Cento | 3$800 | Idem. |
| 52 | Idem, idem de 0,28×0,40, sacco | Cento | 6$000 | Villas Boas & Comp. |
| 53 | Idem, idem de 0,31×0,48, sacco | Cento | 7$200 | J. L. Costa & Comp. |
| 54 | De papel manilha, para impressos, de 0,12×0,19, sacco | Cento | 1$600 | Idem. |
| 55 | Idem, idem, encorpado de 0,16×0,11, sacco | Cento | 1$900 | Idem. |
| 56 | Idem, idem, idem de 0,18×0,13, sacco | Cento | 3$000 | Villas Boas & Comp. |
| 57 | De cores, commercial | Cento | 1$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 58 | Escalas de pollegadas inglezas com um pé de comprimento | Uma | — | |
| 59 | Escalas de pollegadas inglezas, triangulares | Uma | — | |
| 60 | Espetos com base de chumbo, para papel | Um | $990 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 61 | Espetos com base de ferro para papel | Um | 1$200 | Villas Boas & Comp. |
| 62 | Esponjas de borracha n. 19 | Uma | 2$400 | Idem. |
| 63 | Etiquetas de papelão com ilhós para disco de 0,10 × 0,06 | Milheiro | 12$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 64 | Etiquetas de papel, gommadas, com vinheta, timbradas, de 0,07×0,05 | Milheiro | 8$000 | Idem. |
| 65 | Facas de osso para papel | Uma | 1$300 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 66 | Fio bi-color, do Coat | Carretel | 1$800 | J. L. Costa & Comp. |
| 67 | Fita bicolor | Carretel | 2$200 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 68 | Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou duas côres | Uma | 2$990 | Idem. |
| 69 | Furador de aço, de 0,17, com cabo de buxo | Um | 1$300 | J. L. Costa & Comp. |
| 70 | Furador de aço, agulha, com cabo de buxo | Um | 1$300 | Idem. |
| 71 | Giz em lapis, de qualquer côr em caixas de 100 | Caixa | 3$200 | Idem. |
| 72 | Giz em lapis, de qualquer côr, para marcar estacas, em caixa de 12 | Caixa | 4$800 | Idem. |
| 73 | Godets de porcellana de 0,04 de diametro, com tampa, jogo de cinco | Jogo | 2$100 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 74 | Godets de porcellana, de 0,10 de diametro, com tampa, jogo de cinco | Jogo | 3$300 | Idem. |
| 75 | Gomma arabica liquida de A. Maurin, n. 420 | Vidro | 2$350 | Idem. |
| 76 | Gomma arabica liquida, estrangeira | Litro | 8$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 77 | Gomma arabica liquida Sardinha | Litro | 5$500 | Villas Boas & Comp. |
| 78 | Gomma arabica franceza, em pó, em vidros de 250 grammas | Vidro | 5$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 79 | Gomma Stickphast em vidros de 250 grammas | Vidro | 4$700 | Villas Boas & Comp. |
| 80 | Grampeador Hotchkiss ns. 1 ou 3 | Um | 14$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 81 | Grampos Hotchkiss ns. 1 ou 3, em caixas de 500 | Caixa | 2$200 | Idem. |
| 82 | Ilhós diversos | Cento | $700 | Idem. |
| 83 | Lacre A. Maurin ns. 5 e 8, em caixas de 16 paus | Caixa | 6$490 | Idem. |
| 84 | Lacre nacional em caixas de 12 paus | Caixa | 3$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 85 | Lapis gretos E. Faber, qualquer numero | Duzia | 1$450 | J. L. Costa & Comp. |
| 86 | Lapis Graphite E. Faber n. 460 | Duzia | 3$000 | Idem. |
| 87 | Lapis tinta roxa E. Faber | Duzia | 4$800 | Idem. |
| 88 | Lapis de côres E. Faber, redondos, grossos | Duzia | 5$630 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 89 | Lapis Faber Graphito qualquer numero | Duzia | 2$400 | J. L. Costa & Comp. |
| 90 | Lapis Faber Graphite marca F | Duzia | 2$400 | Idem. |
| 91 | Limpa-penas de porcellana, com escova | Um | 1$600 | Idem. |
| | Livros: | | | |
| 92 | Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22×0,33, capa de papel couro | Um | 1$580 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 93 | Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22×0,33, capa de papel couro, aberto em indice | Um | 2$490 | Idem. |
| 94 | Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22×0,33, capa de carneira | Um | 6$200 | Idem. |
| 95 | Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22×0,33, capa de carneira, aberto em indice | Um | 7$100 | Idem. |

| Numero do objecto | Designação dos artigos | Unidade | Preço | Contractantes |
|---|---|---|---|---|
| 96 | Em branco, de 0,25×0,35, com carcellas duplas, capa de papel couro. | Um | 7$500 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 97 | Em branco, de 0,22×0,28, com carcellas duplas, capa de papel couro. | Um | 6$500 | Idem. |
| 98 | Em branco, de papel quadriculado, com 50 folhas, de 0,26×0,39, capa de papel couro | Um | 2$900 | Idem. |
| | Pautados e riscados, com cabeçalhos (de accôrdo com os modelos que forem necessarios) em papel Hollanda superior e encorpado, com encadernação de couro: | | | |
| 99 | De 0,19×0,25, com 200 folhas | Um | 4$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 100 | De 0,22×0,33, com 200 folhas | Um | 6$700 | Idem. |
| 101 | De 0,35×0,26, com 300 folhas | Um | 14$800 | Idem. |
| 102 | De 0,35×0,47, com 300 folhas | Um | 24$000 | Idem. |
| 103 | De 0,36×0,27, com 300 folhas | Um | 22$000 | Idem. |
| 104 | De 0,40×0,30, com 200 folhas | Um | 24$000 | Idem. |
| 105 | De 0,41×0,27, com 200 folhas | Um | 26$000 | Idem. |
| 106 | De 0,45×0,26, com 200 folhas | Um | 28$000 | Idem. |
| 107 | De 0,45×0,63, com 200 folhas | Um | 48$000 | Idem. |
| 108 | De 0,46×0,31, com 200 folhas | Um | 38$000 | Idem. |
| 109 | De 0,47×0,35, com 500 folhas | Um | 70$000 | Villas Boas & Comp. |
| 110 | De 0,47×0,35, com 250 folhas | Um | 38$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 111 | De 0,52×0,36, com 100 folhas | Um | 40$000 | Idem. |
| 112 | De 0,52×0,36, com 200 folhas | Um | 45$000 | Idem. |
| 113 | De 0,52×0,36, com 300 folhas | Um | 55$000 | Idem. |
| 114 | De 0,52×0,36, com 400 folhas | Um | 70$000 | Idem. |
| 115 | De 0,54×0,42, com 200 folhas | Um | 65$000 | Villas Boas & Comp. |
| 116 | De 0,66×0,44, com 300 folhas | Um | 77$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 117 | De 0,40×0,27, com 150 folhas intercallado de mata-borrão, para ponto | Um | 18$000 | Villas Boas & Comp. |
| 118 | Maceta de madeira para mata-borrão A. W. Faber, de 0,09×0,18 | Uma | 1$990 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 119 | Molhadores de louça para copiador com pincel | Um | 5$900 | Idem. |
| 120 | Molhadores de porcellana com esponja de 0,7 | Um | 2$150 | Idem. |
| 121 | Molhadores rotativos de crystal para estampilhas, de 0,45×0,35 | Um | 3$000 | Villas Boas & Comp. |
| 122 | Nankin superior de 0,094×0,022×0,10 | Pau | 4$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 123 | Nankin liquido American India Ink, em vidros de 30 grammas | Vidro | 1$990 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 124 | Nankin liquido Higgins em vidros de 30 grammas | Vidro | 1$990 | Idem. |
| 125 | Nankin liquido Lefranc, em vidro de 30 grammas | Vidro | 1$800 | Villas Boas & Comp. |
| | Papel: | | | |
| 126 | De linho, pautado, timbrado, em blocos de 100 folhas, de 0,11×0,36. | Bloco | $000 | J. L. Costa & Comp. |
| 127 | Fiume de 7 kilos, pautado, timbrado, em blocos de 100 folhas, de 0,11×0,33 | Bloco | $900 | Idem. |
| 128 | Quadriculado, em blocos de 100 folhas, de 0,11×0,33 | Bloco | $810 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 129 | Almasso, pautado, com 33 linhas, resma de 7 kilos, com 400 folhas | Resma | 15$300 | Idem. |
| 130 | Almasso, pautado, com 33 linhas, resma de 6 kilos com 400 folhas | Resma | 13$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 131 | Almasso, pautado, com 33 linhas, resma de 5 kilos com 400 folhas | Resma | 11$000 | Idem. |
| 132 | Almasso Royal Vellum, com 33 linhas, resma de 7 kilos com 400 folhas | Resma | 29$000 | Villas Boas & Comp. |
| 133 | Almasso pautado Imperial Vellum com 33 linhas, resma de 7 kilos com 400 folhas | Besma | 29$000 | Idem. |
| 134 | De linho pautado, com margens e cabeçalho, para certidões, de 0,22×033, resma de 7 kilos com 400 folhas | Resma | 19$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 135 | Almasso liso Royal Vellum, de 0,22×0,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas | Resma | 22$000 | L. J. Costa & Comp. |
| 136 | Almasso liso Royal Vellum, de 0,22×0,33, resma de 6 kilos, com 400 folhas | Resma | 20$000 | Idem. |
| 137 | Almasso liso Royal Vellum, de 0,22×0,33, resma de 5 kilos, com 400 folhas | Resma | 16$500 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 138 | Almasso liso Imperial Vellum, de 0,22×33, resma de 7 kilos, com 400 folhas | Resma | 22$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 139 | Almasso liso Imperial Vellum, de 22×0,33, resma de 6 kilos, com 400 folhas | Resma | 20$000 | Idem. |
| 140 | De linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma de 6 kilos, de 0,22×0,33, com 400 folhas | Resma | 23$000 | Villas Boas & Comp. |
| 141 | Liso L. L. Brown, de 0,40×0,27, timbrado, com cabeçalho, resma de 13 kilos com 400 folhas | Resma | 40$000 | Villas Boas & Comp. |
| 142 | Liso Hollanda n. 2, resma de 26 kilos | Resma | 32$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 143 | Liso Hollanda n. 4, resma de 15 kilos | Resma | 22$500 | Idem. |
| 144 | Quadriculado de 0,24×0,33, resma de 8 kilos | Resma | 21$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 145 | Quadriculado de 0,45×0,48, resma de 12 kilos | Resma | 36$000 | Villas Boas & Comp. |
| 146 | Quadriculado de 0,68×0,98, resma de 18 kilos | Resma | 47$000 | J. L. Costa & Comp. |

| Numero dos objectos | Designação dos artigos | Unidade | Preços | Contractantes |
|---|---|---|---|---|
| 147 | De linho, para cartas, timbrado, em 1/8, em caixas com 50 folhas e 50 enveloppes | Caixa | 4$000 | Villas Boas & Comp. |
| 148 | De linho, para cartas, timbrado, em 1/4, em caixas com 50 folhas e e 50 enveloppes | Caixa | 4$800 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 149 | Tela inglez, em rolos de 1,00×10,00 | Rolo | 31$000 | Idem. |
| 150 | Tela inglez, em rolos de 1,10×10,00 | Rolo | 35$000 | Idem. |
| 151 | Tela inglez, em rolos de 1,20×10,00 | Rolo | 39$000 | Idem. |
| 152 | Tela inglez, em rolos de 1,30×10,00 | Rolo | 44$ 00 | Idem. |
| 153 | Tela inglez, em rolos de 1,40×10,00 | Rolo | 49$000 | Idem. |
| 154 | Tela inglez, em rolos de 1,50×10,00 | Rolo | 65$000 | Idem. |
| 155 | Ferro prussiato Labor Omnia em rolos de 0,75×10,00, em cano de folha | Rolo | 15$000 | Villas Boas & Comp. |
| 156 | Ferro prussiato Labor Omnia em rolos de 1,00×10,00, em cano de folha | Rolo | 22$000 | Idem. |
| 157 | Ferro prussiato Saturno em rolos de 0,75×10,00, em cano de folha | Rolo | 17$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 158 | Ferro prussiato Saturno em rolos de 1,00×10,00, em cano de folha | Rolo | 21$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 159 | Carbono «Caribonum» de 0,22×0,33, em caixa de 100 folhas | Caixa | 9$200 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 160 | Carbono «Caribonum» de 0,46×0,60, em caixa de 100 folhas | Caixa | 35$000 | Idem. |
| 161 | Carbono «Vebster» de 0,22×0,33, em caixa de 100 folhas | Caixa | 8$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 162 | Carbono «Vebster» de 0,46×0,60, em caixa de 100 folhas | Caixa | 18$000 | Idem. |
| 163 | Cartão simples, de 0,45×0,29, em caixa de 100 folhas | Folha | $350 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 164 | Mata-borrão fino | Folha | $120 | Villas Boas & Comp. |
| 165 | Mata borrão fino em tiras de 0,08×0,28 | Cento | 1$400 | J. L. Costa & Comp. |
| 166 | Mata borrão grosso | Folha | $160 | Villas Boas & Comp. |
| 167 | Mata-borrão grosso em tiras de 0,08×0,28 | Cento | 2$000 | Idem. |
| 168 | Pardo para embrulho de 0,76×1,10, resma de 32 kilos | Resma | 47$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 169 | Pardo para embrulho de 0,90×1,20, resma de 38 kilos | Resma | 57$000 | Idem. |
| 170 | Pardo para embrulho de 1,10×1,50, resma de 45 kilos | Resma | 82$000 | Idem. |
| 171 | Manilha para embrulho azul de 0,90×1,20, resma de 60 kilos | Resma | 100$000 | Villas Boas & Comp. |
| 172 | Manilha para embrulho, amarelio, de 0,90 × 1,20, resma de 60 kilos | Resma | 100$000 | Idem. |
| 173 | Hygienico Aguia, em pacotes de 1.000 folhas | Pacote | $900 | Idem. |
| 174 | Gommado transparente A. P. em bobinas | Bobina | $350 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 175 | Papelão em folhas, qualquer numero | Kilo | 1$250 | Villas Boas & Comp. |
| 176 | Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 1 | Uma | 3$750 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 177 | Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 2 | Uma | 5$500 | Villas Boas & Comp. |
| 178 | Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 3 | Uma | 6$150 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 179 | Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 4 | Uma | 7$500 | Villas Boas & Comp. |
| 180 | Pegadeira de madeira para papel de officio com metade de metal nickelado | Uma | 3$900 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 181 | Pennas de aluminium Brandauer n. 530, em caixas de 100 | Caixa | 2$700 | Idem. |
| 182 | Pennas Falcon n. 48, em caixas de 100 | Caixa | 3$780 | Idem. |
| 183 | Pennas Gillot n. 170, em caixas de 100 | Caixa | 3$000 | Villas Boas & Comp. |
| 184 | Pennas Gillot n. 659, em caixas de 100 | Caixa | 5$000 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 185 | Pennas Gillot n. 850, em caixas de 100 | Caixa | — | — |
| 186 | Pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 e 16, em caixas de 100 | Caixa | 4$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 187 | Pennas Leonardt ns. 404, 405, 503, 511 e 516, em caixas de 100 | Caixa | 3$800 | Idem. |
| 188 | Pennas Perry ns. 120, 150 e 420, em caixas de 100 | Caixa | 3$800 | Idem. |
| 189 | Pennas Telephone n. 268, em caixas de 100 | Caixa | 4$990 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 190 | Pennas W. Mitchell lettras G e J, em caixas de 100 | Caixa | 3$000 | Idem. |
| 191 | Pennas Rond de ns. 1 a 6, em caixas de 24 pennas | Caixa | 1$100 | Idem. |
| 192 | Percevejos de aço de qualquer tamanho | Cento | 1$200 | Villas Boas & Comp. |
| 193 | Percevejos de metal de qualquer tamanho | Cento | 5$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 194 | Perfuradores Soennecken n. 238 A | Uma | 3$500 | Idem. |
| 195 | Pesos para papeis, de phantasia, de ferro e chumbo | Uma | 3$000 | Idem. |
| 196 | Pesos para papeis, de phantasia, de vidro | Uma | 3$800 | Idem. |
| 197 | Pesos de louça, Faber, de 0,08×0,12, para notas | Uma | 3$000 | Idem. |
| 198 | Pesos de louça, Faber, de 0,10×0,15, para notas | Uma | 3$500 | Idem. |
| 199 | Reguas de borracha, E. Faber, de 0,20 | Uma | 1$400 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 200 | Reguas de borracha, E. Faber, de 0,30 | Uma | 1$750 | Idem. |
| 201 | Reguas de borracha, E. Faber, de 0,50 | Uma | 2$200 | J. L. Costa & Comp. |
| 202 | Reguas de borracha, E. Faber, de 1,00 | Uma | 2$500 | Idem. |
| 203 | Reguas de ebano, com filete de metal, de 0,30 | Uma | 3$600 | Idem. |
| 204 | Reguas de ebano, com filete de metal, de 1,00 | Uma | 7$000 | Villas Boas & Comp. |
| 205 | Reguas de celluloide, transparente, graduadas, de 0,50 | Uma | 6$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 206 | Reguas de madeira, E. Faber, com escala, de 0,001, de 0,50 | Uma | 2$500 | Arnaldo Braga & Comp. |
| 207 | Reguas de madeira, E. Faber, com escala, de 0,005, de 0,50 | Uma | 2$700 | Idem. |
| 208 | Reguas de madeira, E. Faber, com escala, de 0,002, de 1,00 | Uma | 6$980 | Idem. |
| 209 | Registradores Ssennecken, n. 114 H | Um | 6$000 | Villas Boas & Comp. |
| 210 | Raspadeiras canivetes Rodgers, com cabo de osso | Uma | 4$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 211 | Thesouras Vitry de 0,203 ou 0,250 | Uma | 15$000 | Villas Boas & Comp. |
| 212 | Tympanos nickelados, pequenos, com corda | Um | 7$000 | Idem. |
| 213 | Tympanos americanos, grandes, electricos | Um | 15$000 | Idem. |
| 214 | Tinta para aquarella, Lefranc, em tubos, de qualquer côr | Tubo | $900 | J. L. Costa & Comp. |
| 215 | Tinta para aquarella, Winsor & Newton, em tubos, de qualquer côr | Tubo | 1$500 | Villas Boas & Comp. |

| Numero do objecto | Designação dos artigos | Unidade | Preço | Contractantes |
|---|---|---|---|---|
| 216 | Tinta para pintura a oleo, Lefranc, em tubos de qualquer côr..... | Tubo | 1$400 | Villas Bôas & Comp. |
| 217 | Tinta em liquido a prova de agua Higgins, em tubos..... | Tubo | 2$500 | Idem. |
| 218 | Tinta em liquido a prova de agua Maurin, em tubos..... | Tubo | 2$500 | Idem. |
| 219 | Tinta em liquido a prova de agua Climax, em tubos..... | Tubo | 2$500 | Idem. |
| 220 | Tinta em liquido a prova de agua Winsor & Newton, em tubos..... | Tubo | 2$500 | Idem. |
| 221 | Tinta para carimbo de borracha, A. Maurin..... | Vidro | $900 | J. L. Costa & Comp. |
| 222 | Tinta para carimbo de borracha, Sardinha..... | Vidro | $400 | Idem. |
| 223 | Tinta para carimbo de metal, A. Maurin..... | Vidro | 1$100 | Idem. |
| 224 | Tinta carmim Stephens..... | Litro | 7$000 | Villas Bôas & Comp. |
| 225 | Tinta carmim Sardinha..... | Litro | 3$400 | Idem. |
| 226 | Tinta de escrever Sardinha..... | Litro | 3$000 | J. L. Costa & Comp. |
| 227 | Tinta de escrever Monteiro..... | Litro | 3$000 | Idem. |
| 228 | Tinta de escrever Stephens e Blue Black..... | Litro | 4$900 | Idem. |
| 229 | Tinta de cópia Stephens..... | Litro | 5$500 | Idem. |
| 230 | Tinta de cópia A. Maurin, violeta-preta em vidros de 0 250..... | Vidro | 2$800 | Idem. |
| 231 | Tinteiros duplos em escrevaninha de ferro, com porta-canetas e tampa presa..... | Um | 6$500 | Idem. |
| 232 | Tinteitos triplos em escrevaninha de ferro com porta-canetas e tampa presa..... | Um | 10$000 | Idem. |
| 233 | Tinteiros duplos em escrevaninha de madeira, F. Soennecken, com dous descansos..... | Um | 11$900 | Villas Bôas & Comp. |
| 234 | Tinteiros triplos em escrevaninha de madeira, F. Soennecken, com dous descansos..... | Um | 15$000 | Idem. |
| 235 | Tinteiros de crystal, com tampa solta de metal, de 0,08×0,08×0,06.. | Um | 4$500 | J. L. Costa & Comp. |
| 236 | Tinteiros de crystal, duplos, com tampas soltas de metal, de 0,16×0,08×0,06..... | Um | 8$000 | Idem. |
| 237 | Transferidores de cliffre..... | Um | 4$500 | Idem. |
| 238 | Transferidores do metal de Casella..... | Um | $ | |

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de fevereiro de 1920. O director geral, *Mario B. Campeiro*.

## Directoria Geral do Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

*Patentes de invenção*

N. 10.724, de Amelia Ramos Nogueira;
N. 10.725, de Cicero Accioly;
N. 20.726, de Carlos Otto Loeffler;
N. 10.727, de Eduardo Arthur Mazzacorati;
N. 10.728, da General Electric Company;
N. 10.729, de Luiz Leite e Oiticica.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima sexta-feira, 27, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contecm os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de fevereiro de 1920.— O director geral, *R. de Araujo Castro*.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920.—*R. de Araujo Castro*, director geral.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Jöncker, para fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accôrdo com o edital de concurrencia publica, para o fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diario Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Illmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Jocker propõe fornecer e installar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17:500$000 (dezesete contos e quinhentos mil réis). — Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920. — *U. Joncker*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis (trezentos réis), do Thesouro Nacional.

## Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria á rua Marechal Machado n.... ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 1.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

No termos do art. 27, verba XIV, n. VIII letra *a* da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 4º da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579 de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo de frete, de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das racas zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio de que acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

*a*) o numero, especie, raça e idade de animaes a importar, o paiz de onde pretender

fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

*b*) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

*c*) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

*d*) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

# PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 18 3/8 | 18 13/64 |
| Sobre Paris | $278 | $282 |
| Sobre Hamburgo | — | $045 |
| Sobre Italia | — | $222 |
| Sobre Portugal | — | 1$010 |
| Sobre Nova York | — | 3$914 |
| Libra esterlina, em moeda | | 20$650 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | | 1$718 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | | 3$900 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | | 4$107 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | | $694 |
| Sobre Suissa (francos) | | $643 |
| Sobre Belgica (francos) 90 d/v $292 | | $292 |
| Sobre Hollanda (florim) | | 1$490 |
| Sobre Japão (yen) | | 1$955 |
| Sobre Dinamarca | | — |
| Sobre Noruega | | — |
| Sobre Suecia | | — |
| Sobre Palestina | | — |
| Sobre Syria | | 18 a. |

Moedas:

| | |
|---|---|
| Liras (papel) | $230 |
| Francos (papel) | $330 |
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 877$000 |
| Apolices do emprestimo de 1903, port. | 864$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 % | 873$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port. | 875$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port. | 237$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port. | 193$000 |
| Apolices do emprestimo Municipal de 1914, port. | 191$000 |
| Apolices Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port. | 202$000 |
| Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100$, 6 %, port. | 80$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom. | 878$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port. | 99$000 |
| Banco do Brasil | 235$000 |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo | 71$500 |
| Companhia Progresso Industrial do Brasil | 162$000 |
| Companhia Petropolitana | 242$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom. | 485$000 |
| *Debentures* Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série | 132$000 |
| *Debentures* Companhia Tecidos Magéense | 165$000 |
| *Debentures* Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro | 208$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

# JUNTA COMMERCIAL

## Sessão realizada em 16 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE: COUTO; DIRECTOR: DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

### *Expediente*

Officio n. 84, de 13 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo a notificação n. 1.130, expedida em dezembro ultimo, pelo Bureau de Berna, com 17 documentos referentes ao registro das marcas internacionaes ns. 21.485 a 21.515 e ás operações diversas ns. 756 e 757. — Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta Junta, para os devidos fins.

### *Requerimentos*

De Oscar Sjösted, socio solidario da «A Mercantil Sueco-Brasileira, Sjösted & Comp., para ser annotada no livro competente a homologação da concordata feita entre o peticionario e seus credores, por sentença do juizo da 4ª Vara Civel. — Mandou-se annotar.

De Ohio Leather Company, Estados Unidos, para registro da marca «Luxor», disposta verticalmente em um desenho representando um obelisco com outros desenhos, que distingue couros de bezerro, etc., de seu fabrico e Commercio. — Deferido.

De Scranton Lace Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma menina sentada em duas circumferencias concentricas, lendo-se na parte superior a palavra «Scranton», e na inferior «Laces», que distingue cortinas, reposteiros, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De R. B. Davis Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Davis» e as lettras OK dispostas juntamente com os dizeres Baking Powder que distingue pó para levedar (baking powder), de seu fabrico. — Deferido.

De Vanity Fair Silk Mills, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas palavras «Vanity Fair» com um pequeno busto de mulher, que distingue luvas, vestidos de seda, roupas brancas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De R. Schiffmann Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Asthmador», que distingue um preparado medicinal, de seu fabrico. — Deferido.

De Swift And Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um «S» maiusculo, tendo as extremidades ligadas por uma flexa, que distingue carne em latas, de seu fabrico. — Deferido.

De Alfredo F. Gomes Savedra, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com diversos dizeres, medalhas e a figura de fructos e folhas de parra, vendo-se em uma facha curva a palavra «Cognac», sobre o dizer Moscatel, que distingue uma qualidade de cognac, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Gonçalves & Irmão, para registro da marca entre aspas «Armazem Beira-Mar», que distingue manteiga, banha, sal, arroz, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Produce & Warrant Company, para registro da marca entre aspas «Tydol», que distingue gazolina, de seu commercio. — Deferido.

De Paul Muller & Comp., para registro da marca «Dansarina», em rotulo oval com dizeres e a figura de uma dansarina em passo de dansa, que distingue meias, de seu commercio. — Deferido.

De Bellingrodt & Meyer, para registro da marca entre aspas «Pestol», que distingue um preparado veterinario, de seu commercio. — Deferido.

De J. Telles, para registro da marca consistente na representação de um escudo encimado por quatro castellos tendo ao centro uma facha, que distingue os cofres, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Jacintho Pacheco & Comp., para registro das marcas consistentes, a primeira na figura de um coração com chammas na parte superior, vendo-se a palavra «Jacintho» escripta horizontal e verticalmente; a segunda na figura de um ramo de jacinthos tendo uma facha enrolando-o, a qual contém a palavra «Jacintho», que distingue enxadas, alvaiades, anil, zinco, chumbo, arame farpado, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Richmond Hosiery Mills, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, a primeira na representação de uma ponta de flecha contendo a palavra «Arrowhead» a qual é atravessada pela palavra «Hosiery», que distingue meias de seu fabrico; a segunda na palavra «Wunderhose», que tambem distingue meias de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Schoonmaker Laboratories Inc., Estados Unidos, para registro da marca consistente nas iniciaes «V. E. M.» que distingue um unguento de seu fabrico. — Deferido.

De Produce & Warrant Company, para registro da marca consistente na palavra caracteristica entre aspas «Theroz»,

que distingue alcool solidificado, de seu commercio. — Deferido.

De Pacific Coast Borax Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas palavras «Bô Ramo», sobrepostas, que distingue pós para toilette e banho, de seu fabrico. — Deferido.

De Richardson Corporation, Estados Unidos, para registro de quatro marcas, duas consistentes na palavra «Liberty», e outras duas nas palavras «Maid of Honor», que distinguem apparelhos para carbonizar e preparar (ou dosar) bebidas combinadas; uma bebida sem cevada e não alcoolica; cacáo, fructas cristallisadas, xaropes de fructas, productos de nozes, productos de soda, etc., tudo de seu fabrico. — Deferido.

De Keratol Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Keratol», que distingue couro artificial, de seu fabrico. — Deferido.

De North American Dye Corporation, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Nadco», em lettras decrescentes do começo para o fim, que distingue tinturas, de seu fabrico. — Deferido.

De Abram Lyle & Sons, Limited, Inglaterra, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob numero 3.769 pela sua antecessora de igual denominação. — Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Geraes, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Expeça-se o edital depois de matriculada a supplicante e assignado o respectivo termo.

Da Companhia Nacional de Capital e Industrias e Companhia Nacional de Rendas, para archivamento das actas da primeira reunião da directoria, realizadas em 11 do corrente, que substituiu seu presidente, quanto á primeira, e substituiu o gerente, quanto á segunda. — Deferidos.

Da Companhia Commercio e Navegação, hoje sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada, participando que continuou sua escripturação, depois da mudança havida, nos mesmos livros. — Nada ha que deferir, em vista do que dispõe o Codigo Commercial.

De Cerqueira & Comp., Walter Zech, Heininger & Comp., Giacomo & Comp., Limitada, Luiz Alves & Comp., C. Fernandes & Soares, Gonzaga Braga & Comp., João Simões & Comp., Teixeira Carvalho, Limitada, José Francisco de Castro & Comp., Limitada, Chaib, Nabak & Comp., Mendes & Vieira, Pedrosa & Comp., Carvalho, Pires & Comp., Orlando de Moraes & Comp., e Silva Dantas & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Oscar & Comp., para archivamento de seu contracto. — Regularizem, por haver firma identica registrada.

De Almeida & Redes, para archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Macedo Serra & Comp., para archivamento de alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Jabur Fiad & Becus, J. Pinho & Comp., Libergott, Santos & Rios, Khatlar Irmãos, Arra & Comp. Luiz Alves & Comp., Lopes & Cordeiro, e Altina & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Bordallo & Comp., Limitada, Pereira & Smith, C. M. Smith & Comp., Alexandre Tavares, Custodio de Almeida Santos, Domingos Colonez, T. Pinheiro & Comp., H. B. Werner & Comp., Heitor Pinto da Silva, J. Freitas & Comp., Bifano & Comp., Eduardo Grijó & Comp., Silva Guimarães & Comp., Burdman, Irmão & Naslausky, J. Sampaio & Felix, L. H. Hartley, J. Paiva Ramos & Comp., e Adolfo Bengell & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Richard Wichello & Comp., para registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma anterior, deferido.

De Felippe Jorge Antonio, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Heitor Pinto da Silva, para cancellamento do registro de sua firma. — Deferido.

De J. Pabst Junior, para annotar-se no registro de sua firma que modificou o genero de seu commercio que ficou sendo exclusivamente de commissões, consignações e conta-propria. — Deferido.

De Sidney Cox & Comp., para annotar-se no registro de sua firma que o genero de seu commercio foi ampliado com o de importação, commissões e consignações. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1920. — *Mario Soares Pinto*, 2° official.

---

*Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial, em sessão de 16 de fevereiro de 1920*

*Contractos:*

De C. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar de Niemeyer Soares e Nicanor Cesar Fernandes, para o commercio de typographia, á rua Theophilo Ottoni n. 161, com o capital de 10:000$000;

De Gonzaga Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Ermelinda de Araujo Braga e Eurico da Camara Braga, para exploração dos preparados medicinaes denominados «Pomada Seccativa S. Lazaro», «Cigarros de Stramonio», «Cigarros de Belladona», «Biscoutos Purgativos», Vermifugo de Alexandria», «Agua Japoneza», «Sapolio Japoneza», «Sapolino Japonez» e «Tonico Japonez», á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 162, com o capital de 15:000$000;

De Cerqueira & Comp., firma composta do socio solidario Ignacio Cerqueira e do de industria José Braz, para o commercio de confecções para creanças, á rua Senhor dos Passos n. 172, com o capital de 20:348$880;

De Walter Zech, Heininger & Comp., firma composta dos socios solidarios Walter Zech, Emil Heininger e dos commanditarios Schmidt, Trost & Comp., para o commercio de compra e venda de mercadorias, commissões e consignações, etc., não declarando a séde, com o capital de 136:000$000;

De Giacomo & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Costa, Fortes & Comp., Giacomo Mazzoleni, Alberto Moreira e Simão Belotti, para o commercio de fabricação de carvão vegetal, lenha, exploração de madeiras e lavoura, no logar denominado Bangú, com o capital de 165:000$000;

De Luiz Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Silvestre Alves e David Xavier Forte, para o commercio de compra e venda de combustiveis, bebidas e outros que convenham, ás ruas Estacio de Sá n. 58, e Aristides Lobo n. 249, com o capital de 60:000$000;

De João Simões & Comp., firma composta dos socios solidarios João Simões e Joaquim Dias de Souza Guimarães, para o commercio de seccos e molhados, á rua Estacio de Sá n. 70, com o capital de 20:000$000;

De Teixeira Carvalho, Limitada, firma composta dos socios solidarios Carlos Augusto Teixeira, Adelino Augusto Teixeira e Bernardo Moreira de Carvalho, para o commercio de fabricação de moveis, á rua Senador Pompêo ns. 156 e 158, com o capital de 75:000$000;

De Chaib, Nabak & Comp., firma composta dos socios solidarios Abdalla Chaib, Salomão Nabak e Abrão Nadur, para o commercio de fazendas e artigos congeneres, á rua da Alfandega n. 315 com o capital de 150:000$000;

De José Francisco de Castro & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José Francisco de Castro, Lauriuco Francisco de Castro e Fernando Joaquim Ferreira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua General Pedra n. 15, com o capital de réis 20:000$000;

De Mendes & Vieira, firma composta dos socios solidarios Arthur Mendes Jorge e Marcellino da Costa Vieira, para o commercio de compra e venda de mercadorias em geral, armarinho, fazendas, roupas para bainho e outros que convenham, á rua 7 de Setembro n. 52 com o capital de 60:000$000;

De Pedrosa & Comp., firma composta do socio solidario Luiz da Rocha Pedrosa e do de industria Luiz Rocha, para o commercio de compra, venda e fabrico de productos chimicos, á praça da Republica n. 189, com o capital de 15:000$000;

De Carvalho, Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios José dos Santos Ruivo de Carvalho e Gastão Pires de Souza e da commanditaria dona Maria da Conceição Moreira de Carvalho, para o commercio de representações e conta-propria e outros que convenham, á rua 1° de Março n. 31, sobrado, com o capital de 20:000$000;

De Orlando de Moraes & Comp., firma composta do socio solidario Orlando Pires de Moraes e do commanditario João José de Pinho, para o commercio de restaurante, á rua dos Andradas numero 26, com o capital de 9:000$000;

De Silva Dantas & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Bastos da Silva Dantas, Vicente Augusto da Fonseca e Alvaro Lourenço de Avellar e do commanditario Antonio Joaquim da Silva, para o commercio de armarinho e ferragens, por atacado, e outros que convenham, á rua S. Pedro n. 86, com o capital de 500:000$000.

*Alterações:*

De Macedo Serra & Comp., pela admissão do novo socio solidario Antonio Pires Coelho; pela elevação do capital social a 600:000$, além de outras modificações de menor vulto;

De Almeida & Redes, pela acquisição da casa de seccos e molhados, á rua D. Emilia n. 16, Inhaúma, que fica sendo sua filial; pela elevação do capital social a 15:118$116, além de outras modificações de menor importancia.

*Distractos:*

De Jabur Fiad & Becus retira-se o socio Becus Topagi, que recebe 14:500$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Jabur Fiad, importando elles em 14:500$000;

De J. Pinho & Comp., recebendo os socios componentes da firma João José de Pinho, José Pereira e Orlando Pires de Moraes, o primeiro 9:041$420, o segundo, 131$435, e o terceiro, 2:038$105, obrigando-se o primeiro e o terceiro a fazer uma nova sociedade em commandita que assume a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extincta;

De Dibergott, Santos & Rios retira-se o socio Adolpho Libergott, que recebe 13:000$, nada recebendo os socios Alcixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio, em virtude dos prejuizos verificados em balanço, assumindo o socio Custodio de Almeida Santos a responsabilidade do passivo da firma ora extincta e ficando com o activo, tudo na importancia de 58:203$700; dando-se entre si mutua e geral quitação;

De Kattar Irmãos, recebendo cada um dos socios componentes Dib Kattar e Joseph Kattar, o primeiro 30:000$ e o segundo 25:000$000;

De Arra & Comp. retira-se o socio Jorge Arra, que recebe 17:580$515, ficando o activo e passivo a cargo do socio Itaul Elias Arra, que os estima em 20:000$000;

De Luiz Alves & Comp. retira-se o socio João Simões, que recebe 15:832$990, ficando a cargo do socio Luiz Sylvestre Alves a liquidação da firma ora extincta e o activo e passivo da mesma no valor de 21:608$100;

De Lopes & Cordeiro retira-se o socio Fernando Corrêa Lopes, que recebe 7:500$, ficando a cargo do socio Francisco Cordeiro a responsabilidade do activo e passivo, no valor de 7:500$000;

De Altina & Comp., recebendo a socia Maria José Gomes Brandão, 2:000$, ficando pertencendo á socia Altina Mendonça todo activo social e responsavel pelas dividas passivas da firma ora extincta, sendo seus haveres no valor de 3:000$000.

Junta Commercial, 21 de fevereiro de 1920. — *G. Barbosa*, 2º official.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## THE RED-STAR COMPANY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 14 DE FEVEREIRO DE 1920, NOS TERMOS DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PUBLICADA NOS DIAS 8, 9 E 10 DO MESMO MEZ NO «JORNAL DO COMMERCIO»

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de 1920, reunidos ás 15 horas na séde da The Red-Star Company, sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 71, os accionistas constantes do respectivo livro de presença, o Sr. Domingues da Silva declara aberta a sessão e pede que seja indicado o accionista para dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Antonio Paes de Figueiredo foi acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio que assumindo a presidencia convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José Alves de Araujo e Antonio Paes Figueiredo. Em seguida communica que de accôrdo os estatutos a presente reunião tem por fim a leitura do relatorio do gerente e do parecer do conselho fiscal, para approvação das contas da administração do anno findo. Ia, portanto, mandar proceder á leitura desses documentos que se achavam sobre a mesa. O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte relatorio do socio-gerente Sr. Domingues da Silva:

«Srs. accionistas — Venho dar-vos conta da minha gestão durante o anno findo, no decurso do qual os negocios da Red-Star tomaram grande desenvolvimento, permittindo-me agora annunciar-vos com grande satisfação que os resultados apurados no anno de 1919 foram maiores do que os dos annos anteriores. As minhas previsões estão-se realizando bem mais cedo do que eu esperava. As vendas, que em 1918 tiveram um augmento de cerca de 200 contos sobre as de 1917, tiveram em 1919 um augmento de cerca de 600 contos sobre as de 1918 ou seja um augmento de 800 contos sobre as de 1917. Devo, todavia, salientar, não obstante o continuo crescimento das vendas, o grande desenvolvimento das operações da Red- Star, as suas despezas permaneceram dentro dos mesmos limites dos annos anteriores, apezar das extraordinarias despezas com as novas installações do novo predio. Maior poderia ter sido o dividendo que a Red-Star vae distribuir, igual, entretanto, ao que distribuiu no anno findo, mas, no intuito de consolidar ainda mais a situação financeira da nossa sociedade, a gerencia, de accôrdo com o conselho fiscal, resolveu limital-o á mesma percentagem do anno anterior. Nada mais preciso accrescentar que não explique sufficientemente o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas. Estou, porém, prompto a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que porventura careçerdes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *J. P. Domingues da Silva*, socio-gerente.»

Pelo mesmo Sr. 1º secretario foi a seguir lido o seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vimos apresentar-vos o parecer sobre os negocios e operações realizadas no anno findo pela The Red-Star Company, sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp. Examinadas as contas apresentadas pela gerencia, o conselho fiscal as julga boas e exactas, em perfeita concordancia com as differentes verbas do balanço apresentado e tambem estudado pelo conselho fiscal. O resultado liquido apurado em 1919 foi, como o demonstra o respectivo balanço, maior que o do anno anterior, para o que concorreu certamente o augmento extraordinario que soffreram as vendas effectuadas. Todavia, devemos salientar que, não obstante esse augmento de cerca de 100%, a despeza foi mais ou menos a mesma do anno anterior, o que revela o criterio que tem presidido á administração da Red-Star. Propondo o conselho fiscal que sejam approvados o inventario, o balanço e as contas relativas ao anno de 1919, não póde deixar de solicitar da assembléa um voto de louvor e applausos ao digno gerente, Sr. Domingues da Silva, pela criteriosa, progressista e auspiciosa administração da Red-Star, cujo crescente desenvolvimento é o attestado mais eloquente do quanto tem sido proveitosa e util essa administração.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *José Machado Coelho de Castro.—Luiz d'Almeida Rabello. —José Carvalho Cardoso.*»

Finda a leitura, o Sr. presidente submetteu um e outro á discussão, não tendo nenhum accionista solicitado a palavra; submettidas a votos as conclusões do parecer do conselho fiscal propondo que fossem approvados o inventario, o balanço e as contas relativos ao anno de 1919, e um voto de louvor e applausos ao digno gerente, Sr. Domingues da Silva, foram as mesmas unanimemente approvadas. Passando-se em seguida á segunda parte da ordem do dia, procedeu-se á eleição do conselho fiscal para o anno de 1920, tendo sido apurado o seguinte resultado: effectivos: Dr. José Machado Coelho de Castro, Luiz d'Almeida Rabello e Dr. José de Carvalho Cardoso (reeleitos). Supplentes: Dr. Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio, Dr. José de Carvalho Del-Vecchio (reeleitos) e Antonio Paes de Figueiredo. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente acta, que, lida e depois approvada, foi por todos os accionistas presentes assignada. — *Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio. — José Alves de Araujo. — Antonio Paes de Figueiredo. — Luiz d'Almeida Rabello. — Raul Ramos Villar*, por procuração do Dr. José Machado Coelho de Castro e de D. Odilia Machado Coelho de Castro. —*José Carvalho Cardoso. — José de Carvalho Del-Vecchio. — J. P. Domingues da Silva.*

## SOCIEDADE ANONYMA MINERAÇÃO DE ITAJURU'

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Tendo sido convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria a realizar-se em 28 do corrente, ás 14 horas, na séde social á rua Primeiro de Março n. 105, sobrado, fazemos publicar em seguida, como determina a lei, o relatorio, o parecer do conselho fiscal e o balanço geral. — *A directoria.*

RELATORIO

Não tendo havido no periodo do exercicio de 1919 nenhuma occurrencia digna de menção, vimos, em cumprimento do que determinam os estatutos, sujeitar á vossa apreciação o balanço geral encerrado em 31 de dezembro proximo findo, acompanhado do parecer do conselho fiscal, ficando á vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos que vos sejam necessarios.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—O director presidente, *Francisco Eugenio Leal.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da sociedade anonyma Mineração de Itajurú, tendo, em cumprimento de suas attribuições, examinado cuidadosamente os livros e documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, veem declarar-vos que tudo achou na melhor ordem e regularidade, bem como exacto o respectivo balanço geral, sendo do parecer e propõe que sejam approvadas as contas e bem como os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Victor Luiz Monteiro. — Bernardino Frazão. — José Pinto da Costa Cabral.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

ACTIVO

| | |
|---|---|
| Productos de mineração | 193:276$750 |
| Contractos de arrendamento | 19:500$000 |
| Cessões de contractos e locação | 3:954$000 |
| Bens de raiz | 872$000 |
| Bemfeitorias | 2:105$600 |
| Material | 5:849$700 |
| Moveis e utensilios | 44:830 |
| Semoventes | 890$000 |
| Bemfeitorias no deposito | 10:5[illegible]$870 |
| Acções cauccionadas | 16:000$000 |
| Diversas contas | 612:8[illegible]$35 |
| Caixa | 1:290$705 |
| | 867:511[illegible]60 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 60:000$000 |
| Caução da directoria | 16:000$000 |
| Diversas contas | 791:511$460 |
| | 867:511$460 |

*Francisco Eugenio Leal*, director presidente.

## SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DE AGUAS GAZOSAS

RELATORIO DA DIRECTORIA DA SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DE AGUAS GAZOSAS

Srs. accionistas — Cumprindo o preceito legal e o disposto nos nossos estatutos, a directoria da Empreza de Aguas Gazosas vem apresentar-vos o relatorio e balanço do anno social, findo em 31 de dezembro de 1919. Em dezembro o Sr. José Joaquim Alves Machado renunciou o cargo que occupava, de presidente da companhia, pelo que foi convocada uma assembléa geral extraordinaria, realisada em 3 de janeiro proximo passado para eleição de seu substituto, recahindo a escolha sobre o signatario deste. O anno social transacto foi em geral prospero e os seus resultados satisfatorios. A pedido do credor hypothecario, antecipamos o pagamento de parte da nossa hypotheca, pelo que no anno vindouro decrescerá consideravelmente a verba de juros e descontos. A producção augmentou, graças á acceitação sempre crescente dos nossos artigos e aos melhoramentos que introduzimos no systema de fabricação. Entretanto, a alta dos preços da materia prima e a reducção das horas do trabalho e outras concessões que fizemos ao nosso pessoal e por ultimo o augmento do imposto do sello de consumo, a que estão sujeitos a maior parte dos nossos productos, são factores com que devemos contar seriamente para o futuro. Assim pois como medida de previdencia recommenda-se a applicação cautelosa dos lucros verificados, pelo que a directoria propõe a distribuição de um dividendo de 20 %, sendo o restante levado parte para o fundo de reserva e parte para lucros suspensos e finalmente reservada uma verba sufficiente para a execução de diversas obras novas. A assembléa geral melhor resolverá a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Joaquim Pinto de Magalhães*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza de Aguas Gazosas, tendo examinado o balanço e contas da directoria, relativos ao anno social de 1919, são de parecer que as mesmas contas devem ser approvadas por se acharem em perfeita ordem com os livros e documentos constantes do archivo da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Albano Simões Nunes de Souza.* — *Joaquim da Rocha Pereira.* — *Marquard Marxsen.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

*Activo*

| | |
|---|---|
| Bens, moveis, semoventes e machinas | 120:512$200 |
| Deposito da directoria | 40:000$000 |
| Propriedades immoveis | 200:000$000 |
| Existencia de materia prima e diversos productos fabricados | 261:139$800 |
| Contas correntes | 401:66[illegible]$830 |
| Exportação c/c (devedores) | 67:520$280 |
| Caixa | 2:2[illegible]1$170 |
| | 1.093:046$280 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital [illegible] de 3.[illegible]06 acções | 340:000$000 |
| Acções cauccionadas | 40:000$000 |
| Letras e contas a pagar | 130:516$800 |
| Hypotheca | 100:000$000 |
| Lucros suspensos | 100:000$000 |
| Fundo de reserva | 181:937$000 |
| Fundo de reserva para accidentes | 25:000$000 |
| Obras novas | 50:000$000 |
| Lucros e perdas | 125:[illegible]1$580 |
| | 1.093:046$280 |

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

## SOCIEDADE ANONYMA ORIONE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE SUBSCRIPTORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA ORIONE

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio dos incorporadores, Srs. Eduino Orione e Novarino Orsetti, á rua S. Pedro numero 79, primeiro andar, ás quatorze horas, reunidos os abaixo assignados, subscriptores de todo o capital com que tem de constituir-se a Sociedade Anonyma Orione, como consta do respectivo livro de presença que todos assignaram, Srs. Eduino Orione subscriptor de 1.200 (mil e duzentas) acções, Novarino Orsetti, subscriptor de 1.200 (mil e duzentas) acções, Augusto José da Graça subscriptor de 20 (vinte) acções, Edoardo Rosi, subscriptor de 10 (dez), acções, Alberico Germack Possolo, subscriptor de 10 (dez) acções, José Rodrigues de Mattos, subscriptor de 20 (vinte) acções, Antonio Carneiro de Vasconcellos, subscriptor de 10 (dez) acções, Vicente Laterza, subscriptor de 10 (dez) acções, Augusto Rossi subscriptor de 10 (dez) acções, e Pedro Pizzolato subscriptor de 10 (dez) acções, é acclamado presidente da assembléa o Sr. Augusto José da Graça, que convida para secretarios os Srs. Edoardo Rosi e Alberico Germack Possolo. O Sr. presidente manda proceder á leitura do seguinte annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 30 de janeiro proximo passado e no *Diario Official* da mesma data:

*Assembléa geral de constituição*

São convidados os Srs. subscriptores das acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral, no dia 6 de fevereiro proximo, ás quatorze horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua S. Pedro n. 79, primeiro andar, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade. Os documentos de que trata o artigo setimo do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, acham-se no escriptorio dos incorporadores. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Os incorporadores, *Eduino Orione.* — *Novarino Orsetti.*

O Sr. presidente diz que, estando presentes todos os subscriptores, representando duas mil e quinhentas acções, ou a totalidade do capital social, como se verifica pelo livro de presença, e sabendo todos que o fim da presente assembléa é a organização da Sociedade Anonyma Orione, mandava proceder á leitura dos documentos referidos nos artigos sete e setenta e cinco da lei das Sociedades Anonymas, para os fins de direito. Logo após, foram lidos pelo Sr secretario os estatutos e o recibo do deposito effectuado no Banco do Brasil, e cujo é do teor seguinte: Banco do Brasil: Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — Recebemos de Eduino Orione e Novarino Orsetti, incorporadores da Sociedade Anonyma Orione, a quantia de dous contos e dez mil réis, sendo 2:000$, correspondentes a 10% sobre réis 20:000$ capital em dinheiro com que se constitue essa sociedade e 10$ de nossa commissão de ½% sobre a referida operação. Para constar, *firmamos* o presente. Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro.

Procedida a leitura daquelles documentos e dos estatutos, o Sr. Augusto Rossi propõe que seja adiada a discussão dos estatutos, já assignados em duas vias por todos os subscriptores da Sociedade Anonyma Orione, para a assembléa de constituição definitiva, a ser convocada. Posta em votação a proposta do Sr. Augusto Rossi, foi ella approvada. Em seguida, o Sr. presidente expõe que, consistindo parte das entradas dos Srs. Eduino Orione e Novarino Orsetti, em bens, cousas e direitos, constantes dos machinismos em deposito á rua S. Pedro n. 79, rua da Harmonia n. 88 e rua do Livramento n. 77, e bem assim os seus escriptorios technicos de engenharia industrial, sitos á rua S. Pedro n. 79, primeiro andar, tudo constante da relação junta, tornava-se preciso que a assembléa nomeasse tres peritos para a avaliação dos ditos bens, nos termos do artigo setenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de 1891, e assim convidava a assembléa a eleger os referidos louvados.

Pelo subscriptor Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos foi proposto que a assembléa approvasse a nomeação dos Srs. José Totz, Angelo M. Negri e José Scamsetti, para procederem á avaliação dos ditos bens.

Posta em discussão, e ninguem pedindo a palavra, é submettida á votação e unanimemente approvada a pro-

posta do Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos. Os louvados que se achavam presentes, agradecem a honra da sua escolha, e pedem o prazo de quarenta e oito horas para apresentarem o seu laudo. O Sr. presidente em vista do assentimento geral dos Srs. subscriptores, convoca para o dia dez do corrente, as quatorze horas, neste mesmo logar, a assembléa geral que terá que tomar conhecimento do laudo e deliberar sobre a definitiva constituição da Sociedade Anonyma Orione.

Nada mais havendo a tratar, a sessão é suspensa por uma hora para se lavrar a presente acta em duas vias. Reaberta a sessão, é lida e posta a votos a presente acta, que é afinal approvada. E, para constar, eu, Edoardo Rosi, primeiro secretario, a fiz escrever e assinar com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — *Eduino Orione.* — *Novarino Orsetti.* — *Augusto José da Graça.* — *Edoardo Rosi.* — *Alberico Germack Possolo.* — *Augusto Rossi.* — *Antonio Carneiro de Vasconcellos.* — *Pedro Pizzolató.* — *Vicente Laterza.* — *José Rodrigues de Mattos.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA ORIONE

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio dos incorporadores, Srs. Eduino Orione e Novarino Orsetti, á rua S. Pedro n. 79, primeiro andar, ás quatorze horas, presentes os mesmos incorporadores Srs. Eduino Orione, subscriptor de 1.200 mil e duzentas) acções; Novarino Orsetti, subscriptor de 1.200 (mil e duzentas) acções; Augusto José da Graça, subscriptor de 20 (vinte) acções; Edoardo Rosi, subscriptor de 10 (dez) acções; Alberico Germack Possolo, subscriptor de 10 (dez) acções; José Rodrigues de Mattos, subscriptor de 20 (vinte) acções; Antonio Carneiro de Vasconcellos, subscriptor de 10 (dez) acções; Vicente Laterza, subscriptor de 10 (dez) acções; Augusto Rossi, subscriptor de 10 (dez) acções, e Pedro Pizzolato, subscriptor de dez (10) acções, assume a presidencia, por acclamação, o Sr. José Rodrigues de Mattos, que convida para secretarios os Srs. Edoardo Rosi e Alberico Germano Possolo.

O Sr. presidente declara que, estando presentes todos os Srs. subscriptores, representando duas mil e quinhentas acções, ou a totalidade do capital, como se verifica pelo livro de presença, acha-se a assembléa em estado de poder funccionar e deliberar. Em seguida se procede á leitura do seguinte annuncio convocando a presente assembléa, publicado no *Jornal do Commercio* de sete do corrente e *Diario Official* da mesma data.

*Assembléa geral de constituição definitiva*

São convidados os Srs. subscriptores das acções desta sociedade anonyma a reunirem-se em assembléa geral no dia 10 do corrente, ás quatorze horas, á rua S. Pedro n. 79, primeiro andar, para constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — Os incorporadores, *Eduino Orione.* — *Novarino Orsetti.*

O Sr. presidente, em seguida, manda proceder á leitura da acta da primeira assembléa geral de subscriptores, realizada em 6 do corrente mez de fevereiro do corrente anno, a qual é posta em discussão.

Não havendo quem se manifeste sobre o texto da citada acta, é ella submettida a votos, sendo approvada por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente convida o relator do parecer da commissão dos tres peritos designados na assembléa geral anterior, a ler o laudo emittido pela mesma commissão, sobre a avaliação dos bens com que os subscriptores Srs. Eduino Orione e Novarino Orsetti entram para a formação da sociedade. Pedindo a palavra, o Sr. relator do parecer, inicia a sua leitura, cujos termos são do teôr seguinte:

*Laudo*

Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral dos Srs. subscriptores de acções da projectada sociedade anonyma denominada Sociedade Anonyma Orione, realizada em 6 do corrente, para procedermos á avaliação dos bens, cousas e direitos com que os Srs. Eduino Orione e Novarino Orsetti entram para a formação da sua quota do capital social, declaramos que, depois de minucioso exame dos machinismos e accessorios e materiaes correspondentes e outros bens existentes nos depositos á rua S. Pedro n. 79, rua do Livramento n. 77 e rua da Harmonia n. 88, avaliamos os ditos bens, cousas e direitos em 557:200$, a saber: cinco motores, tres machinas a vapor e dous burrinhos Worthington, 65:300$; nove caldeiras a vapor de diversos tamanhos, 83:000$; duas locomotivas, 34:000$; quatro motores electricos, dous transformadores, uma bomba centrifuga e um grupo electrico, 6:100$; dous dynamos de nove e 14 kw., 7:000$; quatro elevadores, dous moinhos, seis caçambas de ferro, um ventilador exaustor e duas peneiras com excentrico e polia, 3:140$; 25 polias de ferro batido e uma de madeira, quatro eixos, duas luvas e tres mancaes, 3:970$; duas pontes desmontadas e um virador para estrada de ferro, 30:000$; um tanque de ferro desmontado com capacidade de 800.000 litros e um compressor de ar com machina a vapor, 25:000$; sete vigas de ferro, 12 columnas, 12 tirantes e diversas obras de ferro, 10:520$; um lote com oito amarras de aço de 1|2 pollegada, 800$; 59 tubos de ferro e aço para vapor, tres serpentinas e 16 registros, 4:900$; tres talhas, seis roldanas de ferro fundido e uma collecção de tubos Manesman, 8:520$; dous alambiques, uma calandra e uma Hollender para fabricação de papel, 19:500$; um lote de ferro velho, 678$; uma serra de fita, uma machina de madeira, uma dita para gello, 6 duas de furar, 9:520$; uma panella de cobre e uma balança decimal, 450$; um lote de ferramentas e utensilios para mechanico, 6:550$; um lote de ferramentas para serraria, 5:000$; dous tambores de soda, sete correias e um lote de tijolos, 400$; uma prensa hydraulica e 16 manometros, 11:280$; moveis e utensilios dos seus escriptorios technicos de engenharia industrial á rua S. Pedro n. 79, 6:177$; dividas activas conforme os documentos apresentados, 115:165$; promissorias e letras a receber, 102:500$000.

E, por nos acharmos accôrdes, lavramos o presente laudo, que vae por nós assignado. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Angelo M. Negri.* — *José Scansetti.* — *José Totz.*

O Sr. presidente põe em discussão o laudo. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita a votos o laudo, que é unanimemente approvado, deixando de votar os Srs. Eduino Orione e Novarino Orsetti, por se tratar de assumpto de seus interesses.

O incorporador Sr. Eduino Orione, pedindo a palavra, declara que os valores acima avaliados, se acham onerados com o debito de 77:200$, sendo credores: por conta corrente, conforme a relação que apresenta, 62:200$; e credores por promissorias a pagar, conforme os documentos que tambem apresenta, 15:000$000.

Propõe o mesmo incorporador que a Sociedade Anonyma Orione reconheça e tome o compromisso de solver estes encargos nos prazos convencionados, o que, consultada a assembléa, foi sem observações, unanimemente approvado.

Em seguida, o Sr. presidente declara que se acham sobre a mesa, devidamente assignados por todos os subscriptores em duplicata, o projecto dos estatutos da sociedade já lidos na primeira assembléa geral, afim de ser discutido, emendado, modificado ou substituido, pelo que o submettia á consideração da assembléa. Ninguem sobre os mesmos pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita a votos os estatutos, os quaes são unanimemente approvados.

O Sr. presidente declara então que, tendo sido approvados os estatutos e o laudo dos louvados, restava que os Srs. subscriptores deliberassem sobre a constituição definitiva da Sociedade Anonyma Orione, nomeando os primeiros administradores e fiscaes, em conformidade com os arts. 13 e 19 dos estatutos.

O Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos pede a palavra, e apresenta a seguinte proposta:

Fica constituida definitivamente entre os Srs. subscriptores presentes, a Sociedade Anonyma Orione nos termos da lei e dos seus estatutos, ficando assim constituida a primeira administração:

Director gerente, Eduino Orione; director technico, Novarino Orsetti; conselho fiscal: effectivos, José Rodrigues de Mattos, Augusto José da Graça e Edoardo Rosi; supplentes: Vicente Laterza, Alberico Germack Possolo e Augusto Rossi.

O Sr. presidente submette á discussão a proposta do Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos. Ninguem pedindo a palavra, é a proposta submettida a votos, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou então que, estando cumpridas as exigencias da lei, para a organização da sociedade, proclamava legalmente constituida e installada a Sociedade Anonyma Orione com o capital de quinhentos contos de réis (500:000$000), a qual começará a funccionar logo que estejam preenchidas as demais formalidades legaes, de archivamento e publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, emquanto se lavra a presente acta em duplicata. Lavrada esta, e reaberta a sessão, é a acta lida e posta em discussão, e em seguida approvada unanimemente. E, para constar, eu, Edoardo Rosi, primeiro secretario, a fiz escrever e assigno com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Eduino Orione.* — *Novarino Orsetti.* — *Augusto Rossi.* — *Augusto José da Graça.* — *Edoardo Rosi.* — *Alberico Germack Possolo.* — *Antonio Carneiro de Vasconcellos.* — *Pedro Pizzolato.* — *Vicente Laterza.* — *José Rodrigues de Mattos.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA ORIONE

### CAPITULO I

DA COMPANHIA, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anonyma Orione, fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde terá a sua séde e foro juridico, a presente sociedade anonyma, que se regerá pelas disposições destes Estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

*a*) negociar em toda a classe de machinismos e embarcações, como sejam: compra e venda, importação e exportação de machinas e materiaes correspondentes, podendo representar firmas ou emprezas nacionaes e extrangeiras, e abrir filiaes onde se tornar necessario;

*b*) fazer orçamentos e projectos para construcções de fabricas, engenhos, pontes, estradas de ferro e demais obras de engenharia, podendo obter e explorar privilegios e concessões;

*c*) organizar sociedades anonymas para explorações, industrial e commercial.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 20 annos que poderá ser alterado em assembléa geral.

### CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.º O capital da sociedade será de quinhentos contos de réis (500:000$) dividido em duas mil e quinhentas acções (2.500) nominativas de duzentos mil réis (200$000) cada uma.

Art. 5.º As acções subscriptas serão immediatamente integradas e representadas por cautelas provisorias, assignadas pelos dous directores, até á substituição por titulos definitivos.

### CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director gerente e um director technico, eleitos de quatro em quatro annos na assembléa geral ordinaria e com a faculdade de reeleição.

Art. 7.º Os membros da directoria serão remunerados com honorarios fixos na razão de 1:500$ por mez a cada director, além da porcentagem de que trata o art. 17, paragrapho unico.

Art. 8.º Nenhum director poderá tomar posse do seu logar sem que preste, em garantia de sua gestão uma caução de cem acções (100) as quaes serão intransferiveis até á expiração do seu mandato e approvação de suas contas e actos.

Art. 9.º O director que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funcções por mais de trinta dias, será considerado como tendo renunciado o cargo.

Paragrapho unico. No caso de renuncia, exoneração ou fallecimento de qualquer director, será a vaga preenchida interinamente por um accionista ou extranho idoneo que será convidado pelo outro director em exercicio, fazendo-se a eleição definitiva na primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 10. Serão attribuições conjunctas da directoria:

*a*) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

*b*) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias;

*c*) decidir todas as questões e regular todos os negocios da sociedade, salvo os da competencia privativa da assembléa geral;

*d*) reunir-se sempre que fôr preciso na séde da sociedade, pelo menos uma vez por mez.

Paragrapho unico. Das deliberações da directoria será lavrada uma acta que será assignada por ambos os directores. No caso de desaccôrdo, o conselho fiscal resolverá.

Art. 11. Compete ao director gerente:

*a*) ser o orgão da directoria e representar a sociedade em juizo e fóra delle podendo demandar e ser demandado, para o que fica investido de todos os poderes necessarios, inclusive o de nomear mandatarios para a pratica de todos os actos de sua competencia;

*b*) assignar escripturas de compra e venda, contractos e titulos de responsabilidades geral;

*c*) ter sob sua immediata fiscalisação a escripturação e a caixa, e assignar a correspondencia, recibos e cheques bancarios;

*d*) convocar as assembléas geraes ordinarias na época fixada por estes estatutos, e as extraordinarias quando as julgar convenientes aos interesses sociaes, ou quando lhe forem requeridas.

Art. 12. Compete ao director technico:

*a*) ter a seu cargo o escriptorio technico e o archivo;

*b*) administrar todos os trabalhos em execução, e velar pela guarda e conservação de todos os machinismos, utensilios e materiaes correspondentes;

*c*) substituir o director gerente em todos os seus impedimentos.

### CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, devendo os primeiros ser eleitos na assembléa geral de installação definitiva da sociedade.

Art. 14. Compete aos fiscaes effectivos apresentar á assembléa geral o parecer sobre os negocios e onerações sociaes; e aos supplentes, substituil-os nos seus impedimentos.

### CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 15. As assembléas geraes ordinarias terão logar uma vez por anno, no mez de fevereiro; e as extraordinarias, todas as vezes que a directoria ou o conselho fiscal julgarem convenientes.

Art. 16. As condições para as assembléas geraes se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a fórma de sua convocação e funccionamento, e o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações, serão as que se acham determinadas nas leis que regulam as sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Cada acção dá direito a um voto; e o accionista terá tantos votos, quantas forem as acções que possuir.

### CAPITULO VI

DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 17. Dos lucros liquidos verificados annualmente, serão deduzidos:

10 % para o fundo de reserva e 40 % para dividendos.

Paragrapho unico. Os restantes 50 % serão distribuidos igualmente:

25 % para o director-gerente;
25 % para o director-technico.

### CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 18. O anno social termina em 31 de dezembro.

Art. 19. A primeira directoria e os primeiros fiscaes serão nomeados pela assembléa geral de installação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1920. — *Eduino Orione.* — *Novarino Orsetti.* — *Augusto José da Graça.* — *Edoardo Rosi.* — *Vicente Laterza.* — *Pedro Pizzolato.* — *Alberico Germack Possolo.* — *Antonio Carneiro de Vasconcellos.* — *Augusto Rossi.* — *José Rodrigues de Mattos.*

---

*Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Orione*

| | Acções | Capital |
|---|---|---|
| Eduino Orione | 1.200 | 240:000$000 |
| Novarino Orsetti | 1.200 | 240:000$000 |
| Augusto José da Graça | 20 | 4:000$000 |
| Jose Rodrigues de Mattos | 20 | 4:000$000 |
| Edoardo Rosi | 10 | 2:000$000 |
| Alberico Germack Possolo | 10 | 2:000$000 |
| Antonio Carneiro de Vasconcellos | 10 | 2:000$000 |
| Vicente Laterza | 10 | 2:000$000 |
| Augusto Rossi | 10 | 2:000$000 |
| Pedro Pizzolato | 10 | 2:000$000 |
| | 2.500 | 500:000$000 |

*Nomes, profissões e moradas dos administradores*

Eduino Orione, lavoura do Russel numero 51 — Rio;

Novarino Orsetti, rua Presidente Pedreira n. 62 — Nitheroy.

---

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de fevereiro de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.301 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Orione, a saber:

Actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 6 e 10 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil, talão do pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal e o laudo dos louvados. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (Estava collada uma estampilha de 5$000.)

## Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

### Relatorio da directoria

Srs. accionistas—Mais um anno passado e eis-nos de novo em vossa presença, para vos relatar o que foi o nosso anno commercial, findo em 31 de dezembro proximo passado. Desnecessario nos será termos mais extensos na descripção do movimento dos diversos titulos de que se compõe a nossa escripta, pois que, melhor do que nós, vos falla o proprio balanço a seguir transcripto:

MANUFACTURA

Apezar da diminuição das horas de trabalho, ainda podemos constatar um pequeno augmento sobre o anno passado; os nossos productos continuam a ter a melhor acceitação.

MATERIA PRIMA

Embora tivesse havido muita difficuldade para a sua obtenção, no emtanto, tivemos opportunidade de adquirir a sufficiente para o nosso consumo.

MACHINISMOS E ACCESSORIOS

Continuam em bom estado de conservação e acham-se funccionando com toda a regularidade.

ESTADO FINANCEIRO

A situação geral da companhia é de plena prosperidade, satisfazendo pontualmente todos os seus compromissos.

CONSELHO FISCAL

Mensalmente os Srs. membros do conselho fiscal teem examinado o nosso movimento e do mesmo vos darão o seu parecer.

EMPREGADOS E OPERARIOS

Estamos satisfeitos com o modo como cada um cumpriu as suas obrigações.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Houve oito transferencias por venda dos termos 79 a 86, no total de 340 acções.

DIVIDENDO

Distribuimos 15 % ou sejam 15$ por acção livres do imposto a pagar ao Thesouro Nacional.

CONCLUSÃO

Nada mais temos a dizer-vos, a não ser que estamos ao vosso inteiro dispor para vos elucidar sobre tudo o que vos for necessario para a devida comprehensão de todo o nosso movimento.

O director-presidente.—*Antonio José Lopes de Araujo.*—O director-secretario, *Antonio Gomes da Costa.*

---

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS COVILHÃ EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

| *Activo* | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|
| Edificio da fabrica: | | Capital: | | |
| Valor desta conta | 40:000$000 | Valor de 2:000 acções integralizadas | | 200:000$000 |
| Machinismos e accessorios: | | Deposito da directoria: | | |
| Valor desta conta | 55:126$350 | 100 acções caucionadas | | 10:000$000 |
| Moveis e utensilios: | | Folha a pagar | | |
| Valor desta conta | 1:627$320 | Pela segunda quinzena de dezembro | | 4:533$930 |
| Gastos de installação: | | Contas pessoaes: | | |
| Saldo deste titulo | 4:000$000 | Importancia a liquidar | | 34:$600 |
| Installação electrica: | | Antonio Del Chiaro c/ commissão: | | |
| Saldo desta conta | 1:000$000 | Saldo a s/ favor neste titulo | | 1:367$360 |
| London & Brasilian Bank c/ saques: | | J. Cajueiro & Comp. c/ commissão: | | |
| Saques aguardando aceites | 126:975$800 | Saldo a s/ favor | | 353$:00 |
| London & Brasilian Bank c/ cobrança: | | London & Brasilian Bank c/ garantida: | | |
| Aceites aguardando vencimento | 40:944$850 | Saldo a favor deste titulo | | 3:053$930 |
| London & River Plate Bank c/ saques: | | London & River Plate Bank c/ garantida: | | |
| Saques aguardando aceites | 33:104$000 | Saldo a favor deste titulo | | 28:257$110 |
| London & River Plate Bank c/ cobrança: | | Saques c/ London & River Plate Bank: | | |
| Aceites aguardando vencimento | 176:710$750 | Pelos saques que constam do activo | | 33:104$000 |
| Caução da directoria: | | Saques c/ London & Brasilian Bank: | | |
| 100 acções caucionadas | 10:000$000 | Pelos saques que constam do activo | | 126:975$800 |
| Deposito: | | Construcções e reparos: | | |
| Saldo deste titulo | 2:040$000 | Saldo deste titulo | | 19:864$030 |
| A. Marques da Silva c/ commissão: | | Eventualidades de cobrança: | | |
| Saldo a n/ favor | 200$000 | Saldo deste titulo | | 45:000$000 |
| Obrigações a receber: | | Fundo de reserva: | | |
| Aceites em carteira | 35:832$190 | Saldo deste titulo | | 45:175$935 |
| Contas correntes: | | Fundo de reserva c/ especial: | | |
| Importancia a receber | 273:092$720 | Saldo deste titulo | | 138:543$773 |
| Materia prima: | | Fundo de depreciação: | | |
| Pela existente | 86:050$230 | Saldo deste titulo | | 65:848$742 |
| Manufactura: | | Lucros suspensos: | | |
| Pela existente | 43:160$610 | Saldo deste titulo | | 150:000$000 |
| Seguro Maritimo: | | Pro-labore: | | |
| Pelo tempo a decorrer | 500$000 | Creditado a este titulo | | 22:404$860 |
| Seguro da fabrica: | | Gratificações: | | |
| Pelo tempo a decorrer | 52:$000 | Creditado a este titulo | | 4:700$000 |
| Seguro do escriptorio: | | Dividendo a distribuir: | | |
| Pelo tempo a decorrer | 6$500 | Saldo não reclamado | 900$000 | |
| Sellos de consumo: | | Dividendo do presente balanço | 30:000$000 | 30:900$000 |
| Saldo existente | 214$300 | Imposto de dividendo: | | |
| Caixa: | | A pagar á Fazenda Nacional | | 1:575$000 |
| Saldo em cofre | 915$350 | | | |
| | 932:003$170 | | | 932:003$170 |

E. E. ou O.—O director-presidente, *Antonio José Lopes de Araujo.*—O guarda-livros, *Tavares Junior.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã—De accôrdo com nossos estatutos, o conselho fiscal da Companhia vem dar-vos conta de suas impressões sobre as contas apresentadas, relativas ao anno de 1919, dizendo-vos que o estado financeiro da Companhia é de franca prosperidade e não vos devemos, porém, illudir, de que apesar dos brilhantes esforços da directoria, o estado actual dos negocios muito tem concorrido para este resultado e de que ainda podem vir dias em que não possamos levantar balanços tão expansivos ao nosso estado financeiro actual.

O conselho fiscal é de parecer:

1º, que continue a directoria a movimentar o fundo de reserva, como tem feito nos annos anteriores;

2º, que seja approvado o rateio de 15 % a distribuir pelos Srs. accionistas livres de imposto;

3º, que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria;

4º, que se a consignado em acta um voto de louvor a directoria, pelo perfeito desempenho de seu mandato.—*A. J. Gonçalves d'Avila.—Pedro José de Souza Lima.—Domingos José Rodrigues.*

---

## COMPANHIA FLORESTAL FLUMINENSE

(Rua da Quitanda n. 88, 1º)

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE AO ANNO DE 1919, PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 27 DE FEVEREIRO DE 1920

Srs. accionistas — Com este relatorio vos damos conhecimento do resultado dos trabalhos realizados durante o anno findo de 1919, que foi o segundo de actividade da nossa companhia.

Procuramos imprimir ás nossas plantações de eucalyptos a maior intensidade possivel, sem desequilibrar o orçamento que haviamos fixado para as despezas neste segundo anno do nosso emprehendimento e, graças ao dedicado esforço de nossos auxiliares, conseguimos fechar o referido anno com 200.000 (duzentas mil) arvores *definitivamente plantadas*, isto é, 163.500 plantadas nesse anno; pois no anno transacto só haviamos podido plantar 36.500.

Attendendo á difficuldade de trabalhadores, que existe para qualquer serviço de campo, estamos certos não ter sido pequeno tal esforço, que conseguiu reunir em nossas lavouras, distantes meia hora desta Capital, mais de 150 trabalhadores, especialmente no 2º semestre.

A exploração das mattas, que existem em nossas fazendas, continuou com regularidade, aproveitando-se a lenha e o carvão desse imprecendivel preparo do terreno para a plantação dos eucalyptos e para pastos.

Pelo exame da área ainda coberta de matto e da quantidade de lenha e carvão extrahidos até aqui, podemos avaliar em mais de 40.000 metros cubicos o total de lenha que ainda possuem as fazendas da companhia. A conta desse serviço, nesse anno, conforme o balanço, apresenta regular saldo que maior teria sido si as chuvas não tivessem prejudicado a normalidade dos transportes.

[illegible] de generos de primeira necessidade continuou a ser feito aos nossos trabalhadores pela nossa dispensa alli installada, a qual apresenta tambem regular saldo de balanço.

De accôrdo com os nossos estatutos poderiamos ter chamado, nos dous annos já decorridos, 60% do capital subscripto; mareceu-nos, porém, mais acertado restringir nossa actividade e, com ella, as despezas de modo que, até 31 de dezembro findo, solicitamos dos Srs. accionistas apenas 55% das respectivas entradas.

A fiscalização do Governo Federal, afim de obtermos os premios da respectiva lei, fez-se normalmente e já temos em nosso poder o devido certificado de 200.000 pés de eucalyptos.

Como sabeis, não sendo aconselhado o córte de arvores antes de cinco annos de idade, será mistér esperar ainda tres annos para iniciarmos o córte das primeiras arvores. Para aguardar esse tempo, durante o qual não devemos esmorecer de esforços e pertinácia, temos a fazer 45% do capital a realizar, importancia que pareceu sufficiente para conservar em dadas condições as plantações já feitas até agora e proseguirmos no plantio de mais 100.000 arvores, pelo menos, que bem poderão ser plantadas no decurso deste anno entrante.

E, como emquanto isso, teremos de attender a despezas diversas: — de administração, impostos federaes e municipaes, etc. — parece seria acertado, desde já, a elevação do nosso capital a cifra de 600:000$ (seiscentos contos de réis), ou pelo menos, 500:000$, porquanto isso permittiria realizar o plantio de mais uns 500.000 (quinhentos mil) eucalyptos, reduzindo consideravelmente assim o *custo medio* de cada arvore utilizavel, porque para esse accrescimo de cultura aproveitariamos as installações já feitas em terras já adquiridas mais que sufficientes para tal extensão de cultura.

A' estas informações, que estamos promptos a accrescentar quaesquer outras que julgardes necessarias, juntamos o *balanço* annexo pelo qual verificareis que são promissoras as esperanças em que fundamos o futuro do nosso emprehendimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Florestal Fluminense, examinando minuciosamente a escripturação e archivo da companhia, encontraram tudo com a maxima clareza, exatidão e boa ordem.

A' vista disso, portanto, são de parecer que sejam aprovadas as contas e assim actos da directoria relativos ao anno findo de 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Eugenio Honold. — Arthur Cesar de Andrade. — Alvaro Bernardes.*

---

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

(Em 31 de dezembro de 1919)

*Debito*

| | |
|---|---|
| Semoventes e utensilios — saldo desta conta ..... | 1:732$000 |
| Despezas geraes — saldo desta conta ..... | 3:205$591 |
| Administração — saldo desta conta ..... | 11:520$000 |
| Assistencia medica — saldo desta conta ..... | 334$400 |
| Impostos — saldo desta conta ..... | 3:521$182 |
| | 20:713$173 |
| Saldo apurado ..... | 30:365$760 |
| | 51:079$533 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| Saldo de 1918 ..... | 1:636$24. |
| Criação—saldo desta conta. | 600$000 |
| Serviço agricola — saldo desta conta ..... | 37:542$489 |
| Exploração de lenha—saldo desta conta ..... | 8:173$655 |
| Armazem — saldo desta conta ..... | 3:127$145 |
| | 51:079$533 |

O contador, *Fabio Aarão Reis.*

BALANÇO GERAL

(Em 31 de dezembro de 1919)

*Activo*

| | |
|---|---|
| Accionistas — saldo a entrar ..... | 136:150$000 |
| Caixa — Saldo em cofre. | 390$900 |
| Acções cauccionadas — Valor desta conta ..... | 7:500$000 |
| Despezas de installação — valor desta conta ..... | 4:765$200 |
| Situação rural — Valor actual da fazenda ..... | 171:754$355 |
| Contas correntes — importancia a receber ... | 5:357$430 |
| Moveis e utensilios — valor desta conta ..... | 1:611$700 |
| Semoventes & utensilios — valor desta conta ..... | 12:976$100 |
| Almoxarifado — material em ser ..... | 3:645$800 |
| Armazem — Generos em ser ..... | 1:251$950 |
| Exploração de lenha — productos em ser ..... | 6:500$000 |
| Machinas & utensilios — valor dos existentes ... | 1:620$000 |
| | 353:523$450 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital — valor do subscripto ..... | 300:000$000 |
| Caução da directoria — valor desta conta ..... | 7:500$000 |
| Pessoal — saldo a pagar | 1:513$040 |
| Contas correntes — importancia a liquidar ... | 14:144$650 |
| Lucros e perdas — Saldo para 1920 ..... | 30:365$760 |
| | 353:523$450 |

O contador, *Fabio Aarão Reis.*

---

## Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 31 DE JANEIRO DE 1920

Aos 31 dias do mez de janeiro do anno de 1920, ás 15 horas, reunidos no salão do predio á rua Lavradio n. 162/166 (officinas), 10 accionistas representando 3.849 acções, o presidente da Sociedade Senhor Edgard Leuzinger declarou installada a assembléa geral, convidando para presidil-a ao Doutor Carlos Robillard de Magny, que designou para seus secretarios o Doutor Oscar Guimarães Sant'Anna e Lauro de Almeida Cunha.

Lida e approvada a acta da ultima reunião, expoz o presidente que o fim da assembléa, como fôra consignado dos annuncios de convocação, era deliberar

sobre a conveniencia da dissolução e liquidação antecipada da Sociedade e, no caso de serem resolvidas, determinar o modo de sua liquidação e nomear os seus liquidantes.

Quanto á primeira parte da ordem do dia, declarou o senhor presidente, que se achava sobre a mesa uma exposição da directoria acompanhada de parecer do conselho fiscal, dando a palavra ao primeiro secretario a quem convidou a fazer a leitura desses documentos, que são os seguintes:

*Exposição da Directoria da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger*

Senhores accionistas—Esta directoria, que vem de ser por vós reeleita, com excepção de um unico membro, cujo substituto, antigo funccionario da Sociedade, se achava inteiramente ao par de todos os seus negocios, entendeu que era de seu stricto dever, logo após a sua posse, convocar a presente assembléa, cuja reunião fôra adiada por natural escrupulo da anterior directoria cujo mandato estava prestes a findar, afim de, com a maxima franqueza, dar-vos conhecimento da exacta situação da Sociedade.

Em assemblea de 22 de novembro de 1917, autorizastes á directoria a contractar com o Senhor João de Almeida Lustosa um emprestimo a longo prazo afim de novar a antiga divida da Sociedade, vencida, avultada e assás onerosa, em obrigação em condições mais favoraveis de juro e prazo, o que se fez com toda a regularidade, permittindo esse accôrdo um relativo desafogo á situação asphyxiante da Sociedade.

Posteriormente, veiu se accentuando a defficiencia do capital social, cuja insufficiencia mais se fez sentir em consequencia da grande alta das mercadorias, elevação de salarios e da imprescindivel necessidade de attender ao serviço de juros e amortização do emprestimo, a despeito da incontestavel longanimidade do credor.

Como verificastes, do balanço de 30 de junho passado, que approvastes em assembléa de 22 de setembro de 1919, o passivo social era de Rs. 638:967$880, constituido em sua quasi totalidade pelos creditos do Sr. Lustosa, cuja importancia permanece sem sensivel diminuição, não tendo sido quasi amortizada nesse longo lapso de tempo por absoluta carencia de recursos economicos.

A outra verba que, sommada ás demais, no referido total de Rs. 638:967$880 perfaz a somma de Rs. 1. 238:967$880 do passivo social, é a referente ao capital da sociedade, na importancia de Rs. 600:000$000.

Verificareis do balanço que o valor do activo correspondente a essa verba, isto é, ao capital social de Rs. 600:000$000, é representada pelo nome commercial, na importancia de Rs. 520:000$000, com o complemento do saldo de Rs. 80:000$000 das demais verbas, uma vez que o restante do activo dará strictamente para o pagamento dos credores.

E' fóra de duvida, que não representa o facto a perda do capital social que, para assim dizer, permanece intacto.

A estimativa de Rs. 520:000$000 do nome commercial foi dada pelos louvados, que nomeastes quando se constituiu a sociedade, a qual foi approvada pela unanimidade dos Srs. accionistas.

Mas é igualmente innegavel que a situação da sociedade, reduzida á simples proprietaria do nome commercial é absolutamente insustentavel.

Accresce ainda o facto de ter sido elevado o aluguel do predio em que estão estabelecidas as officinas, cujo proprietario Sr. Lustosa o havia reduzido durante o tempo do seu mandato de presidente, concorrendo ainda a circumstancia de estar findo o contracto onde está estabelecida a loja, cujo aluguel poderá tambem ser augmentado, com exigencia de luvas, o que tudo acarretará [illegible] maiores aperturas e difficuldades.

Por isso, em face do estatuido no § 7 do art. 148 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, verificando-se que a sociedade não póde preencher o seu fim, por insufficiencia do capital, que embora não perdido é manifestamente deficiente para o gyro social, por se achar representado por um valor meramente estimativo, propõe a directoria a dissolução e consequente liquidação amigavel da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Edgard Leuzinger.—Paul Alphonse Leuzinger.—Eugenio Vidal.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger examinou detidamente a situação da sociedade em face da exposição feita pela sua directoria, tendo verificado a sua absoluta lealdade e completa exactidão.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Oscar Guimarães Sant'Anna.—Domingos Rodrigues Gomes.—Arthur Ribeiro de Castro.*

O Sr. presidente declarou em discussão a exposição da directoria e consequente proposta de dissolução e liquidação amigavel da sociedade e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, sujeitou á votação a proposta, sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que declarou de accôrdo com a votação dos Srs. accionistas dissolvida a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger e em liquidação amigavel.

Declarou, então, o Sr. presidente que se passaria á segunda parte da ordem do dia, que consistia na determinação do modo da liquidação e nomeação dos liquidantes.

Offereceu a palavra a quem pedisse para propôr o modo da liquidação.

Não havendo quem a quizesse usar, declarou o Sr. João de Almeida Lustosa que a pediria para apresentar uma proposta na sua dupla qualidade de maior accionista e credor da sociedade.

Sendo-lhe dada a palavra, leu o Sr. João de Almeida Lustosa a seguinte proposta:

Srs. accionistas.—Durante o meu mandato de presidente desta sociedade, tive occasião de verificar as grandes difficuldades em que a mesma se debatia em uma luta titanica pela manutenção de sua vitalidade economica. Animado do intuito sincero de salvar a nossa sociedade das ruinas da fallencia, promptifiquei-me em fornecer-lhe os necessarios recursos para que solvesse os seus compromissos onerosos, tornando-me seu principal credor pela quantia de Rs. 740:000$ que lhe forneci em moeda corrente, aos juros de 8% ao anno, afim de substituir-me ao credor Dr. Alberto de Faria, que já havia feito cessão á Companhia de Administração Garantida de todos os seus direitos creditorios, á qual, igualmente outorgára escriptura de promessa de venda do seu predio á rua Lavradio ns. 162 e 166, onde são estabelecidas as nossas officinas.

Toda essa transacção foi feita nos termos expressos do art. 112 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, conforme acta da sessão da directoria e conselho fiscal de 27 de outubro de 1917, que, por um justificavel escrupulo, foi sujeita á deliberação da assembléa geral, que a sanccionou, por unanimidade de votos, na reunião de 22 de novembro de 1917.

Era meu intuito obter com a reducção da taxa, de 10 a 8 % dos juros do emprestimo e a diminuição do aluguel do predio das officinas, que tambem adquiri, o mais promptifiquei a fazer o equilibrio commercial da sociedade.

Feita essa operação, continuei a envidar os meus melhores esforços em prol da sociedade, empenhando o meu credito pessoal na acquisição de mercadorias na praça e no estrangeiro e desfazendo-me até de machinas antigas e dispensaveis, em excellentes condições de preços, para desafogar as nossas aperturas, não levando em conta a diminuição da garantia real do meu credito para o beneficio social.

Com pezar vos digo que foram improficuos todos os meus esforços e frustradas todas as minhas esperanças.

A salvação da sociedade só poderia ter por solução o augmento do capital social, manifestamente insufficiente. Essa solução vos foi proposta pela directoria em assembléa de 22 de outubro de 1917 e vós a approvastes. Entretanto, conforme vos informei na assembléa de 22 de novembro de 1917, a despeito dos melhores esforços da directoria, fracassou completamente a subscripção do augmento do capital social, á qual apenas concorreu um subscriptor, propondo a versão de um predio, como sabeis.

Deante do exposto, pareceu-me que a unica solução para a nossa situação seria a liquidação da sociedade, que tencionava propôr-vos quando director e acaba de vos ser proposta pela actual directoria, e por vós resolvida.

Sobre o modo da liquidação vós o resolvereis como julgardes mais conveniente aos vossos interesses.

Não pretendendo, entretanto, eu que fui director da sociedade e se me esforcei por manter o seu credito e bom nome commercial, lançar mão de medidas menos suasorias para o meu pagamento como credor, uma vez que vejo inevitavel o meu prejuizo como seu accionista, entendo vos dever apresentar uma proposta de liquidação, que é a seguinte :

Em pagamento de meus creditos na importancia de 442:808$300 e para satisfazerem aos credores sociaes na importancia precisa de 161:209$905, de accôrdo com a escripta até 31 de dezembro de 1919, que acceitam a minha responsabilidade pessoal, conforme documento que exhibirei, acceitarei em *dação in soluto* os bens constitutivos do acervo social sob os titulos: Saldo de Caixa — Moveis e Utensilios — C/Correntes devedores — Machinismos e Material de Officinas — Officinas — Fazendas Geraes e Depositos e Cauções.

Pela escripturação da sociedade importam esses bens em valor inferior ao passivo que fica ao meu cargo. Eu acceitarei, entretanto, a dação em pagamento uma vez que a essas verbas seja incorporada o nome commercial que embora elevadamente estimado resultará de nullo valor com a liquidação da sociedade, não podendo mesmo pela nossa lei constituir um bem negociavel isoladamente.

Devo accrescentar que se julgardes conveniente a presente proposta só a acceitarei depois de procedida por louvados de vossa confiança a avaliação dos bens constitutivos da dação em pagamento, e approvada por vós essa avaliação, e bem assim, levantada a relação exacta dos debitos que ficam a meu cargo, afim de que a operação que vos proponho se faça com toda a clareza e lisura.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.—*João de Almeida Lustosa.*

Leu em seguida o Sr. Lustosa o seguinte documento:

Os abaixo assignados, credores da sociedade anonyma Casa Leuzinger declaram que acceitam a responsabilidade individual do Sr. João de Almeida Lustosa para solução dos seus creditos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Pela Companhia de Administração Garantida, *O. Sant' Anna*, director thesoureiro (réis 54:000$000).— *Bifano & Comp.*, (7:150$300). — *Humberto Carvalho & Comp.* ( 5.512$400). — *The Ault & Wiborg Brasil Cy* (16:656$500). — *Joaquim de Almeida Lustosa* (54:000$000). — *A. de Azevedo & Costa* (4:065$000).

Declarou o Sr. presidente em discussão a proposta do Sr. Almeida Lustosa. Não ha-

vendo quem sobre ella pedisse a palavra, submetteu á votação a sua conclusão, isto é, seu pagamento com a obrigação de satisfazer aos credores da sociedade que forem devidamente relacionados, pela dação em pagamento dos bens nella indicados, mediante prévia avaliação, o que foi unanimemente approvado.

Propoz, então, o Sr. presidente que se nomeassem tres louvados para procederem á referida avaliação e o liquidante ou liquidantes da sociedade, para o que foi suspensa a sessão por cinco minutos para se munirem de cedulas os Srs. accionistas.

Reaberta a sessão e apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado: Para louvados, Srs. Rodolpho Carvalho, Alberto Pinto Mendes e Sylvio Canejo.

Declarou o Sr. presidente, nomeados louvados os Srs. Rodolpho Carvalho, Alberto Pinto Mendes e Sylvio Canejo, os tres mais votados, e liquidantes os actuaes directores Srs. Edgard Leusinger, Paul Alphonse Leuzinger e Eugenio Vidal.

O Sr. João de Almeida Lustoza pediu a palavra para solicitar ao Sr. presidente que fizesse constar da acta ter-se abstido de votar em toda a sessão, por se tratar de materia relativa a seu interesse.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente depois de offerecer novamente a palavra a quem quizesse fazer uso della, e como ninguem a pedisse, declarou encerrada a sessão, da qual fez lavrar a presente acta em duplicata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Carlos Robillard de Marigny*, presidente. — *Oscar Guimarães Sant'Anna*. — *Lauro de Almeida Cunha*. — P. A. Companhia de Administração Garantida, *A. Sant'Anna*, director thesoureiro. — *João de Almeida Lustosa*. — *Paul Alphonse Leuzinger*. — *Joaquim de Almeida Lustosa*. — *Eugenio Vidal*. — *Edgard Leuzinger*. — *Octavio de Almeida Magalhães*.

---

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA LEUZINGER», EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos 13 de fevereiro de 1920, ás 15 horas, reunidos no salão do predio á rua do Lavradio ns. 162/166 (officinas), 10 accionistas, representando 4:045 acções, declarou o senhor Edgard Leuzinger, ex-director presidente e actual liquidante, installada a assembléa geral, por se tratar de terceira convocação, convidando para presidil-a o Dr. Carlos Robillard de Marigny, que assumindo a presidencia designou para seus secretarios os doutores Oscar Guimarães Sant'Anna e Octavio de Amorim Carrão.

Lida e approvada a acta da ultima reunião, expoz o presidente que o fim da assembléa, conforme constava dos annuncios de convocação repetidamente publicados do *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, era deliberar sobre o laudo dos louvados nomeados na assembléa de 31 de janeiro passado, para procederem á avaliação dos bens indicados na proposta do senhor João de Almeida Lustosa para lhe serem dados em pagamento dos seus creditos, com a obrigação de satisfazer aos credores sociaes, que forem taxativamente relacionados.

Pedindo a palavra pela ordem o senhor João de Almeida Lustosa propoz que antes de deliberar a assembléa sobre o referido laudo lhe fosse presente a relação dos credores sociaes cujo pagamento ficaria sob a sua responsabilidade.

Consultando o presidente aos senhores liquidantes se tinham presente essa relação, respondeu affirmativamente o senhor Edgard Leuzinger, que exhibiu á mesa o seguinte documento que foi lido pelo primeiro secretario:

Relação dos credores da Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger» em 31 de janeiro de 1920 a saber:

| | | |
|---|---|---|
| João de Almeida Lustosa—C/ de penhor: | | |
| Saldo em 31 de dezembro, passado | | 192:260$700 |
| João de Almeida Lustosa—Conta corrente: | | |
| Saldo em 31 de dezembro passado | | 34:547$300 |
| Obrigações a pagar: | | |
| Valor de seis promissorias de 54:000$ cada uma, vencidas em 30 de março e 30 de setembro de cada anno e emittidas a ordem de João de Almeida Lustosa | | 324:000$000 |
| Valor dos seguintes saques e promissorias: | | |
| Humberto Carvalho & Comp. | 2:756$200 | |
| Whiting & Cook—$ 1859,50 | 7:810$000 | |
| The Ault & Wiborg Brasil Company | 2:656$500 | |
| G. B. Hurd & Comp.—$ 487,34 | 2:0..$000 | |
| The Carter's Ink Company—$ 307,7.. | 1:293$000 | |
| Parsons & Whittemore—$ 268,62 | 1:128$000 | |
| Bifano & Comp. (quatro saques) | 10:212$800 | 27:933$500 |
| Espolio de Mlle. M. C. Mounier; | | |
| Saldo desta conta | | 7:148$905 |
| Contas a pagar: | | |
| Pelas seguintes contas a pagar: | | |
| Simão (Turco) | 1:104$000 | |
| Oliveira & Almeida | 579$160 | |
| A. Piairo & Falcom | 70$000 | |
| M. A. da Silva Ferreira | 66$500 | |
| Manoel Pinto Gaspar | 672$000 | |
| A. de Azevedo & Costa | 2:653$000 | |
| J. Gomes | 2:008$640 | |
| A Sul Americana | 431$900 | |
| J. Teixeira de Carvalho & Comp. | 360$000 | 9:179$200 |
| Réis | | 595:069$905 |

Importa a presente relação em quinhentos e noventa e cinco contos, sessenta e nove mil novecentos e cinco réis.

Tendo assim a assembléa preciso conhecimento da relação dos credores sociaes, declarou o Senhor presidente em discussão o laudo dos louvados a cuja leitura mandou proceder, que é o seguinte:

AVALIAÇÃO DO ACTIVO DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA LEUZINGER»

Os abaixo assignados, louvados pela Assembléa Geral Extraordinaria realizada em 31 de janeiro de 1920, da Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», para avaliarem o activo da mesma sociedade, veem pelo presente dizer o que se lhes offerece a respeito:

Examinando escrupulosamente os livros da Contabilidade, delles consta o seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Devedores em contas correntes: | | |
| Debitos solvaveis | 71:552$547 | |
| Idem em exercicios findos | 2:724$232 | 74:276$779 |
| Depositos e cauções: | | |
| Valores depositados para garantia de contractos | | 1:172$000 |
| Caixa: | | |
| Dinheiro existente em cofre | | 3:971:625 |
| Fazendas geraes: | | |
| Valor das existentes na loja do predio da rua do Ouvidor n. 89 | 125:583$100 | |
| Idem idem nas officinas á rua do Lavradio ns. 162/166 | 113:342$400 | 238:925$500 |
| Moveis e utensilios: | | |
| Valor por que estimamos os existentes na loja do predio da rua do Ouvidor n. 89 | | 10:545$000 |
| Machinismos e material de officinas: | | |
| Valor por que estimamos as machinas installadas no predio da rua do Lavradio n. 162/166, armações, estantes, mesas, peças sobresalentes, ferro velho e diversas miudezas | | 165:365$001 |
| Réis | | 494:255$901 |

Importa o activo em quatrocentos e noventa e quatro contos, duzentos e cincoenta e cinco mil novecentos e quatro réis.

E' este o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—*Rodolpho Carvalho*.— *Alberto Pinto Mendes*.— *Sylvio Francisco Canejo*.

Offerecida a palavra a quem quizesse usal-a e não havendo quem a solicitasse declarou o Sr. presidente que submettia á votação o laudo de avaliação dos bens que constituirão objecto da dação em pagamento ao Sr. João de Almeida Lustosa, verificando em seguida que o mesmo foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar o Sr. Lustosa e A. Brasil & Comp.

Declarou, então, o Sr. presidente que submettia á assembléa a ratificação da deliberação tomada na assembléa anterior de investir os liquidantes de poderes especiaes para outorgar ao Sr. João de Almeida Lustosa a competente escriptura de dação em pagamento dos bens sociaes constantes dos titulos: Saldo de caixa — Moveis e utensilios — Contas correntes — Devedores — Machinismos e material de officinas — Officinas — Fazendas geraes — Depositos e cauções e nome commercial, em solução do seu credito pessoal de 442:808$300 e sob a obrigação de satisfazer o mesmo os creditos dos demais credores sociaes na importancia de 161:209$905 equivalentes a um total de 595:069$905, valha mais ou valha menos o objecto da dação.

que foi avaliado em 494:255$704 com exclusão do nome commercial.

Submettida á votação foi, por unanimidade de votos, ratificada a deliberação da assembléa de 31 de janeiro que resolveu a citada lação, com as mesmas abstenções de votos.

Declarou, então, o Sr. presidente encerrada a sessão, após ter offerecido a palavra a quem quizesse uzal-a, fazendo lavrar a presente acta em duplicata que depois de lida e achada conforme vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.— *Carlos Robillard de Marigny.* — *Oscar Guimarães Sant'Anna.* — *Lauro de Almeida Cunha*, pela Companhia de Administração Garantida. — *Oscar Sant'Anna*, director-thesoureiro. — *João de Almeida Lustosa.* — *Paul Alphonse Leuzinger.* — *Joaquim de Almeida Lustosa.* — *Eugenio Vidal.* — *Edgard Leuzinger.* — *Octavio de Almeida Magalhães.*

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA LEUZINGER», EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos 20 de fevereiro de 1920, ás quinze horas, reunidos no salão do predio á rua do Lavradio n. 162/166 (officinas), nove accionistas representando 3.999 acções, declarou o Sr. Edgard Leuzinger, liquidante, installada a assembléa convidando para presidil-a o Dr. Carlos Robillard de Marigny, que assumindo a presidencia, designou para seus secretarios o Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna e o Sr. Lauro de Almeida Cunha.

Lida e approvada a acta da ultima reunião, expoz o presidente que o fim da assembléa, conforme constava dos annuncios de convocação repetidamente publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, era deliberar sobre o relatorio e contas da liquidação e parecer do conselho fiscal, pelo que dava a palavra ao Sr. Edgard Leuzinger para proceder á leitura do relatorio e contas da liquidação, o qual passou a ler o seguinte:

Srs. accionistas—A 14 do corrente assignámos em notas do 4º Officio desta Capital a escriptura de doação em pagamento ao Sr. João de Almeida Lustosa, na conformidade das deliberações unanimes das assembléas de 31 de janeiro e 13 do corrente.

Comprehendendo essa doação os bens constitutivos do acervo social designados sob os titulos: saldo de caixa, moveis e utensilios, contas correntes, devedores, machinismos e material de officinas, officinas, fazendas geraes, depositos e cauções, avaliados em 494:255$904 e nome commercial, a que se deu o valor de 50:000$ para os effeitos fiscaes, restaram do activo da sociedade os titulos: caução da directoria, juros e descontos, lucros e perdas, despezas geraes, commissões, alugueis, honorarios, ordenados, impostos, seguros, que figuram na importancia total de 201:008$571.

Como se verifica das proprias designações desses valores, não representam elles nenhuma importancia liquidavel. A caução da directoria cessa com a respectiva gestão. O titulo—juros e descontos—foi creado no intuito de se distribuir por annos successivos a importancia dos juros de um emprestimo a longo prazo, não representando igualmente uma importancia realizavel. A conta de lucros e perdas, figurando no activo, representa uma importancia negativa.

Nada mais resta, portanto, a liquidar do acervo cujos titulos liquidaveis foram dados em pagamento do maior credor social com o compromisso de satisfazer a todo o passivo da sociedade.

Lavrada a escriptura dessa transacção resolvida pela assembléa geral, só cabe aos liquidantes exhibil-a na assembléa que convocaram para a prestação de suas contas, que consiste na apresentação desse documento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— Os liquidantes: *Edgard Leuzinger.* — *Paul Alphonse Leuzinger.* — *Eugenio Vidal.*

Dada em seguida a palavra ao Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, foi lido o seguinte:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», tendo verificado a exactidão do relatorio dos seus liquidantes, opina pela approvação do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— *Oscar Guimarães Sant'Anna.* — *Domingos Rodrigues Gomes.* — *Arthur Ribeiro de Castro.*

Aberta a discussão não havendo quem pedisse a palavra, submetteu o Sr. presidente á votação o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, verificando a sua approvação unanime, com a abstenção de votos dos liquidantes e o fiscal presente.

Declarou finalmente o Sr. presidente que submettia á votação da assembléa a exoneração da responsabilidade dos liquidantes, verificando que foi a mesma approvada por unanimidade, com as mesmas abstenções de votos, sendo em seguida encerrada a sessão de que se lavrou a presente acta em duplicata, que depois de lida e achada conforme, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.— *Carlos Robillard de Marigny.* — *Oscar Guimarães Sant'Anna.* — *Lauro de Almeida Cunha.* — *Joaquim de Almeida Lustosa.* — *Paul Alphonse Leuzinger.* — Pela Companhia de Administração Garantida, *Oscar Sant'Anna*, director-thesoureiro. — *Eugenio Vidal.* — *João de Almeida Lustosa.* — *Edgard Leuzinger.*

Certifico que por despacho da Junta Commercial da Capital Federal de 23 de fevereiro de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.303, os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma Casa Leuzinger, a saber:

Actas das assembléas geraes extraordinarias de 31 de janeiro ultimo, que resolveu sobre a dissolução e liquidação amigavel da sociedade; em 13 do corrente que approva o laudo dos louvados para avaliar os bens que constituem o objecto da doação em pagamento ao Sr. João d'Almeida Lustosa e em 20 do corrente que approva as contas dos liquidantes; o laudo da avaliação e a certidão da escriptura da doação em pagamento já referida ao Sr. João d'Almeida Lustosa. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *João Hygino de Araujo*, 1º official, sobre uma estampilha de cincoenta mil réis. Visto. J. C., 25 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

## Sociedade Mineira de Lacticinios

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Mineira de Lacticinios, reunidos na séde desta sociedade, examinámos toda a sua escripturação e documentos referentes ao anno de 1919, os quaes achámos na devida ordem, e conferimos os valores nos mesmos mencionados, pelo que somos de opinião que sejam approvados pela assembléa geral todos os actos e contas da directoria referentes ao mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *Horacio Augusto de Vasconcellos.* — *Manoel José Machado.* — *José Tavares de Lacerda.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

| Activo | R 0 | Passivo | |
|---|---|---|---|
| Accionistas | 60:000$005 | Capital | 400:000$000 |
| Caixa | 27:326$474 | Acções caucionadas | 20:000$000 |
| Terrenos | 93:205$170 | Obrigações a pagar | 10:000$000 |
| Machinismos | 120:153$200 | Contas correntes | 321:038$190 |
| Edificios | 243:931$230 | | |
| Caução da directoria | 20:000$000 | | |
| Desvio de Bond | 12:438$700 | | |
| Depositos | 6:038$000 | | |
| Moveis e utensilios | 11:862$200 | | |
| Vasilhame de metal | 12:716$000 | | |
| Vasilhame de vidro | 1:823$930 | | |
| Laboratorio | 12:837$200 | | |
| Fornecimento | 74:385$890 | | |
| Lucros e perdas | 23:156$740 | | |
| Contas a receber | 17:916$200 | | |
| Diversas contas | 4:124$400 | | |
| | 751:038$190 | | 751:038$190 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *F. Botelho Junqueira*, director.— *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

## Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 25.393.537,87

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatú, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina — Succursal: Buenos Aires.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE JANEIRO DE 1920

| *Activo* | | *Passivo* | |
|---|---|---|---|
| Caixa | 43.260:905$520 | Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00) | 7.500:000$000 |
| Titulos descontados | 27.853:491$560 | Caixa matriz | 5.364:080$690 |
| Letras a receber | 43.257:637$860 | Fundo previdencia pessoal | 599:757$050 |
| Letras caucionadas | 23.777:204$730 | Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo | 23.166:946$610 |
| Contas correntes garantidas | 48.348:577$530 | Depositos e contas correntes com e sem juros | 173.246:297$990 |
| Contas correntes e correspondentes no paiz | 76.556:378$470 | Correspondentes no estrangeiro | 21.222:659$680 |
| Correspondentes no estrangeiro | 41.582:747$330 | Credores por titulos em cobrança | 72.450:375$110 |
| Filiaes | 4.059:980$580 | Depositos e cauções | 218.040:902$700 |
| Valores depositados | 218.040:902$700 | Diversas contas | 32.611:095$780 |
| Diversas contas | 27.864:289$310 | | |
| | 556.402:115$610 | | 556.402:115$610 |

S. Paulo, 21 de fevereiro de 1920.— Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.—*Rossi.*—*Berringer.*—Contador, *Querqui.*

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Integridade»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Titulos de propriedade da Companhia: | | | Capital — Dez mil acções de 200$000 | | 2.000:000$000 |
| 630 apolices da divida publica de 1:000$, juros de 5 %, das quaes 200 em deposito no Thesouro | 605:301$000 | | Caução da directoria | | 60:000$000 |
| 401 ditas do Estado do Rio de Janeiro de 1905, juros de 6 % | 200:500$000 | | Contas correntes | | 56:606$380 |
| 176 ditas do emprestimo popular do Estado do Rio de Janeiro de 1905, juros de 4 % | 15:258$980 | | Caução | | 300:000$000 |
| 2 acções da Companhia de Tecidos Andarahy | 393$600 | 821:453$580 | Impostos de fiscalização — de dezembro | | 1:056$888 |
| Accionistas — Entradas a realizar | | 1.300:000$000 | Dividendos: | | |
| Caixa: | | | Não reclamados do 79 a 87 | 1:824$250 | |
| Dinheiro em cofre | 6:488$200 | | Não reclamados do 88 | 1:360$000 | 6:184$250 |
| Em c/c no Banco Commercial | 2:9[illegible]8$200 | | Banco Mercantil do Rio de Janeiro: | | |
| Em c/c no Banco do Brasil | 1:517$000 | | Conta corrente garantida | | 180:933$000 |
| Juros de apolices a receber | 22:117$000 | 33:030$400 | | | |
| Segurados: | | | | | |
| Letras a receber de seguros | 26:854$120 | | | | |
| Premios de seguros a receber | 23:203$010 | | | | |
| Agencia de Pernambuco (Just Bast & Comp.) | 1:540$569 | 51:603$699 | | | |
| Avarias a receber | | 22:626$970 | | | |
| Sellos, Estampilhas | | 995$70 | | | |
| Valores caucionados | | 60:000$000 | | | |
| Moveis e utensilios | | 5:536$900 | | | |
| Titulos caucionados | | 300:000$000 | | | |
| Lucros e perdas | | 10:481$799 | | | |
| | | 2.604:835$518 | | | 2.604:835$518 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. —*Frederico Hor-Meyll Alvares*, diretor. —*Joaquim Alves Torres*, guarda livros.

## Sociedade Anonyma «Serraria Moss»

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «SERRARIA MOSS», REALIZADA A 13 DE FEVEREIRO DE 1920

A's quatorze horas do dia 13 de fevereiro de mil novecentos e vinte, no predio numero cento e quarenta e oito da rua Barão de São Felix, séde da Sociedade Anonyma «Serraria Moss», reuniram-se em assembléa geral extraordinaria dezoito accionistas, constantes do livro de presença, representando tres mil setecentas e setenta acções, com direito a tresentos e setenta e tres votos, representada a accionista D. Angela Grun Moss por seu bastante procurador Dr. Alfredo Valdetaro da Silva e os accionistas Oswaldo, Helena e Yolanda pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, nos termos das procurações archivadas. O Sr. Arthur Targini Moss, presidente da Sociedade Anonyma «Serraria Moss», declarou installada a assembléa convocada com a necessaria antecedencia, para deliberar sobre a reforma dos estatutos que submettia á consideração dos Srs. accionistas, aos quaes convidou, na fórma dos estatutos, indicassem quem devesse dirigir os trabalhos. Pelo Dr. José de Souza Lima Rocha foi indicado para esse fim o accionista Dr. Candido de Oliveira Filho, o que foi unanimemente acceito pelos demais accionistas.

Assumindo a presidencia, o Dr. Candido de de Oliveira Filho convidou os accionistas Francisco Couto de Oliveira e Dr. José de Souza Lima Rocha para primeiro e segundo secretarios respectivamente. Lida a acta da assembléa geral ordinaria, de onze de março de mil e novecentos e dezenove, foi unanimemente approvada. Em seguida mandou o Sr. Dr. presidente fosse lido pelo primeiro secretario o seguinte projecto de reforma dos estatutos:

**Estatutos da Sociedade Anonyma «Serraria Moss», aprovados pela assembléa geral extraordinaria realizada a 13 de fevereiro de 1920.**

### CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Serraria Moss é uma sociedade anonyma constituida, na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por assembléa geral realizada a 8 de outubro de de 1915.

Art. 2.º Alteradas, na fórma d'estes estatutos, algumas das disposições que a têm regido, a sociedade continuará a funccionar como a mesma pessôa juridica, exercendo todos os seus direitos e mantendo todas as suas obrigações.

Art. 3.º A sociedade tem a sua séde e fôro na cidade do Rio de Janeiro, e durará pelo prazo de 30 annos, contado da data de sua constituição, podendo, todavia, ser este prazo prorogado.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exploração da industria e commercio de madeiras e materiaes, serraria, carpintaria e seos artefactos, em seu estabelecimento á rua Barão de São Felix n. 148, ou em outros que venha a adquirir para esses fins.

### CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de 600:000$000, dividido em 6.000 acções nominativas ou ao portador, de 100$000 cada uma, integralizadas.

Art. 6.º As acções são indivisiveis com relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada uma.

### CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de dois membros, que sejam accionistas, eleitos pela assembléa geral por 6 annos, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º Para o primeiro periodo do mandato de directores, a assembléa constitutiva elegeu:

Arthur Targini Moss, director-presidente, e Humberto Grun Moss, director-secretario.

Art. 9.º Os directores em exercicio vencerão os honorarios e gratificações que forem annualmente estipulados pelas assembléas geraes ordinarias.

Art. 10. O director não poderá entrar em exercicio do cargo sem que tenha préviamente dado em caução 100 acções da sociedade para garantia de sua gestão.

Art. 11. Nos impedimentos temporarios de qualquer dos directores, com causa justificada, por mais de 60 dias, o outro, ouvido o conselho fiscal, convidará um dos accionistas para substituir o director impedido.

Art. 12. Além dos poderes expressos no art. 101 e ns. 1 e 2 do art. 102, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cabe á directoria:

*a*) administrar a sociedade em todos os seus negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, realizando a compra do material necessario aos seus fins e a venda de seus productos, celebrando para isso os contractos que entender convenientes;

*b*) tratar com os poderes publicos;

*c*) fazer observar os estatutos;

*d*) nomear e demittir empregados e operarios, fixar-lhes o numero, ordenados e salarios;

*e*) resolver quaesquer assumptos urgentes com relação ao augmento, transformação ou aproveitamento das officinas e estabelecimento commercial;

*f*) organizar os balanços, pagar juros, dividendos e amortizações;

*g*) fazer as operações de credito que julgar necessarias ao bom exito da sociedade;

*h*) escolher estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros sociaes, não podendo estes ser retirados sinão por cheques ou recibos firmados pelo director-presidente ou por pessoa especialmente nomeada por ella para tal fim;

*i*) promover, emfim, tudo quanto não venha especificado nos estatutos em casos imprevistos e inadiaveis, ouvido o conselho fiscal.

Art. 13. A directoria reunir-se-ha com o conselho fiscal, sempre que convier, lavrando-se acta das deliberações tomadas.

### CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 15. Os membros do conselho fiscal serão substituidos, em qualquer impedimento, pelos supplentes, na ordem da votação.

Art. 16. Os membros do conselho fiscal e os seus supplentes desempenharão o mandato gratuitamente.

### CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A assembléa geral ordinaria deve reunir-se até o dia 31 de março de cada anno, em dia, hora e local annunciados pela imprensa com quinze dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 18. Na assembléa geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal e apreciados o inventario, balanço e contas annuaes da administração, e bem assim eleitos os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 19. Além da assembléa geral ordinaria, haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria.

Paragrapho unico. O conselho fiscal e accionistas em numero de sete, no minimo, representando, pelo menos, um quinto do capital social, poderão, allegando motivo, requerer á directoria a convocação de assembléas geraes extraordinarias.

Art. 20. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada e annunciada pela imprensa com a antecedencia de tres dias, pelo menos.

Art. 21. As assembléas serão presididas por um accionista escolhido por acclamação pelos demais accionistas presentes. Os secretarios das assembléas serão escolhidos pelo presidente acclamado.

Art. 22. Quando se tratar da eleição de membros da administração ou do conselho fiscal, da approvação das contas da directoria, da alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por dez acções; todas as outras votações serão «per capita», salvo resolução em contrario da assembléa geral, tomada por capital, na fórma indicada.

Art. 23. Os accionistas que possuirem menos de dez acções pódem assistir ás sessões das assembléas geraes e discutir, mas sem direito a votar.

Art. 24. Os accionistas só poderão ser representados nas assembléas geraes por procuradores que sejam accionistas.

Art. 25. Para tomar parte nas votações, deverão os accionistas de acções ao portador deposital-as no escriptorio da sociedade, até tres dias antes da reunião.

Art. 26. Os annuncios de convocações de assembléas suspenderão, *ipso facto*, as transferencias de acções e a conversão de acções nominativas em acções ao portador, até que as assembléas tenham ultimado os trabalhos para os quaes tiverem sido convocadas.

### CAPITULO VI

*Do balanço annual*

Art. 27. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 28. A 31 de dezembro de cada anno, será feito o inventario e dado balanço, attendendo ao estado actual dos bens, valores e mercadorias.

Art. 29. Dos lucros liquidos apurados nos balanços annuaes, deducção feita das despezas geraes e de custeio, e após os convenientes abatimentos nos titulos onerosos, serão levados 10 % á conta de fundo de reserva, 20 % á conta de fundo de depreciação, 10 % para gratificação á directoria, 10 % para gratificação aos empregados, segundo o exclusivo criterio da administração, e 50 % para dividendos aos accionistas.

§ 1.º Aos accionistas não serão distribuidos dividendos maiores de 10 % sobre o capital.

§ 2.º As sobras serão levadas á conta de lucros suspensos, para supprir a conta de dividendos no anno em que estes não attinjam a 10 % sobre o capital.

Art. 30. Os dividendos não reclamados no fim de tres annos prescreverão em beneficio da conta de fundo de reserva.

Depois de ligeiras considerações, foram os estatutos acima transcriptos unanimemente approvados. E nada mais havendo a tratar,

foi, pelo Dr. presidente suspensa a sessão ás 14 horas e 45 minutos, afim de ser lavrada esta acta.

A's dezesete horas foi a sessão novamente aberta, sendo lida a presente acta, achada conforme e assignada pelo Dr. presidente, pelo segundo secretario, por mim, primeiro secretario, que a escrevi, e pelos accionistas abaixo que a approvaram.

A sessão foi encerrada ás dezesete horas e quinze minutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. —Dr. *Candido de Oliveira Filho.*— *Francisco Couto de Oliveira*, 1º secretario.—*José de Souza Lima Rocha*, 2º secretario.— *Alfredo Valdetaro da Silva.*—*Raul Marques Perdigão.*— *Manoel M. Perdigão.*— *José Carlos Arantes Nogueira.*— *Samson H. Wellisch.*— *Arnaldo Duarte Areosa.*— *Luiz Carlos de Araujo Pereira.*— *Luiz José Pereira Simões Filho.*— *Jacob Grun.*— *Arthur Turgini ..oss.*— *Humberto Grun Moss.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.302, o seguinte documento referente á sociedade anonyma Serraria Moss, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 13 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha do valor 50$, acham-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *João Hygino de Araujo*, 1º official.)

(Abaixo encontra-se o seguinte carimbo com os seguintes dizeres escriptos e assignado: Visto.—J. C. em 25 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Mais abaixo encontra-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

## Insurance Company of North America

CERTIFICADO

N. 5.202

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de fevereiro de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob n. 5.202, os seguintes documentos referentes á Insurance Company of North America, a saber:

Publica fórma do conhecimento da Recebedoria do Districto Federal do pagamento do sello sobre o decreto de autorização do Governo; folhas do *Diario Official* de 23 de novembro de 1919, em que sahiu publicado o decreto n. 13.879, de 19 desse mez e anno, autorizando a companhia a funccionar no Brasil, seguido de documentos correlativos; folha do *Diario Official* de 25 de janeiro ultimo, que publicou a carta-patente expedida pelo Governo para a companhia funccionar no Brasil; publica fórma do talão de pagamento do sello sobre o capital, feito na Recebedoria do Districto Federal; folha do *Diario Official* de 17 de janeiro ultimo, que publicou o decreto n. 13.972, de 8 desse mez e anno, modificando a clausula primeira do decreto numero 13.879 supracitado e publica fórma do deposito de 200:000$, feito no Thesouro Nacional. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto. J. C. em 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

# SOCIEDADES CIVIS

## Associação Nautica Brasileira

I. Associação Nautica Brasileira, fundada a 1 de fevereiro de 1920, com sêde nesta Capital, á rua da Saude n. 333, tem por fim defender os seus associados e pugnar pela união da classe;

II. E' administrada por uma directoria, eleita por um anno e cujos membros são: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro e procurador. E' representada activa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

III. Os estatutos poderão ser reformados a juizo das assembléas.

IV. Os seus membros não respondem pelas obrigações sociaes.

V. A associação poderá ser dissolvida por dous terços dos associados quites e o seu patrimonio ficará em deposito no Banco do Brasil e os juros serão entregues á Liga Brasileira Contra a Tuberculose, até que se funde outra sociedade congenere, a qual receberá os juros.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Milton Barcellos*, advogado.

# ANNUNCIOS

## A' Praça

Tendo sido dissolvida a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, por deliberação da assembléa geral extraordinaria realizada a 31 de janeiro passado e havendo assumido o direito do activo e responsabilidade do passivo da referida sociedade, tudo nos termos da escriptura de 14 do corrente em notas do 2º officio, organizei, como cessionario a firma individual de J. C. Almeida Lustosa e sob a denominação de Casa Leuzinger, para a exploração do mesmo ramo de negocio de papelaria, typographia, encadernação, pautação, riscação, fabricação de livros commerciaes, etc., nos mesmos predios ás ruas Ouvidor n. 89 (loja) e Lavradio ns. 162, 164 e 166 (officinas), esperando merecer de sua numerosa freguezia e amigos a continuação de sua honrosa preferencia.

São seus interessados os Srs. Paul Alphonse Leuzinger, Eugenio Vidal, Lino Teixeira e Luiz Villarinho, antigos e dedicados auxiliares da Casa, com cuja coadjuvação e competencia conta a nova organização.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — *João de Almeida Lustosa.*

## Banco Constructor do Brasil

Nova sociedade anonyma

Acham-se á disposição dos Srs. possuidores de acções da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brasil, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

## Banco Vitalicio do Brasil

Estão á disposição dos Srs. accionistas deste banco, em seu predificio, á rua de S. Pedro n. 33, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

## Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 do corrente, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 67, ás quinze horas, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1919, com o parecer do conselho fiscal, e elegerem a directoria e o conselho fiscal para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

## Companhia Marcenaria Auler

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Invalidos ns. 123 a 127, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnisadora»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

*Adiamento*

Em virtude de determinação da Inspectoria de Seguros, com fundamento no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são os Srs. accionistas avisados que a assembléa geral ordinaria, já convocada para o dia 28 do corrente, ficou adiada para o dia 15 de março proximo vindouro, ás 14 horas, na sede da companhia á rua da Quitando n. 126.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

## Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

## Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

DIVIDENDO

Previne-se aos Srs. accionistas que, do dia 4 de março de 1920 em deante, paga-se na séde social, á rua General Camara n. 97, o dividendo de (dez mil réis) 10$ por acção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

## Sociedade Anoyma Établissements Lambert

CONVOCAÇÃO

São convidados em assembléa geral, na séde, ás 14 horas do dia 28 do corrente, a comparecerem, á rua Mariz e Barros, os Srs. accionistas da sociedade, afim de tratar de assumptos de interesse geral e para eleição de um novo director secretario, em substituição do Sr. J. Alberttoti.

Rio, 25 de fevereiro de 1920.— Presidente, *E. Lambert.*

## Companhia Locativa e Constructora

No escriptorio da companhia, á rua do Sant'Anna n. 149, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1919 findo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (.

## Companhia Fiat Lux

13º DIVIDENDO

Do dia 27 do corrente em deante, das 14 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importancia relativa ao 13º dividendo, referente ao 2º semestre de 1919, á razão de 7 %.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

## Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente mez na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 67, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1919 com o parecer do conselho fiscal, e elegerem a directoria e conselho fiscal para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

## Juizo do Direito da Segunda Vara Civel

Quadro geral dos credores admittidos na fallencia de Leite & Filho, de accordo com o art. 85 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Credores da massa:

Pelos que assim foram classificados..... $

Credores da fallencia:

1. Chirographarios:

| | |
|---|---|
| Camillo Mourão & Comp..... | 183$370 |
| Guimarães Irmão & Comp..... | 908$980 |
| Pires Cruz & Comp..... | 1:739$430 |
| J. Torres & Irmão..... | 5:800$450 |
| Total..... | 8:632$230 |

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Pires Cruz & Comp.* (.

## Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 10 de março proximo findo, no escriptorio á rua da Alfandega n. 55, sobrado, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, balanço e contas da administração, assumptos de interesse social e eleição do conselho fiscal.—*A directoria.*

## Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

Do dia 8 de março proximo findo em deante, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 55, sobrado, das 14 ás 16 horas, o dividendo de 15 % ou sejam 15$ por acção.—*A directoria.*

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Leite & Filho

AVISO AOS CREDORES

Pires Cruz & Comp., liquidatarios da fallencia de Leite & Filho, previnem aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informações referentes á massa fallida, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.— *Pires Cruz & Comp.*, liquidatarios. (.

## Companhia Florestal Fluminense

RUA DA QUITANDA N. 88, 1º ANDAR

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria de 27 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria referente ao anno proximo passado, parecer do conselho, exame e approvação dessas contas e actos, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

## Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.— Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente.

## Palacio Balnear

Sociedade anonyma

São convidados os senhores subscriptores das acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral no dia dous de março do corrente anno ás dezesseis horas no escriptorio dos incorporadores á rua Sachet n. 4, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade. Os documentos de que trata o artigo setimo do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se no escriptorio dos incorporadores.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *Os incorporadores.* (.

## Companhia Nacional de Moagem

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, para leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o 20 do corrente até se realizar a assembléa convocada, devendo os Srs. accionistas do titulos ao portador deposital-os com antecedencia de 10 dias.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (.

## Companhia de Acidos

Tendo sido extraviadas as cautelas de numeros 160 e 192, de 28, e 14 acções desta Companhia e pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, ser-lhe-ha dada nova cautela dentro de 30 dias si não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (.

## Companhia America Fabril

Séde social—Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuação á realisada a 20 do corrente, no dia 26 tambem do corrente mez, ás 14 horas, na séde social á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do laudo dos Srs. Luvados nomeados em a dita assembléa e deliberarem sobre elle e sobre os demais actos para augmento de capital social, respectiva subscripção e alteração dos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive, como depositadas no escriptorio da companhia as acções ao portador que o foram para o effeito daquella assembléa geral.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo C. da Rocha.*

## Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 14 dos estatutos sociaes, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *A directoria.* (.

## Companhia Luz Stearica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na séde social, rua Benedicto Ottoni n. 19, em assembléa geral ordinaria ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplentes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (.

## Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

AVISO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 105 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre a alteração dos Estatutos da sociedade, de accôrdo com a proposta da directoria, a qual se acha á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *A Directoria.* (